



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .....	9
1.2. DEFINIÇÕES.....	10
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	29
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	30
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	38
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	39
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO .....	42
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA .....</b>	<b>45</b>
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	47
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	47
2.1.2. AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS.....	48
2.1.3. FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO .....	52
2.1.4. REVOLVÊNCIA E ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS .....	53
2.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA .....	55
2.2.1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS .....	55
2.2.2. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	55
2.2.3. DATA DE EMISSÃO .....	56
2.2.4. VALOR TOTAL DA OFERTA .....	56
2.2.5. QUANTIDADE DE CRA SENIORES .....	56
2.2.6. SÉRIE .....	56
2.2.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SENIORES.....	56
2.2.8. FORMA DOS CRA SENIORES.....	57
2.2.9. DATA DE VENCIMENTO.....	57
2.2.10. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS .....	57
2.2.11. REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES .....	57
2.2.12. REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS.....	59
2.2.13. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRA.....	62
2.2.14. AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	62
2.2.15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	62
2.2.16. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	64
2.2.17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	65
2.2.18. REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ .....	68
2.2.19. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	69
2.2.20. PAGAMENTOS E COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	72
2.2.21. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA .....	73
2.2.22. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	76
2.2.23. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	78
2.2.24. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	79
2.2.25. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO.....	80
2.2.26. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SENIORES.....	80
2.2.27. REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO .....	82
2.2.28. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO .....	82
2.2.29. PÚBLICO ALVO DA OFERTA .....	82
2.2.30. MONTANTE MÍNIMO E DISTRIBUIÇÃO PARCIAL .....	82
2.2.31. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO .....	82
2.2.32. MULTA E JUROS MORATÓRIOS.....	83
2.2.33. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS .....	83
2.2.34. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS .....	83

2.2.35. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS .....	83
2.2.36. PUBLICIDADE .....	83
2.2.37. DESPESAS DE RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DE CRA.....	83
2.2.38. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA .....	84
2.2.39. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO .....	84
2.2.40. PREÇO DE AQUISIÇÃO, OPÇÃO DE COMPRA E VALOR DA RESOLUÇÃO .....	86
2.2.41. FORMADOR DE MERCADO .....	88
2.2.42. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	88
2.3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA .....	89
2.3.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	89
2.3.2. CONTRATO DE CESSÃO .....	89
2.3.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....	90
2.3.4. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....	90
2.3.5. CONTRATO DE CUSTÓDIA.....	90
2.3.6. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO.....	90
2.3.7. CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA .....	90
2.3.8. CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA IDI.....	91
2.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	93
2.4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	93
2.4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	94
2.4.3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS CLIENTES .....	96
2.4.4. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO NO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	97
2.4.5. FUNÇÕES DO SERVICER E DO CUSTODIANTE, VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS .....	98
2.5. OS BANCO ARRECADADOR, AGENTE COBRADOR JUDICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	100
2.5.1. BANCO ARRECADADOR.....	100
2.5.2. AGENTE COBRADOR JUDICIAL .....	100
2.5.3. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	100
2.6. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	104
2.7. COORDENADORES DA OFERTA .....	105
2.8. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA .....	111
2.8.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA.....	112
2.8.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES.....	113
2.9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	115
2.10. DECLARAÇÕES .....	116
2.10.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	116
2.10.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	116
2.10.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	117
2.11. OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA.....	118
<b>3. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>119</b>
3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS .....	122
3.1.1. INTERFERÊNCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NA ECONOMIA .....	122
3.1.2. INFLAÇÃO .....	122
3.1.3. POLÍTICA MONETÁRIA .....	123
3.1.4. REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL.....	123
3.1.5. ACONTECIMENTOS E MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, SOBRETUDO EM ECONOMIAS DESENVOLVIDAS, PODEM PREJUDICAR O PREÇO DE MERCADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS GLOBAIS .....	123
3.1.6. AS CONDIÇÕES DA ECONOMIA E DA POLÍTICA BRASILEIRAS E A PERCEPÇÃO DESSAS CONDIÇÕES NO MERCADO INTERNACIONAL IMPACTAM DIRETAMENTE OS NEGÓCIOS DAS CEDENTES E O ACESSO AO MERCADO DE CAPITAIS E AO MERCADO DE DÍVIDA INTERNACIONAL E PODEM AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DE OPERAÇÕES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS CEDENTES:.....	124
3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO .....	125

3.2.1. RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	125
3.2.2. NÃO EXISTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO .....	125
3.2.3. NÃO EXISTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA ACERCA DA CONCEITUAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 23 DA LEI N° 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 .....	125
3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA .....	126
3.3.1. NÃO EXISTE UMA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM ACERCA DOS CRA.....	126
3.3.2. A TAXA DE JUROS ESTIPULADA NOS CRA PODE SER QUESTIONADA EM DECORRÊNCIA DA SÚMULA N.º 176 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	126
3.3.3. RISCO QUANTO AOS CRÉDITOS QUE SERVIRAM DE LASTRO .....	126
3.3.4. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRA OU NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS PODEM AFETAR O RENDIMENTO DOS CRA .....	127
3.3.5. DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO .....	127
3.3.6. A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NOS CRA PELOS TITULARES DE CRA.....	128
3.3.7. OCORRÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA OU EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	128
3.3.8. RISCO DE INTERRUPÇÃO DA REVOLVÊNCIA E DESCONTINUIDADE DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO.....	128
3.3.9. EMISSÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA E INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES. ....	129
3.3.10. POSSIBILIDADE DE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VIREM A SER ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES OU DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA EMISSORA .....	129
3.3.11. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE PAGAMENTO OU DE COBRANÇA NA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS CEDENTES. ....	130
3.3.12. RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS CEDENTES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	130
3.3.13. MODIFICAÇÕES À POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E À POLÍTICA DE COBRANÇA. ....	130
3.3.14. INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	130
3.3.15. O RISCO DE CRÉDITO DOS CLIENTES PODE AFETAR ADVERSAMENTE OS CRA .....	131
3.3.16. INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	131
3.3.17. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NÃO SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS .....	131
3.3.18. AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS SÃO ARMAZENADAS NO WEBSITE DA RECEITA FEDERAL.....	131
3.3.19. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE GARANTIAS À EMISSORA.....	132
3.3.20. RISCO DE CONCENTRAÇÃO NO LASTRO EM ATIVOS COM RISCO DE CRÉDITO DAS Cedentes.....	132
3.3.21. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS PELA EMISSORA.....	132
3.3.22. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E NA OFERTA PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FINAL DOS CRA E PODE TAMBÉM OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO .....	133
3.3.23. NÃO EMISSÃO DE CARTA DE CONFORTO NO ÂMBITO DA OFERTA .....	133
3.3.24. EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA PODERÁ ACARRETER NA REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E CAUSAR UM IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NAS CEDENTES .....	133
3.3.25. RISCOS DE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	134
3.4. RISCOS OPERACIONAIS .....	135
3.4.1. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS, E PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS .....	135
3.4.2. GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	135
3.4.3. AGENTES COBRADORES.....	135
3.4.4. RISCOS DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS.....	135
3.4.5. QUÓRUM NAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA E VOTO DOS TITULARES DOS CRA SUBORDINADOS .....	135
3.4.6. RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO DOS BOLETOS E REPASSES .....	136

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES E DOS CLIENTES.....	137
3.5.1. POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS QUE AFETEM O SETOR AGRÍCOLA E SETORES RELACIONADOS PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA AS OPERAÇÕES E LUCRATIVIDADE DOS CLIENTES .....	137
3.5.2. RISCOS CLIMÁTICOS.....	137
3.5.3. BAIXA PRODUTIVIDADE .....	138
3.5.4. VOLATILIDADE DO PREÇO DAS COMMODITIES .....	138
3.5.5. RISCOS COMERCIAIS .....	138
3.5.6. VARIAÇÃO CAMBIAL.....	138
3.5.7. RISCO DE ARMAZENAMENTO .....	139
3.5.8. RISCO DE TRANSPORTE.....	139
3.5.9. INSTABILIDADES E CRISES NO SETOR AGRÍCOLA .....	139
3.5.10. RISCO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS DEVEDORES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	139
3.6. RISCOS RELACIONADOS ÀS CEDENTES E AOS CLIENTES.....	140
3.6.1. AS CEDENTES E OS CLIENTES ESTÃO SUJEITOS A EXTENSA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E PODEM ESTAR EXPOSTOS A CONTINGÊNCIAS RESULTANTES DO MANUSEIO DE MATERIAIS PERIGOSOS E POTENCIAIS CUSTOS PARA CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL .....	140
3.6.2. RISCO RELACIONADO A POTENCIAIS MUDANÇAS REGULATÓRIAS ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE TRANSGÊNICOS .....	140
3.6.3. RISCOS RELACIONADOS A ALIENAÇÃO DE CONTROLE DAS CEDENTES .....	141
3.6.4. AS CEDENTES E OS CLIENTES PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS POR CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PERANTE TERCEIROS POR ELES CONTRATADOS.....	141
3.6.5. PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) RESTRITO DAS CEDENTES, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE DUE DILIGENCE DOS CLIENTES.....	141
3.6.6. OS IMÓVEIS DOS CLIENTES PODERÃO SER DESAPROPRIADOS PELO GOVERNO FEDERAL DE FORMA UNILATERAL, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NÃO SENDO POSSÍVEL GARANTIR QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS CLIENTES SE DARÁ DE FORMA JUSTA .....	141
3.6.7. AS TERRAS DOS CLIENTES PODEM SER INVADIDAS PELO MOVIMENTO DOS SEM TERRA.....	142
3.6.8. MUDANÇAS NAS LEIS TRIBUTÁRIAS PODEM AUMENTAR A CARGA TRIBUTÁRIA DAS CEDENTES E, COMO RESULTADO, AFETAR NEGATIVAMENTE SUA LUCRATIVIDADE. ....	142
3.6.9. SAZONALIDADE DOS NEGÓCIOS DAS CEDENTES. ....	142
3.6.10. POSSIBILIDADE DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS CEDENTES. ....	142
3.6.11. RISCOS RELACIONADOS A TRANSAÇÕES ENVOLVENDO A SÓCIA DAS CEDENTES .....	143
3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	144
3.7.1. EMISSORA DEPENDENTE DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA.....	144
3.7.2. NÃO REALIZAÇÃO DOS ATIVOS.....	144
3.7.3. NÃO AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	144
3.7.4. RISCOS ASSOCIADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	145
3.7.5. ADMINISTRAÇÃO.....	145
3.7.6. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) DA EMISSORA E DE SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE DUE DILIGENCE DA EMISSORA E DE SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA .....	145
3.7.7. A EMISSORA PODERÁ ESTAR SUJEITA À FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL .....	145
<b>4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL .....</b>	<b>147</b>
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....	149
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO .....	151
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 .....	152
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS .....	153
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	154
4.5.1. PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL .....	154
4.5.2. INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR .....	155
4.5.3. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO (“IOF/CÂMBIO”) .....	155
4.5.4. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“IOF/TÍTULOS”) .....	156

<b>5. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA .....</b>	<b>157</b>
5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA.....	159
5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL.....	159
5.1.1.1. DESAFIOS.....	160
5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO.....	161
5.1.3. CRESCIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO.....	162
5.1.4. PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS.....	163
5.1.5. EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	166
5.1.6. O MERCADO DE SOJA.....	167
5.1.6.1. PRODUÇÃO E CONSUMO MUNDIAL.....	168
5.1.7. O MERCADO BRASILEIRO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	169
5.1.8. O MERCADO DE ALGODÃO.....	172
5.1.8.1. ÁREA.....	174
5.1.8.2. CONSUMO MUNDIAL.....	175
5.1.9. O MERCADO DE MILHO.....	175
5.1.9.1. PRODUTIVO.....	176
5.1.9.2. CONSUMO.....	177
<b>6. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CEDENTES.....</b>	<b>179</b>
6.1. GRUPO MONSANTO S.A.....	181
6.1.1. VISÃO GERAL.....	181
6.1.2. ATUAÇÃO DO GRUPO MONSANTO NO BRASIL.....	184
6.1.3. O GRUPO MONSANTO NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO.....	186
6.1.4. MERCADOS DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES.....	187
6.1.4.1. ATUAÇÃO NO MERCADO DE SEMENTES.....	190
6.1.4.2. ATUAÇÃO DAS CEDENTES NO MERCADO DE DEFENSIVOS.....	192
6.1.5. GRUPO MONSANTO E A BIOTECNOLOGIA.....	193
6.1.6. ASPECTOS CONCORRENCIAIS.....	193
6.1.7. BREVE HISTÓRICO SOCIETÁRIO.....	193
6.1.8. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO.....	195
6.1.9. POLÍTICA DE PREÇOS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOBILIDADE.....	195
6.1.10. MODALIDADES DE VENDAS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	196
6.1.11. PERDAS E DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS.....	197
6.1.12. CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS.....	198
6.1.13. QUESTÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS.....	198
6.1.14. QUESTÕES CÍVEIS.....	199
6.1.15. QUESTÕES TRABALHISTAS.....	201
6.1.16. PRINCIPAIS ASPECTOS SOCIETÁRIOS DAS CEDENTES.....	201
6.1.16.1. OBJETO SOCIAL.....	201
6.1.16.2. CAPITAL SOCIAL.....	203
6.1.16.3. ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA.....	203
6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO.....	206
<b>7. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA.....</b>	<b>213</b>
7.1. SUMÁRIO DA EMISSORA.....	215
7.1.1. NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS.....	215
7.1.2. ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA.....	216
7.1.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	216
7.1.4. DIRETORIA.....	217
7.1.5. DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA EMISSORA.....	218
7.1.6. DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA.....	219
7.1.7. OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS.....	219
7.1.8. PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	225

7.1.9. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS .....	225
7.1.10. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO.....	225
7.1.11. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES.....	225
7.1.12. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS.....	225
7.1.13. CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA .....	225
7.1.14. NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS.....	225
7.1.15. PATENTES, MARCAS E LICENÇAS .....	225
7.1.16. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS.....	225
7.1.17. CONCORRENTES .....	225
7.1.18 PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA .....	225
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS .....	227
<b>8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO.....</b>	<b>229</b>
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA .....	231
8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	231
8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E AS CEDENTES.....	231
8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O SERVICER .....	232
8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR .....	232
8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE LIQUIDANTE.....	233
8.7. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA .....	233
8.8. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	234
8.9. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E AS CEDENTES .....	234
8.10. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O SERVICER.....	235
8.11. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR .....	235
8.12. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE LIQUIDANTE.....	235
8.13. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	235
8.14. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E AS CEDENTES .....	236
8.15. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SERVICER .....	236
8.16. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR .....	236
8.17. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE LIQUIDANTE .....	236
8.18. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	237
8.19. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O SERVICER.....	237
8.20. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O ESCRITURADOR .....	237
8.21. RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O AGENTE LIQUIDANTE .....	237
<b>9. ANEXOS .....</b>	<b>239</b>
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	241
9.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO.....	261
9.3. REUNIÕES DE DIRETORIA DAS CEDENTES QUE APROVARAM A CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	275
9.4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	281
9.5. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER .....	289
9.6. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	299
9.7. MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	303
9.8. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO .....	401
9.9. RELATÓRIO DE RATING PRELIMINAR EMITIDO PELA Fitch Ratings Brasil Ltda .....	475
9.10. RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL .....	477



## **1. INTRODUÇÃO**

---

**1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**

**1.2. DEFINIÇÕES**

**1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**

**1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

**1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES,  
DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA EMPRESA DE AUDITORIA E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO  
DE RISCO**

**1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

*As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, incluindo, também: (i) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (ii) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (iii) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (iv) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento conforme requisitado no artigo 1º do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA; (v) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e (vi) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:*

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na próxima tela, clicar em "Documentos e Informações de Companhia", digitar e, logo em seguida, clicar em "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014, 2013 e para o trimestre findo em 30 de junho de 2016, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na próxima tela, clicar em "Documentos e Informações de Companhia", digitar e, logo em seguida, clicar em "Octante Securitizadora S.A.". Posteriormente, selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

## 1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Preliminar ou se o contexto assim o exigir.

<b>Afilia</b> das:	qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa;
<b>Agência de Classificação de Risco:</b>	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
<b>Agente:</b>	quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa, ficando a Pessoa em questão responsável pela atuação do Agente;
<b>Agente Cobrador Judicial:</b>	o(s) agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente;
<b>Agente Fiduciário:</b>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
<b>Agente Liquidante ou Escriturador:</b>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratado pela Emissora para (i) operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, e (ii) realizar a escrituração dos CRA nos termos aqui previstos;
<b>Amortização Extraordinária:</b>	a amortização extraordinária dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 7ª do Termo de Securitização, e descrita no item 2.2.15, na página 62 deste Prospecto;
<b>Amortização Programada:</b>	o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção 2.2.14., na página 62 deste Prospecto Preliminar;

<b>ANBIMA:</b>	a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<b>Anexos:</b>	os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
<b>Anúncio de Encerramento:</b>	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<b>Anúncio de Início:</b>	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CETIP na forma do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<b>Aplicações Financeiras Permitidas:</b>	(i) certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Autorizadas observados, neste caso, os seguintes requisitos: (a) possuam liquidez diária, (b) representem, por Instituição Autorizada, um limite máximo de alocação equivalente a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Separado; e (c) possuam prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional com prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (iii) operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
<b>Assembleia de Titulares de CRA:</b>	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da cláusula 13 do Termo de Securitização, descrita no item 2.2.21, na página 73 deste Prospecto;
<b>Auditor Independente da Emissora:</b>	a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 8º andar, Edifício EZ Tower - Torre A - Chácara Santo Antônio, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;
<b>Aviso ao Mercado:</b>	o aviso ao mercado da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400 no jornal “Valor Econômico” pela Emissora e pelos Coordenadores;
<b>Aviso de Desenquadramento:</b>	o documento preparado pelo Servicer, na forma do Anexo VIII do Termo de Securitização, e enviado pelo Servicer às Cedentes, por meio do qual o Servicer solicita que cada Cedente informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e/ou do Índice de Liquidez;

<b>Aviso de Recebimento:</b>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>Banco Arrecadador:</b>	Banco Citibank S.A., por meio de seu sucessor no exercício de suas funções, e/ou qualquer instituição financeira, contratada pela Emissora, que venha a celebrar Contrato de Cobrança Bancária;
<b>Boleto de Cobrança:</b>	os boletos de cobrança preparados pelo Banco Arrecadador e por este enviado aos respectivos Clientes para pagamento relacionados aos respectivos Créditos do Agronegócio;
<b>Boletim de Subscrição:</b>	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
<b>BM&amp;FBOVESPA:</b>	a <b>BM&amp;FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS</b> , sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<b>Brasil ou País:</b>	a República Federativa do Brasil;
<b>Canal de Distribuição:</b>	cada uma das seguintes categorias dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: “Industrial” (I), “Distribuidor” (DI), “Direto” (DR) ou “Cooperativas” (COOP);
<b>Cedentes ou Monsanto:</b>	a Mobras e a Monsoy, quando referidas em conjunto, na qualidade de originadoras e cedentes dos Créditos do Agronegócio e/ou as Afiliadas de cada Cedente, que poderão aderir aos termos e condições do Contrato de Cessão;
<b>CETIP:</b>	a <b>CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS</b> , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;
<b>CETIP21:</b>	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
<b>Chave de Acesso Eletrônico:</b>	significa a chave de acesso eletrônico correspondente a cada Nota Fiscal Eletrônica disponibilizada pelas Cedentes que faculta à Emissora e ao Custodiante acessar o sítio da Secretaria de Fazenda Estadual ou, subsidiariamente, o ambiente eletrônico nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente;

<b>Clientes:</b>	a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelas Cedentes, identificada pelo respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF na Relação de Clientes;
<b>CMN:</b>	o Conselho Monetário Nacional;
<b>CNPJ/MF:</b>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<b>Código Civil:</b>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>Colocação Privada:</b>	a colocação privada dos CRA Subordinados para as Cedentes e/ou suas Afiliadas;
<b>CONAB</b>	significa a Companhia Nacional de Abastecimento;
<b>Condições Resolutivas da Cessão:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão;
<b>Conta Centralizadora:</b>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Citibank S.A., sob o nº 34625518, agência 001, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, dos Contratos de Opção IDI; (iv) os recursos do Fundo de Despesas; (v) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; a qual o Servicer terá acesso exclusivamente para fins de verificação de saldos e valores recebidos em pagamento dos Créditos do Agronegócio;
<b>Contrato de Cessão:</b>	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre as Cedentes, a Emissora, o Custodiante e o Servicer;
<b>Contrato de Cobrança:</b>	eventual(is) contrato(s) que venha(m) a ser celebrado(s) pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, por conta e ordem dos Titulares de CRA, com o Agente Cobrador Judicial, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável;
<b>Contrato de Cobrança Bancária:</b>	significam, em conjunto, o: (i) <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Contas a Receber e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Cessionária, as Cedentes e o Banco Arrecadador; e (ii) <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Business Center”</i> , a ser celebrado entre a Cessionária, as Cedentes, o Banco Arrecadador e a Sitel do Brasil Ltda.;
<b>Contrato de Custódia:</b>	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e o Servicer, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, dentre outros serviços;

<b>Contrato de Distribuição:</b>	o “ <i>Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 24 de agosto de 2016 entre a Emissora, os Coordenadores e as Cedentes;
<b>Contrato de Escrituração:</b>	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a escrituração dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
<b>Contrato de Opção de Compra IDI:</b>	significam os instrumentos derivativos que poderão ser contratados pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.23 do Termo de Securitização, os quais farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA., nos termos do item 2.3.7 deste Prospecto;
<b>Controle:</b>	tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;
<b>Coordenador Líder ou J.P. Morgan:</b>	o BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98;
<b>Coordenador ou Santander:</b>	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2235, 24º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
<b>Coordenadores:</b>	o Coordenador Líder e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”;
<b>Coordenadores Contratados:</b>	instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
<b>CRA:</b>	os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<b>CRA Seniores:</b>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos no âmbito da Oferta;
<b>CRA Subordinados:</b>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto de colocação privada;



<b>CRA em Circulação:</b>	exclusivamente para fins de apuração de quórum de Assembleia de Titulares de CRA, significa a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade das Cedentes e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;
<b>Créditos do Agronegócio:</b>	os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização e nos Anexos II e III do Contrato de Cessão ou no Anexo do Termo de Cessão, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõem o lastro dos CRA;
<b>Créditos do Agronegócio Inadimplidos:</b>	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes e/ou pelas Cedentes, conforme o caso;
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização e na Cláusula 5 do Contrato de Cessão;
<b>Código de Processo Civil:</b>	Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<b>Custodiante:</b>	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratado pela Emissora para realizar a custódia dos Documentos Comprobatórios;
<b>CVM:</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Data de Aquisição:</b>	A data de formalização da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
<b>Data de Emissão:</b>	a data de emissão dos CRA a ser definida no Termo de Securitização;
<b>Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais:</b>	até o 90º (nonagésimo) dia após cada Data de Requisição de Layout;
<b>Data de Requisição de Layout:</b>	o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a cada período de 2 (dois) meses, contado da data de realização da Primeira Cessão ou da última Data de Requisição de Layout, conforme o caso, data em que o Servicer verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores, e o Potencial de Cessão;

<b>Data de Integralização:</b>	significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios:</b>	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA Seniores, que deverá ser realizado semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), conforme cronograma previsto no Anexo II do Termo de Securitização;
<b>Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio:</b>	a data em que o pagamento de cada Crédito do Agronegócio, efetuado pelo respectivo Cliente ou pelas Cedentes, conforme o caso, for efetivamente creditado na Conta Centralizadora;
<b>Data de Vencimento dos CRA:</b>	a data de vencimento dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados, qual seja, 14 de outubro de 2019;
<b>Data de Vencimento Original:</b>	a data de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, identificada no respectivo Layout;
<b>Data de Verificação:</b>	o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, ou o Dia Útil seguinte caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;
<b>Data de Requisição do Layout:</b>	o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a cada período de 3 (três) meses, contado da data de realização da Primeira Cessão ou da última Data de Requisição de Layout, conforme o caso, data em que o Servicer verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados nos 3 (três) meses imediatamente anteriores, e o Potencial de Cessão;
<b>Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais:</b>	até o 60º (sexagésimo) dia após cada Data de Requisição de Layout;
<b>DDA:</b>	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
<b>Decreto-Lei nº 167:</b>	o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;
<b>Despesas:</b>	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
<b>Dia Útil ou Dias Úteis:</b>	para fins de apuração dos juros e do saldo do valor nominal de cada CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (i) no caso da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;
<b>Direitos Creditórios do Agronegócio:</b>	(i) prioritariamente, o direito creditório do agronegócio de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente =nacional, advindo de Operação de Compra e Venda, celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, cujos

	<p>Produtos já tenham sido entregues pelas Cedentes e aceitos pelos Clientes (performados), representada pelas Notas Fiscais Eletrônicas, e/ou (ii) outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, tais como, cédula de produtor rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, etc., observado a legislação vigente, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado;</p>
<b>Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais:</b>	<p>significam os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de cessão, emissão ou endosso, após a Primeira Cessão;</p>
<b>Documentos Adicionais:</b>	<p>são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: (i) comprovante de entrega do Produto ao Cliente; ou (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Cliente e outros admitidos em juízo;</p>
<b>Documentos Comprobatórios:</b>	<p>em conjunto, quando aplicável, (i) arquivos contendo as Chaves de Acesso Eletrônico Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e (ii) as vias originais dos documentos representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes;</p>
<b>Documentos da Operação:</b>	<p>os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, conforme aplicável, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Termos de Cessão, quando aplicável; (vi) os Prospectos; (vii) os boletins de subscrição dos CRA; (viii) os Termos de Adesão; (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Custodiante, o Escriturador e o Servicer; e (x) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (ii); (iii); (iv); (v); (vi); (vii); (viii) e (ix);</p>
<b>Emissão:</b>	<p>a presente emissão dos CRA das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora;</p>
<b>Emissora, Securitizadora ou Cessionária:</b>	<p>a OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, inscrita perante a CVM sob o nº 22.390.;</p>
<b>Empresa de Auditoria:</b>	<p>a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de</p>

	Campos, 105, 8º andar, Edifício EZ Tower - Torre A - Chácara Santo Antônio, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para a elaboração da Relação de Clientes e do Relatório de Revisão Especial;
<b>Eventos de Avaliação:</b>	os eventos descritos na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização;
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:</b>	os eventos descritos na Cláusula 14.1. do Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme detalhados no item 2.2.22., na página 76 deste Prospecto;
<b>FAO:</b>	a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura;
<b>Fundo de Despesas:</b>	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora e mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
<b>Garantia Firme de Subscrição</b>	significa a garantia firme de subscrição, a ser prestada de forma não solidária ente os Coordenadores, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) 70% (setenta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$220.500.000,00 (duzentos e vinte milhões e quinhentos mil reais), para o Coordenador Líder e (ii) de 30% (trinta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), para o Santander, desde que cumpridas as Condições Precedentes e observadas as demais condições presentes no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (“ <u>Garantia Firme</u> ”);
<b>Grupo de Clientes:</b>	cada conjunto “n” de Clientes, devidamente identificados na Relação de Clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) existência de sócios em comum; (ii) CNPJ/MF com a mesma raiz; (iii) celebração de termo de responsabilidade por Cliente já cadastrado, em que este avaliza o risco de crédito de outro Cliente do mesmo Grupo de Clientes; ou (iv) compartilhamento do mesmo limite de crédito concedido pela respectiva Cedente;
<b>Grupo Monsanto:</b>	sociedade integrante do grupo econômico a que pertence a Monsanto Co. e/ou a Monsanto;
<b>Governo Federal ou Governo Brasileiro:</b>	o Governo da República Federativa do Brasil;
<b>IBGE:</b>	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<b>Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos:</b>	significa a fração cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos nos prazos (i) entre 30 (trinta) e 59 (cinquenta e nove) dias após os respectivos vencimentos; (ii) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias após os respectivos vencimentos; e (iii) acima de 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento, conforme calculados individualmente, e o denominador é igual ao somatório da totalidade do valor nominal dos Créditos do Agronegócio

integrantes do Patrimônio Separado;

**Índice de Liquidez:**

significa o valor apurado diariamente pelo Servicer, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$IL_{T;ta} = \left( \frac{SDCV_{T;ta}}{SVAP_{T;ta} \times 1,08} \right)$$

onde:

$IL_{T;ta}$  índice de Liquidez apurado na data “T” para cada Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”, de CRA Seniores em Circulação;

$ta = 1, 2, \dots, n$  ordinais da Data de Amortização da Série, Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da sequência “k”;

$SDCV_{T;ta}$  somatório, na data “T”, do valor contábil (a) das Aplicações Financeiras Permitidas e (b) dos Créditos do Agronegócio integrantes da carteira do Patrimônio Separado, devidamente atualizados, que tenham vencimento e/ou Data de Vencimento Original, conforme o caso, até o 30 (trinta) dias antes da respectiva Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”; e

$SVAP_{T;ta}$  somatório, na data “T”, do montante das Amortizações Programadas de todas as Séries de CRA Seniores em Circulação, cujas respectivas Datas de Vencimento dos CRA e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ocorram até, inclusive, a Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”.

**Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** significam os dados referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto dos procedimentos de cessão previstos no Contrato de Cessão, constantes do Layout;

**Instituições Autorizadas:** (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco J.P. Morgan S.A. e (vi) Banco Citibank S.A.;

**Instituições Participantes da Oferta:** significam os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, quando referidos em conjunto;

**Instrução CVM 28:** a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

<b>Instrução CVM 325:</b>	a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
<b>Instrução CVM 400:</b>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<b>Instrução CVM 414:</b>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<b>Instrução CVM 476</b>	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<b>Instrução CVM 480:</b>	a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
<b>Instrução CVM 539:</b>	a Instrução CVM nº 539, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>Investidores:</b>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539;
<b>IOF/Câmbio:</b>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<b>IOF/Títulos:</b>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<b>IRRF:</b>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<b>IRPJ:</b>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<b>JUCESP:</b>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<b>Layout:</b>	o arquivo remessa, em formato previamente definido, conforme Anexo VII do Contrato de Cessão, entre a Emissora, o Servicer e as Cedentes, enviado por cada Cedente à Emissora, com cópia para o Servicer, por meio eletrônico, contendo as Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pelas Cedentes à Emissora;
<b>LCA:</b>	a Letra de Crédito do Agronegócio;
<b>Lei das Sociedades por Ações:</b>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<b>Lei Anticorrupção:</b>	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<b>Lei nº 4.728:</b>	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<b>Lei nº 8.383:</b>	a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
<b>Lei nº 8.850:</b>	a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
<b>Lei nº 8.929:</b>	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;

<b>Lei nº 8.981:</b>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<b>Lei nº 9.514:</b>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<b>Lei nº 10.200:</b>	a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
<b>Lei nº 10.931:</b>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b>Lei nº 11.033:</b>	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<b>Lei nº 11.076:</b>	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<b>Lei nº 12.682:</b>	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
<b>MDA:</b>	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
<b>Medida Provisória nº 2.158-35/01:</b>	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
<b>Mobras:</b>	<b>MONSANTO DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901 - Torre Norte, 7º e 8º andares, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45.
<b>Monsanto Co.:</b>	<b>MONSANTO COMPANY</b> , sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da América, na 800 North Lindbergh Blvd., Missouri 63167;
<b>Monsoy:</b>	<b>MONSOY LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901 - Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84;
<b>Nota Fiscal Eletrônica:</b>	a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre cada Cedente e seu respectivo Cliente;
<b>Oferta:</b>	a oferta pública dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA Seniores ao público investidor; e (iv) dependerá de prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados;

<b>Ônus e o verbo correlato Onerar:</b>	significa penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<b>Opção de Lote Adicional:</b>	significa a opção dos Coordenadores em conjunto com as Cedentes, que não será utilizada, para aumentar a quantidade dos CRA Seniores originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
<b>Opção de Lote Suplementar:</b>	significa a opção dos Coordenadores em conjunto com as Cedentes, que não será utilizada, de distribuir um lote suplementar de CRA Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400;
<b>Operações de Compra e Venda:</b>	as operações de compra e venda de Produto das Cedentes para revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas;
<b>Ordem de Alocação de Pagamentos:</b>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, conforme item (cc) da Cláusula 4.1 do Termo do Securitização;
<b>Patrimônio Separado:</b>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Opção de Compra IDI; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Aplicações Financeiras Permitidas; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
<b>Período de Capitalização:</b>	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA, e termina, (i) na Data de Vencimento dos CRA, (ii) na data em que ocorrer a liquidação total dos CRA em razão de Resgate Antecipado, ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação parcial dos CRA em razão de Amortização Extraordinária, caso referida Amortização Extraordinária resulte na amortização em valor superior à Remuneração dos CRA acumulada até a data em que ocorrer tal liquidação. Em caso de Amortização Extraordinária parcial que resulte em amortização em valor inferior à Remuneração dos CRA acumulada até a data de liquidação, não haverá interrupção do Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;



<b>Pessoa:</b>	<p>peças naturais, peças jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;</p>
<b>Pessoas Autorizadas:</b>	<p>significa qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa;</p>
<b>Pessoa Vinculada:</b>	<p>significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, das Cedentes e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, das Cedentes, dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima ;</p>
<b>PIB:</b>	<p>o Produto Interno Bruto;</p>
<b>PIS:</b>	<p>a Contribuição ao Programa de Integração Social;</p>
<b>Política de Cobrança:</b>	<p>tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão e no Anexo VII do Termo de Securitização;</p>
<b>Política de Concessão:</b>	<p>tem o significado que lhe é atribuída no Anexo I ao Contrato de Cessão;</p>
<b>Potencial de Cessão:</b>	<p>significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade da Emissora, no Patrimônio Separado, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades da Emissora com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, deduzido do valor, estimado pela Emissora, dos recursos necessários para composição do Fundo de Despesas;</p>
<b>Prazo Máximo de Colocação:</b>	<p>o prazo máximo de colocação dos CRA Seniores, o qual será de até 20 (vinte) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início;</p>
<b>Preço de Aquisição:</b>	<p>o preço a ser pago pela Emissora em contrapartida à aquisição dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão;</p>
<b>Preço de Subscrição e Integralização:</b>	<p>para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização;</p>

<b>Primeira Cessão:</b>	tem o significado da cessão onerosa, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos Anexo II ao Contrato de Cessão, mediante o pagamento pela Emissora, às Cedentes, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA;
<b>Procedimento de Bookbuilding:</b>	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA Seniores, bem como definirão a taxa da Remuneração aplicável aos CRA Seniores. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para a série de CRA Seniores correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA Seniores será levada em consideração para determinação final da fixação da Remuneração dos CRA Seniores;
<b>Produtos:</b>	significam as sementes de milho, algodão, sorgo, vegetais e herbicidas ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes;
<b>Programa de Securitização:</b>	os mecanismos e procedimentos por meio dos quais as Cedentes cedem Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora;
<b>Prospecto ou Prospectos:</b>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<b>Prospecto Preliminar:</b>	o presente " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", incluindo seus anexos;
<b>Prospecto Definitivo:</b>	o significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", incluindo seus anexos;
<b><u>Provisões:</u></b>	as provisões para devedores duvidosos dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, calculados diariamente pelo Servicer, com base na seguinte regra: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. devidos e não pagos até a Data de Vencimento Original: 0%;</li> <li>b. devidos e não pagos desde a Data de Vencimento Original e em até 15 dias: 10% (dez por cento);</li> <li>c. devidos e não pagos entre 16 e 30 dias após a Data de Vencimento Original: 20% (vinte por cento);</li> <li>d. devidos e não pagos entre 31 e 60 dias após a Data de Vencimento Original: 40% (quarenta por cento);</li> <li>e. devidos e não pagos entre 61 e 90 dias após a Data de Vencimento Original: 75% (setenta por cento); e</li> <li>f. devidos e não pagos acima 91 dias após a Data de Vencimento Original: 100% (cem por cento).</li> </ul>

Para todos os efeitos, as Provisões deverão ser feitas de forma que todos os Créditos do Agronegócio de um mesmo Grupo de Clientes deverão ter sempre o mesmo tratamento, tendo como base o direito creditório vencido e não pago a mais tempo.

Em nenhum momento, a recompra pelas Cedentes de quaisquer Créditos do Agronegócio inadimplidos deverá ser suficiente para a reversão da provisão de direitos creditórios vencidos de um mesmo Grupo de Clientes.

**PUMA:** plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA;

**Razão de garantia:** a relação entre o valor do Patrimônio Separado, deduzido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas e das Provisões (“ $\alpha$ ”), e o somatório do valor contábil atualizado dos CRA Seniores, deduzido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas (“ $\beta$ ”), apurada diariamente pelo Servicer, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\alpha \geq \beta * 111,12 \%$$

**Região Geográfica:** cada uma das seguintes regiões geográficas dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: Cerrado Leste (CERL), Cerrado Oeste (CERO), Paraná (PRNA), Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC) e Sudeste e Nordeste (SENE);

**Regime Fiduciário:** o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; os Contratos de Opção IDI; as Aplicações Financeiras Permitidas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio, as Aplicações Financeiras Permitidas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;

**Relação de Clientes:** a relação de Clientes, identificados por seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF, Razão Social/Nome, Grupo Econômico, Canal de Distribuição e Região Geográfica, preparada pela Empresa de Auditoria com base no Relatório de Revisão Especial, e entregue em arquivo eletrônico pela Mobras ao Servicer e à Emissora na data de celebração do Contrato de Cessão, a qual poderá ser atualizada por cada Cedente, independentemente de qualquer alteração no Contrato de Cessão ou de autorização das Partes ou dos titulares dos CRA, a cada período de 1 (um) ano, observados os procedimentos de atualização da Relação de Clientes e de inclusão de novos Clientes;

<b>Relação Mínima:</b>	a fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Separado deduzido das Provisões e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado dos CRA Seniores, a qual será apurada diariamente pelo Servicer e equivalente a, no mínimo, 104% (cento e quatro inteiros por cento);
<b>Relatório de Revisão Especial:</b>	significa o “Relatório de Análise da Carteira de Recebíveis”, elaborado pela Empresa de Auditoria, contendo informações referentes às características da carteira e à <i>performance</i> de pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade das Cedentes durante o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2016;
<b>Remuneração dos CRA Seniores:</b>	juros remuneratórios que incidirão, a partir da Data de Integralização dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, correspondentes a, no máximo, 100,5% da variação acumulada da Taxa DI ao ano, a ser apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme o cálculo previsto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização;
<b>Remuneração dos CRA Subordinados:</b>	juros remuneratórios que incidirão, a partir da Data de Integralização dos CRA Subordinados, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o cálculo previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização;
<b>Remuneração dos CRA:</b>	a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
<b>Reorganização Societária:</b>	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
<b>Resgate Antecipado:</b>	o resgate antecipado total dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto na Cláusula 7 do Termo de Securitização;
<b>Séries:</b>	a 1ª Série da Emissão, composta por CRA Seniores e a 2ª Série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
<b>Servicer:</b>	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente constituída, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;
<b>Taxa de Administração:</b>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;

<b>Taxa de Atualização de Encargos do Cliente:</b>	a taxa indicada no Layout pela respectiva Cedente à Emissora, em cada Data de Requisição de Layout, utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora;
<b>Taxa de Desconto:</b>	a taxa de desconto definida no Contrato de Cessão.
<b>Taxa DI ou Taxa DI-Over:</b>	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> );
<b>Taxa de Remuneração:</b>	significa, para o período entre a Data de Integralização e a Data de Vencimento dos CRA, de até 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<b>Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio:</b>	instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão;
<b>Termo de Adesão:</b>	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Coordenadores Contratados e os Coordenadores, desde que os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
<b>Termo de Securitização:</b>	o “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<b>Titulares de CRA:</b>	os Titulares de CRA Seniores e os Titulares dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<b>Titulares de CRA Seniores:</b>	os titulares de CRA Seniores;
<b>Titular de CRA Subordinados:</b>	as Cedentes e/ou suas Afiliadas;
<b>USDA:</b>	significa a United States Department of Agriculture;
<b>Valor de Cessão:</b>	o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais);

**Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais) referente aos CRA Seniores e R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referente aos CRA Subordinados; e

**Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), que corresponde ao montante dos CRA Seniores.

Todas as definições estabelecidas no item 1.1 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

### 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 119 a 145 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou das Cedentes. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, das Cedentes ou dos Clientes;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira dos Clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 119 a 145 deste Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou das Cedentes podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Seniores.

#### 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Seniores. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" nas páginas 45 a 118 deste Prospecto.

<b>Securitizadora:</b>	Octante Securitizadora S.A.
<b>Coordenador Líder:</b>	J.P. Morgan.
<b>Coordenadores:</b>	Coordenador Líder e o Santander.
<b>Coordenadores Contratados:</b>	instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos Termos de Adesão.
<b>Agente Fiduciário:</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Custodiante:</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Escriturador ou Agente Liquidante, conforme o caso:</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Servicer:</b>	Oliveira Trust Servicer S.A.
<b>Formador de Mercado:</b>	Em razão da recomendação formal dos Coordenadores à Emissora, nos termos do artigo 20, inciso XII, do Código ANBIMA, até a Data de Integralização, poderá ser contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA Seniores com registro para negociação perante a BM&FBOVESPA e/ou CETIP.
<b>Número da Série e da Emissão dos CRA Seniores objeto da Oferta:</b>	1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>Local e Data da Emissão dos CRA:</b>	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Oferta:</b>	O Valor Total da Oferta é de R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão, observado que não serão exercidas a (i) Opção de Lote Adicional e/ou (ii) Opção de Lote Suplementar.
<b>Distribuição Parcial e Montante Mínimo:</b>	Não haverá Distribuição Parcial e/ou Montante Mínimo, uma vez que os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime de Garantia Firme de Subscrição.
<b>Quantidade de CRA Seniores:</b>	Serão emitidos 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores. A quantidade final de CRA será definida de comum acordo entre os Coordenadores e as Cedentes, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .



<b>Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores:</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>1ª Série:</b>	Os CRA Seniores, que compõem a 1ª Série e são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.
<b>Valor Total da 1ª Série:</b>	O valor total dos CRA Seniores é de R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), observado que não será exercida a Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, ou Opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
<b>Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA Seniores:</b>	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA.
<b>Data de Vencimento:</b>	A data de vencimento dos CRA será 14 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:</b>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da Emissão, e do percentual adotado para apuração da Remuneração. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> vide item 2.2.26. deste Prospecto Preliminar.
<b>Atualização Monetária:</b>	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<b>Remuneração e Taxa de Remuneração dos CRA:</b>	A partir da Data de Integralização dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e limitado a 100,5% (cem inteiros e cinco décimos) ao ano e calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos.
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas abaixo, os Juros Remuneratórios dos CRA Seniores serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), conforme cronograma previsto no Anexo II do Termo de Securitização.

**Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:**

observado o disposto no item 7.1 do Termo de Securitização, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto nas Cláusulas 7.2. e 7.3. do Termo de Securitização; (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 do Termo de Securitização; (c) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas, todos depositados na Conta Centralizadora; e (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer outros valores.

**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a liquidação do Patrimônio Separado e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Servicer e Escriturador e Custodiante, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após eventual período de cura expressamente previsto, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela

imputado, de forma comprovada. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

**Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), durante o prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da data de disponibilização do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CETIP. O preço de subscrição dos CRA Seniores será seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição dos CRA Seniores até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou (ii) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

**Registro para Distribuição e Negociação:**

Os CRA Seniores serão depositados eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição dos CRA Seniores liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira dos CRA Seniores realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na CETIP, e (b) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e/ou do mercado de balcão organizado, conforme o caso, e sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na BM&FBOVESPA.

**Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Seniores:**

Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM, (ii) disponibilização do Anúncio de Início, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal “Valor Econômico” pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo, e (iv) a subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

Os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:**

Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente ao Investidores, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

**Público-Alvo da Oferta:**

Os CRA Seniores estão sendo distribuídos publicamente a Investidores.

**Inadequação do Investimento:**

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º -B da Instrução CVM 539.

**Prazo de Colocação:**

O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

**Assembleia de Titulares de CRA:**

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocadas pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

- (i) A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.
- (ii) As Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser realizadas em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do edital da respectiva convocação, caso não tenha sido instalada a primeira convocação.
- (iii) As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Quórum de Instalação e Mesa Diretora. A Assembleia Geral de Titulares de CRA se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA em Circulação eleito pelos demais Titulares de CRA em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. Nas deliberações da assembleia, a cada CRA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de CRA ou não. Exceto

se de outra forma disposto no Termo de Securitização, as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto deliberações relativas:

- (i) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.7.1. do Termo de Securitização; (c) a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (d) ao prazo de vencimento dos CRA; ou (e) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e
- (ii) (a) aos Eventos de Avaliação estabelecidos no Termo de Securitização; (b) a modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; (c) a alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 11 do Termo de Securitização; (d) a alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou (e) a alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13; as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Deliberação dos Titulares de CRA Subordinados. Mediante a ocorrência da situação estabelecida na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA Subordinados serão convocados pela Emissora, de modo a deliberarem, por maioria simples, se integralizarão os novos CRA Subordinados por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de modo que o valor dos CRA não se torne superior ao valor dos Créditos do Agronegócio e a Razão de Garantia, a Relação Mínima e o Índice de Liquidez sejam observados.

- (i) A Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados, estabelecida acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA

Subordinados e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados caberá ao Titular de CRA Subordinado eleito pelos demais Titulares de CRA Subordinado, se aplicável.

- (ii) Uma vez deliberada a matéria tratada na Cláusula 13.5 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade dos CRA Subordinados.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Titulares de CRA.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á na sede da Emissora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Emissora.

**Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

**Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:**

As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Emissora, anexa a este Prospecto, objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

**Inexistência de Carta Conforto:**

Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco deste Prospecto, mais especificamente o item 3.3.22. “Não Emissão de Carta de Conforto no Âmbito da Oferta”, na página 133 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA Seniores poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

### 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Seniores foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco [●]. Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração o Relatório de Revisão Especial e as listas dos Clientes, elaboradas pelas Cedentes e apresentadas pela Emissora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não foi e não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Subordinados.



**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS,  
DA AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**1. Emissora:**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226 - Vila Madalena

São Paulo, SP

CEP 05445-040

At.: Sr. Malcolm Mello Filho / Sr. Guilherme Muriano

Telefone: (11) 3060-5250

Fax: (11) 3060-5259

E-mail: [mmello@octante.com.br](mailto:mmello@octante.com.br) / [gmuriano@octante.com.br](mailto:gmuriano@octante.com.br) / [cramonsanto@octante.com.br](mailto:cramonsanto@octante.com.br)

Site: [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br)

**2. Coordenadores da Oferta:**

**Coordenador Líder**

**BANCO J.P. MORGAN S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares - Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP 04538-905

At.: Sr. Ricardo Leoni

Telefone: (11) 4950-3163

Fax: (11) 4950-3760

E-mail: [ricardo.leoni@jpmorgan.com](mailto:ricardo.leoni@jpmorgan.com)

Site: [www.jpmorgan.com](http://www.jpmorgan.com)

**Coordenador**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar - Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP 01333-010

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553-6518

Fax: (11) 3353-7787

E-mail: [akhan@santander.com.br](mailto:akhan@santander.com.br)

Site: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

**3. Cedentes:**

**MONSANTO DO BRASIL LTDA.**

Av. Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 7º andar - Brooklin

São Paulo, SP

CEP 04578-910

At.: Sr. Vinicius Guidotti | Sr. Eduardo Moraes

Telefone: (11) 3383-8398 | (11) 3383-8089

E-mail: [vinicius.p.guidotti@monsanto.com](mailto:vinicius.p.guidotti@monsanto.com) | [eduardo.e.moraes@monsanto.com](mailto:eduardo.e.moraes@monsanto.com)

Site: [www.monsanto.com/global/br/pages/default.aspx](http://www.monsanto.com/global/br/pages/default.aspx)

**MONSOY LTDA.**

Av. Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 7o andar, conjunto N-701, Sala A - Brooklin  
São Paulo, SP  
CEP 04578-910  
At.: Sr. Vinicius Guidotti | Sr. Eduardo Moraes  
Telefone: (11) 3383-8398 | (11) 3383-8089  
E-mail: [vinicius.p.guidotti@monsanto.com](mailto:vinicius.p.guidotti@monsanto.com) | [eduardo.e.moraes@monsanto.com](mailto:eduardo.e.moraes@monsanto.com)  
Site: [www.monsoy.com.br/](http://www.monsoy.com.br/)

**4. Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205 - Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 22640-100  
At.: Srs. Antônio Amaro / Tatiana Lima  
Tel.: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
Site: [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)  
E-mail: [estrutura@oliveiratrust.com.br](mailto:estrutura@oliveiratrust.com.br)

**5. Assessores Jurídicos da Oferta:**

**Assessor Jurídico da Monsanto**

**DEMAREST ADVOGADOS**  
Avenida Pedrosa de Moraes, 1.201, 5º andar - Pinheiros  
São Paulo, SP  
CEP 05419-001  
At.: Sr. Thiago Giantomassi | Sr. Renato Buranello  
Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548  
Fax: (11) 3356-1700  
Site: [www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)  
E-mail: [tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br) | [rburanello@demarest.com.br](mailto:rburanello@demarest.com.br)

**Assessor Jurídico dos Coordenadores e da Emissora**

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS**  
Endereço: Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa  
São Paulo, SP  
CEP 01455-906  
At.: Sr. Tiago Araújo Dias Themudo Lessa  
Telefone: (55-11) 3247-8400  
Fax: (55-11) 3247-8600  
Site: [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
E-mail: [tlessa@pn.com.br](mailto:tlessa@pn.com.br)

## **6. Atual Auditor Independente da Emissora:**

### **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 8º andar, Edifício EZ Tower - Torre A - Chácara Santo Antônio

São Paulo, SP

CEP 04711-904

At.: Sr. Zenko Nakassato

Tel.: (11) 3940-3132

Fax: (11) 3940-1501

Site: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

E-mail: [znakassato@kpmg.com.br](mailto:znakassato@kpmg.com.br)

## **7. Auditor Independente da Emissora Responsável pelo Período Compreendido entre 26 de outubro de 2010 até 27 de março de 2013:**

### **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES**

#### **INDEPENDENTES**

SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, 8º. Andar, Edifício Business Center Tower, Salas 801 a 811

CEP 70316-000, Brasília, DF

At.: Sr. Guilherme Naves Valle

Tel.: +55 (61) 2196-1800

Fax: +55 (61) 2196-1820

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

## **7. Agência de Classificação de Risco:**

### **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**

Alameda Santos, nº 700, 7º andar

São Paulo, SP

CEP 01418-100

At.: Sr. Ely Mizrahi

Tel.: (11) 4504-2617

Fax: (11) 4504-2601

Site: [www.fitchratings.com.br](http://www.fitchratings.com.br)

E-mail: [ely.mizrahi@fitchratings.com](mailto:ely.mizrahi@fitchratings.com)

## 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Seniores no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores da Oferta indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores da Oferta, dos Assessores Jurídicos, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e CETIP, conforme indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**  
Centro de Consulta da CVM-RJ  
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar  
Rio de Janeiro, RJ  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares  
São Paulo, SP  
Site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias” e em seguida clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Octante Securitizadora S.A.”, e posteriormente em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, procurar por “Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.” e em seguida, clicar em “Download”).
- **Mercados Organizados**  
**CETIP S.A. - Mercados Organizados**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar  
São Paulo - SP  
Site: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) - neste website acessar “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Preliminar - 1ª série da 12ª emissão” na linha Octante Securitizadora S.A.  
  
**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
Site: [www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/) (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar “Octante Securitizadora S.A.”. Em seguida, clicar em “Saiba Mais”, “Informações Relevantes” e depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e “Prospecto de Distribuição Pública”).
- **Octante Securitizadora S.A.**  
Rua Beatriz, 226  
São Paulo, SP  
CEP 05445-040  
Site: [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br), neste website clicar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Preliminar” no ícone “Monsanto - R\$315.000.000”
- **Banco J.P. Morgan S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares  
São Paulo, SP  
CEP 04538-905  
Site: [www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/monsantocra](http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/monsantocra)

- **Banco Santander (Brasil) S.A.**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar,  
São Paulo, SP  
CEP 04538-905  
Site: [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) - neste website, acessar “Confira as Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - Monsanto”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA**

---

**2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

**2.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA**

**2.3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA**

**2.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

**2.5. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

**2.6. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

**2.7. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES**

**2.8. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA**

**2.9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.10. DECLARAÇÕES**

**2.11. OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais). A 2ª série será composta por 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados, que será subscrito exclusivamente pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas, no âmbito da Colocação Privada.

Os CRA Seniores da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) Emissão da Securitizadora serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução CVM 400. Não haverá Distribuição Parcial e/ou Montante Mínimo, uma vez que os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime de garantia firme de subscrição, a ser prestada de forma não solidária ente os Coordenadores, na seguinte proporção: (i) 70% (setenta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$220.500.000,00 (duzentos e vinte milhões e quinhentos mil reais), para o Coordenador Líder e (ii) de 30% (trinta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), para o Santander, desde que cumpridas as Condições Precedentes observadas as demais condições presentes no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização dos CRA Subordinados, os quais serão subscritos e integralizados pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas na Data de Emissão.

A Oferta não poderá ser aumentada em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá acarretar riscos de má formação da Remuneração dos CRA e de liquidez dos CRA no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E NA OFERTA PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FINAL DOS CRA E PODE TAMBÉM OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO**", previsto no item 3.3.20. deste Prospecto.

Conforme o Termo de Securitização, os CRA serão lastreados (i) prioritariamente em Créditos do Agronegócio de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindos de Operações de Compra e Venda, celebradas entre a respectiva Cedente e cada Cliente, cujos Produtos já tenham sido entregues pelas Cedentes e aceitos pelos Clientes (performados) representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas; e/ou (ii) outros Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado.

Em razão da realização das Operações de Compra e Venda de Produtos, as Cedentes fazem jus ao recebimento do preço pela venda dos Produtos, devido pelos Clientes, que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito.

#### **2.1.2. AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS**

Diariamente o Servicer deverá verificar quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados e depositados na Conta Centralizadora, bem como o Potencial de Cessão.

Em cada Data de Requisição de Layout, a Emissora deverá enviar Notificação de Disponibilidade, por meio eletrônico, com cópia para o Servicer, informando o Potencial de Cessão, e solicitando que sejam apresentados Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pelas Cedentes, por meio do Layout.

Cada Cedente deverá enviar o Layout, por meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo VII ao Contrato de Cessão, à Emissora e ao Servicer até às 12h00 (horário de Brasília) de cada Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável à Emissora de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nele identificados.

- (i) No mesmo dia do recebimento do Layout, o Servicer deverá verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade e calcular seu Preço de Aquisição, com base no Contrato de Cessão.
- (ii) Em até 1 (um) Dia Útil após a data da confirmação pelo Servicer do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes enviarão por e-mail à Emissora, com cópia para o Servicer, uma cópia digitalizada do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado. O Servicer deverá, na mesma data de recebimento do Termo de Cessão assinado, verificar o seu devido preenchimento e autorizar a Emissora a prosseguir com a sua assinatura. A Emissora, em até 1 (um) Dia Útil após a autorização de assinatura pelo Servicer retornará à Cedente, por e-mail, uma via digitalizada do Termo de Cessão, também devidamente assinada, formalizando a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (“Data de Aquisição”).
  - (a) Caso o Servicer verifique, nos termos do item acima, qualquer erro com relação ao preenchimento do Termo de Cessão pelas Cedentes, este deverá informar imediatamente à respectiva Cedente quanto ao erro verificado, de modo que esta reemita o respectivo Termo de Cessão, observando novamente o procedimento previsto no item acima quanto à sua formalização.
- (iii) As Cedentes enviarão 3 (três) vias originais assinadas do Termo de Cessão à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Aquisição. A Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das vias originais do Termo de Cessão, deverá retornar à Cedente, uma via original do Termo de Cessão, também devidamente assinada.
- (iv) Caberá à Emissora verificar os poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) signatária(s) de cada Termo de Cessão.

Caso haja oferta de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em determinada data, de tal forma que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais exceda o Potencial de Cessão, a Emissora, conforme instruída pelo Servicer, escolherá, dentre os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados, aqueles cuja data de vencimento seja mais próxima, adquirindo tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em detrimento dos demais, até o limite do Potencial de Cessão.

O somatório do Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão.

No Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento do Layout e envio do Pedido de Aquisição pela Emissora à Cedente, o Servicer enviará arquivo remessa para o Banco Arrecadador, para que este envie aos Clientes, os respectivos Boletos de Cobrança. Conforme previsto no Contrato de Cobrança Bancária, o Banco Arrecadador enviará o arquivo retorno ao Servicer, com cópia à Emissora, confirmando que os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente registrados em favor da Emissora nos sistemas de cobrança do Banco Arrecadador, aperfeiçoando-se, assim, em caráter irrevogável e irretroatável, sempre sujeita ao pagamento dos respectivos Preços de Aquisição a cada Cedente, a cessão dos Créditos do Agronegócio contidos em cada Layout, a qual será considerada existente, válida e eficaz entre as respectivas Partes, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio será processada pela Emissora enquanto qualquer Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas no item (iii), acima.

É facultado à Emissora o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.

A cessão formalizada na forma do Contrato de Cessão: (i) transfere à Emissora, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação da respectiva Cedente, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por Clientes à respectiva Cedente não são objeto de cessão à Emissora; (ii) confere à Emissora, independentemente de manifestação de vontade da respectiva Cedente, o poder de onerar ou alienar qualquer Crédito do Agronegócio que tenha adquirido, sob qualquer forma e observado o disposto no Termo de Securitização; e (iii) implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle da respectiva Cedente sobre o Crédito do Agronegócio, enquanto na titularidade da Emissora ou de terceiros.

Sem prejuízo de suas obrigações e deveres previstos no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes não respondem pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora e/ou pela solvência dos Clientes. As Cedentes são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos respectivos Créditos do Agronegócio ao tempo da cessão.

A Emissora, os Coordenadores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez dos respectivos Créditos do Agronegócio na Data da Oferta.

Os recursos que, na Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na amortização parcial ou resgate integral dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constantes do Layout que não sejam, por qualquer motivo, adquiridos pela Emissora, poderão ser reofertados pela Cedente em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade e de formalização da cessão, nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

É expressamente vedada a realização de cessões parciais de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Não obstante o procedimento para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais acima, fica, desde de já, certo e ajustado entre as Partes que as Cedentes terão a faculdade, mas não a obrigação, de apresentar, por meio eletrônico, à Emissora, com cópia para o Servicer, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, Layout conforme modelo constante no Anexo VII do Contrato de Cessão. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável à Emissora de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Layout.

- (i) Os procedimentos relativos à verificação dos Critérios de Elegibilidade e formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, neste caso, deverão observar os mesmos procedimentos estabelecidos na Seção II da Cláusula Seis do Contrato de Cessão.

A cada período de 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, cada Cedente poderá, nos termos do Contrato de Cessão, em até 15 (quinze) dias a contar de tal data, incluir novos Clientes e/ou efetuar substituições de Clientes constantes da Relação de Clientes.

Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a inclusão de novos Clientes, desde que realizada dentro do período estabelecido neste item, acima.

Caso qualquer Cedente venha a incluir novo Cliente na Relação de Clientes, deverá indicar tal fato e fornecer as informações que devem constar da Relação de Clientes, bem como a correspondente Região Geográfica e o Canal de Distribuição.

Cada Cedente deverá também informar se o novo Cliente representa o primeiro elemento de um novo Grupo de Clientes ou se este deverá ser incorporado a um Grupo de Clientes já existente.

Para poder incorporar novos Clientes à Relação de Clientes a Cedente deverá prestar declaração, por escrito, à Emissora, com cópia para a Agência de Classificação de Risco, de que cada novo Cliente atende à Política de Concessão de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão, e tem relação comercial com a respectiva Cedente há pelo menos 1 (um) ano.

#### **Declaração das Cedentes**

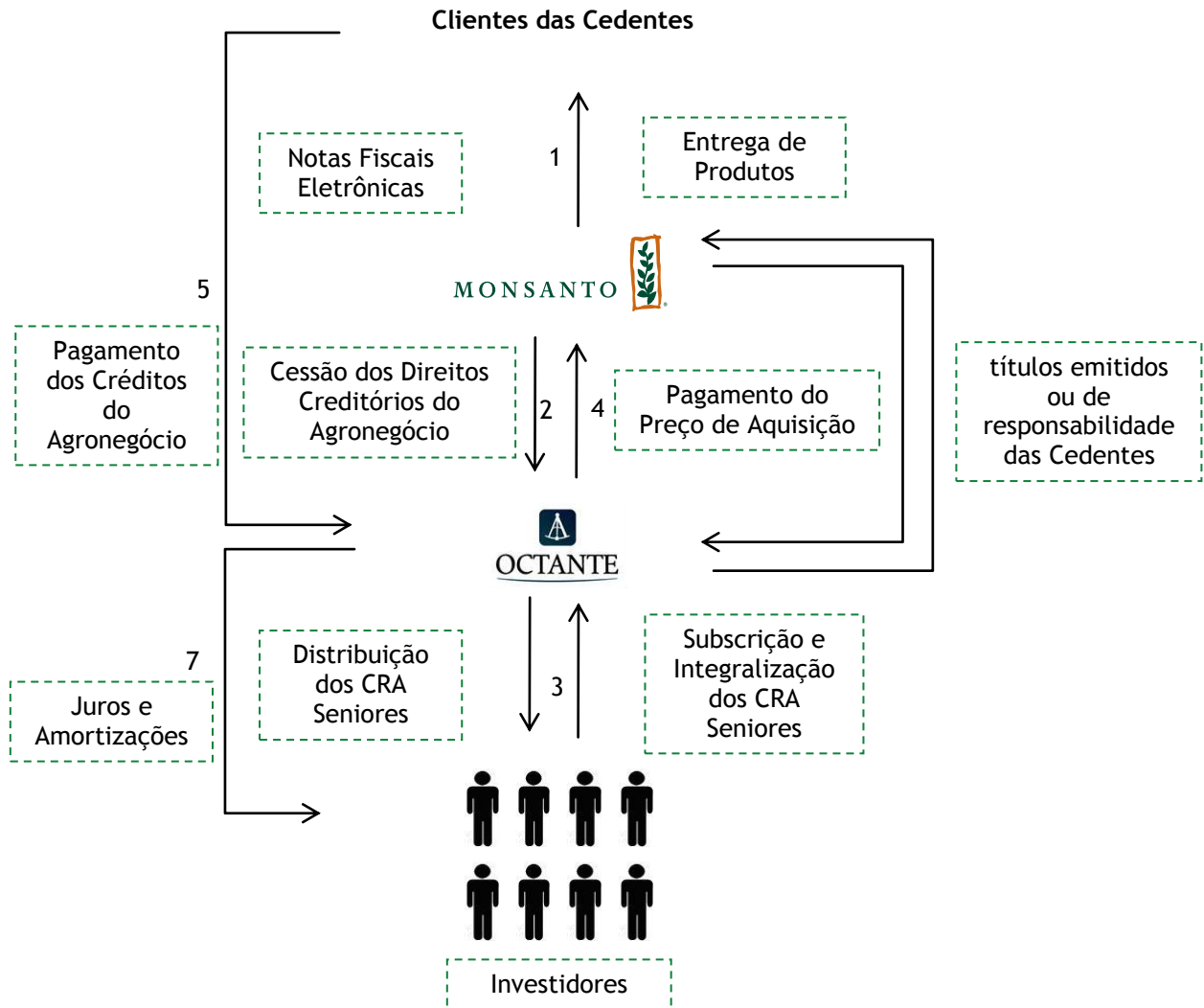
Conforme disposto na Cláusula 4.1.1. do Contrato de Cessão, as Cedentes declararão, na data de celebração de cada Termo de Cessão que:

- (a) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão não é entidade pertencente ao setor público;
- (b) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão não possui saldo líquido de contas a pagar vencidas (créditos deduzidos de débitos vencidos até a data da apuração) superior a R\$1.000.00 (hum mil reais), em favor de cada Cedente;

- (c) a Cedente já entregou ao Cliente, direta ou indiretamente, os Produtos vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão, há pelo menos 15 (quinze) dias, e os respectivos Documentos Comprobatórios encontram-se armazenados na forma da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão;
- (d) as compras e vendas realizadas pelo respectivo Cliente foram contratadas com estrita observância à Política de Concessão de Crédito, a qual estabelece, entre outros critérios, que o Cliente: (i) não tem registro no cadastro da SERASA, em valor relevante, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite; (ii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não se encontra insolvente nem tem protocolado contra si pedido de autofalência nem solicitou a sua própria recuperação; e/ou (iii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não é demandado em pedido de insolvência, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial movido por seus credores, não elidido no prazo legal, observado que os requisitos acima deverão ser verificados pela respectiva Cedente quando da análise e concessão de limite de crédito ao respectivo Cliente; e,
- (e) os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão à Cessionária não são objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, incluindo qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.

### 2.1.3. FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio por meio dos CRA:



**ONDE:**

1. As Cedentes são titulares de Direitos Creditórios do Agronegócio advindos de Operações de Compra e Venda, celebradas entre a Monsanto e cada Cliente, representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas, emitidas após efetiva entrega dos Produtos pelas Cedentes (performados);
2. Após a verificação dos Critérios de Elegibilidade, a respectiva Cedente cede os Créditos do Agronegócio à Emissora (*true sale*);
3. A Emissora emite CRA Seniores e CRA Subordinados com lastro nos Créditos do Agronegócio cedidos;
4. Com o valor referente à integralização dos CRA, a Emissora paga o Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio à Monsanto;
5. Os Clientes realizarão os pagamentos decorrentes dos Créditos do Agronegócio diretamente na Conta Centralizadora. Caso os Clientes depositem em alguma outra conta que não a Conta Centralizadora, a Monsanto se compromete a repassar os recursos para a Conta Centralizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
6. Em cada Data de Requisição de Layout e sempre que quiser, a Monsanto apresentará um Layout contendo informações de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Caso a Monsanto não possua Notas Fiscais Eletrônicas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a Emissora terá a opção de adquirir outros Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado. Caso não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os CRA Subordinados serão utilizados para refletir a primeira perda (*first loss*), para fazer frente às obrigações dos CRA; e
7. Observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a Emissora realizará o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores semestralmente, sendo que o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ocorrerá, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA.

O Termo de Securitização e o respectivo Anexo I serão aditados trimestralmente, de modo a manter atualizada a relação de Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, a fim de que continue contemplado as informações exigidas pelos art. 40 da Lei nº 11.076/04 e item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04.

**2.1.4. REVOLVÊNCIA E ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS**

**Valor dos Créditos do Agronegócio**

Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, que serão objeto da Primeira Cessão, terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão. Tais informações encontram-se previstas: (i) no Contrato de Cessão, em seu Anexo II; e (ii) no Termo de Securitização, em seu Anexo I.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, objeto das cessões subsequentes: (i) estarão descritos em cada termo de cessão, a ser celebrado ao amparo do Contrato de Cessão, e no Termo de Securitização, cujo Anexo I será aditado para refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem adquiridos; e (ii) deverão atender ao disposto nas subseções "2.4.2. Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio", e "Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio"

Adicionais”, em “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”.

A identificação dos Créditos do Agronegócio, na forma prevista art. 40 da Lei nº 11.076/04 e o item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM 414, encontra-se detalhada no “Anexo II - Informações dos Créditos do Agronegócio Cedidos no âmbito da Primeira Cessão” do Contrato de Cessão e do no “Anexo I - Descrição dos Créditos do Agronegócio” do Termo de Securitização e no item “2.4. Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”.

#### **Revolvência**

A revolvência encontra-se prevista na cláusula “3. Da Cessão e da Promessa de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, “6. Da Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”, em particular nas cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do Contrato de Cessão e nas subseções “2.1.2. Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” e “2.4.2. Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio”, deste Prospecto.

A vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatível com o pagamento dos CRA encontra-se prevista nas cláusulas 3.6 e 9.1 do Termo de Securitização e descrita nas subseções “Critérios de Elegibilidade”, “Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” e “2.2.18. Reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e do Índice de Liquidez”.

#### **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

Nos termos da cláusula 6.10. do Contrato de Cessão, os recursos que, na Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na amortização parcial ou resgate integral dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7ª do Termo de Securitização, conforme descrição prevista nas subseções “Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” e “2.2.15. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA”, deste Prospecto.

Recomenda-se a leitura do item 3.3.6., deste Prospecto, para identificação dos riscos inerentes à descontinuidade do Programa de Securitização e à possibilidade de amortização parcial ou resgate integral dos CRA, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização.

#### **Aditamento do Termo de Securitização**

Há previsão de aditamento do Termo de Securitização em caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que implicará a revolvência dos Créditos do Agronegócio, conforme a cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização e o item “Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”, deste Prospecto.

#### **Público Alvo da Oferta**

Os CRA são destinados, exclusivamente, a investidores qualificados, conforme descrito no item “Público-Alvo da Oferta”, na seção “Características da Oferta e dos CRA”, deste Prospecto.

#### **Patrimônio Separado**

A previsão de constituição do patrimônio separado, com nomeação de agente fiduciário, encontra-se na cláusula 10, do Termo de Securitização, e nas subseções “2.2.19. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado” e “2.2.22. Liquidação do Patrimônio Separado”, deste Prospecto.



## **2.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA**

### **2.2.1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 04 de agosto de 2016, cuja ata será arquivada na JUCESP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Diretoria da Mobras realizada em 29 de junho de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 9 de agosto de 2016, sob o nº 348.117/16-4.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Diretoria da Monsoy realizada em 29 de junho de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 9 de agosto de 2016, sob o nº 348.119/16-1.

### **2.2.2. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio decorrentes de operações celebradas pelos Clientes e pelas Cedentes, conforme aplicável, e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.

Neste sentido, foi celebrado o Contrato de Cessão, tendo por objeto:

- (a) a cessão onerosa, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos Anexo II ao Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, às Cedentes, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e
- (b) a promessa de cessão, pelas Cedentes, em favor da Cessionária, em regime de melhores esforços, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, a ser formalizada por meio dos Termos de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio, desde que sejam observados os Critérios de Elegibilidade e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: (i) arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e (ii) as vias originais dos documentos representativos dos títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes;

A arrecadação e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Banco Arrecadador, conforme estabelecidas no Contrato de Cobrança Bancária. Ainda, a Emissora poderá contratar, por conta e ordem dos Titulares de CRA, com o Agente Cobrador Judicial, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável.

Os Documentos Comprobatórios, o Termo de Securitização, eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e do Contrato de Custódia, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador compromete-se a: (i) acompanhar a liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Seniores na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP ou da BM&FBOVESPA; (ii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA Seniores aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica/registro em nome dos respectivos titulares constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; e o Escriturador, por sua vez, compromete-se a realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA para fins de depósito centralizado, custódia eletrônica, registro em nome dos respectivos titulares e liquidação financeira de eventos de pagamento na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

A descrição detalhada dos Créditos do Agronegócio será inserida no Anexo I do Termo de Securitização, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

#### **2.2.3. DATA DE EMISSÃO**

A Data de Emissão dos CRA Seniores será definida no Termo de Securitização.

#### **2.2.4. VALOR TOTAL DA OFERTA**

O valor total da Oferta é de R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

#### **2.2.5. QUANTIDADE DE CRA SENIORES**

Serão emitidos 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores e 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados no âmbito da colocação privada, observado que não será admitida distribuição parcial dos CRA e/ou exercida a Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar.

#### **2.2.6. SÉRIE**

Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo a 1ª Série composta por CRA Seniores e a 2ª Série composta por CRA Subordinados.

#### **2.2.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SENIORES**

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### **2.2.8. FORMA DOS CRA SENIORES**

Os CRA Seniores serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA Subordinados serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, sendo que referida informação será prestada pelo Escriturador à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### **2.2.9. DATA DE VENCIMENTO DOS CRA**

A data de vencimento dos CRA será 14 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou Obrigatória previstas no Termo de Securitização.

### **2.2.10. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS**

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

### **2.2.11. REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES**

A partir da Data de Integralização dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding e limitado a 100,5%(cem inteiros e cinco décimos por cento) ("Remuneração dos CRA Seniores") e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Seniores acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA Seniores, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA Seniores, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA Seniores, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA Seniores, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k * \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde à taxa máxima a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitada a 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento);

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI<sub>k</sub>" = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

#### Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA Seniores.

Na hipótese de(i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e (ii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA Seniores exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Seniores, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e as Cedentes, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA Seniores e a quantidade final de CRA Seniores a serem emitidos.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA Seniores, incluindo, sem limitação, Pessoas Vinculadas, declararão, no âmbito da ordem de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, na ordem de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo 100,5% (cem vírgula cinco por cento) ao ano, da Taxa DI, estabelecida como teto pelos Coordenadores, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva ordem de investimento será desconsiderada pelos Coordenadores.

Adicionalmente, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá acarretar riscos de má formação da Remuneração dos CRA e de liquidez dos CRA no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "***A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de Juros Remuneratórios final dos CRA e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário***", previsto no item 3.3.20. deste Prospecto.

#### **2.2.12. REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS**

A partir da Data de Integralização dos CRA Subordinados, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano ("Remuneração dos CRA Subordinados"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Subordinados será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Subordinados acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA Subordinados, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA Subordinados, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA Subordinados, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA Subordinados, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k * \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100.00;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

#### Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento

Os Titulares de CRA Subordinados, após o pagamento dos valores devidos dos CRA Seniores conforme cronograma definido no Anexo II ao Termo de Securitização, farão jus à Remuneração dos CRA Subordinados, à amortização de seu Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, bem como ao montante financeiro que restar disponível após o resgate dos CRA Seniores, sempre levando-se em consideração o cronograma disposto no Anexo II ao Termo de Securitização. Tais montantes poderão ser pagos em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados exclusivamente mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado fora do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA e deverá ser comunicado à CETIP e/ou BM&FBOVESPA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento dos CRA Subordinados.

Após a Data de Integralização dos CRA, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Nas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, respeitada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

Observado o quanto estabelecido nos itens abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Titulares de CRA para os Titulares de CRA definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores e/ou da Remuneração dos CRA Subordinados.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

#### **2.2.13. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRA**

Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 2.9 deste Prospecto Preliminar.

Os CRA Subordinados serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio pelas Cedentes à Emissora, que, em contrapartida, entregará às Cedentes os CRA Subordinados, conforme indicado em cada Termo de Cessão, observando-se a mesma forma de cálculo adotada para aquisição dos Créditos do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

#### **2.2.14. AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA, descritas na Cláusula VIII do Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Seniores sobre os CRA Subordinados no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e Juros Remuneratórios, conforme a Ordem de Alocação de Pagamentos prevista na Cláusula 4.1. (cc) do Termo de Securitização.

#### **2.2.15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos abaixo deverão ser investidos em Aplicações Financeiras Permitidas até que haja a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do Termo de Securitização;
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do Termo de Securitização;
- (c) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas, todos depositados na Conta Centralizadora; e
- (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer outros valores.



Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial (“Amortização Extraordinária”), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) (“Resgate Antecipado”), nas seguintes hipóteses:

- (a) não utilização, pela Emissora, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (b) verificação de declaração de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7 do Termo de Securitização; e
- (c) verificação de qualquer evento listado a seguir:
  - (i) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
  - (ii) caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário a ocorrência de um Evento de Avaliação que tenha conhecimento;
  - (iii) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos na Cláusula 15 do Termo de Securitização não sejam tempestivamente colocados à disposição da Emissora, nos termos ali previstos;
  - (iv) caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto nos termos da alínea “a” da Cláusula 9.1 e, se aplicável, a Cláusula 13.5. do Termo de Securitização; ou
  - (v) caso as Cedentes decidam exercer seu direito de interromper o Programa de Securitização.

A Amortização Extraordinária prevista acima, ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o somatório do saldo de caixa com os investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores.

Os pagamentos de que trata esta cláusula serão alocados conforme Ordem de Alocação de Pagamentos definida na Cláusula 4.1(cc) do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, os CRA Subordinados poderão ser objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nas seguintes hipóteses, e exclusivamente nas datas de pagamento dos CRA Subordinados definidas no Anexo II ao Termo de Securitização:

- (a) caso o valor dos CRA Subordinados supere o necessário para se manter a Razão de Garantia, os titulares dos CRA Subordinados poderão deliberar, em Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados, sem necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRA Seniores, a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados até o montante necessário para se manter a Razão de Garantia, desde que, considerada pro forma a Amortização Extraordinária, sejam mantidas a Relação Mínima, o Índice de Liquidez e o Índice de Liquidez Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- (b) Caso existam recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega

de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

#### **2.2.16. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Conforme disposto no Contrato de Cessão, considerar-se-á parcial ou integralmente resolvida a cessão da parte ou totalidade dos Créditos do Agronegócio cedidos para a Cessionária efetivamente afetado(os), operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação às Cedentes e sem qualquer ônus ou custo para a Cessionária, nas seguintes hipóteses (“Condições Resolutivas da Cessão”):

- (a) caso o pagamento de qualquer Crédito do Agronegócio seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro e/ou do Crédito do Agronegócio em si, independentemente de justificativa; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente de justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Crédito do Agronegócio;
- (b) caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária;
- (c) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
- (d) caso parte ou a totalidade do Crédito do Agronegócio seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (e) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelas Cedentes ou pela Cessionária, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária; ou
- (f) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Crédito do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) liquidação total ou parcial do Crédito do Agronegócio antes da Data de Aquisição; (ii) dupla contabilização do Crédito do Agronegócio; (iii) fraude comprovada na constituição do Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Crédito do Agronegócio.

Sem prejuízo da resolução da cessão, a respectiva Cedente deverá comunicar à Cessionária, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

Independentemente do envio da comunicação acima, a respectiva Cedente estará obrigada a restituir à Cessionária, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Cessionária informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições

Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio integrantes da carteira da Cessionária, cuja cessão tiver sido parcial ou integralmente resolvida com relação à respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução a cada Cedente dos Créditos do Agronegócio objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio que tenham sua cessão resolvida permanecerão sob a guarda e custódia do Servicer, devendo, caso aplicável, ser devolvidos à respectiva Cedente ou a quem esta vier a indicar no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da efetivação do pagamento de valores devidos à Cessionária, nos termos acima, e do envio de comunicação solicitando a entrega dos mesmos.

#### **2.2.17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências, enquanto perdurarem os efeitos:

- (a) caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento integral da Amortização Programada;
- (b) inobservância pelo Agente Fiduciário, Servicer, Custodiante e/ou por qualquer das Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não seja um Evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Emissora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, pelo Servicer, pelo Custodiante ou pela respectiva Cedente, de comunicação enviada pela Emissora, informando-o(a) de sua ocorrência;
- (c) inobservância pelo Banco Arrecadador de suas obrigações relativas ao envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes e transferência de valores nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Emissora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança Bancária, caso aplicável;
- (d) inobservância pelo Agente Cobrador Judicial de suas obrigações, inclusive aquelas definidas no Contrato de Cobrança, caso aplicável, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Emissora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança, caso aplicável;
- (e) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente aos CRA Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável às Cedentes, à Emissora, ao Agente Fiduciário ou à qualquer outro terceiro;
- (f) amortização dos CRA Subordinados em desacordo com os procedimentos definidos no Termo de Securitização;

- (g) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Emissora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;
- (h) caso (1) a Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima deixem de ser atendidas e (2) tal evento não seja sanado nos termos da Cláusula 15 do Contrato de Cessão;
- (i) caso o Índice de Liquidez deixe de ser atendido durante 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou alternados, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;
- (j) caso o valor do Fundo de Despesas não atenda ao disposto na Cláusula 10.7 do Termo de Securitização em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (k) caso os Boletos de Cobrança não permitam: (i) a captação dos pagamentos; (ii) a identificação de quais Créditos do Agronegócio pertencem à Emissora ou à respectiva Cedente; e/ou (iii) o direcionamento dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, acolhidos pelo Banco Arrecadador, em benefício, conforme o caso, da Emissora ou da respectiva Cedente;
- (l) caso o Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos apurado pelo Servicer em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, seja superior ao disposto na tabela abaixo:

<u>Créditos do Agronegócio Inadimplidos por faixa de atraso (dias)</u>	<u>Limite do %de Inadimplência</u>
entre 31 e 60	4,5%
entre 61 e 90	2,5%
acima de 90	1,5%

- (m) qualquer evento que implique transferência direta do Controle da respectiva Cedente a Pessoa que não seja a Monsanto Co. e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, observado que este item não se aplica a operações, inclusive reorganizações societárias: (i) indiretas; e/ou (ii) que envolvam o controle da Monsanto Co. e/ou de qualquer das controladoras, diretas ou indiretas, da respectiva Cedente;
- (n) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- (o) existência de evidências de que qualquer das Cedentes tenha oferecido à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com as declarações por esta prestadas nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do Contrato de Cessão;
- (p) caso quaisquer das alterações à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pelas Cedentes à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, possa, de forma justificada, afetar negativamente, a boa ordem financeira, operacional

ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;

- (q) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;
- (r) o inadimplemento de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas, no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- (s) protesto de títulos emitidos por qualquer Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes ou sacados contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (t) caso seja ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes, qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto de qualquer das Cedentes tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou sociedade sob Controle direto das Cedentes que tenha garantido o pagamento em juízo;
- (u) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da respectiva Cedente e/ou de qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto de qualquer das Cedentes tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- (v) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que possa impor restrição à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, salvo se contra tal decisão judicial a

respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

- (w) descumprimento, por qualquer Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, desde que o respectivo evento, (i) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Emissão, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e (ii) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pela respectiva Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Emissora, informando-a de sua ocorrência; ou
- (x) caso o somatório do valor de face dos Créditos do Agronegócio pagos pela respectiva Cedente à Emissora em razão da ocorrência de quaisquer Condições Resolutivas da Cessão, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Separado na respectiva Data de Verificação.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Cessionária suspenderá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e observará o disposto na Cláusula 7 do Termo de Securitização quanto à decisão dos Titulares de CRA Seniores sobre a realização ou não de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA delibere que o Evento de Avaliação não acarretará em Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, a Cessionária deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização.

#### **2.2.18. REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

O Servicer deverá enviar às Cedentes, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que deixou de atender à Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, um Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido por cada Cedente, em conjunto ou separadamente, ao Servicer impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, cada Cedente, a seu exclusivo critério, deverá:

- (a) informar à Emissora e ao Servicer, após definição em conjunto com as demais Cedentes, a proporção de CRA Subordinados cuja subscrição será de sua responsabilidade, bem como a respectiva forma de integralização: se (i) em moeda corrente nacional, no mesmo Dia Útil, e/ou (ii) por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, devendo a respectiva Cedente, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Layout à Emissora; ou
- (b) comunicar a decisão de interromper definitivamente o Programa de Securitização.

Na hipótese da alínea “a” acima, a integralização dos CRA Subordinados será realizada, de forma que, considerada, *pro forma*, o Patrimônio Separado ainda assim atenda aos parâmetros de Razão de Garantia, Relação Mínima e Índice de Liquidez estabelecidos no Contrato de Cessão. Caso as Cedentes optem pela faculdade descrita na alínea “b” acima, ocorrerá automaticamente a rescisão do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula Dezesesseis abaixo.

#### **2.2.19. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e Lei 11.076, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Opção de Compra IDI; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Aplicações Financeiras Permitidas; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Os Créditos do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514:

- (a) O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Agronegócio, os Contratos de Opção IDI, Aplicações Financeiras Autorizadas e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (b) Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (c) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 7 do Termo de Securitização, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Servicer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Servicer 1 (uma) via original do Termo de Securitização observado o Contrato de Custódia.

#### Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 10 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com os recursos depositados no Fundo de Despesas.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, sem se limitar, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, Formador de Mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias



Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional:

- a) Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (ii) a Amortização Extraordinária dos CRA ;
- b) O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

#### Fundo de Despesas

As despesas listadas na Cláusula 15 do Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído, conforme previsto neste item, com recursos a serem transferidos para a Emissora na forma descrita abaixo, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 10.7.1. e seguintes do Termo de Securitização.

Na data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

Comporão o Fundo de Despesas os seguintes recursos:

- (a) o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo);
- (b) as despesas estimadas pela Emissora com o pagamento de Amortização Programada e para pagamento de Remuneração dos CRA nos 90 dias subsequentes;
- (c) as despesas estimadas pela Emissora para aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI nos 90 dias subsequentes; e
- (d) as despesas com o Banco Arrecadador.

Adicionalmente, no que se refere ao Fundo de Despesas:

- (a) Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), as despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não

seja suficiente, os Titulares de CRA Subordinados serão solicitados, por escrito, pela Emissora a arcarem com tais despesas, bem como recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;

- (b) Caso, em algum momento, os Créditos do Agronegócio Inadimplidos atinjam um montante que fará com que os Titulares de CRA Subordinados não recebam a Remuneração dos CRA Subordinados e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, os Titulares dos CRA Seniores, reunidos em Assembleia dos Titulares dos CRA Seniores, deverão deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, ou (ii) se os Titulares de CRA Seniores arcarão com as referidas despesas, bem como recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
- (c) Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma descrita acima, serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na Ordem de Alocação de Pagamentos;

#### Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (a) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Servicer, cabendo-lhe a guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios que deram origem aos Créditos do Agronegócio; e
- (b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pelo Banco Arrecadador, conforme estabelecidas no Contrato de Cobrança Bancária e o controle dos Créditos do Agronegócio é atividade que será efetuada pelo Servicer, conforme estabelecida no Contrato de Custódia.

Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, compete à Emissora diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observando-se a Política de Cobrança, conforme Anexo VII.

#### **2.2.20. PAGAMENTOS E COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Durante a vigência dos CRA, a fim de garantir a segregação dos valores recebidos decorrentes dos Créditos do Agronegócio, os Clientes receberão Boletos Bancários, emitidos pelo Banco Arrecadador, para pagamento dos valores devidos decorrentes das Operações de Compra e Venda, sendo que os recursos provenientes de tais pagamentos serão automaticamente direcionados à Centralizadora, observada a possibilidade de depósito/transferência bancária para a Conta Centralizadora.

#### Cobrança Extrajudicial

A cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio será feita pelo Banco Arrecadador, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

Na hipótese de os boletos bancários não serem liquidados na data de vencimento, a cobrança dos Clientes passará a ser realizada, da seguinte forma:

- (a) 1º (primeiro) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o primeiro contato de cobrança;
- (b) 5º (quinto) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o segundo contato de cobrança;

- (c) 10º (décimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o terceiro contato de cobrança;
- (d) 20º (vigésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o quarto contato de cobrança;
- (e) 30º (trigésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará novo contato de cobrança e enviará correio eletrônico informando a possibilidade de negativação no SERASA;
- (f) 40º (quadragésimo) dias após o vencimento: o Banco Arrecadador fará contato de cobrança;
- (g) 60º (sexagésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará nova cobrança e se não receber o pagamento devido até o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento realizará a negativação no SERASA, após a validação pelas Cedentes de que tal procedimento é recomendável;
- (h) caso o procedimento previsto no item “g” acima seja aplicável, no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador confirmará que a publicação foi feita no SERASA e realizará nova cobrança;
- (i) Até o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento o Banco Arrecadador fará o último contato com o Cliente para tentativa de recebimento;
- (j) Passado o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento, ficará a exclusivo critério da Emissora, a renegociação do débito do Cliente ou eventual execução judicial.

A qualquer tempo, independentemente do trâmite ordinário descrito nos itens acima, o Banco Arrecadador poderá seguir com o processo de negativação no SERASA de Clientes inadimplentes em relação a Créditos do Agronegócio após a orientação e validação pelas Cedentes de que tal procedimento é recomendável para os casos específicos.

Caso algum desses dias caia em dia não útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

Nos casos acima descritos, o Banco Arrecadador cobrará juros do boleto bancário correspondente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com autonomia para negociar desconto na multa e na mora.

Após a negativação no SERASA, o Banco Arrecadador deverá suspender a negativação por até 15 (quinze) dias, uma vez verificado o recebimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor inicial.

Após referida suspensão, o Banco Arrecadador deverá acompanhar o eventual pagamento por 7 (sete) dias. Em não ocorrendo a liquidação do saldo restante nesse período, o título deverá ser reenviado para negativação no SERASA no 8º (oitavo) dia.

#### Cobrança Judicial

A cobrança judicial do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelo Agentes Cobradores Judiciais. Os Agentes Cobradores Judiciais possuem ampla experiência no setor e atuarão de forma independente das Cedentes, com relação à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

#### **2.2.21. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA**

##### Regra Geral

Os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados poderão, a qualquer tempo, reunir-se, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA (“Assembleia”).

Geral de Titulares de CRA”), computando-se em separado os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.

#### Convocação

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos Titulares de CRA.

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser realizadas em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do edital da respectiva convocação, caso não tenha sido instalada a primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

#### Quórum de Instalação e Mesa Diretora

A Assembleia Geral de Titulares de CRA se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA em Circulação eleito pelos demais Titulares de CRA em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

#### Quórum de Deliberação

Nas deliberações da assembleia, a cada CRA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de CRA ou não. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.5. do Termo de Securitização, exceto se de outra forma disposto no Termo de Securitização, as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto deliberações relativas:

- (i) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.7.1. do Termo de Securitização; (c) a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (d) ao prazo de vencimento dos CRA; (e) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; ou (f) desta alínea, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação; e

- (ii) (a) aos Eventos de Avaliação estabelecidos no Termo de Securitização; (b) a modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; (c) a alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 11 do Termo de Securitização; (d) a alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou (e) a alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13; as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

#### Deliberação dos Titulares de CRA Subordinados.

Sem prejuízo do disposto no item “Quórum de Deliberação”, acima, e respeitados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos de Titulares de CRA Subordinados, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinados, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) na Taxa de Desconto, (b) dos Critérios de Elegibilidade, (c) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que seja concorrente das Cedentes e/ou suas Afiliadas ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (d) dos Eventos de Avaliação, (e) dos Eventos de Amortização Extraordinária, (f) desta alínea, (g) das regras de transferência de CRA Subordinados, (h) na Razão de Garantia, na Relação Mínima ou no Índice de Liquidez, (i) das regras ou dos montantes aplicáveis ao Fundo de Despesas, e/ou (j) que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados;
- (ii) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.7.1. do Termo de Securitização; (c) a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (d) ao prazo de vencimento dos CRA; (e) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA, e/ou (f) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13 do Termo de Securitização;
- (iii) a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados até o percentual necessário para se manter a Razão de Garantia, desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, sejam mantidas a Relação Mínima e o Índice de Liquidez; e
- (iv) mediante a ocorrência da situação estabelecida na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, sobre a integralização de novos CRA Subordinados por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de modo que o valor dos CRA não se torne superior ao valor dos Créditos do Agronegócio e a Razão de Garantia, a Relação Mínima e o Índice de Liquidez sejam observados.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados, estabelecida no item (ii), acima, se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA Subordinados e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados caberá ao Titular de CRA Subordinados eleito pelos demais Titulares de CRA Subordinados, se aplicável.

A aprovação das matérias indicadas na alínea (ii), acima, conforme previsto na Cláusula 13.4 (i) do Termo de Securitização, dependerá da concordância dos titulares de ambas as Séries, respeitados os quóruns previstos para cada Série de CRA.

Uma vez deliberada a matéria tratada na nos itens acima, o Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade dos CRA Subordinados.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Titulares de CRA.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á na sede da Emissora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Emissora.

Os Titulares de CRA desde já concordam que o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso, nos termos da Cláusula 16.2., do Termo de Securitização.

#### **2.2.22. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

Conforme definidos na Cláusula Décima Quarta do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Servicer, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após eventual período de cura expressamente previsto, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no

Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de forma comprovada. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no parágrafo acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado conforme o caso.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

### **2.2.23. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

Conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração dos CRA e demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custo diante e registrador dos documentos que representem os Créditos do Agronegócio, escriturador, agente liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, conforme aplicável;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;



- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas para aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, nos termos da Cláusula 3.23 do Termo de Securitização; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Além das Despesas acima listadas, quaisquer despesas extraordinárias que possam ser incorridas pela Emissora, no âmbito da Oferta, e que possa ser superior ao valor depositado no Fundo de Despesas deverão observar as regras das Cláusulas 10.7.1.1 e 10.7.1.2 do Termo de Securitização.

#### 2.2.24. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1.	Publicação e divulgação do Aviso ao Mercado <sup>(3)</sup>	25/08/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	25/08/2016
3.	Início do Roadshow	25/08/2016
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/09/2016
5.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/09/2016
6.	Registro da Oferta pela CVM	10/10/2016
7.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(4)</sup>	14/10/2016
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	14/10/2016
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA <sup>(5)</sup>	17/10/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup>	19/10/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP <sup>(6)</sup>	20/10/2016
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA <sup>(6)</sup>	20/10/2016

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério das Cedentes e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta”, na página 84 deste Prospecto Preliminar.

<sup>(3)</sup> O Aviso ao Mercado será disponibilizado ao mercado por meio de divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400 no jornal “Valor Econômico” pela Emissora e pelos Coordenadores. Todos os demais avisos e anúncios no âmbito da Oferta deverão seguir o procedimento disposto no item 2.2.36, abaixo.

- (4) O início e o encerramento da Oferta, comunicados ao mercado por meio da divulgação dos Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento na rede mundial de computadores, nas páginas da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente, se dará na forma digital, exclusivamente, não havendo publicação em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais avisos e anúncios no âmbito da Oferta deverão seguir o procedimento disposto no item 2.2.36, abaixo.
- (5) (i) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, (ii) data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como (iii) a data em que serão distribuídos os CRA junto ao público.
- (6) A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na CETIP e BM&FBOVESPA, respectivamente, conforme previstas acima.

### **2.2.25. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

Os CRA Seniores serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, ou (b) DDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, e (b) do PUMA, em mercado de bolsa e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados, caso aplicável, em mercado de bolsa e/ou do mercado de balcão organizado, conforme o caso, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA serão realizadas por meio do sistema de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA Subordinados serão registrados em nome do respectivo Titular de CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

### **2.2.26. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SENIORES**

Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA Seniores serão distribuídos sob regime de garantia firme. A distribuição pública dos CRA Seniores contará com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 70% (setenta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$220.500.000,00 (duzentos e vinte milhões e quinhentos mil reais), para o Coordenador Líder e de 30% (trinta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), para o Santander, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA Seniores a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA Seniores, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

A colocação dos CRA Subordinados será realizada por meio de colocação privada junto aos Titulares de CRA Subordinados, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Seniores junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA Seniores eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA Seniores eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA Seniores em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Caso o total de CRA Seniores correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA Seniores indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Seniores, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Seniores junto aos Coordenadores.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Seniores, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA Seniores está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2.1 do Contrato de Distribuição.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Cedentes, dos Clientes ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA Seniores adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 20 (vinte) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA Seniores será o correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização, sendo a integralização dos CRA Seniores realizada em moeda corrente nacional, à vista.

### **2.2.27. REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO**

Os CRA Seniores são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) é destinada a Investidores; (ii) é intermediada pelos Coordenadores; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM; e (iv) a subscrição e integralização dos CRA Subordinados. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

### **2.2.28. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO**

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. A liquidação financeira dos CRA Seniores ocorrerá em um dia útil a ser determinado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, sendo certo que será após a divulgação do Anúncio de Início, conforme apontado na seção “Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 79 deste Prospecto Preliminar.

A liquidação financeira da Emissão dar-se-á mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED ou LBTR - Liquidação Bruta em Tempo Real ou mecanismo de transferência equivalente, pelos Coordenadores, do valor total obtido com a colocação dos CRA Seniores, na Conta Centralizadora.

### **2.2.29. PÚBLICO -ALVO DA OFERTA**

Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente ao Público -Alvo, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar sua oferta firme de compra de CRA Seniores aos Coordenadores.

Os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Cabe aos Coordenadores e aos Coordenadores Contratados verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual negociação dos CRA em mercado secundário.

### **2.2.30. MONTANTE MÍNIMO E DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Não haverá Distribuição Parcial e/ou Montante Mínimo, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

### **2.2.31. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO**

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º -B da Instrução CVM 539.

#### **2.2.32. MULTA E JUROS MORATÓRIOS**

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### **2.2.33. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS**

Sem prejuízo no disposto no item 4.1 (v) do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **2.2.34. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

#### **2.2.35. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS**

Exceto pelo Contrato de Opção de Compra IDI, a Securitizadora não utilizará outros instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Para mais informações sobre o Contrato de Opção de Compra IDI, vide os itens 2.3.8. “Contrato de Opção de Compra IDI” e 3.3.21 “Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora” deste Prospecto.

#### **2.2.36. PUBLICIDADE**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de S. Paulo” (“Jornal”), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

#### **2.2.37. DESPESAS DE RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DE CRA**

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA o pagamento dos tributos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

### **2.2.38. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA**

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Seniores, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

### **2.2.39. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO**

#### Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

- (i) A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização, caberá à Emissora efetuar-la;
- (ii) A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

### Audidores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

### CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

### Servicer

O Servicer poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Servicer estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Servicer.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Servicer sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula XIII do Termo de Securitização.

A substituição do Servicer deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

### Escriturador

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

### Agência de Classificação de Risco

O Agência de Classificação de Risco foi contratada seguindo os critérios de preço, qualidade de serviço e relacionamento comercial, para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

### Banco Arrecadador

O Banco Arrecadador foi contratado seguindo os critérios de preço, qualidade de serviço e relacionamento comercial, para realizar a formalização e cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio em razão da sua experiência na prestação deste tipo de serviço.

O Banco Arrecadador poderá ser substituído caso, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre as partes; (iv) entre outras situações estabelecidas no Contrato de Cobrança Bancária.

### **2.2.40. PREÇO DE AQUISIÇÃO, OPÇÃO DE COMPRA E VALOR DA RESOLUÇÃO**

#### Do Pagamento do Preço de Aquisição

Observado o disposto no Contrato de Cessão, a aquisição de cada Direito Creditório do Agronegócio pela Cessionária implicará no pagamento em moeda corrente nacional, pela Cessionária em favor da respectiva Cedente, do Preço de Aquisição, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$PADC_{y:T} = \frac{VDC}{TD_{y:T}}$$

onde:

$y=1, 2 \dots n$       Direito Creditório do Agronegócio a ser adquirido;

$PADC_{y:T}$       Preço de Aquisição do Direito Creditório do Agronegócio “y” na Data de Aquisição “T”;

$VDC$       valor nominal do Direito Creditório do Agronegócio objeto de aquisição; e

$TD_{y:T}$       Taxa de Desconto na Data de Aquisição “T”, conforme definida no “Anexo I” do Contrato de Cessão.

O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão será definido no Contrato de Cessão; e (ii) será efetuado (1) em moeda corrente nacional, e (2) por meio da emissão, pela Cessionária, de CRA Subordinados em favor da Mobras e CRA Subordinados em favor da Monsoy.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão: (i) pressuporá a integralização dos CRA Seniores pelos investidores e a entrega da declaração, pelo Servicer, a que se refere a cláusula 5.5 do



Contrato de Cessão; e (ii) aperfeiçoar-se-á concomitantemente à entrega, pela Cessionária, do Preço de Aquisição, na forma da cláusula 8.1.1 do Contrato de Cessão.

A Cessionária realizará o pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio à Cedente na Data de Aquisição, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência equivalente, valendo o extrato de conta corrente da Cessionária ou o comprovante de transferência como prova de pagamento ou recibo de quitação. Não obstante o acima, caso as Cedentes optem por integralizar os CRA Subordinados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, conforme previsto na Cláusula 8.4. do Contrato de Cessão, a Colocação Privada de CRA Subordinados às Cedentes, com o respectivo lançamento na conta de depósito de valores mobiliários da(s) Cedente(s), também será considerada como forma de pagamento do Preço de Aquisição para todos os fins do Contrato de Cessão.

Caso o pagamento do Preço de Aquisição às Cedentes ocorra por meio de TED, deverão ser observados os seguintes prazos: (i) caso a cópia digitalizada do Termo de Cessão seja entregue pela Cedente à Cessionária, nos termos da Cláusula 6.5. do Contrato de Cessão, até às 12:00 horas de determinado Dia Útil pela Cedente, o TED será realizado pela Cessionária até às 15:00 horas no mesmo dia, diretamente na Conta Corrente mantida pela(s) Cedente(s); ou (ii) caso a cópia digitalizada do Termo de Cessão seja entregue, nos termos da Cláusula 6.5. do Contrato de Cessão, após às 12:00 horas pela Cedente, o TED será realizado até às 12:00 horas do Dia Útil imediatamente seguinte, diretamente na Conta Corrente mantida pela(s) Cedente(s). O descumprimento dos prazos ora estabelecidos resultará na aplicação de penalidade à Cessionária, conforme estabelecidas na Cláusula 16.1. do Contrato de Cessão, não obstante a aplicação das demais penalidades previstas no Termo de Securitização.

No caso de pagamento do Preço de Aquisição por meio de Colocação Privada, será facultado à(s) Cedente(s) subscrever CRA Subordinados, no Valor Unitário definido no Termo de Securitização, que poderão ser integralizados pela(s) Cedente(s) com os direitos de crédito que venham a ser detidos pela(s) Cedente(s) face a Cessionária, em decorrência da obrigação da Cessionária de realizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Neste caso, o pagamento do Preço de Aquisição ocorrerá por meio do instituto da dação em pagamento, nos termos previstos nos artigos 356 e seguintes do Código Civil, no montante equivalente ao preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinados, objeto de Colocação Privada à Cedente.

#### Do Pagamento da Opção de Compra

Qualquer das Cedentes, em conjunto ou separadamente, inclusive por intermédio da Mobras, terá a opção (mas não a obrigação) de exigir a transferência, pela Cessionária, de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio vencido(s) e não pago(s) devido(s) pela Cessionária (“Opção de Compra”). O exercício da Opção de Compra pelas Cedentes estará condicionado às seguintes condições: (a) a somatória dos valores dos Créditos do Agronegócio adquiridos pelas Cedentes, em razão do exercício de uma Opção de Compra, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à nova data pretendida para o exercício de uma Opção de Compra, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado da Cessionária apurada na referida nova data; e (b) o exercício da Opção de Compra atender o disposto na Cláusula 8.6. do Contrato de Cessão e não implicará na assunção de coobrigação ou responsabilidade pelas Cedentes acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária na ocasião. Uma vez exercida a Opção de Compra, a Cessionária deverá, caso requerido pela respectiva Cedente, enviar um Termo de Compra devidamente assinado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

O valor do exercício da Opção de Compra dos Créditos do Agronegócio deverá ser equivalente ao maior valor entre: (a) o valor nominal dos Créditos do Agronegócio, deduzidos das Provisões; e (b) 30% (trinta por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio.

O pagamento devido à Cessionária em razão do exercício da Opção de Compra deverá ocorrer por meio de TED, diretamente na Conta Centralizadora da Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Termo de Compra pela(s) Cedente(s). Caso o pagamento não ocorra no prazo indicado, o respectivo Termo de Compra perderá sua validade e a Cessionária estará desobrigada de vender o(s) Crédito(s) do Agronegócio objeto do respectivo Termo de Compra.

A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cessionária à qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Cessionária.

#### Do Pagamento do Valor de Resolução

Em caso de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Dez do Contrato de Cessão, a(s) Cedente(s) estará(ão) obrigada(s) a pagar à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, e em moeda corrente nacional, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio cuja cessão foi resolvida, devidamente atualizado pro-rata temporis pela Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição, desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão (“Valor da Resolução”).

O Valor da Resolução deverá ser pago à Cessionária por meio de TED, diretamente na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resolução da cessão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item (16.1) do Contrato de Cessão, não obstante a aplicação das demais penalidades previstas no Termo de Securitização.

#### **2.2.41. FORMADOR DE MERCADO**

Considerando a recomendação dos Coordenadores à Emissora, nos termos do artigo 20, inciso XII, do Código ANBIMA, até a Data de Integralização, poderá ser contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA Seniores com registro para negociação perante a BM&FBOVESPA e/ou CETIP.

#### **2.2.42. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Créditos do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, e junto à CVM.

As informações sobre a carteira de Clientes encontram-se disponível para consulta e reprodução na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados na Seção 1.6 deste Prospecto.

## 2.3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição, bem como o Termo de Adesão; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração; (vi) Contrato de Cobrança; e (vii) Contrato de Opção de Compra IDI.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA Seniores. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo Formulário de Referência e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

### 2.3.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514 e da Instrução da CVM nº 28.

### 2.3.2. CONTRATO DE CESSÃO

O “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as Cedentes, a Emissora, o Custodiante e o Servicer.

O Contrato de Cessão terá por objeto (i) a cessão onerosa, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo II de tal Contrato; e (ii) a promessa de cessão, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. A Cessão de Crédito será composta por Créditos do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais decorrentes (i) de Operações de Compra e Venda, representadas pelas Notas Fiscais Eletrônicas; e/ou (ii) de títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.

Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a(s) Cedente(s) estará(ão) obrigada(s) a pagar à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, e em moeda corrente nacional, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio cuja cessão foi resolvida, devidamente atualizado *pro rata temporis* pela Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição, desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão.

### **2.3.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*” será celebrado entre a Emissora, as Cedentes e os Coordenadores, e disciplinará a forma de colocação dos CRA Seniores, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Seniores são distribuídos sob regime de garantia firme. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta ou cópia nos endereços dos Coordenadores indicados no item 1.6 deste Prospecto.

### **2.3.4. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

Os Termos de Adesão poderão ser celebrados entre os Coordenadores e cada um dos Coordenadores Contratados, e disciplinarão a forma de colocação dos CRA Seniores objeto da Oferta pelo respectivo Coordenador Contratado, bem como regulamentarão a relação existente entre o Coordenador Líder e cada um dos Coordenadores Contratados. Por meio do referido contrato os respectivos Coordenadores Contratados aderirão ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

### **2.3.5. CONTRATO DE CUSTÓDIA**

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e o Servicer, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, dentre outros serviços. O Contrato de Custódia estabelecerá todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante e do Servicer.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ao Banco Arrecadador, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação mediante notificação por escrito.

### **2.3.6. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO**

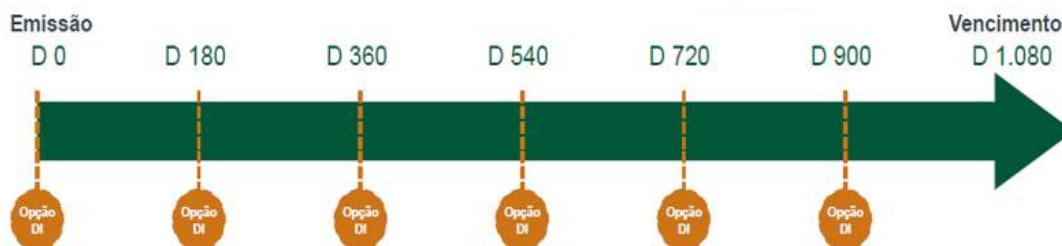
O “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*”, a ser celebrado entre a Cessionária e o Escriturador, para regular a escrituração dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

### **2.3.7. CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA**

O contrato celebrado entre a Emissora e o Banco Arrecadador, relativamente à prestação e/ou coordenação de serviços de contas a receber, emissão de boletos de cobrança e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio. Nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Banco Arrecadador fará jus à remuneração anual, devida pelo Fundo, às suas expensas, acordado com a Administradora com base nos parâmetros praticados pelo mercado.

### 2.3.8. CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA IDI

A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação de operações com instrumentos derivativos, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), as quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:



- (i) A Emissora deverá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual a primeira data entre: (i) 180 (cento e oitenta) dias, ou (ii) a data mais próxima ao último vencimento de contratos registrados na BM&FBOVESPA antes dos 180 (cento e oitenta) dias mencionados no item (i) acima;
- (ii) O preço de exercício dos Contratos de Opção de Compra IDI deverá ser igual a até a projeção da Taxa DI para o vencimento projetado, acrescentado de 100 (cem) pontos base;
- (iii) O montante objeto de tal compra deverá ser igual ao valor principal dos CRA em Circulação;
- (iv) A Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Integralização e/ou da data de vencimento dos respectivos Contratos de Opção de Compra IDI;
- (v) Caso não haja contratos disponíveis para os procedimentos mencionados acima, a Emissora deverá tentar adquirir a maior quantidade possível de contratos nos dias subsequentes para a proteção das posições à vista dos Titulares de CRA Seniores;
- (vi) Na execução dos procedimentos acima descritos, a Emissora deverá levar em consideração a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e a possibilidade ou não de as Cedentes realizarem novas cessões nos prazos aqui estabelecidos, de modo a buscar reduzir o descasamento entre a remuneração dos Créditos do Agronegócio realizada a taxas pré-fixadas e o valor de remuneração dos CRA; e
- (vii) O procedimento descrito nas alíneas acima deverá ser repetido pela Emissora após o vencimento de cada Contrato de Opção de Compra IDI até a Data de Vencimento dos CRA Seniores ou até que ocorra a amortização integral ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores.

A Emissora utilizará os recursos do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado para a aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI, nos termos da Cláusula 10.7 e do item (xiii) da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

Os Contratos de Opção de Compra IDI serão celebrados pela Emissora única e exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA.

**Ainda assim, não há garantia de que referido descasamento seja completamente evitado. Para mais informações sobre o Contrato de Opção de Compra IDI, vide o item 3.3.21 *"Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora"* deste Prospecto.**

## 2.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

### 2.4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados a presente Emissão corresponde ao valor listado no Anexo II ao Contrato de Cessão.

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Contrato de Cessão pelo Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto utilizada pela Emissora na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente; e (ii) a taxa apurada de acordo com a seguinte expressão:

$$TD_{y:T} = \left[ \left( \left( 1 + \frac{DIF_T + 1}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{\sum_{k=1}^n \left( \frac{Spread_k}{100} \times M_{k:T} \right)}{M_{Total:T}} \right) \right) \times (1 + C) \right]^{\frac{d_y}{252}}$$

onde:

$y = 1, 2 \dots n$	Direito Creditório do Agronegócio a ser adquirido;
$TD_{y:T}$	Taxa de Desconto para aquisição do Direito Creditório do Agronegócio “y” na Data de Aquisição “T”;
$DIF_T$	cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição “T”, referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à Data de Vencimento Original, a que pertence o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão na respectiva Data de Aquisição “T”, negociados na BM&FBOVESPA. Tal cotação deverá se situar dentro do intervalo das Taxas DI Futuras negociadas na respectiva Data de Aquisição para o prazo médio ponderado. Exemplo: se a Taxa DI Futura for 11,25%, então $DIF_T = 11,25$ ;
$Spread_k$	sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento da Série “k”. Exemplo: Se a sobretaxa for 0,75% ao ano, então $Spread_k = 0,75$ .
$k = 1, 2 \dots n$	Série(s) de CRA(s) Sênior(es) em Circulação na Data de Aquisição “T”;
$M_{k:T}$	valor da totalidade dos CRA Seniores da Série “k” em Circulação na Data de Aquisição “T”;
$M_{Total:T}$	valor da totalidade dos CRA Seniores em Circulação na Data de Aquisição “T”;
$C$	custos de manutenção da Emissora, a serem projetados, em boa-fé, com base na projeção de despesas para o período de um ano subsequente à Data de Aquisição “T”, expresso em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e

$d_y$  número de Dias Úteis compreendido entre a Data de Aquisição, inclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio “y” a ser adquirido pela Emissora, exclusive.

Ainda, os Créditos do Agronegócio não contemplam, garantias e/ou o pagamento de correção monetária.

Os Contratos de Compra e Venda apresentam prazo de vencimento variável, contudo, os Créditos do Agronegócio deverão não poderão ter prazo inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Requisição de Layout, ressalvado o disposto no item (iv) dos Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas e/ou pelos títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pelas Cedentes e decorrem das Operações de Compra e Venda de Produtos realizadas entre os Clientes e as Cedentes

**AS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS A PRESENTE EMISSÃO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES, O VALOR NOMINAL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ITEM 2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414, CONFORME APLICÁVEL, ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO ANEXO I AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, QUE SE ENCONTRA ANEXO A ESTE PROSPECTO.**

#### **2.4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Conforme disposto no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Servicer:

- (i) sejam (a) créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Notas Fiscais Eletrônicas cujos dados serão transmitidos à Emissora e ao Servicer por cada Cedente por meio eletrônico ou (b) outros Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado;
- (ii) a Data de Vencimento Original do Direito Creditório do Agronegócio ocorrerá, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento dos CRA ;
- (iii) a Data de Vencimento Original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio não seja inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Requisição de Layout, ressalvado o disposto nos itens (ii) acima e item (iv) abaixo;
- (iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA, cuja respectiva Data de Vencimento Original é superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da respectiva Data de Requisição de Layout, não exceda 4% (quatro por cento) do Patrimônio Separado;



- (v) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, com relação ao Patrimônio Separado, observe os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na seguinte tabela:

Região Geográfica	Percentual Máximo do Patrimônio Separado
Cerrado - Leste (CERL)	30%
Cerrado - Oeste (CERO)	30%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- (vi) o respectivo Cliente conste da Relação de Clientes e não seja devedor de qualquer Direito Creditório do Agronegócio de titularidade da Emissora vencido e não pago por prazo superior a 7 (sete) dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original, inclusive;
- (vii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, devidos pelos Clientes integrantes do Grupo de Clientes ao qual este pertence, seja igual ou inferior a 1,0% (um por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (viii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, devidos por Clientes integrantes do Canal de Distribuição “Cooperativas” (COOP), seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Separado; e
- (ix) (ix) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1 (um).

A Emissora recusará a oferta de Direitos Creditórios do Agronegócio caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade, pelo respectivo Direito Creditório do Agronegócio oferecido; ou (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação; ou (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em moeda corrente nacional, supere o Potencial de Cessão; ou (iv) caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas nos itens 4.1 e 4.1.1 da Cláusula Quatro do Contrato de Cessão e não tenha sido sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

É vedado às Cedentes adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio com Data de Vencimento Original anterior à respectiva Data de Oferta.

É vedado à Emissora adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio com Data de Vencimento Original anterior à respectiva Data de Requisição de Layout.

Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a verificação, pelo Servicer, do atendimento pelos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão à Cessionária, da condição de Direito Creditório do Agronegócio que cumpre com os requisitos do Contrato de Cessão, não dará à Cessionária qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, e os Coordenadores, sem prejuízo das obrigações de cada Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão, previstas na Cláusula Dez abaixo.

O Servicer verificará na Data de Aquisição (abaixo definido) se os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo II do Contrato de Cessão atendem aos Critérios de Elegibilidade e prestará declaração neste sentido, na forma do Anexo VIII do Contrato de Cessão.

No Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo II do Contrato de Cessão foi disponibilizado, para conhecimento dos Titulares de CRA, a identificação completa de cada Cliente, cujos Créditos do Agronegócio foram objeto da Primeira Cessão.

#### **2.4.3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS CLIENTES**

Os Clientes são clientes das Cedentes, na qualidade de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Produtos comercializados pelas Cedentes, devedores dos Créditos do Agronegócio, no âmbito da indústria do agronegócio.

Ainda, é declarado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 4.1.1.do Contrato de Cessão e são compreendidas como características homogêneas dos Clientes:

- (a) não ser entidade pertencente ao setor público;
- (b) não possuir saldo líquido de contas a pagar vencidas (créditos deduzidos de débitos vencidos até a data da apuração) superior a R\$1.000.00 (hum mil reais), em favor de cada Cedente;
- (c) já haver recebido das Cedentes, direta ou indiretamente, os Produtos vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão, há pelo menos 15 (quinze) dias;
- (d) haverem as compras e vendas realizadas pelo respectivo Cliente sido contratadas com estrita observância à Política de Concessão de Crédito, a qual estabelece, entre outros critérios, que o Cliente:
  - (i) não tem registro no cadastro da SERASA, em valor relevante, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite;
  - (ii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não se encontra insolvente nem tem protocolado contra si pedido de autofalência nem solicitou a sua própria recuperação; e/ou
  - (iii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não é demandado em pedido de insolvência, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial movido por seus credores, não elidido no prazo legal, observado que os requisitos acima deverão ser verificados pela respectiva Cedente quando da análise e concessão de limite de crédito ao respectivo Cliente.

- (e) não serem os créditos devidos pelo Cliente objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, incluindo qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação

#### **2.4.4. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO NO PATRIMÔNIO SEPARADO**

Os documentos da Oferta:

(i) não permitem que haja devedor ou coobrigado responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA; e

(ii) permitem a existência de Créditos do Agronegócio com concentração máxima, por devedor ou coobrigado, limitada a 1,00% (um por cento) com relação ao Patrimônio Separado, conforme definido no item (vii) da seção “2.4.2. Critérios de Elegibilidade”, acima (“Regra Geral”).

A Regra Geral contém uma exceção, prevista no item [-], em que se possibilita haver Créditos do Agronegócio de emissão ou responsabilidade das Cedentes, com valor agregado, a qualquer tempo, a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado.

No âmbito da Primeira Cessão, não haverá quaisquer Créditos do Agronegócio de emissão ou responsabilidade das Cedentes, razão pela qual, em tal cessão, a concentração estará sujeita à Regra Geral, ou seja, 1,00% (um por cento) com relação ao Patrimônio Separado. Considerando que as Cedentes poderão, eventualmente, ser responsáveis por mais de 10% dos direitos creditórios do agronegócio a serem cedidos à Emissora, foram inseridas, neste Prospecto, na seção “6.1. GRUPO MONSANTO S.A.”, informações das Cedentes em conformidade com o disposto no item 5.2 do Anexo III-A da Instrução CVM 400.

Por fim, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, com relação ao Patrimônio Separado, deverá observar os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na tabela a seguir.

<b>Região Geográfica</b>	<b>Percentual Máximo do Patrimônio Separado</b>
Cerrado Leste (CERL)	30%
Cerrado Oeste (CERO)	30%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

#### **2.4.5. FUNÇÕES DO SERVICER E DO CUSTODIANTE, VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

A custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Custodiante, nos termos abaixo.

As vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios, que representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio, serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Custódia, com as funções de:

- (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio, os documentos vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Termo de Securitização, os documentos societários da Cedente, bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser fornecidos pela Cedente à Emissora, juntamente com seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação no prazo de vigência do Contrato de Custódia;
- (ii) permitir o acesso a todos os documentos que estejam sob sua guarda pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a ter acesso a referidos documentos, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial;
- (iii) guardar, custodiar e conservar os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio, os documentos vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Termo de Securitização, os documentos societários da Cedente, bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser fornecidos pela Cedente à Emissora, juntamente com seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos Serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Custódia e na regulamentação aplicável da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA; e
- (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos Serviços ora contratados.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e pelo Contrato de Cessão, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

Além disso, a verificação do lastro dos Créditos do Agronegócio será realizada pelo Servicer, nos termos do Contrato de Custódia, deste Prospecto Preliminar, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização. O Servicer terá as seguintes funções:

- (i) verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade, nos prazos e forma previstos no Contrato de Cessão, com a respectiva emissão de declaração de atendimento de referidos critérios, na forma do Anexo VIII do Contrato de Cessão;
- (ii) monitoramento diário dos Créditos do Agronegócio pagos na Conta Centralizadora mantida pela Emissora, bem como do Potencial de Cessão da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) análise do Termo de Cessão preparado pela Emissora, com a respectiva comunicação à Emissora sobre a adequação de referido termo aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão;
- (iv) envio de arquivo remessa para o Banco Arrecadador, para que este emita os boletos de cobrança aos Clientes da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
- (v) apurar o enquadramento dos Índices de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, da Razão de Garantia, da Relação Mínima e do Índice de Liquidez determinados no Contrato de Cessão, enviando à Emissora, em caso de desenquadramento, um Aviso de Desenquadramento, nos termos do Contrato de Cessão.

O Servicer e o Custodiante receberão da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Custódia e na seção 2.8 "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Contrato de Custódia, vide a seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto. Além da verificação realizada pelo Servicer, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

A Emissora seguiu os critérios de preço, qualidade da prestação do serviço e relacionamento comercial com o Servicer para sua contratação.

## **2.5. OS BANCO ARRECADADOR, AGENTE COBRADOR JUDICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **2.5.1. BANCO ARRECADADOR**

A Emissora contratou o Banco Arrecadador para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos constantes no Contrato de Cobrança Bancária.

Dentre as diversas obrigações assumidas pelo Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, destacam-se a realização, por meio dos serviços executados por seu sistema de contas a receber, o recebimento dos valores decorrentes das Operações de Compra e Venda, representados pelos Boletos de Cobrança emitidos pelas Cedentes ou pelo Banco Arrecadador, nos termos da regulamentação aplicável vigente e, registrados ou não no sistema de contas a receber do Banco Arrecadador, de acordo com as opções de especificação feitas pelas Cedentes ao Banco Arrecadador oportunamente.

### **2.5.2. AGENTE COBRADOR JUDICIAL**

A Emissora poderá contratar um Agente Cobrador Judicial, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente.

### **2.5.3. AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Emissora contratou o Agente Fiduciário seguindo os critérios de preço, qualidade da prestação dos serviços e relacionamento comercial com o Agente Fiduciário para sua contratação.

São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13 do Termo de Securitização;
- (xi)** comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso, exemplificativamente, nos termos da Instrução CVM 28 ou qualquer outra que vier a substituí-la:
  - (a)** eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
  - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c)** comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
  - (d)** posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
  - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
  - (f)** constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, das Cedentes;
  - (h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização;
  - (j)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - (a)** na sede da Emissora;
  - (b)** no seu escritório ou no local por ela indicado;
  - (c)** na CVM;
  - (d)** nas bolsas de valores, quando for o caso;

- (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv)** Elaborar tempestivamente os seguintes documentos:
- (a) Anualmente, o relatório referido no item “xii” acima; e
  - (b) Mensalmente, relatório de monitoramento de todos os índices atribuídos à Emissora, tais como Razão de Garantia, Índice de Liquidez, Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, etc.
- (xv)** publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no acima;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Cedentes, de obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
  - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e
  - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xix)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xxii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Avaliação, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;



- (xxiv) confirmar o valor unitário de cada CRA a ser calculado, diariamente, pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta e/ou através do seu website; e
- (xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

Os relatórios descritos no item (xiv) (a) e (b), acima, deverão estar disponíveis à Emissora, aos investidores e à Agência de Classificação de Risco, para consulta, na sede do Servicer, cujo endereço está indicado na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização. O Servicer enviará referidos relatórios à Emissora, aos investidores e à Agência de Classificação de Risco, quando referidos relatórios forem expressamente solicitados ao Servicer.

## 2.6. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Nos termos da Cláusula Dez do Contrato de Cessão, considerar-se-á parcial ou integralmente resolvida a cessão da parte ou totalidade dos Créditos do Agronegócio cedidos para a Emissora efetivamente afetado(s), operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação às Cedentes e sem qualquer ônus ou custo para a Emissora, nas seguintes hipóteses (“Condições Resolutivas da Cessão”):

- (a) caso o pagamento de qualquer Crédito do Agronegócio seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro e/ou do Crédito do Agronegócio em si, independentemente de justificativa; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente de justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Crédito do Agronegócio;
- (b) caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora;
- (c) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
- (d) caso parte ou a totalidade do Crédito do Agronegócio seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Crédito do Agronegócio pela Emissora;
- (e) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelas Cedentes ou pela Cessionária, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária; ou
- (f) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Crédito do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) liquidação total ou parcial do Crédito do Agronegócio antes da Data de Aquisição; (ii) dupla contabilização do Crédito do Agronegócio; (iii) fraude comprovada na constituição do Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Crédito do Agronegócio.

Sem prejuízo da resolução da cessão, a respectiva Cedente deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a respectiva Cedente estará obrigada a restituir à Emissora, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Cessionária informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio integrantes da carteira da Emissora, cuja cessão tiver sido parcial ou integralmente resolvida com relação à respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução a cada Cedente dos Créditos do Agronegócio objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio que tenham sua cessão resolvida nos termos desta Cláusula permanecerão sob a guarda e custódia do Custodiante, devendo, caso aplicável, ser devolvidos à respectiva Cedente ou a quem esta vier a indicar no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da efetivação do pagamento de valores devidos à Emissora, nos termos do item (10.3) da Cláusula Dez do Contrato de Cessão, e do envio de comunicação solicitando a entrega dos mesmos.

## 2.7. COORDENADORES DA OFERTA

### BANCO J.P. MORGAN S.A.

O J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US\$2,42 trilhões, em 31 de dezembro de 2015, segundo relatórios financeiros auditados divulgados aos investidores.

O grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. No início de 2004, a holding J.P. Morgan Chase & Co. adquiriu o Bank One Corp., em março de 2008 adquiriu o Bear Stearns Companies Inc. e em setembro do mesmo ano adquiriu grande parte das operações bancárias do Washington Mutual.

Atualmente, o grupo J.P. Morgan tem atuação em mais de 100 (cem) países, servindo mais de 5.000 (cinco mil) emissores e 16.000 (dezesseis mil) investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na internet em dezembro de 2015.

Em 2008, o grupo J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e ações, segundo dados da Dealogic e Thomson. Em 2015 o J.P. Morgan Chase & Co. mais uma vez obteve o primeiro lugar no *ranking global de Investment Banking* com *wallet share* de aproximadamente 7.9% do *fees* pagos globalmente, além de ter liderado o ranking global de emissão de *bonds* e empréstimos sindicalizados, conforme dados compilados pela Bloomberg.

Desde a década de sessenta presente no Brasil, o J.P. Morgan consolidou-se como um banco com operações de atacado e investimentos a partir do ano 2000 como resultado da fusão com o Banco Chase Manhattan S.A. No Brasil, o J.P. Morgan tem escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Campinas, e atua nas seguintes áreas:

- a área de *investment banking* oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias, emissões de títulos de dívida no mercado local e internacional e emissões de ações, entre outros;
- a área de *local markets, sales & trading* oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais;
- a área de *equities* disponibiliza serviços de corretora, *market-maker*, subscrições e operações com derivativos e de *american depositary receipts*;
- a área de *private bank* assessora investimentos a pessoa física de alta renda;
- a área de *treasury and securities services* oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e
- a área de *worldwide securities services* oferece serviços de custódia a investidores não residentes.

Além disso, os constantes investimentos realizados pelo J.P. Morgan Chase & Co. em sua equipe de *equity research* renderam à instituição o prêmio “#1 Equity Research Team in Latin America” em 2009, 2010 e 2011, concedido pela *Institutional Investor*. Além desses, nos últimos anos, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios “Bank of the Year”, “Equity House of the Year”, “Bond House of the Year”, “Derivatives House of the Year”, “Loan House of the Year”, “Securitization House of the Year”, “Leveraged Loan House of the Year”, “Leveraged Finance House of the Year”,

*“High-Yield Bond House of the Year”, “Financial Bond House of the Year”, “Latin America Bond House of the Year”* - concedidos pela *International Financing Review* - bem como os prêmios *“Best Investment Bank”, “Best Equity Bank” e “Best Debt Bank”* da revista *Global Finance*, *“Most Impressive Bond House for Latin America”* da revista *Global Capital* e, finalmente, agraciado com o título de *“Investment Bank of the Year”* pela *Latin Finance* nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015.

No mercado de renda fixa brasileiro, conforme divulgado pela ANBIMA, o J.P. Morgan conquistou a 6ª (sexta) colocação no ranking consolidado de distribuição e no ranking de distribuição de securitização no ano de 2015, tornando-se o maior banco estrangeiro (não varejo) no mercado de renda fixa brasileiro.

O J.P. Morgan atuou recentemente como coordenador nas seguintes operações:

- 1ª emissão de debêntures subordinadas da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos, no montante de R\$287 milhões, realizada em março de 2016;
- 1ª emissão de debêntures seniores da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos, no montante de R\$262 milhões, realizada em março de 2016;
- 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Fíbria Celulose S.A., no montante de R\$675 milhões, realizada em outubro de 2015;
- 2ª emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, no montante de R\$350 milhões, realizada em agosto de 2015;
- 1ª emissão de debêntures quirografárias da Cielo S.A., no montante de R\$4,6 bilhões, realizada em abril de 2015;
- 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Raízen Energia no montante de R\$675 milhões, realizada em outubro de 2014;
- 4ª emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, no montante de R\$800 milhões, realizada em junho de 2014;
- 1ª emissão de cotas do Brasil Óleo e Gás Exclusive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$790 milhões, realizada em junho de 2014; e
- 1ª emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, no montante de R\$300 milhões, realizada em agosto de 2013.

#### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no

Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do *Santander Consumer*, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes - pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional*

*Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos - Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos - Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, **(i)** atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; **(ii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; **(iii)** foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; **(iv)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$ 90,0 milhões; **(v)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; **(vi)** foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; **(vii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; **(viii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; **(ix)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; **(x)** atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; **(xi)** atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; **(xii)** atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; **(xiii)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; **(xiv)** atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; **(xv)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; **(xvi)** atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; **(xvii)** atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; **(xviii)** atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302<sup>a</sup>, 303<sup>a</sup> e 304<sup>a</sup> séries da 1<sup>a</sup> emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; **(xix)** atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; **(xx)** atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; **(xxi)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; **(xxi)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; **(xxii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II - Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia - COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A.,

no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.



## 2.8. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA Seniores e do Patrimônio Separado ou pela Mobras, sendo certo que não haverá prioridade de recebimento do pagamento entre os referidos prestadores de serviços. Para maiores informações sobre o Patrimônio Separado, verificar item 2.2.18 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

	R\$	Custo Unitário por CRA Sênior	% em Relação ao Valor Total da Oferta
<b>Comissões e Despesas</b>			
<b>Coordenadores</b>			
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.102.500,00	3,50	0,35%
Comissão de Colocação	1.890.000,00	6,00	0,60%
Prêmio de Garantia Firme	315.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Sucesso	-	0,00	0%
Impostos	353.263,70	1,12	0,112%
<b>Securitizadora</b>		0,00	
Comissão de Emissão	190.000,00	0,60	0,06%
Administração (mensal)	6.000,00	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (annual)	30.000,00	0,10	0,01%
Escriturador (annual)	18.000,00	0,06	0,01%
Servicer / Custodiante (annual)	315.000,00	1,00	0,10%
Impostos	53.550,00	0,17	0,017%
<b>Taxas de registro e custódia</b>		0,00	
CVM	200.000,00	0,63	0,06%
Anbima	14.628,00	0,05	0,005%
BM&Fbovespa	6.000,00	0,02	0,002%
Cetip	12.396,00	0,04	0,00%
Assessores Jurídicos	498.063,09	1,58	0,16%
Agência Classificadora de Risco	88.544,55	0,28	0,03%
Avisos e Anúncios	45.635,50	0,14	0,01%
<b>Total</b>	<b>5.138.580,84</b>	<b>16,31</b>	<b>1,631%</b>

(1) Valores Arredondados.

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, uma parcela única de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Para maiores informações sobre a remuneração do Escriturador, verificar o Anexo IV no Contrato de Escrituração.

(4) O pagamento da remuneração do Servicer será realizado em parcelas anuais de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Custódia.

(5) Para valores referentes à (i) comissão de estruturação; (ii) comissão de colocação; (iii) comissão de sucesso; (iv) taxa de registro da CVM; (v) taxa de registro da BM&FBOVESPA; e (vi) registro dos CRA Seniores na CETIP foi utilizado como valor base o Valor Nominal Total de R\$315.000.000,00.

(6) A Comissão de Sucesso, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. Caso a taxa de remuneração dos CRA Seniores seja reduzida durante o Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa máxima prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso em valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor presente (descontado à taxa equivalente) da economia total gerada pela redução da taxa final do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o prazo total da Emissão. O valor apresentado na tabela acima considera que não houve redução das taxas de remuneração dos CRA Seniores no Procedimento de *Bookbuilding*.

#### **2.8.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA**

A Emissora faz jus a uma remuneração equivalente a R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), a título de comissão de emissão ("Comissão de Emissão") e a uma taxa de administração do Patrimônio Separado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês, atualizada anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão dos CRA, calculada *pro rata die*.

O pagamento da Comissão de Emissão será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Seniores e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

## 2.8.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus à remuneração, conforme detalhada abaixo:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** calculada à razão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição;
- (ii) **Comissão de Colocação:** calculada à razão de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo final dos CRA Seniores incidente sobre o montante total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição;
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Oferta, calculado com base no preço de subscrição, incidente sobre o montante total objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Subscrição; e
- (iv) **Comissão de Sucesso:** 35% (trinta e cinco por cento) da economia gerada pela redução entre a taxa teto inicial e a taxa final de Juros Remuneratórios da Emissão, conforme estabelecido no procedimento de *bookbuilding*.

A título de remuneração pelo desempenho das obrigações assumidas, a Mobras pagará aos Coordenadores, na proporção de 70% (setenta por cento) para o J.P. Morgan e 30% (trinta por cento) para o Santander, percentuais esses que correspondem ao volume de garantia firme prestada por cada Coordenador, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta (exceto quanto à Remuneração de Descontinuidade abaixo definida) nas contas de titularidade dos Coordenadores por eles indicadas, a remuneração acima descrita e, conforme aplicável, na forma prevista abaixo, a Remuneração de Descontinuidade.

Sem prejuízo das demais disposições, a Mobras se compromete a pagar aos Coordenadores, nas hipóteses e sob as condições previstas no Contrato de Distribuição, uma remuneração de descontinuidade equivalente a, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Oferta (“Remuneração de Descontinuidade”), observada a escala de pagamento abaixo:

Evento	Remuneração de Descontinuidade (%)
Até a data da realização da reunião de <i>business due diligence</i> (inclusive)	0,15% (quinze centésimos por cento)
Após a realização da reunião de <i>business due diligence</i> e até a data de realização do 1º (primeiro) protocolo do pedido de registo da Oferta perante a CVM (inclusive).	0,20% (vinte centésimos por cento)
Após a realização do 1º (primeiro) protocolo do pedido de registo da Oferta perante a CVM e até a data do término do período de <i>roadshow</i> (inclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
Após o término do período de <i>roadshow</i> e até a data de concessão do registo da Oferta pela CVM	0,30% (trinta centésimos por cento)

Referido pagamento deverá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data contados da data de comunicação de desistência ou de comunicação do não atendimento às condições precedentes.

O pagamento de qualquer remuneração devida aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional e livre de quaisquer impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes e que venham a incidir definitivamente sobre o recebimento de tais valores, notadamente, mas não limitado, das contribuições ao PIS e da COFINS, assim como do ISS, com exceção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido e das Retenções definidas no item imediatamente abaixo (“Tributos”). Assim, os valores devidos aos Coordenadores devem ser acrescidos de modo que a receita líquida dos Coordenadores decorrente do recebimento de tais valores após o pagamento dos Tributos, presentes ou futuros, que venham a incidir sobre o recebimento de tais valores, equivalha ao montante de receita líquida que os Coordenadores teriam auferido caso tais Tributos não fossem incidentes sobre o recebimento de tais valores, sendo tais Tributos pagos e/ou recolhidos na forma da legislação vigente.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

## 2.9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Direitos Creditórios do Agronegócio das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

Os Coordenadores, notadamente o JP Morgan e o Santander, em conjunto com as Cedentes optaram por não exercer a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, razão pela qual a descrição da destinação dos recursos acima não leva em consideração os CRA adicionais e suplementares.

## 2.10. DECLARAÇÕES

### 2.10.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

- (a) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (b) as informações prestadas pela Emissora, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

### 2.10.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (a) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (b) este Prospecto Preliminar da Oferta e o Termo de Securitização contêm e, o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Seniores, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

### **2.10.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar;
- (b) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

## **2.11. OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA**

A Emissora não destinará recursos da oferta para liquidar e/ou amortizar dívidas devidamente individualizadas, dentro do curso de pagamentos ordinário ou extraordinário, com os Coordenadores e seus respectivos controladores ou controladas que sejam instituições financeiras. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses na intermediação da Oferta pelos Coordenadores.



### **3. FATORES DE RISCO**

---

- 3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**
- 3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**
- 3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**
- 3.4. RISCOS OPERACIONAIS**
- 3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES E DOS CLIENTES**
- 3.6. RISCOS RELACIONADOS ÀS CEDENTES E AOS CLIENTES**
- 3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 3. FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Clientes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA Seniores poderá ser afetada de forma adversa.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, as Cedentes e sobre os Clientes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes e dos Clientes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes e sobre os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Seniores podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.*

### 3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

#### 3.1.1. INTERFERÊNCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NA ECONOMIA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Clientes.

#### 3.1.2. INFLAÇÃO

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Desde a implantação do Plano Real, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5,91% em 2013, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 fechou acima do teto da meta em 10,67%.

A manutenção da inflação em patamares elevados poderá atrasar a retomada do crescimento da economia, agravando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes e dos Clientes, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

### **3.1.3. POLÍTICA MONETÁRIA**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Caso as taxas de juros atualmente praticadas permaneçam nos atuais patamares ou sejam elevadas, a economia poderá permanecer em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode continuar a afetar a taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios das Cedentes e dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes e dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

### **3.1.4. REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

### **3.1.5. ACONTECIMENTOS E MUDANÇAS NA SITUAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL E BRASILEIRA PODERÃO AFETAR A PERCEPÇÃO DE RISCOS NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES, SOBRETUDO NOS MERCADOS EMERGENTES, O QUE PODERÁ PREJUDICAR O PREÇO DE MERCADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS GLOBAIS.**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive dos CRA da presente Emissão. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Européia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008 ou o Brexit), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o

acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais desenvolvidos podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Clientes, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Seniores.

***3.1.6. AS CONDIÇÕES DA ECONOMIA E DA POLÍTICA BRASILEIRAS E A PERCEPÇÃO DESSAS CONDIÇÕES NO MERCADO INTERNACIONAL IMPACTAM DIRETAMENTE OS NEGÓCIOS DAS CEDENTES E O ACESSO AO MERCADO DE CAPITAIS E AO MERCADO DE DÍVIDA INTERNACIONAL E PODEM AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DE OPERAÇÕES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS CEDENTES***

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro é ainda mais desafiador considerando o processo de impeachment da presidente da república, ainda em andamento.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nas Cedentes. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle das Cedentes, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

## **3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**

### **3.2.1. RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mercado de securitização de direitos creditórios do agronegócio não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos Créditos do Agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

### **3.2.2. NÃO EXISTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO**

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, incluindo, mas não se limitando a, estrutura de revolvência, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

### **3.2.3. NÃO EXISTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA ACERCA DA CONCEITUAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 23 DA LEI N° 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro referentes à operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

### **3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**

#### **3.3.1. NÃO EXISTE UMA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM ACERCA DOS CRA**

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere às distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe uma regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Portanto, enquanto a matéria não for tratada em norma específica, será aplicada, no que couber, às ofertas públicas de CRA, tais como esta Emissão, a Instrução CVM 414 interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma e aplicação aos CRA de regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

#### **3.3.2. A TAXA DE JUROS ESTIPULADA NOS CRA PODE SER QUESTIONADA EM DECORRÊNCIA DA SÚMULA Nº 176 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

#### **3.3.3. RISCOS QUANTO AOS CRÉDITOS QUE SERVIRAM DE LASTRO**

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Companhia, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.



#### **3.3.4. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRA OU NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS PODEM AFETAR O RENDIMENTO DOS CRA**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA Seniores.

#### **3.3.5. DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### **3.3.6. A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NOS CRA PELOS TITULARES DE CRA**

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Titulares de CRA podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, sofrer prejuízo financeiro.

### **3.3.7. OCORRÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA OU EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

### **3.3.8. RISCO DE INTERRUPÇÃO DA REVOLVÊNCIA E DESCONTINUIDADE DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO**

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Securitizadora, ocorrerá somente se: (i) realizada anteriormente à Data Limite de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (ii) observado o Potencial de Cessão; e (iii) se os Critérios de Elegibilidade e os demais requisitos do Contrato de Cessão forem atendidos. Os recursos que, na Data Limite de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.

Em adição, a existência do Programa de Securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pelas Cedentes, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, as Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade ou prêmio devido à Securitizadora, aos titulares dos CRA ou a qualquer outra pessoa, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio por cada Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a respectiva Cedente continuar a comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Clientes adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a respectiva Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da respectiva Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Compra e Venda ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Produtos comercializados pelas Cedentes permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, a política de preço das Cedentes, bem como o formato de comercialização de seus Produtos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o Programa de Securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu resgate ou sua amortização antecipada, com pagamento em moeda corrente nacional (se houver) e, se for o caso, Créditos do Agronegócio. Neste cenário, nem os investidores, nem a Cessionária, farão jus a qualquer indenização ou prêmio pela descontinuidade do Programa de Securitização.

### **3.3.9. EMISSÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA E INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES**

Em razão do alto número de Clientes, os Clientes não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo a cessão de crédito considerada ineficaz em face dos respectivos Clientes. O Banco Arrecadador será responsável pela emissão e envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes. Desta forma, existe a possibilidade de os Clientes efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente às Cedentes, caso em que não poderão ser compelidos pela Emissora a efetuar o pagamento novamente em seu favor. Neste caso, caso os Clientes paguem a respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas diretamente, ao invés de pagar a Emissora por meio de Boleto de Cobrança, a respectiva Cedente deverá, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Cessão, repassar à Emissora os valores eventualmente recebidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores. Não há garantia de que tal repasse pelas Cedentes não atrase ou de fato venha a ocorrer e não há garantia que não haverá qualquer erro operacional pelo Banco Arrecadador. Qualquer interrupção, extravio ou falha na condução destes procedimentos ou a não utilização ou modificação das informações contidas no Boleto de Cobrança, poderá resultar no não recebimento, no atraso e/ou no crédito dos valores de titularidade da Emissora em contas correntes outras que não a Conta Centralizadora, impactando diretamente o Programa de Securitização.

### **3.3.10. POSSIBILIDADE DE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VIREM A SER ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES OU DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA EMISSORA**

Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, eventualmente recebidos por cada Cedente ou pelos prestadores de serviços da Emissora, podem, enquanto não transferidos à Conta Centralizadora, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de declaração de insolvência ou “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, sendo certo que, caso venham a ocorrer, os Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente os CRA, poderão ter seu fluxo de pagamento afetado.

### **3.3.11. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE PAGAMENTO OU DE COBRIGAÇÃO NA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS CEDENTES**

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, os Coordenadores, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das demais Cedentes, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

### **3.3.12. RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS CEDENTES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As Cedentes somente poderão ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Clientes e/ou das Cedentes pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Clientes na Data de Vencimento Original ou antecipada dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da respectiva Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise das Cedentes para a concessão de crédito aos Clientes, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Clientes e/ou das Cedentes.

### **3.3.13. MODIFICAÇÕES À POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E À POLÍTICA DE COBRANÇA**

As Cedentes poderão, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, inclusive por intermédio da Monsanto, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Desta forma, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua cessão à Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização.

### **3.3.14. INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Clientes, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Clientes em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### **3.3.15. O RISCO DE CRÉDITO DOS CLIENTES PODE AFETAR ADVERSAMENTE OS CRA**

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Clientes e/ou pelas Cedentes, quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Clientes e/ou das Cedentes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

### **3.3.16. INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou os Coordenadores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

### **3.3.17. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NÃO SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS**

O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Cliente, devedor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

### **3.3.18. AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS SÃO ARMAZENADAS NO WEBSITE DA RECEITA FEDERAL**

As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo

determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, a Emissora poderá enfrentar dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio integrantes de sua carteira.

### **3.3.19. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE GARANTIAS À EMISSORA**

As Cedentes não irão transferir à Emissora quaisquer garantias porventura constituídas para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes ou relacionadas aos Créditos do Agronegócio. As garantias relacionadas aos Créditos do Agronegócio continuarão a beneficiar a respectiva Cedente, o que poderá modificar o histórico de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Clientes, conforme apresentado no Relatório de Revisão Especial, e a capacidade de ser recebido o valor integral devido pelos Clientes relativamente aos Créditos do Agronegócio.

Nesse sentido, caso a haja algum tipo de inadimplência nos Créditos do Agronegócio, a Emissora não poderá excutir diretamente as garantias constituídas para assegurar as obrigações decorrentes ou relacionadas aos Créditos do Agronegócio, dependendo, necessariamente, das Cedentes para tanto, o que poderá impactar, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

### **3.3.20. RISCO DE CONCENTRAÇÃO NO LASTRO EM ATIVOS COM RISCO DE CRÉDITO DAS CEDENTES**

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA (i) serão representados, na data de integralização dos CRA objeto da presente Oferta, por Notas Fiscais Eletrônicas; e (ii) poderão ser representados por títulos emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy.

Nesse sentido, os CRA poderão, a qualquer momento, ter como lastro outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy, tais como, cédula de produto rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, nos termos da legislação vigente, no valor agregado de até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado. Considerando tal concentração, quaisquer problemas com a situação das Cedentes, inclusive suas Controladoras e Controladas, de qualquer natureza, poderão afetar, adversamente, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio representados por títulos emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA Seniores.

Em adição, a Monsanto e a Monsoy não são, no Brasil, companhias com registro na CVM, nem estão sujeitas a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de os CRA poderem estar lastreados em outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy, tais como, cédula de produto rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, nos termos da legislação vigente, limitados a 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado, não as obriga, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, caso os CRA passem a estar lastreados em títulos emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes a tais sociedades.

### **3.3.21. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS PELA EMISSORA**

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção IDI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais

operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração dos CRA. A insuficiência de recursos para celebrar Contratos de Opção IDI, cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e pagar a Remuneração dos CRA, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA. Ademais, a contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Emissora conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no Termo de Securitização, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

***3.3.22. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E NA OFERTA PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FINAL DOS CRA E PODE TAMBÉM OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO***

A taxa de remuneração final dos CRA será determinada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final dos CRA poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final dos CRA, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

***3.3.23. NÃO EMISSÃO DE CARTA DE CONFORTO NO ÂMBITO DA OFERTA***

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Monsanto acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto.

***3.3.24. EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA PODERÁ ACARREJAR NA REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E CAUSAR UM IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NAS CEDENTES***

Para se realizar uma classificação de risco (rating) de uma oferta de CRA, certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições das Cedentes de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a

regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo das Cedentes, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

#### **3.3.25. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

A qualquer momento, os Clientes poderão pagar antecipadamente os valores devidos no âmbito das Notas Fiscais Eletrônicas, que representam os Créditos do Agronegócio, a fim de garantir preço e entrega do Produto. Caso as Cedentes não apresentem Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nos prazos previstos na seção 2.1.2. “Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” deste Prospecto, o Programa de Securitização poderá ser impactado, em razão da amortização parcial ou resgate integral dos CRA Seniores, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.



### **3.4. RISCOS OPERACIONAIS**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

#### ***3.4.1. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS, E PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS***

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Servicer, sendo que os Documentos Adicionais permanecerão sob a guarda das Cedentes. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer desses documentos, incluindo sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Titulares dos CRA. Adicionalmente, na ausência dos Documentos Adicionais, a Emissora, por meio do Agente Cobrador Judicial, poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Emissora não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Emissora não consiga evidenciar que os respectivos Créditos do Agronegócio Inadimplidos realmente existem e são válidos.

#### ***3.4.2. GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS***

Nos termos do Contrato de Custódia, a Oliveira Trust atua como Servicer, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que a Oliveira Trust atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

#### ***3.4.3. AGENTES COBRADORES***

Os Agentes Cobradores são responsáveis por prestar serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes Cobradores atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

#### ***3.4.4. RISCOS DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS***

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Servicer, pelo Banco Arrecadados e pelos Agente Cobradores, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

#### ***3.4.5. QUÓRUM NAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA E VOTO DOS TITULARES DOS CRA SUBORDINADOS***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização ou aprovação dos titulares de CRA Subordinados para determinadas matérias. O titular dos CRA Seniores pode, portanto, (i) ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, se abstenha ou não compareça, e (ii) ver decisões que apoiar não serem implementadas, inclusive por não se atingir o quórum estabelecido e/ou porque titulares de CRA Subordinados (que, na data de integralização dos CRA, serão apenas as Cedentes) não aprovarem a matéria, quando assim lhes for conferido este poder. Em qualquer caso, não há

mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência ou ausência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, ou mesmo de não atingimento de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

#### **3.4.6. RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO DOS BOLETOS E REPASSES**

O Banco Arrecadador emitirá boletos de cobrança preparados e os enviará enviado aos respectivos Clientes para pagamento relacionados aos respectivos Créditos do Agronegócio.

Ainda, caso o pagamento dos referidos boletos, por qualquer motivo, se dê em qualquer conta de titularidade das Cedentes, caberá a estas realizar o repasse para a Contra Centralizadora nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

Caso o referido repasse não seja realizado e/ou caso os boletos venham a ser, por qualquer motivo, extraviados/inutilizados, ou o Banco Arrecadador, por qualquer motivo, cometa erros na elaboração ou envio desses documentos, o fluxo cedido poderá ser afetado, impactando diretamente o Programa de Securitização.

### 3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES E DOS CLIENTES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Clientes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Clientes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Clientes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Clientes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, pode-se verificar os seguintes riscos:

#### **3.5.1. POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS QUE AFETEM O SETOR AGRÍCOLA E SETORES RELACIONADOS PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA AS OPERAÇÕES E LUCRATIVIDADE DOS CLIENTES**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Clientes, restringir capacidade dos Clientes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

#### **3.5.2. RISCOS CLIMÁTICOS**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. As Cedentes não poderão garantir que secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes e dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **3.5.3. BAIXA PRODUTIVIDADE**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes e os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Clientes e das Cedentes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

### **3.5.4. VOLATILIDADE DO PREÇO DAS COMMODITIES**

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **3.5.5. RISCOS COMERCIAIS**

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **3.5.6. VARIAÇÃO CAMBIAL**

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Clientes em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### **3.5.7. RISCO DE ARMAZENAMENTO**

A armazenagem inadequada do Produto, seja por parte das Cedentes ou dos Clientes, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Clientes produtores rurais também, caso estes venham a manter o Produto armazenado em bolsões em suas fazendas. Tais perdas podem fazer com o que o Cliente questione o preço do Produto e, conseqüentemente, podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **3.5.8. RISCO DE TRANSPORTE**

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio do Produto para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos ao Produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte do Produto e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Produtos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar na rescisão por parte do Cliente do contrato de compra e venda do Produto. Em decorrência das razões acima, o valor final do Produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos CRA.

### **3.5.9. INSTABILIDADES E CRISES NO SETOR AGRÍCOLA**

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderão afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

### **3.5.10. RISCO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS DEVEDORES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA (i) serão representados, na data de integralização dos CRA objeto da presente Oferta, por Notas Fiscais Eletrônicas; e (ii) poderão ser representados por títulos emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy.

Não há como garantir que os Clientes, devedores dos Créditos do Agronegócio representados por Notas Fiscais Eletrônicas, sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitas a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Clientes, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 414. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Clientes.

### 3.6. RISCOS RELACIONADOS ÀS CEDENTES E AOS CLIENTES

Os seguintes riscos relacionados às Cedentes e aos Clientes podem ser verificados:

#### **3.6.1. AS CEDENTES E OS CLIENTES ESTÃO SUJEITOS A EXTENSA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E PODEM ESTAR EXPOSTOS A CONTINGÊNCIAS RESULTANTES DO MANUSEIO DE MATERIAIS PERIGOSOS E POTENCIAIS CUSTOS PARA CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL**

As Cedentes e os Clientes estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes e dos Clientes.

As Cedentes e os Clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes e dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes e dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes e os Clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes e os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes e dos Clientes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

#### **3.6.2. RISCO RELACIONADO A POTENCIAIS MUDANÇAS REGULATÓRIAS ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE TRANSGÊNICOS**

No Brasil, a biotecnologia integra um setor amplamente regulado, seja por meio da (i) autorregulação; (ii) atos do legislativo, como é o caso da Lei 11.105/2005, Decreto 5.591/2005; e (iii) instrumentos normativos emitidos pela Comissão Técnica de Biossegurança (CTNBio) e Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS).

O procedimento de autorização para a prática de determinados procedimento e/ou elaboração de novos produtos é realizado “caso a caso”, considerando a “análise do risco” a eles pertinente.

Caso a regulamentação sofra drásticas alterações em relação à aceitação de produtos transgênicos e/ou sejam exigidos procedimentos que tornem excessivamente dispendiosas as atividades envolvendo a produção e comercialização desse tipo de produto no Brasil, as Cedentes poderão rever seu plano de negócios local, o que poderá impactar significativamente suas atividades e, portanto, sua capacidade em gerar fluxo de Créditos do Agronegócio para os CRA.

### **3.6.3. RISCOS RELACIONADOS A ALIENAÇÃO DE CONTROLE DAS CEDENTES**

Caso as Cedentes sejam objeto de qualquer evento que implique transferência direta do Controle da respectiva Cedente, inclusive em razão de reorganização societária envolvendo o grupo Monsanto, as Cedentes poderão ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

Além disso, caso tal evento se enquadre no item (m) das hipóteses de Evento de Avaliação elencadas no item 2.2.17 deste Prospecto, os CRA Seniores poderão sujeitar-se a amortização extraordinária, implicando em redução na rentabilidade esperada pelos Titulares dos CRA.

### **3.6.4. AS CEDENTES E OS CLIENTES PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS POR CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PERANTE TERCEIROS POR ELES CONTRATADOS**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes e dos Clientes, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### **3.6.5. PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) RESTRITO DAS CEDENTES, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE DUE DILIGENCE DOS CLIENTES**

As Cedentes, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Clientes, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

### **3.6.6. OS IMÓVEIS DOS CLIENTES PODERÃO SER DESAPROPRIADOS PELO GOVERNO FEDERAL DE FORMA UNILATERAL, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NÃO SENDO POSSÍVEL GARANTIR QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS CLIENTES SE DARÁ DE FORMA JUSTA**

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Clientes onde são utilizados os Produtos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Clientes onde são utilizados os Produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### **3.6.7. AS TERRAS DOS CLIENTES PODEM SER INVADIDAS PELO MOVIMENTO DOS SEM TERRA**

A capacidade de produção dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### **3.6.8. MUDANÇAS NAS LEIS TRIBUTÁRIAS PODEM AUMENTAR A CARGA TRIBUTÁRIA DAS CEDENTES E, COMO RESULTADO, AFETAR NEGATIVAMENTE SUA LUCRATIVIDADE**

O governo federal frequentemente altera o regime fiscal do país que pode acarretar no aumento da carga tributária das Cedentes e seus clientes. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. No passado, o governo federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas e entre os estados e municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Cedentes.

### **3.6.9. SAZONALIDADE DOS NEGÓCIOS DAS CEDENTES**

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio, normalmente com picos em julho, agosto, dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios das Cedentes, os meses de março, abril e maio correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas das Cedentes. Durante esses meses, ocorre no campo a colheita e comercialização, pelos agricultores, dos grãos plantados na safra de verão nos meses de outubro a dezembro. A partir de meados de junho e no começo de julho, os agricultores começam a tomar suas decisões de plantio, definindo então quais culturas serão semeadas em quais localidades, o que impulsiona as vendas e remessas de produtos pelas Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit em março, abril e maio. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios do Agronegócio, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a rentabilidade dos CRA Seniores.

### **3.6.10. POSSIBILIDADE DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS CEDENTES**

As Cedentes estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes e a interrupção dos procedimentos de cessão por qualquer uma das Cedentes poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a respectiva Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelos Agentes Cobradores. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.



### **3.6.11. RISCOS RELACIONADOS A TRANSAÇÕES ENVOLVENDO A SÓCIA DAS CEDENTES**

A Monsanto Company, sócia das Cedentes, sediada nos Estados Unidos da América, divulgou, no dia 18 de maio de 2016, por meio de *press release*, que recebeu uma proposta não vinculante de aquisição da Bayer AG. Por conseguinte, após análise do Conselho de Administração, a Monsanto Company informou ao mercado que a proposta era insuficiente para garantir a continuidade da transação. Ainda, conforme *press release* divulgado no dia 19 de julho de 2016, o Conselho de Administração da Monsanto Company analisou uma proposta revisada da Bayer AG, a qual foi considerada inadequada em termos financeiros. O Conselho de Administração da Monsanto Company ainda se colocou aberta à continuidade das negociações. Diante disso, não há qualquer garantia de que a transação ocorrerá, nem tampouco é possível determinar quais os seus termos e condições, sendo que estes podem causar efeitos adversos aos negócios da Cedente. Além disso, a incerteza relativa à esta potencial transação pode, igualmente, acarretar efeitos adversos ao resultado da Oferta e aos negócios das Cedentes.

### **3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

#### **3.7.1. EMISSORA DEPENDENTE DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

#### **3.7.2. NÃO REALIZAÇÃO DOS ATIVOS**

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte das Cedentes e/ou dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

#### **3.7.3. NÃO AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

#### **3.7.4. RISCOS ASSOCIADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

#### **3.7.5. ADMINISTRAÇÃO**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção, paralisação ou perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

#### **3.7.6. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) DA EMISSORA E DE SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE DUE DILIGENCE DA EMISSORA E DE SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou contingências da Emissora nele descritas.

#### **3.7.7. A EMISSORA PODERÁ ESTAR SUJEITA À FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio ou do patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Este risco é inclusive suportado pela Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, que estabeleceu que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### **4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL**

---

##### **4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

##### **4.2. REGIME FIDUCIÁRIO**

##### **4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01**

##### **4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

##### **4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### 4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor com alta demanda por financiamento. Além disso, a securitização no agronegócio consiste em uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão.

Historicamente, por conta de sua relevante participação no PIB, o Agronegócio é marcado por grande intervenção estatal, sendo amplamente financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional Do Crédito Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da escassez de recursos, não foi possível suportar a demanda do setor por crédito, sendo necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com a conversão da Medida Provisória nº 2.042/2000 na Lei nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns agropecuários, já o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Mediante solicitação do depositante, esses títulos podem ser emitidos, em conjunto, por armazéns agropecuários certificados que cumpram os requisitos mínimos elencados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Fomentam as atividades de armazéns agropecuários, visando diminuir a deficiente infraestrutura do agronegócio

brasileiro, garantindo circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

Importante salientar que o maior crescimento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.



#### 4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e será composto por: (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Opção de Compra IDI; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Aplicações Financeiras Autorizadas; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

#### **4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, estabeleceu que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

#### **4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelas Cedentes em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Clientes a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

#### 4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

##### 4.5.1. PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (IRPJ) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez

por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### **4.5.2. INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR**

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas nos termos do artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010, como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento, ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou balcão organizado por investidores pessoa jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoa jurídica localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% a 15%, conforme informado acima).

#### **4.5.3. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO (“IOF/CÂMBIO”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução

CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### ***4.5.4. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“IOF/TÍTULOS”)***

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. A alíquota do IOF/Títulos, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **5. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA**

---

### **5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, das Cedentes e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, as Cedentes e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

### 5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer dos atuais 7,3 bilhões de pessoas em 2015 para aproximadamente 9,55 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda per capita, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 665 milhões em relação ao ano base 2015<sup>1</sup>.

Consumo Mundial de Cereais			
	População (bilhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2013)	7,3	2.335	-
Futuro (2050)	9,6	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau<sup>2</sup>

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas<sup>3</sup>.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

<sup>1</sup> FAO, [http://www.fao.org/fileadmin/user\\_upload/esag/docs/Interim\\_report\\_AT2050web.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/esag/docs/Interim_report_AT2050web.pdf)  
<http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf>;  
United States Census Bureau, <https://www.census.gov/>

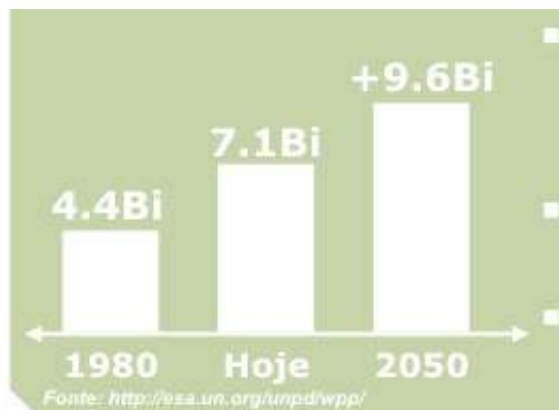
<sup>2</sup>FAO, <http://esa.un.org/unpd/wpp/Download/Standard/Population/>  
[http://www.fao.org/fileadmin/user\\_upload/esag/docs/Interim\\_report\\_AT2050web.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/esag/docs/Interim_report_AT2050web.pdf)  
<http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf>

<sup>3</sup> FAO, <http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf>

### 5.1.1.1. DESAFIOS DO MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL NO SÉCULO XXI

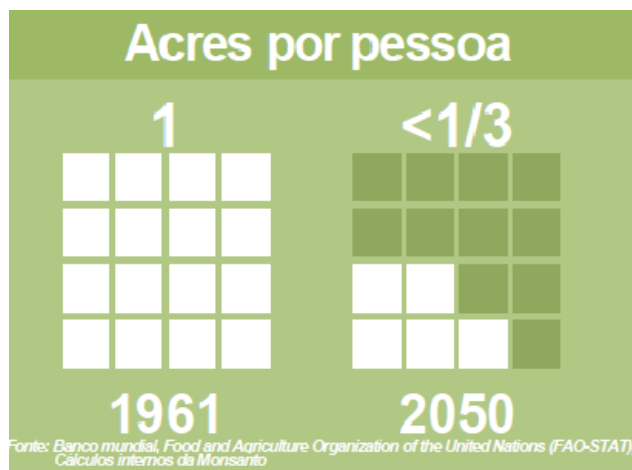
#### Aumento da População Mundial

Segundo dados divulgados pelas Nações Unidas, existem, atualmente, 61% mais pessoas no mundo do que na década de 60. Estima-se que nos próximos 35 anos haverá um aumento de mais de 35% na população mundial. Com o aumento da população mundial, conforme demonstrado no gráfico abaixo, surge a necessidade de produzir alimento de maneira sustentável:



#### Espaço Limitado para Plantio

O aumento da população mundial resulta na necessidade de aumento na produção de alimentos por parte dos produtores de forma sustentável e eficiente, com menos recursos, e, principalmente menos espaço para plantio, conforme demonstrado abaixo:



## Economias e Dietas em Mudança

A classe média mundial está crescendo e consumindo maior quantidade de proteína animal (carne, ovos e derivados do leite), conforme gráfico abaixo:



De acordo com dados levantados em 2013 pela US Third National Climate Assessment, em razão das mudanças climáticas, os produtores são impactados com: (i) escassez hídrica; (ii) incredibilidade do clima; (iii) mudança na pressão das plantas infestantes; (iv) aumento nas doenças das culturas; (v) alterações nas zonas de plantio; e (vi) expansão da faixa de atuação de insetos.

### **5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO**

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores<sup>4</sup>.

A produção nacional de grãos para a safra 2014/15 está estimada em 204,53 milhões de toneladas, 5,6% superior à safra de 2013/14, segundo o levantamento da CONAB de junho de 2015, a maior parte deste crescimento deve-se à soja, com um aumento de 9,92 milhões de toneladas, seguido pelo milho da segunda safra com um aumento de 978,5 mil toneladas. A área plantada está estimada em 57,66 milhões de hectares, 1,1% maior que a anterior, sendo que a área destinada à cultura de soja foi a que apresentou maior crescimento, 1729,3 mil hectares, 5,7% maior que a anterior, e o milho segunda safra apresentou expansão entre as safras de 115,8 mil hectares<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> FAO, <http://www.fao.org/ag/agp/agpc/doc/counprof/brazil/brazil.htm#2.SOI>

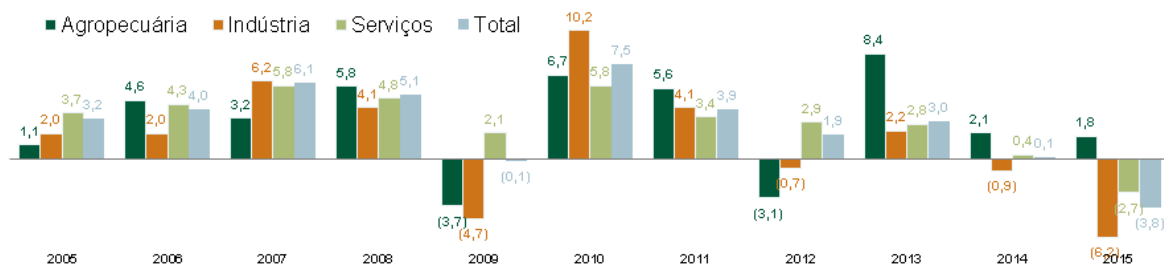
<sup>5</sup> CONAB, [http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15\\_06\\_11\\_09\\_00\\_38\\_boletim\\_graos\\_junho\\_2015.pdf](http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_06_11_09_00_38_boletim_graos_junho_2015.pdf)

A diversidade geográfica e os principais Produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:

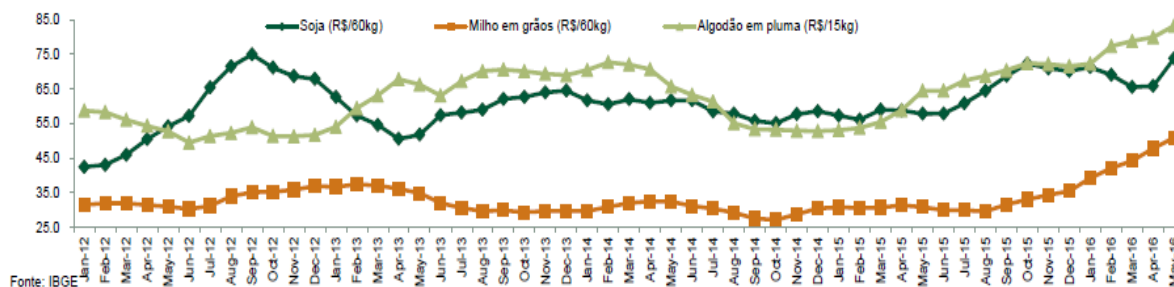


### 5.1.3. CRESCIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

Apesar das adversidades do século XXI, o setor agrícola apresentou crescimento significativo nos últimos anos, conforme verifica-se no abaixo:

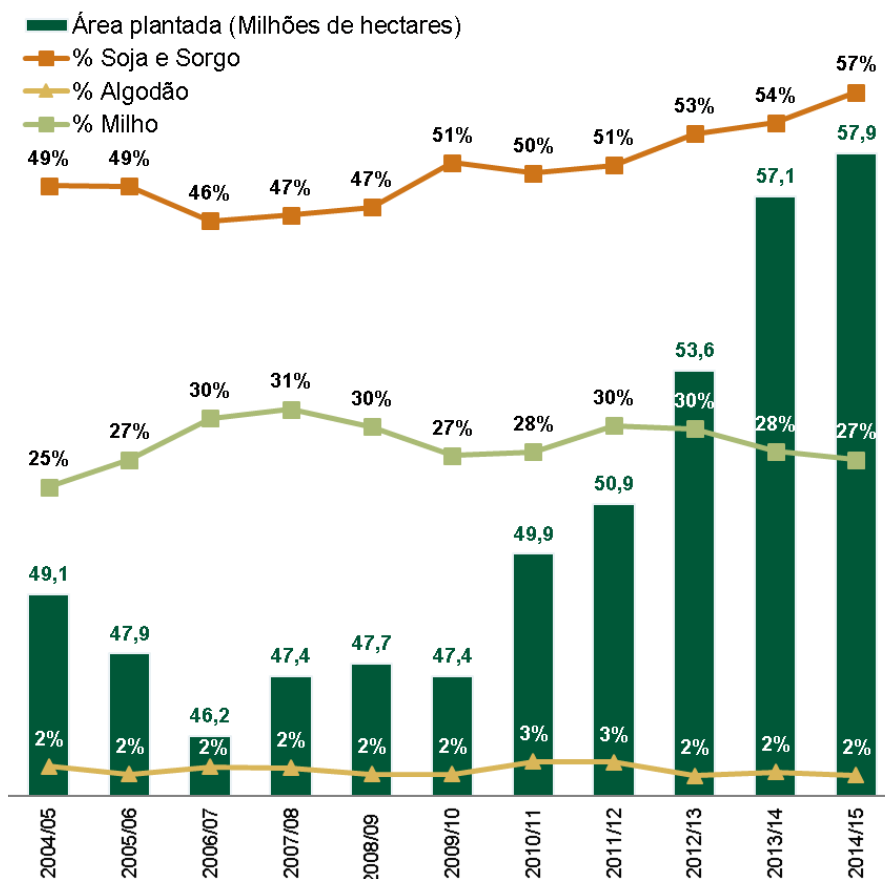


No que se refere aos produtos, especificamente, o preço de *commodities* agrícolas não sofreu grandes quedas nos últimos anos e mais recentemente apresentaram significativa valorização



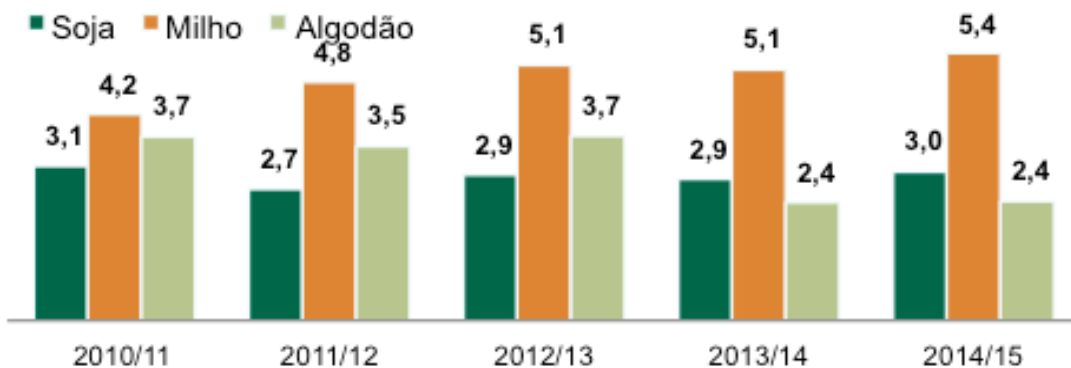
#### 5.1.4. PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS

Conforme abaixo, o Brasil vem apresentando crescimento, ano após ano na produção de grãos, o que pode ser verificado na evolução da área plantada, em milhões de hectares, no período compreendido entre as safras 2004/05 e 2014/15:

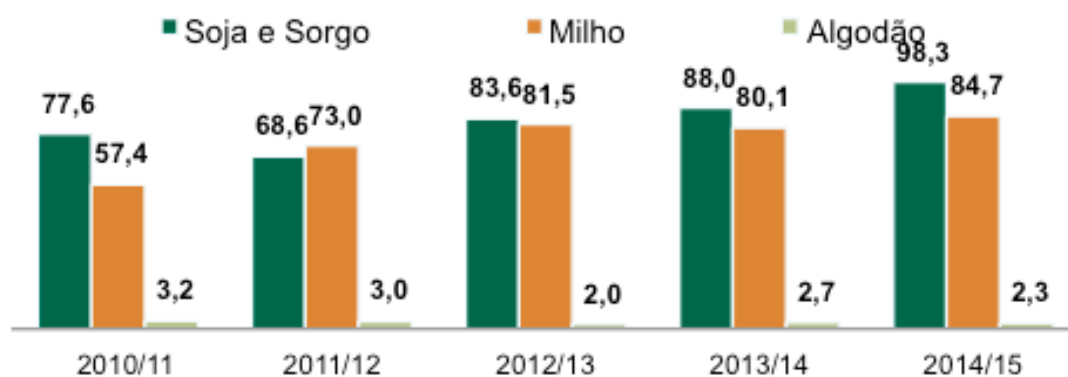


Ainda, os gráficos abaixo demonstram, respectivamente, a produtividade, produção e produção por Estado, de milho, soja e algodão nos últimos 5 anos:

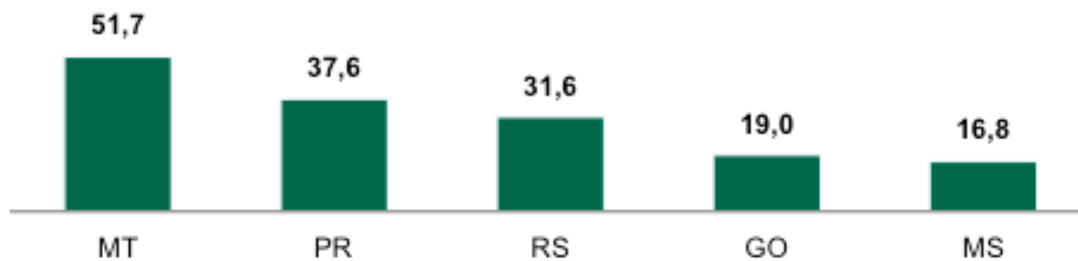
### Produtividade nos últimos 5 anos (ton/ha)



### Produção nos últimos 5 anos (Milhões de toneladas)



### Produção por estado – Safra 2014/15 em milhões de toneladas

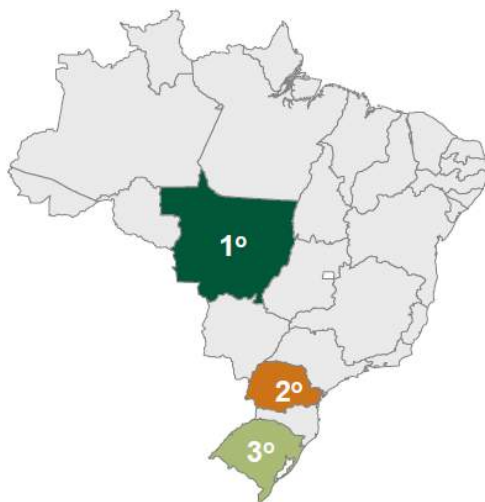


Fonte: Conab

### Produção de Soja no Brasil e no Mundo

Segundo dados divulgados pela USDA e pela CONAB, e compilados pela EMBRAPA, na safra 2014/2015, foram produzidos cerca de 317,523 milhões de toneladas de soja no mundo, com uma área de plantação de aproximadamente 118,135 milhões de hectares.

Ainda de acordo com os dados compilados pela EMBRAPA, os dois maiores produtores de soja mundiais são Estados Unidos e Brasil, respectivamente. Nos Estados Unidos, a área plantada de 33,614 milhões de hectares, produziu, na safra 2014/2015, aproximadamente 108,014 milhões de toneladas de soja, com uma produtividade de 3.213 kg/ha. No Brasil, a área plantada de 31,573 milhões de hectares, produziu, na safra 2014/2015, aproximadamente 95,070 milhões de toneladas de soja, com uma produtividade de 3.011 kg/ha, sendo que desse total, aproximadamente 27,868 milhões de toneladas são produzidas no Mato Grosso, em uma área plantada de 8,805 milhões de hectares, com uma produtividade de 3.165 kg/ha. Os maiores produtores nacionais de soja são: Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, conforme mapa abaixo:



### Consumo e Exportação

Em 2015, o consumo interno de grãos no Brasil, foi de aproximadamente 39,936 milhões de toneladas. O restante, cerca de 55,134 milhões de toneladas, foi exportado, gerando uma receita de aproximadamente US\$31,4 milhões.

### 5.1.5. EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

De acordo com a CONAB, o Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), em 2014, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 98 bilhões, 3% a menos em relação a 2013. Embora o volume também tenha diminuído, fato que não ocorria desde 2008, a desvalorização cambial compensou a redução dos preços e manteve a exportação nacional atrativa.



Fonte: OMC (Organização Mundial do Comércio)



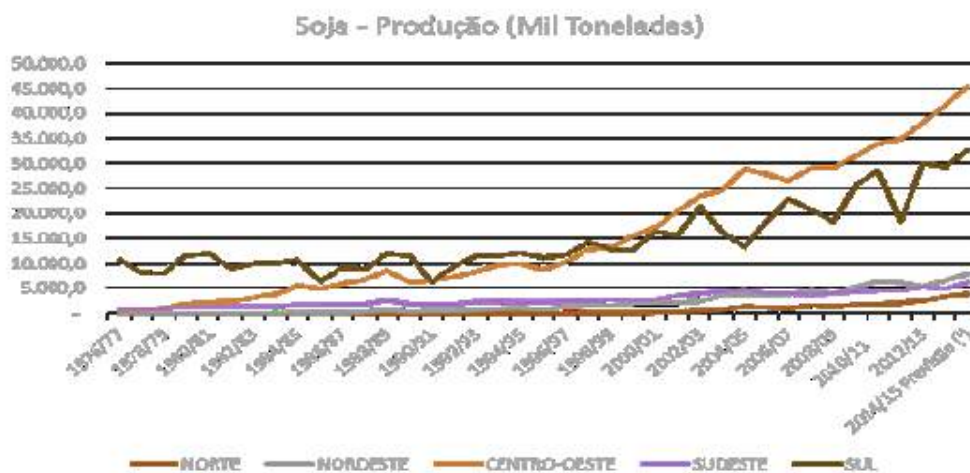
O Brasil é o maior produtor e exportador de café, açúcar e suco de laranja; liderou o ranking das vendas externas de soja em grão, foi o segundo maior exportador de óleo e farelo de soja e o segundo maior exportador de milho. O Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados.

Segundo o MAPA, o desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais.

#### 5.1.6. O MERCADO DE SOJA

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

De acordo com a CONAB, a produção nacional aumentou mais de quatro vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.394 mil toneladas na safra 1990/1991 para 96.243 mil toneladas na safra de 2014/2015. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.



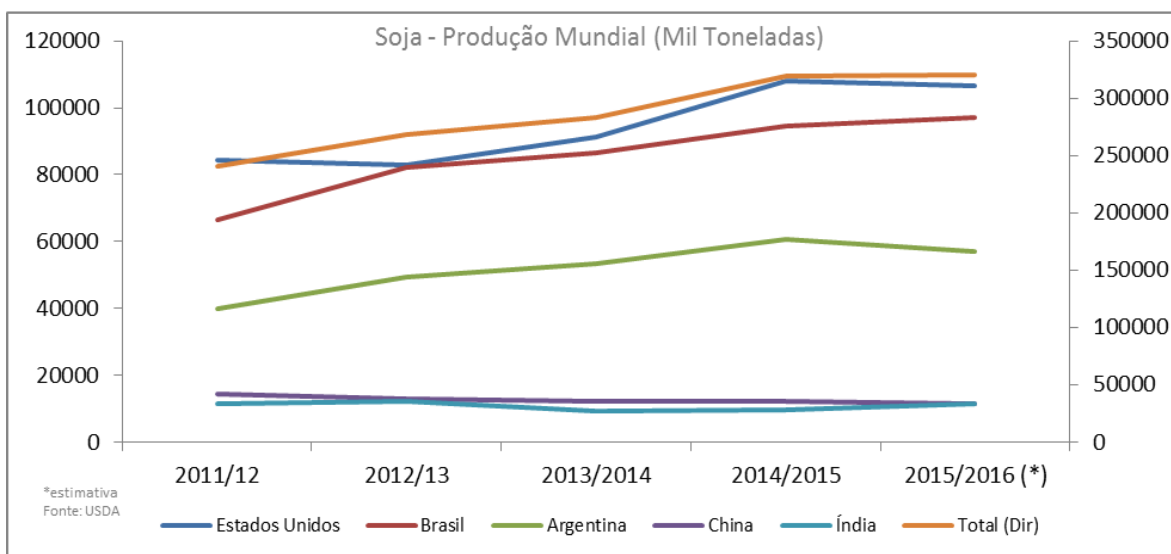
Segundo a CONAB, a soja representa atualmente 55% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2014/2015, a área plantada de soja deve atingir 31.902,4 mil hectares, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade deve chegar a 3.011 kg por hectare na safra 2014/2015, próximo ao pico de 3.115 kg por hectare atingido na safra 2010/2011<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> CONAB, [http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina\\_objcmsconteudos=3#A\\_objcmsconteudos](http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos)

### 5.1.6.1. PRODUÇÃO E CONSUMO MUNDIAL

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2012/2013 o Brasil se tornou o maior exportador, posição que manteve na safra 2013/2014, exportando cerca de 46 milhões de toneladas de soja. Para a safra 2014/2015, o Brasil diminuiu suas exportações ficando em segundo novamente, mas de acordo com o relatório de junho de 2015 do USDA, o Brasil recuperará a primeira colocação com mais de 49 milhões de toneladas a serem exportadas na safra 2015/2016<sup>7</sup>.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2014/2015, a produção mundial chegou a 318,2 milhões de toneladas de soja em grãos. De acordo com a USDA, para a safra 2015/2016, embora a produção seja alta, a estimativa é abaixo do recorde da safra anterior, ficando em 317.580 milhões de toneladas<sup>8</sup>.



Conforme dados levantados pela USDA, o consumo de soja também é concentrado entre China, EUA, Brasil e Argentina. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 73.850 mil toneladas da safra 2014/2015. A China também é o maior importador com mais de 64% das importações mundiais de soja<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> USDA (United States Department of Agriculture), [http://gain.fas.usda.gov/Recent%20GAIN%20Publications/Cotton%20and%20Products%20Update\\_Brasilia\\_Brazil\\_9-11-2014.pdf](http://gain.fas.usda.gov/Recent%20GAIN%20Publications/Cotton%20and%20Products%20Update_Brasilia_Brazil_9-11-2014.pdf)

<sup>8</sup> USDA (United States Department of Agriculture), <http://www.ers.usda.gov/amber-waves/2013-august/developing-countries-dominate-world-demand-for-agricultural-products.aspx#.Vqpp4vkrldU>

<sup>9</sup> USDA (United States Department of Agriculture), [http://gain.fas.usda.gov/Recent%20GAIN%20Publications/Cotton%20and%20Products%20Update\\_Brasilia\\_Brazil\\_9-11-2014.pdf](http://gain.fas.usda.gov/Recent%20GAIN%20Publications/Cotton%20and%20Products%20Update_Brasilia_Brazil_9-11-2014.pdf)

### 5.1.7. O MERCADO BRASILEIRO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas. As vendas de defensivos agrícolas bateram um novo recorde no país em 2014, mas o ritmo de avanço do segmento arrefeceu em relação aos anos anteriores.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2014, foi de US\$ 12,2 bilhões, 6,9% a mais que 2013, e foi suprido principalmente por produtores globais. A disparada alçou o Brasil ao topo do mercado global de defensivos, com pouco mais de 20% de vendas totais estimadas em US\$ 56,5 bilhões. Os EUA ocupam a segunda colocação, com um mercado próximo de US\$ 9 bilhões.

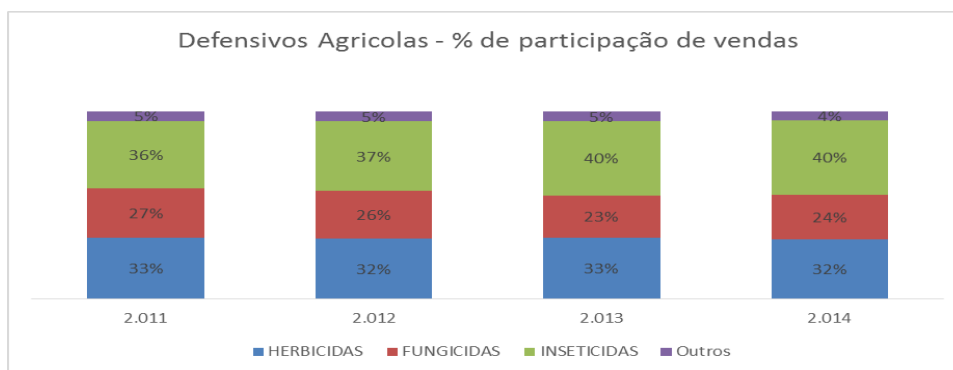
A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

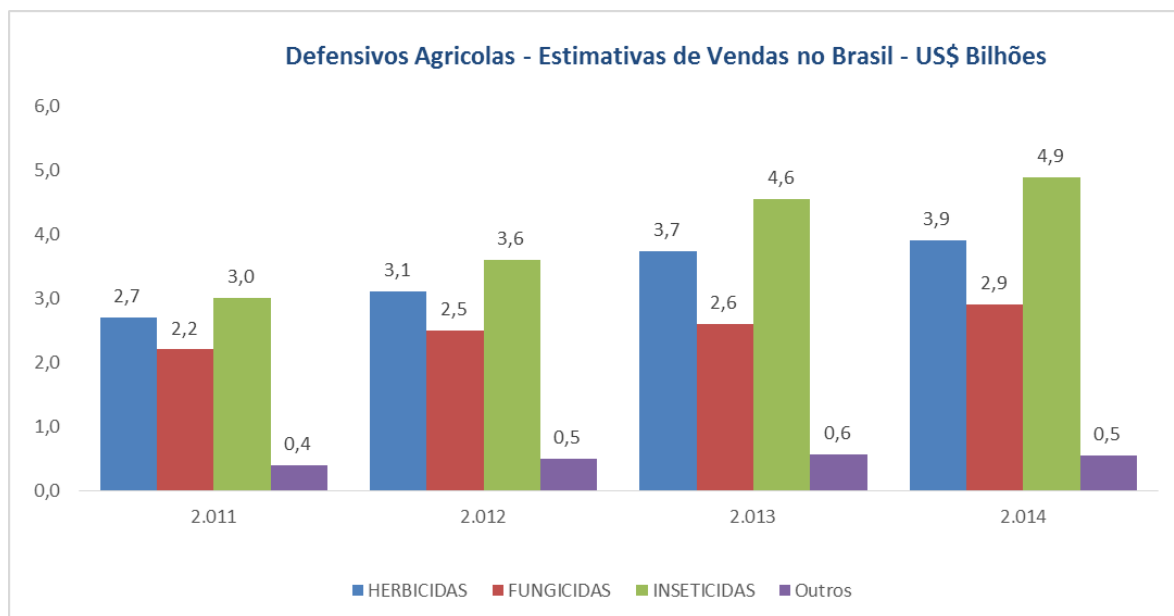
Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o mix de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Conforme apurado em 2013 pela Phillips McDougall, entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados.

O mercado de defensivos em geral cresceu de 7% em 2014, sendo que inseticidas teve um aumento de vendas de 7% (US\$ 4,9 bilhões), seguido por herbicidas, com crescimento de 4% (US\$ 3,9 bilhões) e fungicidas, com crescimento de 12% (US\$ 2,9 bilhões).

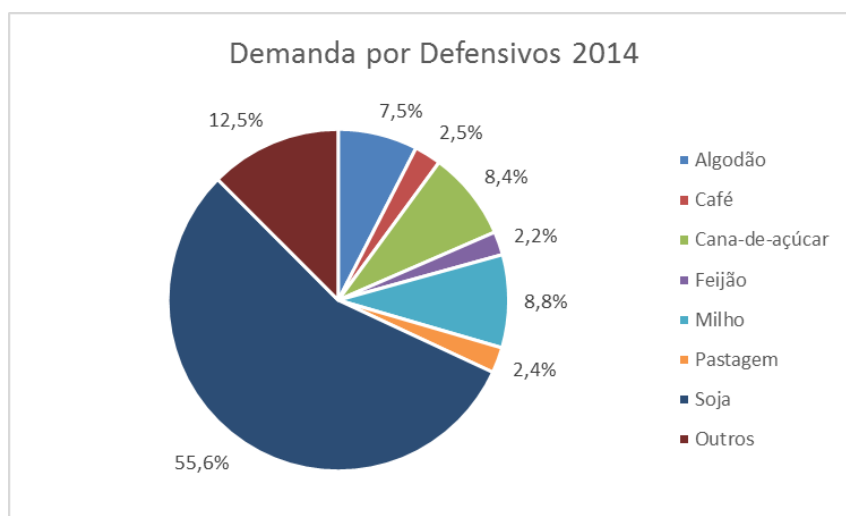


Segundo dados da SINFVEG, acaricidas e outros somados tiveram uma redução de 7%, movimentando, respectivamente, US\$ 117 milhões e US\$ 429 milhões.

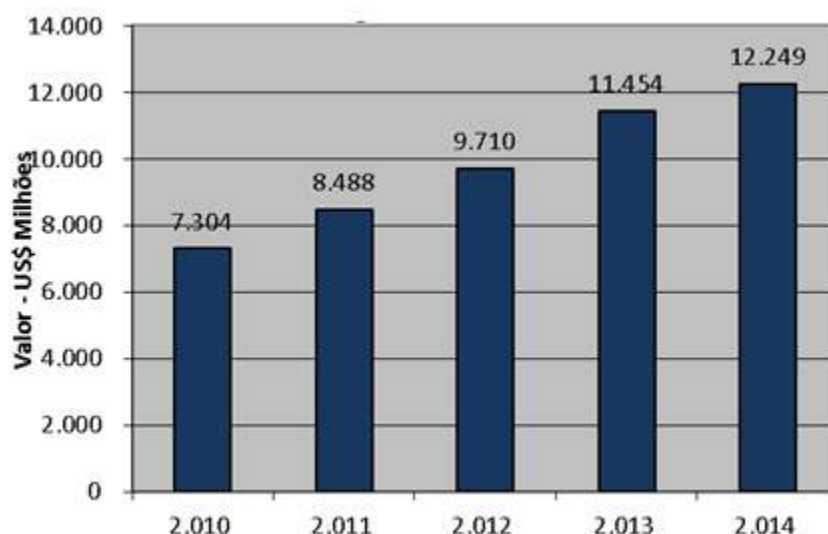


Ainda segundo os dados levantados pela SINDVEG, em volume, foram vendidas 914,2 mil toneladas de defensivos agrícolas aos produtores do Brasil em 2014, crescimento de 1,3% em relação a 2013.

Conforme apurado pela SINDVEG, entre as culturas, 55,6% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2014. O montante total movimentado pelas oleaginosas foi de US\$ 6,8 bilhões, 15,9% acima do valor registrado no ano anterior. O milho, considerando safra e safrinha ocupou a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 8,8% de participação - o equivalente a US\$ 1,07 bilhão. A cana de açúcar e algodão corresponderam a 8,4% e 7,5% respectivamente.



Ainda, as estimativas de venda de defensivos agrícolas no Brasil no período compreendido entre 2010 e 2014 demonstra expressivo crescimento em volume e arrecadação:



Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo em 2014 foram Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná com US\$2,56 bilhões, US\$1,58 bilhão e 1,57 bilhão, respectivamente, conforme apurado pela SINDVEG.

Conforme dados do SINDIVEG, os defensivos agrícolas genéricos sua participação de 55% do total em 2013 para 48,7% em 2014.

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

#### **5.1.8. O MERCADO DE ALGODÃO**

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o terceiro maior país exportador e o sétimo maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2014/2015 da USDA. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. A produção nacional de algodão em pluma, que teve uma leve queda após produção recorde na safra de 2010/2011, já demonstra uma grande recuperação com uma produção esperada para a safra 2014/15 de 3,83 milhões de toneladas<sup>10</sup>. Já a produtividade, de acordo com o MAPA, teve um aumento de mais de três vezes e meia nos últimos vinte anos, chegando a 1.546 kg/ha na safra 2013/2014 e sendo esperados 1.542 kg/ha na safra 2014/2015<sup>11</sup>.

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

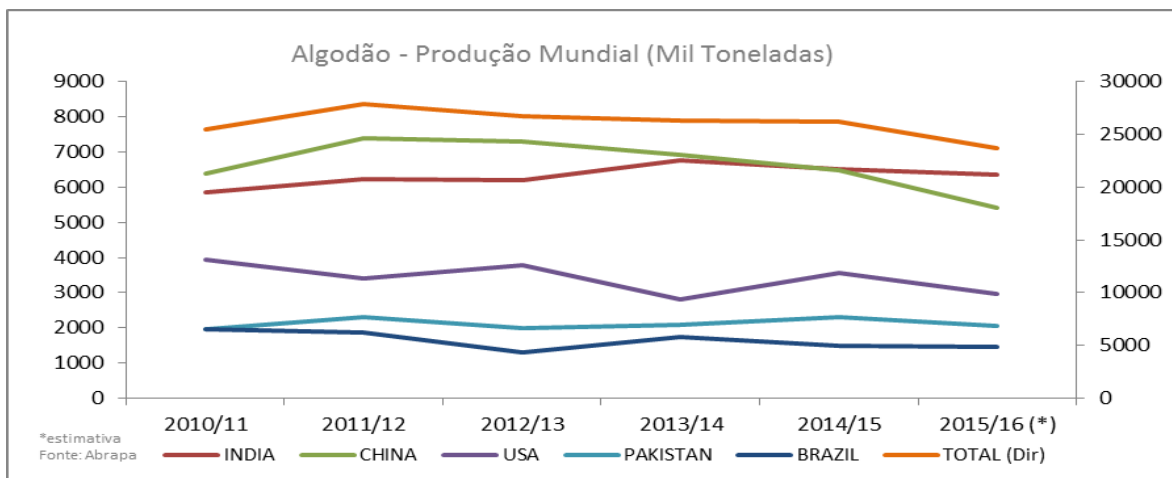
<sup>10</sup>MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas>;

CONAB, [http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina\\_objcmsconteudos=3#A\\_objcmsconteudos](http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos)

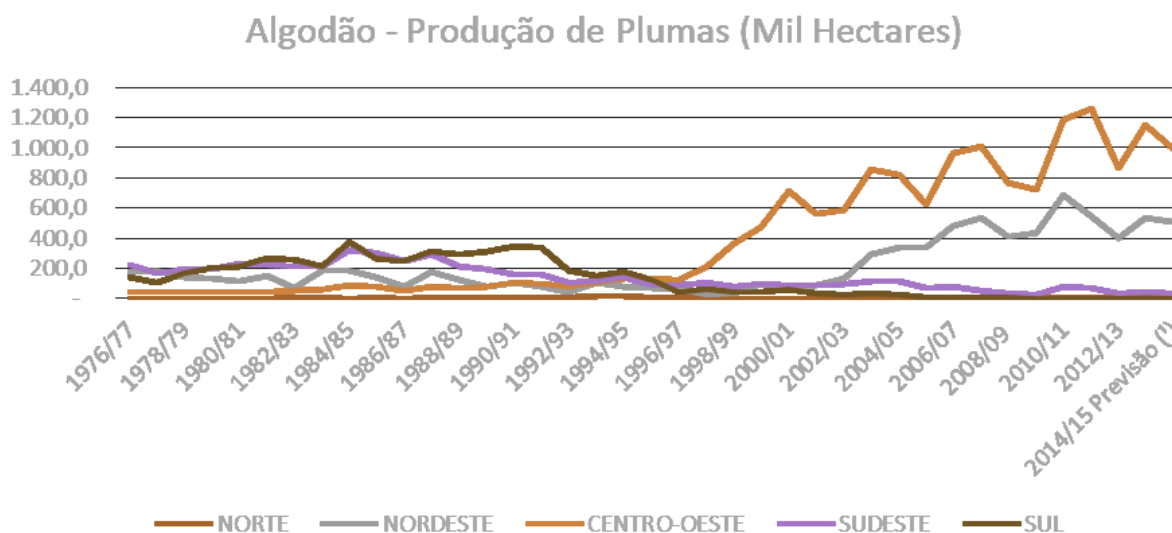
<sup>11</sup>MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas>;

CONAB, [http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15\\_07\\_09\\_08\\_59\\_32\\_boletim\\_graos\\_julho\\_2015.pdf](http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_07_09_08_59_32_boletim_graos_julho_2015.pdf)

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2013/2014.



A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção esperada nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2014/2015<sup>12</sup>). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Mato Grosso do Sul. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 90% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 90% da produção de algodão em caroço.



<sup>12</sup> CONAB, <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&>

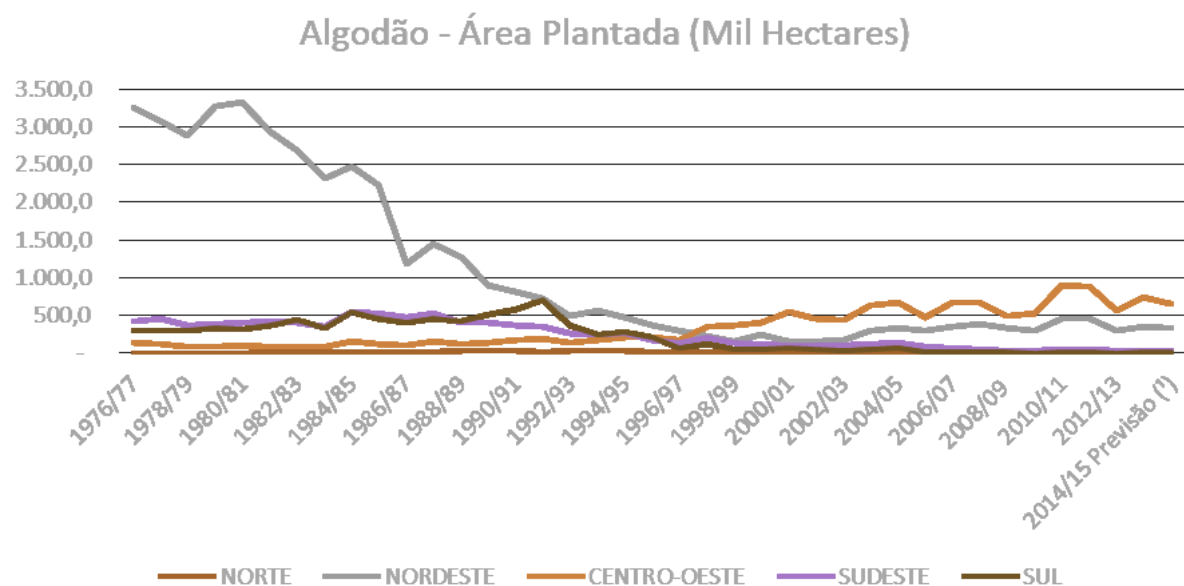
Estado	Produção de Pluma (mil ton.)	%
MT	2.191,2	57,2%
BA	1.110,3	29,0%
MS	136,4	3,6 %
GO	136,3	3,6%

Estado	Produção de Caroço (mil ton.)	%
MT	870,0	57,2 %
BA	453,2	29,0%
MS	57,1	3,6%
GO	55,3	3,7%

Fonte: CONAB<sup>13</sup>

### 5.1.8.1. ÁREA PLANTADA E PRODUTIVIDADE

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 1.017,1 mil hectares na safra 2014/2015. A produção da safra 2014/2015 fechou com 1.532,8 mil ton. de algodão-pluma e 3.894,8 mil ton. de algodão-carço. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para 1.507 kg/ha na safra 2014/2015, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade.

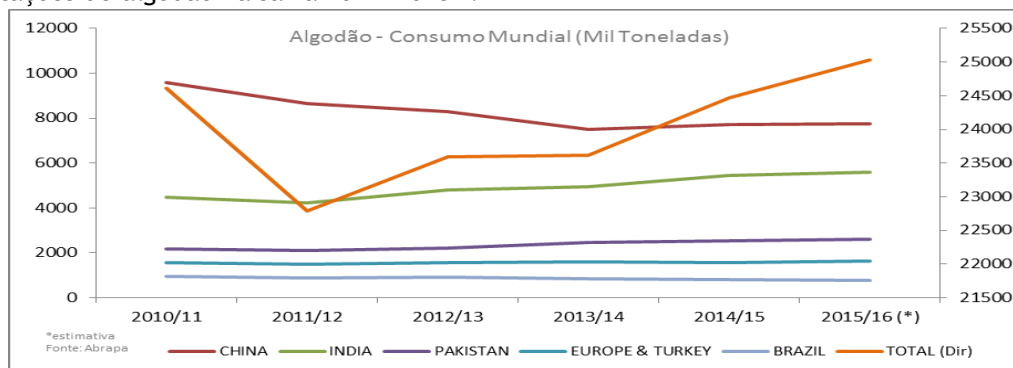


<sup>13</sup> CONAB, <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&>



### 5.1.8.2. CONSUMO MUNDIAL

De acordo com a USDA, o consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como nas safras de 2011/2012 e 2013/2014, em que a elevada demanda gerou alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 31% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 23% das importações de algodão na safra 2014/2015<sup>14</sup>.



### 5.1.9. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China<sup>15</sup>. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

Estado	Safra 2014/2015 (mil ton)	%
MT	18.345	22,9%
PR	15.083	18,8%
MS	8.223	10,3%
GO	8.123	10,1%
MG	6.887	8,6%
RS	6.173	7,7%
SP	4.000	5,0%

Fonte: Conab<sup>16</sup>

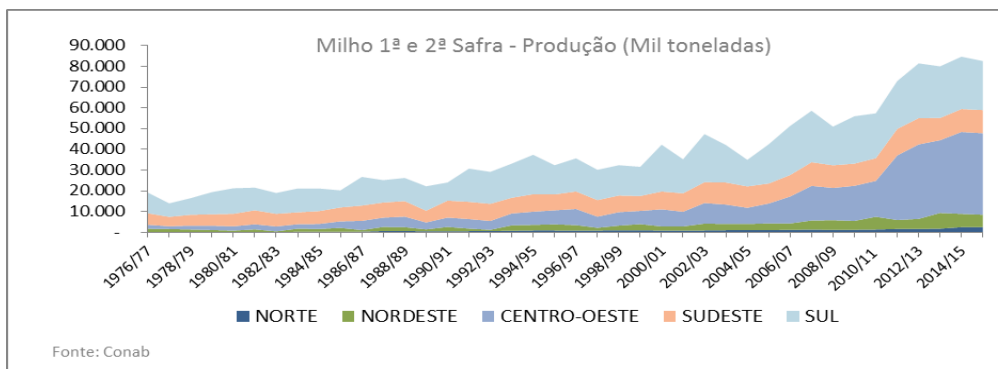
O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2013/2014 foi de, aproximadamente, 80 milhões de toneladas, sendo 31,6 milhões de toneladas na 1ª safra, e 48,4 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o terceiro ano em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra.

<sup>14</sup> USDA (United States Department of Agriculture), <http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/cotton.pdf>

<sup>15</sup> MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas>

<sup>16</sup> CONAB, [http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15\\_06\\_11\\_09\\_00\\_38\\_boletim\\_graos\\_junho\\_2015.pdf](http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_06_11_09_00_38_boletim_graos_junho_2015.pdf)

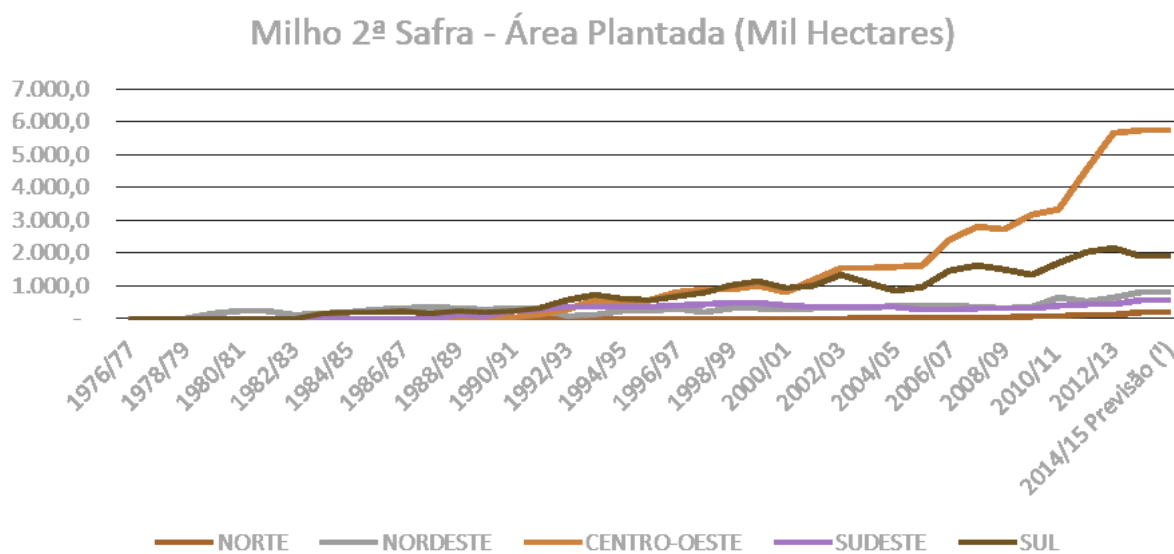
A previsão para a safra 2014/15 é que não bata outro recorde, mas se mantém estável em relação ao ano anterior, com uma produção esperada de 80,2 milhões de toneladas, reflexo de uma disputa de área plantada com a produção de soja, que leva vantagem em relação ao milho, pois tem apresentado resultados mais positivos em sua comercialização.



De acordo com projeção do MAPA, deverá haver crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno.<sup>34</sup> O consumo interno do Brasil deve ser de 56,5 milhões de toneladas na projeção 2014/2015, o que representa um crescimento de 14% em apenas 5 anos, uma média de 2,7% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos, China e União Europeia<sup>17</sup>.

#### 5.1.9.1. PRODUTIVIDADE E ÁREA PLANTADA

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são, a região Nordeste com 33,8% do total, e a Sul com 30,8% do total para o esperado na safra 2014/2015.

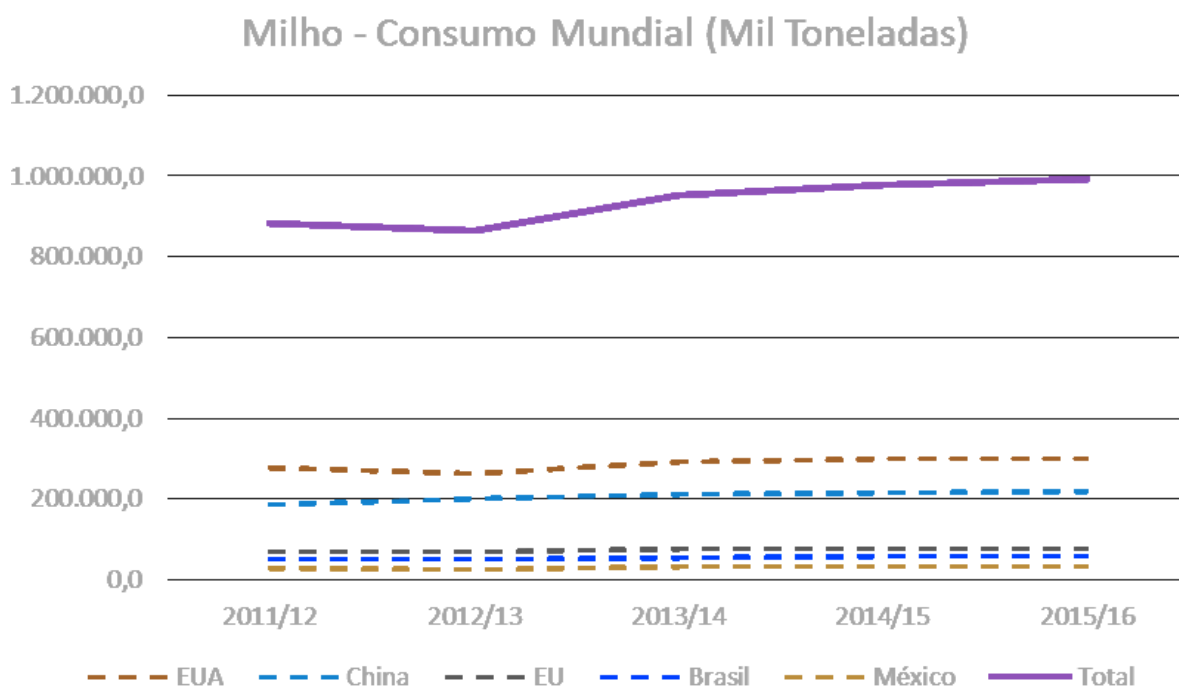


<sup>17</sup> USDA (United States Department of Agriculture), [http://www.usda.gov/oc/speeches/2013/Bange\\_china06062013.pdf](http://www.usda.gov/oc/speeches/2013/Bange_china06062013.pdf)

Já na segunda safra, houve um aumento muito significativo na área plantada desde 1990/91, com destaque para a região Centro-Oeste, responsável por 63,1% da área plantada no país na segunda safra em 2014/2015.

### 5.1.9.2. CONSUMO

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **6. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CEDENTES**

---

### **6.1. GRUPO MONSANTO**

### **6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ -PAGAMENTOS**

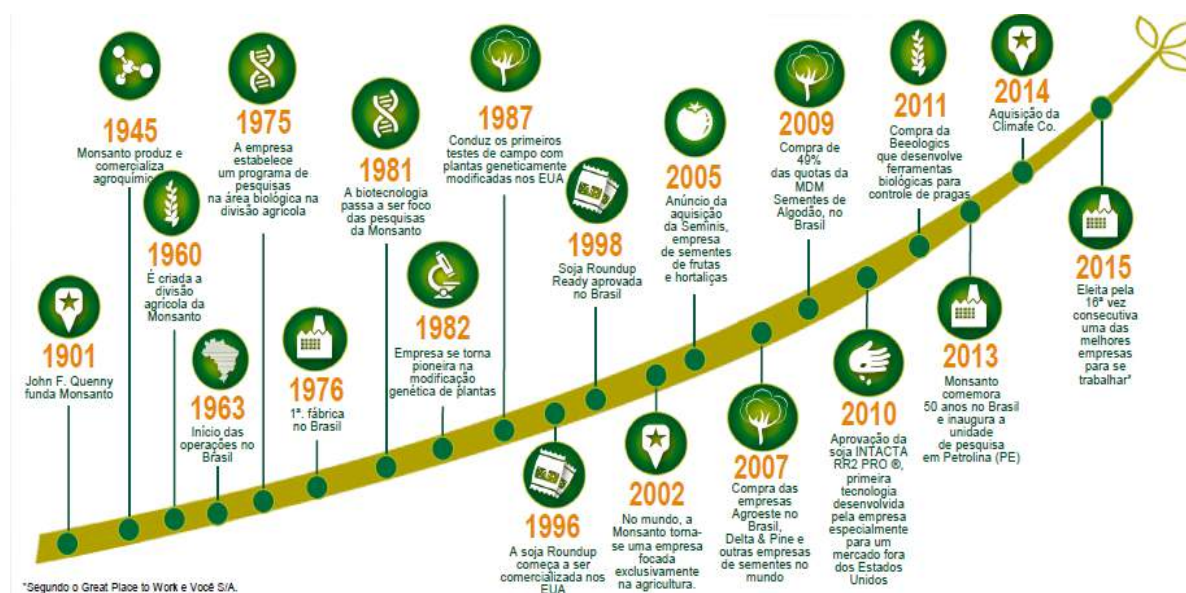
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 6.1. GRUPO MONSANTO S.A.

As informações referentes as Cedentes, e demais empresas integrantes de seu grupo econômico, contidas neste Prospecto, foram por elas preparadas e são de sua inteira e exclusiva responsabilidade. As Cedentes, contudo, não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência das informações, indicadores e/ou projeções do mercado de sua atuação, que forem divulgados neste Prospecto.

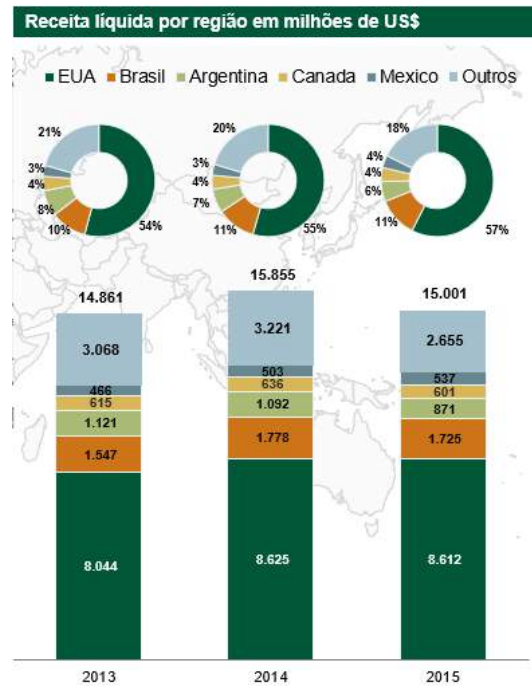
### 6.1.1. VISÃO GERAL

Presente no Brasil desde 1963, e com 115 anos de história, o Grupo Monsanto se dedica a produção, comercialização e distribuição de insumos agrícolas e ao desenvolvimento de biotecnologia para agricultura, sendo líder mundial nesses segmentos.



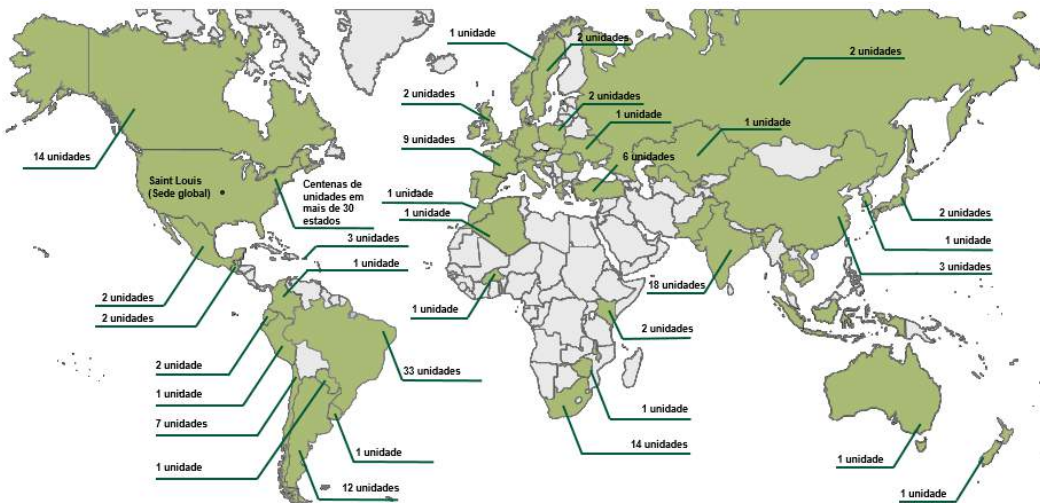
Fonte: <http://www.monsanto.com/global/br/quem-somos/pages/historia.aspx>

O Grupo Monsanto tem participação expressiva na comercialização de insumos agrícolas em todo o mundo, tendo gerado, no ano fiscal de 2015, receita líquida global superior a US\$15 bilhões, sendo assim, uma das maiores produtoras e exportadoras no setor agrícola mundial. Cerca de US\$ 1,5 bilhões são reinvestidos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, voltadas ao aumento da produtividade agrícola e à redução do consumo de insumos, tais como água, fertilizantes e defensivos agrícolas.



Fonte: [http://www.monsanto.com/investors/documents/annual%20report/2015/2015\\_annual\\_report\\_fullweb.pdf](http://www.monsanto.com/investors/documents/annual%20report/2015/2015_annual_report_fullweb.pdf), disponível no site <http://www.monsanto.com/investors/pages/annual-report.aspx>

Em 30 de junho de 2016, a Monsanto contava com mais de 2.500 colaboradores no Brasil e 2.000 colaboradores temporários, em um universo de 21.000 colaboradores distribuídos em 66 países e 404 unidades, ao redor do globo. A atuação a nível mundial da Monsanto pode ser verificada no diagrama de unidades abaixo:



Fonte: <http://www.monsanto.com/whoware/pages/our-locations.aspx>



Os investimentos crescentes do Grupo Monsanto em biotecnologia são fundamentais para proporcionar o aumento da produtividade necessário para atender a demanda global por alimentos.

Em 1996, os Estados Unidos e o Canadá eram os únicos países nos quais eram permitidas culturas transgênicas. Atualmente, 29 países permitem o plantio e a comercialização de sementes geneticamente modificadas, incluindo-se nessa lista variedades de milho, soja, algodão, canola, batata, tomate, beterraba, papaia e cravo.

A liderança e o pioneirismo do Grupo Monsanto neste segmento fizeram com que ele se tornasse uma das dez empresas mais inovadoras do mundo, ao lado de companhias como Apple e Google, segundo o ranking da revista Forbes de 2011.

O Grupo Monsanto, por meio de suas empresas ligadas e controladas, bem como outras empresas e instituições de pesquisa, está focado em entregar um sistema de produto que ajuda a endereçar os desafios do agricultor e a maximizar a habilidade de trazer alimentos balanceados aos consumidores ao redor do mundo.. Abaixo, alguns exemplos dos produtos e *tecnologias* que estão em desenvolvimento pelo Grupo Monsanto, que podem ou não ser implementados e comercializados no futuro:

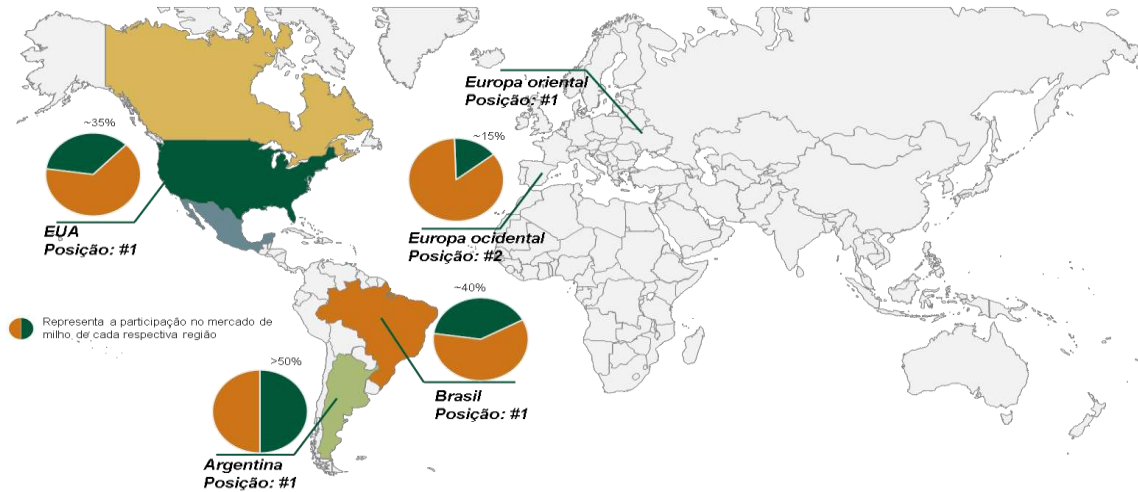
- (i) Milho:
  - a. Próxima geração de híbridos, crescimento do market share e oportunidades de licenciamento.
- (ii) Soja:
  - a. Segunda geração de Soja Intacta adicionado outras proteções a insetos e lagartas.
  - b. Roundup Ready 2 Xtend tolerância tanto a glifosato e dicamba.
- (iii) Algodão:
  - a. Bollgard II XtendFlex, próxima geração de controle de controle de plantas daninhas.
- (iv) Plataforma Digitais;
  - a. Produtos para captação e análise de dados, ajudando o agricultor na tomada de decisão.



Fonte : Monsanto

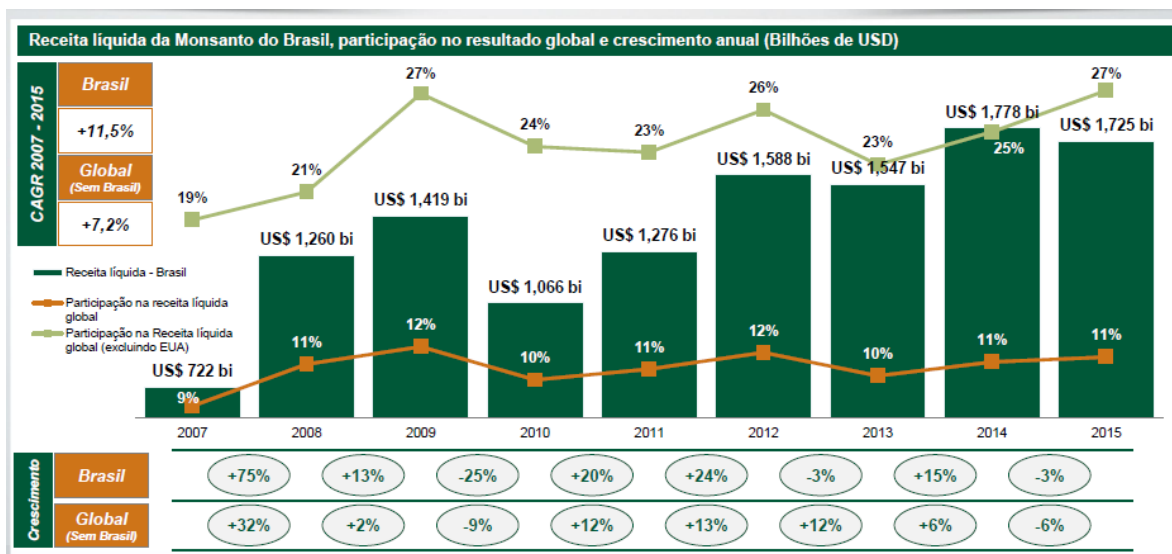
### 6.1.2. ATUAÇÃO DO GRUPO MONSANTO NO BRASIL

Diante das perspectivas positivas ora apresentadas, o Grupo Monsanto busca aprimorar a cada ano sua atuação no mercado brasileiro de sementes e defensivos, consolidando assim sua presença na região, que é estrategicamente interessante para a Monsanto, uma vez que o Brasil representa 25% das receitas internacionais da Monsanto, representando o segundo maior em volume financeiro, atrás apenas dos Estados Unidos da América.

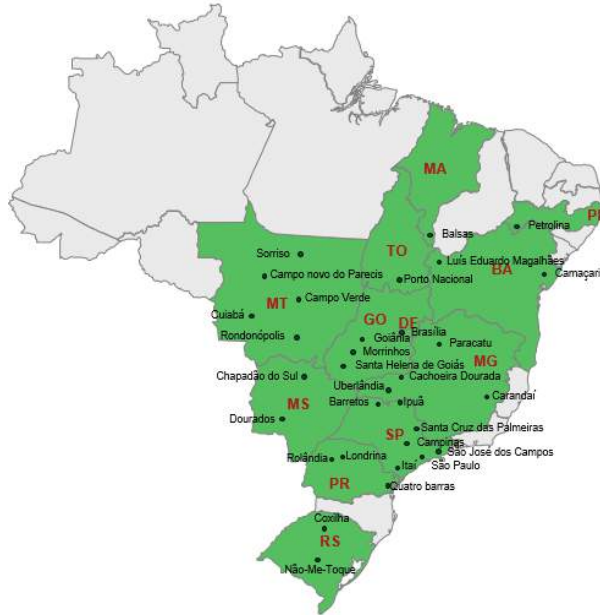


Fonte: Monsanto

Tal expressividade dentro do Grupo Monsanto, é evidenciada pelo crescimento apresentado pela Mobrás em relação às outras regiões nas últimas décadas, conforme dados apresentados no quadro abaixo:



Hoje, o Grupo Monsanto conta com mais de 38 (trinta e oito) unidades distribuídas em 11 (onze) estados brasileiros e no Distrito Federal, sendo (i) 21 (vinte e um) Centros de pesquisa; (ii) 7 (sete) unidades de processamento de sementes; (iii) 4 (quatro) escritórios administrativos; (iv) 2 (duas) produtoras de herbicidas; e (v) 3 (três) centros de vendas; e (vi) 1(um) centro de distribuição de sementes, distribuídos da seguinte maneira:



Fonte: [Monsanto](http://www.monsanto.com)

O Grupo Monsanto, ao renovar periodicamente as tecnologias oferecidas ao mercado, precisa, na mesma medida, demonstrar aos seus clientes os benefícios e inovações decorrentes de referidas tecnologias, justificando, inclusive, a atribuição de preços mais elevados aos produtos delas resultantes quando comparados a produtos não sujeitos a biotecnologia. Adicionalmente, cumpre ao Grupo Monsanto educar produtores para a boa utilização de tais tecnologias, de modo a garantir o manejo correto da lavoura e, conseqüentemente, a longevidade de seus produtos.

Para tanto, o Grupo Monsanto trabalha de modo a acompanhar as demandas dos setores de sementes e defensivos agrícolas, observando as exigências legais necessárias para o lançamento de novas tecnologias e cumprindo com o arcabouço regulatório aplicável ao longo da vida útil de seus produtos no Brasil e nos mercados importadores da produção brasileira.

Dentre os desafios do Grupo Monsanto para alcançar, no Brasil, os objetivos ora apresentados, estão os seguintes: (i) a garantia de um processo regulatório de aprovação de tecnologia com exigências viáveis e prazos adequados, reduzindo empecilhos no lançamento de novas tecnologias; (ii) a adaptação constante do *pipeline* de defensivos agrícolas à mutabilidade da resistência de plantas daninhas; (iii) a obtenção de remuneração adequada pelo uso de tecnologias; (iv) a opção por mecanismos eficientes para coibir o uso indevido de tecnologias, o qual é dificultado e encarecido pela morosidade e pelo alto custo de movimentação das vias judiciais do país; (v) a obtenção e manutenção de meios de proteção que garantam o respeito à propriedade intelectual e às boas práticas de mercado (concorrência leal); e (vi) o desenvolvimento de um modelo de precificação adequado para diferentes cenários de mercado dos setores de sementes e defensivos.

### 6.1.3. O GRUPO MONSANTO NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO

O Grupo Monsanto possui intensa presença em operações de securitização no mercado de capitais brasileiro, tendo realizado 5 (cinco) ofertas públicas de valores mobiliários nos últimos 6 (seis) anos, conforme brevemente apresentadas na linha do tempo abaixo:

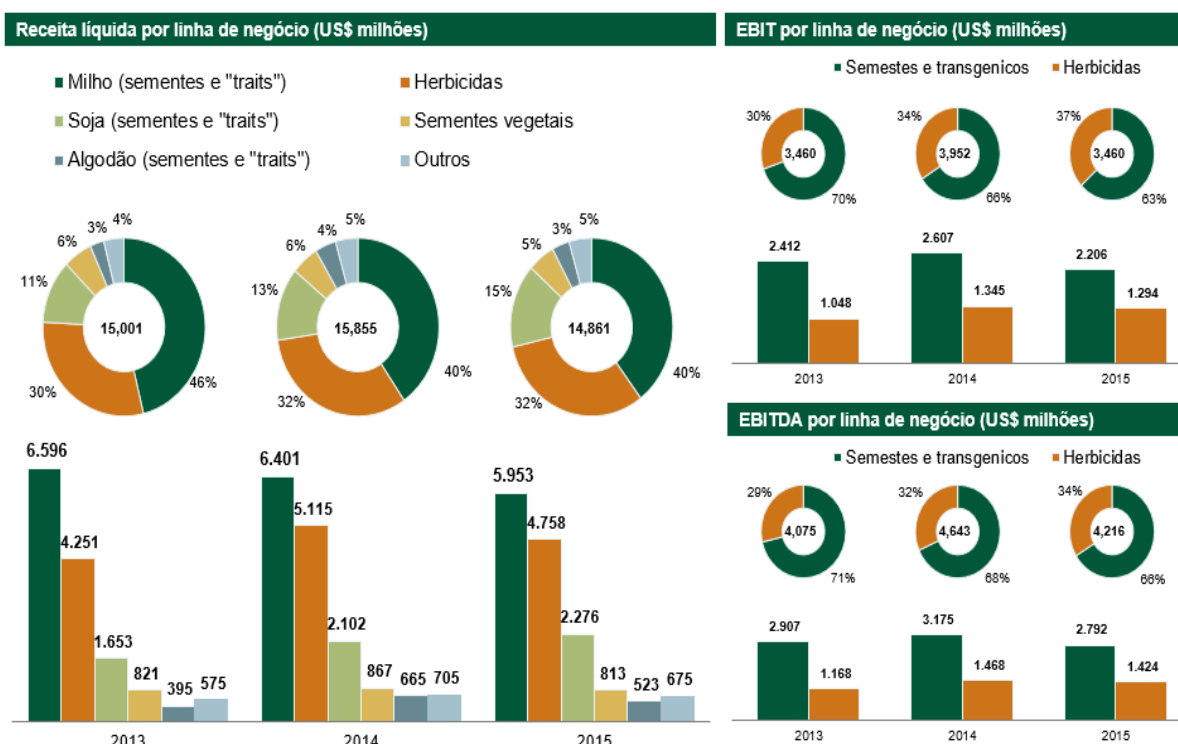


- Em janeiro de 2010, as Cedentes participaram da oferta pública sob garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, de 100.000 quotas seniores da 1ª série emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto, no valor de R\$180 milhões, com lastro em direitos creditórios de titularidade da cada uma das Cedentes, advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes e produtos agroquímicos ordinariamente comercializados entre a respectiva Cedente e seus clientes. O Banco Santander (Brasil) S.A. atuou como coordenador líder da oferta;
- Em janeiro de 2010, as Cedentes participaram da oferta pública sob garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, de 100.000 quotas seniores da 1ª série emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto, no valor de R\$180 milhões, com lastro em direitos creditórios de titularidade da cada uma das Cedentes, advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes e produtos agroquímicos ordinariamente comercializados entre a respectiva Cedente e seus clientes. O Banco Santander (Brasil) S.A. atuou como coordenador líder da oferta;
- Em fevereiro de 2012, as Cedentes participaram da oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 176.000 quotas seniores da 3ª série emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto, no valor de R\$176 milhões, com lastro em direitos creditórios de titularidade da cada uma das Cedentes, advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes e produtos agroquímicos ordinariamente comercializados entre a respectiva Cedente e seus clientes. O Banco Santander (Brasil) S.A. atuou como coordenador líder da oferta;

- Em setembro de 2013, as Cedentes participaram da oferta pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400, de 300.000 quotas seniores, da 1ª série da 1ª emissão do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, no valor de R\$300 milhões, com lastro em direitos creditórios de titularidade da cada uma das Cedentes, advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes e produtos agroquímicos ordinariamente comercializados entre a respectiva Cedente e seus clientes. O J.P. Morgan atuou como coordenador líder da oferta; e
- Em agosto de 2015, as Cedentes participaram da oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 350.000 quotas seniores da 2ª série emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, no valor de R\$350 milhões, com lastro em direitos creditórios de titularidade da cada uma das Cedentes, advindos de operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes e produtos agroquímicos ordinariamente comercializados entre a respectiva Cedente e seus clientes. O J.P. Morgan atuou como coordenador líder da oferta.

#### 6.1.4. MERCADOS DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES

O Grupo Monsanto atua, principalmente, em 5 (cinco) mercados agrícolas brasileiros: (i) milho; (ii) soja; (iii) algodão; (iv) herbicidas; e (v) vegetais e hortaliças:



Fonte: [http://www.monsanto.com/investors/documents/annual%20report/2015/2015\\_annual\\_report\\_fullweb.pdf](http://www.monsanto.com/investors/documents/annual%20report/2015/2015_annual_report_fullweb.pdf), disponível no site <http://www.monsanto.com/investors/pages/annual-report.aspx>

## Linhas de Negócios e Evolução Cronológica das Tecnologias Mais Recentes no Brasil

O diagrama abaixo apresenta as marcas pelas quais os produtos da Monsanto são reconhecidos no mercado. Além disso, o diagrama apresenta a evolução cronológica das tecnologias lançadas pela empresa no Brasil.



Fonte: Monsanto

### Principais Marcas

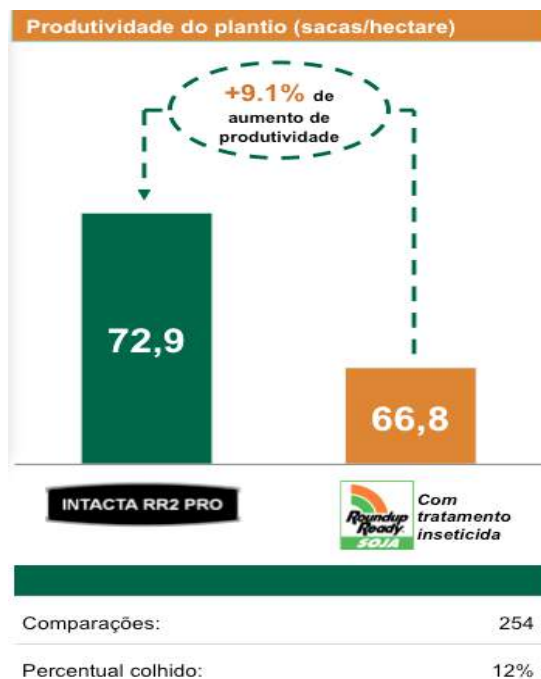
Dentre as principais marcas do Grupo Monsanto no Brasil, pode-se destacar: (i) no mercado de algodão, a Deltapine; (ii) no mercado de herbicidas, a Roundup; (iii) no mercado de milho e sorgo, a Sementes Agrocere, a Agroeste e a DEKALB; (iv) no mercado de soja, a Agroeste e a Monsoy; e (v) no mercado de hortaliças, a Seminis.

### Exemplo de Aplicação da Tecnologia Desenvolvida pela Monsanto

Dentre as principais tecnologias desenvolvidas pelo Grupo Monsanto no Brasil, pode-se destacar o herbicida INTACTA RR2 PRO, testado por mais de 55.000 produtores durante os dois primeiros anos de comercialização. Como resultado preliminar, o herbicida vem apresentando resultados sólidos em comparativos realizados com outros produtos, conforme pode ser verificado abaixo:



Com relação à produtividade, o INTACTA RR2 PRO, apresenta um índice de produtividade 72,9%, aproximadamente 9,1% maior do que o índice de produtividade alcançado por outros produtos no mercado, conforme abaixo:



Fonte: Monsanto

## Benefícios das Plantas Transgênicas

Atualmente as técnicas de utilização de transgênicos vêm sendo amplamente difundidas. Em linhas gerais, comparadas as plantas convencionais, as plantas transgênicas possuem: **(i)** maior durabilidade e tempo e estocagem; **(ii)** maior resistência a pragas; **(iii)** mais tolerância à defensivos agrícolas; **(iv)** aumento do conteúdo nutricional; e **(v)** preços mais baixos nas gôndolas.

Além dos benefícios acima, a opção por plantas transgênicas acarreta **(i)** na redução do uso de combustível em razão do menor número de aplicações; e **(ii)** na redução do uso de água para a manutenção dos ciclos biológicos, geológicos e químicos que mantêm em equilíbrio os ecossistemas.

O processo de produção de uma planta transgênica se dá pela inserção de característica de um ser vivo em uma planta, de forma a criar uma nova planta, esta denominada de planta transgênica. O processo simplificado se dá conforme o desenho abaixo:



### 6.1.4.1. ATUAÇÃO NO MERCADO DE SEMENTES

No que diz respeito ao setor de sementes, a Mobra se dedica à pesquisa, desenvolvimento de milho, sorgo, soja e algodão comercialização de sementes de milho e sorgo, convencionais e com biotecnologia (organismos geneticamente modificados - OGMs).

A Monsoy, por sua vez, se dedica à pesquisa, desenvolvimento e comercialização de semente básica de soja, convencional e com biotecnologia e variedades de hortaliças. A Monsoy também licencia o germoplasma (semente) de soja que gera posteriormente o royalty de cultivar. Para a comercialização da semente básica de soja com biotecnologia, além do licenciamento de germoplasma pela Monsoy, se faz necessário que a Mobra licencie também a tecnologia, a qual ensejará o royalty de tecnologia.

As Cedentes acreditam que seus investimentos em tecnologia aumentam a produtividade das lavouras, reduzem perdas, diminuem a necessidade do uso de produtos químicos, nutrientes e água, assim como resultam em produtos com maior nível de nutrição e que toleram melhor frustrações climáticas.

Cada gene modificado (referido como “evento” ou “*trait*”) agrega valor ao produto final, de modo que cada semente pode conter uma ou mais construções genéticas patenteáveis. Quanto mais *traits* são incorporados a cada tipo de semente, maior o valor agregado do produto e maiores os benefícios aos agricultores.

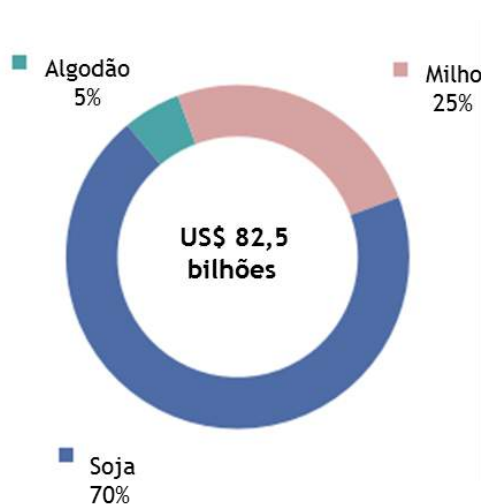


Um exemplo refere-se às vantagens decorrentes da utilização de sementes tolerantes a herbicidas a base de glifosato. A utilização dessas sementes facilita o manejo mais eficiente de plantas daninhas e a redução do uso de herbicidas aplicados ao solo durante a pós-emergência de uma cultura (a exemplo da soja, milho e algodão). Já no caso das tecnologias de resistência a insetos (como as sementes de milho com tecnologia Yieldgard, VT PRO, VT 2 PRO e VT 3 PRO), a resistência da planta ao ataque de lagartas faz com que os agricultores economizem na aplicação de defensivos, garantindo, ainda, um aumento da produtividade.

Além do benefício direto para os agricultores, a utilização das tecnologias desenvolvidas pelas Cedentes favorece diretamente o meio ambiente, por meio da preservação de recursos naturais e fósseis, tais como água e óleo diesel.

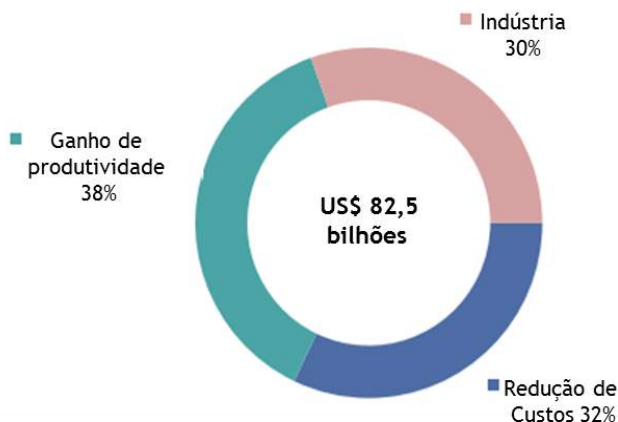
Adicionalmente, um estudo realizado pela consultoria Céleres, focada na análise do agronegócio, intitulado “*Benefícios Econômicos da Biotecnologia no Brasil 1996/97 - 2013/14*” (disponível em [http://www.celeres.com.br/docs/biotecnologia/PressRelease2014\\_Economico.pdf](http://www.celeres.com.br/docs/biotecnologia/PressRelease2014_Economico.pdf)), estima os benefícios econômicos da biotecnologia no Brasil, conforme gráfico abaixo:

Benefícios econômicos da biotecnologia no Brasil: 2014/15 a 2023/24, por cultura:



Fonte: CÉLERES (2015)

Benefícios econômicos da biotecnologia no Brasil: 2014/15 a 2023/24, por benefício:



Fonte: CÉLERES (2015)

Para desenvolver suas atividades de sementes no Brasil, as Cedentes possuem 36 unidades de pesquisa, distribuição, processamento de sementes, produção de herbicidas, vendas e escritórios administrativos. As unidades de processamento de sementes fazem parte dos programas mundiais de melhoramento genético desenvolvidos pelo Grupo Monsanto. Esse programa inclui a troca anual de aproximadamente um milhão de combinações de germoplasma entre os pesquisadores do Grupo. As principais unidades de produção de sementes da Monsanto no Brasil se encontram em Ipuã, Santa Helena de Goiás e Uberlândia.

Além disso, as Cedentes comercializam no Brasil, por meio de sua coligada D&PL Brasil Ltda., sementes de algodão, convencionais e com biotecnologia (organismos geneticamente modificados - OGMs).

O site das Cedentes ([www.monsanto.com.br](http://www.monsanto.com.br) e [www.monsoy.com.br](http://www.monsoy.com.br)) e da sua controladora ([www.monsanto.com](http://www.monsanto.com)) contém informações sobre as participações e produtos das Cedentes no Brasil e no mundo bem como outras estimativas das empresas em relação ao setor.

#### 6.1.4.2. ATUAÇÃO DAS CEDENTES NO MERCADO DE DEFENSIVOS

O Grupo Monsanto é líder mundial e local (por meio da Monsanto) no segmento de herbicidas que possuem o glifosato como princípio ativo, através da marca "*Roundup*". Produzido desde 1970, com a síntese do glifosato, ele é vendido no mundo para o manejo de plantas daninhas em pré-plantio das lavouras e aplicações de pós-emergência. Os herbicidas da linha Roundup são conhecidos por possuírem uma eficácia agrônômica e baixa toxicidade para o ser humano.

O Grupo Monsanto detém "*know how*" sobre os processos de produção do sal, que é um dos principais componentes dos herbicidas que produz. Os herbicidas comercializados pelo Grupo Monsanto têm aplicação sobre as mais diversas culturas dentre as quais se destacam: citrus, reflorestamento, café, soja e milho.

O herbicida *Roundup* é comercializado sob as seguintes marcas da Monsanto: "Original", "Original DI", "WG", "Transorb", "Ready" e "Ultra" e "Scout". Além disso, a Monsanto fornece glifosato para a produção de outras marcas disponíveis no mercado

A Mobra produz seus herbicidas nas suas fábricas em São José dos Campos, no Estado de São Paulo e Camaçari, no Estado da Bahia.

Os herbicidas produzidos pela Mobra são de baixo impacto ambiental, segundo classificação das autoridades reguladoras, a exemplo do IBAMA. Os riscos ambientais decorrentes dos negócios da Mobra são os tipicamente ligados a plantas químicas industriais e usinas de beneficiamento de sementes.

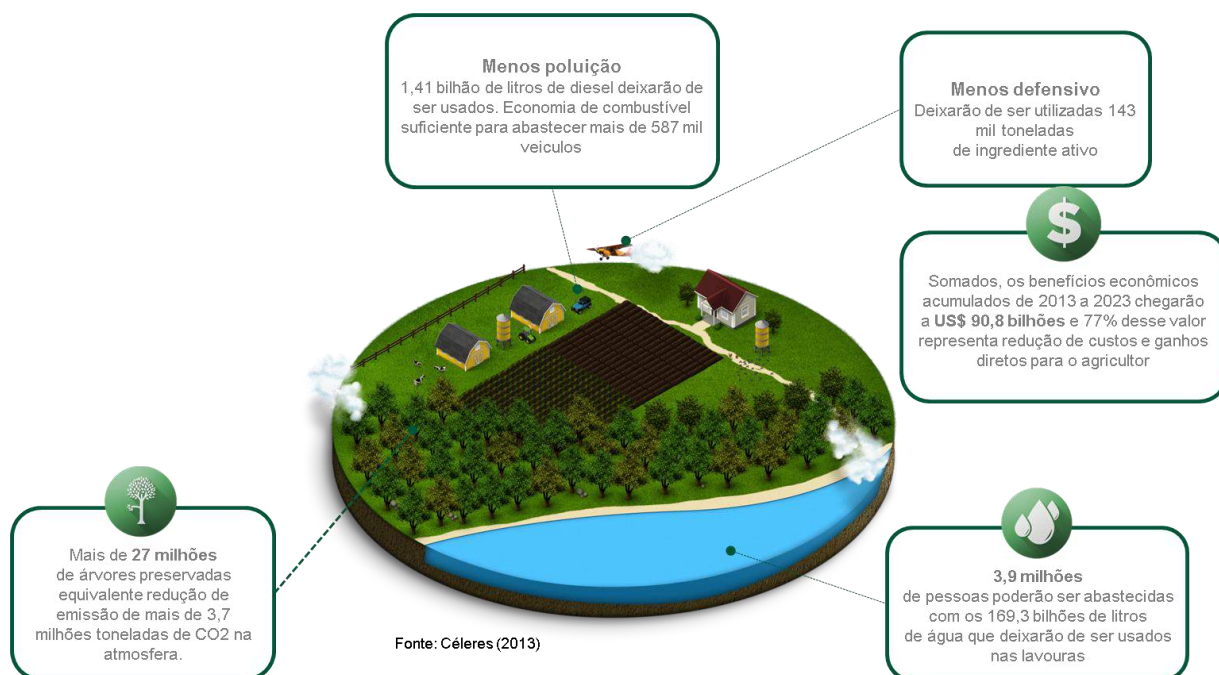
#### 6.1.5. GRUPO MONSANTO E A BIOTECNOLOGIA

O Grupo Monsanto, além de atuar na agricultura, também tem suas atividades focadas na biotecnologia.

A biotecnologia é responsável por produzir elementos agrícolas ou pecuários capazes de gerar um grande aumento de produtividade, como sementes imunes a pragas e adaptadas ao solo e clima, espécies novas de plantas entre outros.

#### Benefícios da Biotecnologia

Segundo dados apontados pelo Céleres Consultoria em Agronegócio (2013), estima-se que, para os próximos 10 anos, a biotecnologia promova os seguintes benefícios:



#### 6.1.6. ASPECTOS CONCORRENCIAIS

Tanto no mercado local quanto internacional, no segmento de sementes e defensivos o Grupo Monsanto enfrenta a concorrência de indústrias similares, tais como Dupont (e suas Afiliadas), Syngenta, BASF, Bayer e Dow.

#### 6.1.7. BREVE HISTÓRICO SOCIETÁRIO

A Monsanto Chemical Company foi fundada em 1901, em St. Louis, Missouri, Estados Unidos, onde mantém, até hoje, sua sede operacional. Inicialmente, a empresa era voltada para a fabricação e distribuição de produtos químicos. Posteriormente, mudou seu direcionamento para a agricultura,

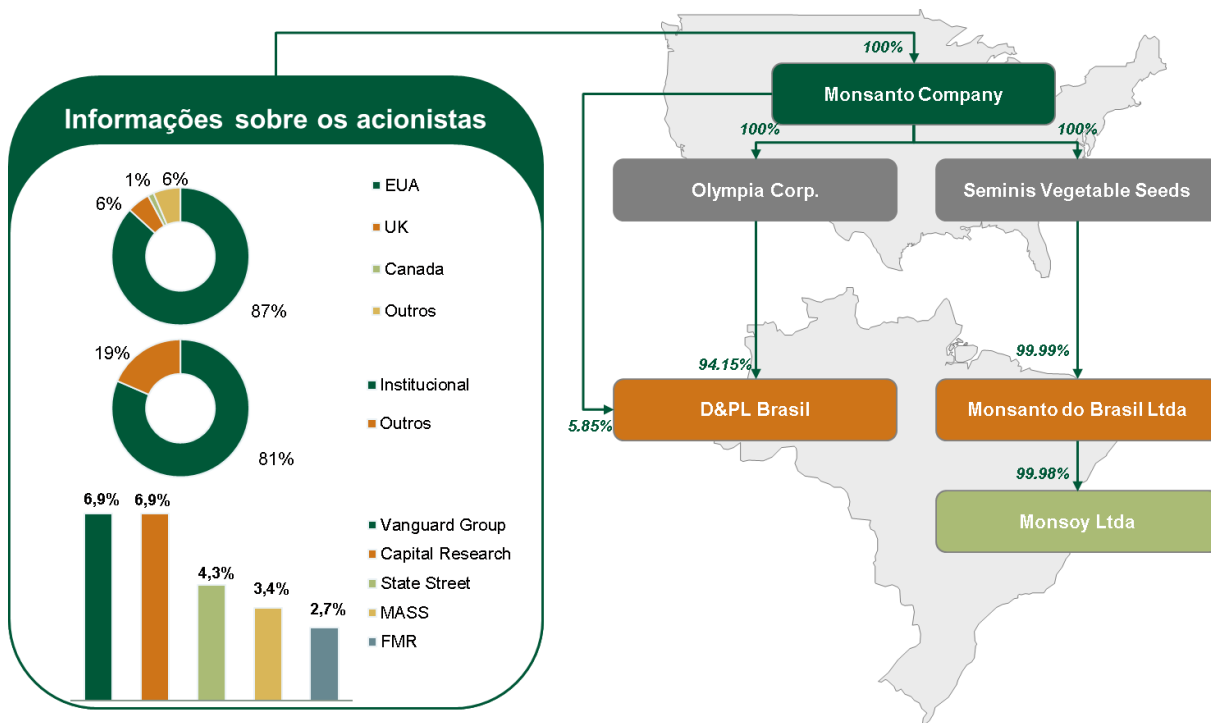
com a produção de herbicidas. A partir da década de 90, a empresa passou a focar suas pesquisas no desenvolvimento de biotecnologia, tornando-se pioneira na fabricação dos primeiros produtos geneticamente modificados nos EUA.

Em 2000, a empresa se fundiu com a Pharmacia Upjohn, dando origem à Pharmacia Corporation. Essa nova empresa foi adquirida pela Pfizer em 2002 que se separou da divisão agrícola tornando a Monsanto Co. uma empresa independente, focada exclusivamente na agricultura.

No Brasil, o Grupo Monsanto iniciou suas atividades em 1963 em São Paulo, com foco na produção de agroquímicos e herbicidas, sendo posteriormente incluída no seu portfólio a comercialização de sementes. Para dar suporte a seus clientes, a empresa instalou diversas unidades de produção, pesquisa e logística, espalhadas por todo o País.

A partir de 1996, o Grupo Monsanto adquiriu negócios e/ou empresas no Brasil, tais como a própria Monsoy, a Braskalb, a Agroceres, a Agroeste, todas objeto de operações societárias já concluídas.

Em 31 de março de 2008, a Monsoy incorporou a Seminis do Brasil Produção e Comércio de Sementes Ltda., passando a comercializar variedades de hortaliças diversas, como cenoura, cebola, tomate, alface, melão e melancia, por exemplo. Isso tudo como parte de um planejamento estratégico de reforçar e agregar participações no mercado nacional de sementes e biotecnologia.



Fonte: Relatório 13-F da Monsanto Co. (31/3/2016)

Em julho de 2016, a Monsanto Co. recebeu proposta de aquisição pela Bayer AG, no valor de US\$ 65 bilhões. Contudo, tal proposta foi recusada no dia 19 do mesmo mês pela Monsanto Co.

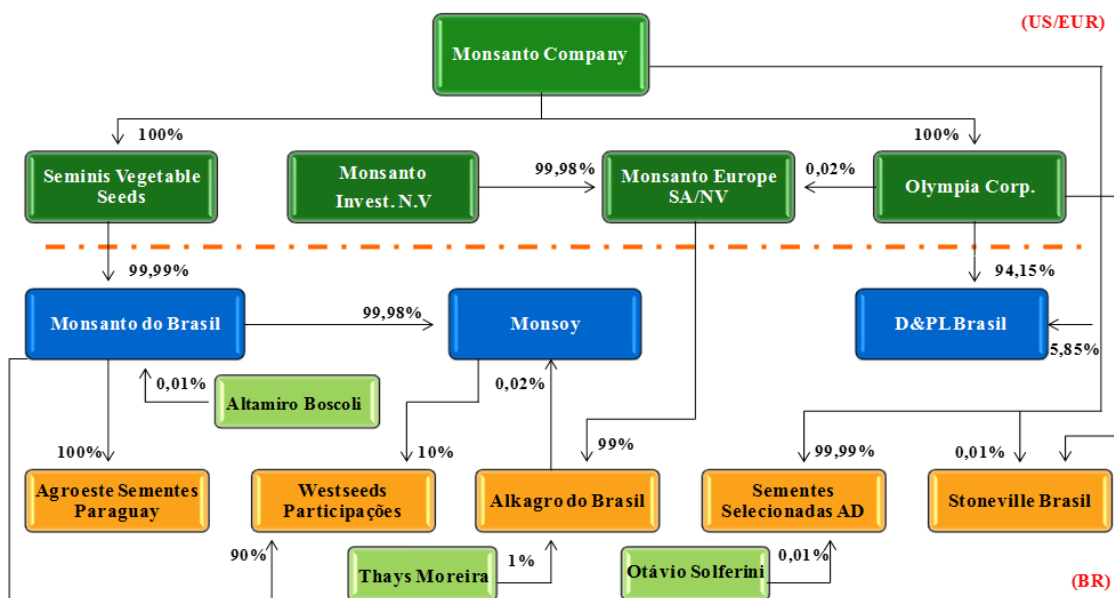
Não há como garantir que a Monsanto Co. não receberá novas propostas de aquisição por suas concorrentes em um futuro próximo, o que poderia afetar o curso aqui descrito de suas atividades.

Para maiores informações sobre o possível impacto de eventual operação societária envolvendo a alienação do controle da Monsanto Co. ou qualquer outra sociedade do Grupo Monsanto, vide fator de risco constante do item 3.6.3. “Riscos Relacionados a Alienação de Controle das Cedentes”, na página 141 deste Prospecto.

### 6.1.8. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO

A Mobra, constituída na forma de sociedade empresária limitada, é controlada diretamente pela Seminis Vegetable Seeds Inc. e, indiretamente, pela Monsanto Co., tendo incorporado a Monsanto Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. em 1º de outubro de 2011. As quotas de emissão da Mobra estão distribuídas entre a Seminis Vegetable Seeds Inc. e o Sr. Altamiro Boscoli, sendo que parcela majoritária de referidas quotas é de titularidade indireta da Monsanto Co., não constituindo a Mobra, portanto, subsidiária integral. Por sua vez, a Monsoy, também constituída na forma de sociedade empresária limitada, é controlada diretamente pela Mobra e indiretamente pela Monsanto Co. As quotas de emissão da Monsoy estão distribuídas entre a Mobra e a Alkagro do Brasil Ltda., sendo que parcela majoritária de referidas quotas é de titularidade indireta da Monsanto Co. não constituindo a Monsoy, portanto, subsidiária integral.

Abaixo, apresentamos o organograma resumido do Grupo Monsanto:



Obs.: As participações societárias previstas no organograma acima referem-se aos respectivos percentuais do capital social de cada sociedade apresentada, representado pela titularidade de quotas ou ações, conforme o caso.

### 6.1.9. POLÍTICA DE PREÇOS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOBRAS

A política de preços da Mobra segue características específicas de cada produto adequando-se as especificidades de cada segmento. Os preços dos seus defensivos são definidos mensalmente com base na estratégia da Mobra. No que diz respeito ao preço de sementes, o preço de cada produto é determinado em função da campanha definida pela área comercial e de marketing para cada safra (verão ou inverno) em lista mensal, de acordo com a estratégia de comercialização da Mobra, bem como o nível de tecnologia e investimento de cada híbrido. Os preços de químicos também são sujeitos as campanhas de safras que são lançadas durante o ano

Em termos gerais, o período de colheita da safra verão de culturas não perenes, tem início em janeiro, inclusive, e finda em junho, inclusive. O período de colheita da safra inverno de culturas não perenes, tem início em julho, inclusive, e finda em outubro, inclusive.

A safra inverno constitui segunda cultura, nas regiões do País que apresentam condições propícias para desenvolvimento agrícola durante o período de inverno, utilizando-se do final do período de chuvas do verão. O plantio de uma segunda safra no ano é uma particularidade agrônômica brasileira e, onde ocorre, é amplamente utilizada para a rotação de culturas.

A distribuição de Produtos da Mobras é conduzida por meio de: (i) vendas diretas aos clientes finais, (ii) sociedades cooperativas, (iii) distribuidores e (iv) agroindústrias.

Para o seu relacionamento com distribuidores, a Mobras possui política de fidelização, sendo que alguns distribuidores optam por exclusividade na comercialização de sementes e/ou defensivos que a Mobras comercializa e outros não. Além disso, existem também políticas de fidelização e retenção dos clientes integrantes dos canais cooperativas e clientes finais.

A Mobras divide suas áreas de atuação comercial no Brasil, bem como sua estrutura logística, de forma diferente entre os segmentos de sementes e defensivos.

#### Política de Preços da Monsoy

A política de preços da Monsoy segue características específicas de cada divisão de negócio. No que diz respeito ao preço de sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, o preço é determinado em função da campanha definida pela área comercial e de marketing para cada safra Verão, em lista anual, de acordo com a estratégia de comercialização da Monsoy, bem como o nível de tecnologia do produto. Já o preço das variedades de hortaliças é determinado em função da campanha definida pela área comercial e de marketing dependendo da sazonalidade para o plantio das diversas variedades em diferentes locais do Brasil, em lista trimestral, de acordo com a estratégia de comercialização da Monsoy, bem como o investimento de cada híbrido.

A distribuição de Produtos da Monsoy para o negócio de soja se dá por meio de 80 multiplicadores não exclusivos. Já para o negócio de hortaliças, a referida distribuição é conduzida por meio de: (i) vendas diretas aos clientes finais, (ii) distribuidores e (iii) agroindústrias.

Para o seu relacionamento com multiplicadores de sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, e com distribuidores das variedades de hortaliças, a Monsoy possui política de fidelização, sendo que todos os distribuidores do negócio de hortaliças optam por exclusividade na comercialização de sementes de hortaliças da Monsoy.

A Monsoy divide suas áreas de atuação comercial no Brasil, de forma diferente entre os negócios de soja e de hortaliças. A estrutura logística do negócio de soja se aproveita da estrutura logística da Mobras para o segmento de sementes. Por outro lado, a estrutura logística do negócio de hortaliças é exclusiva para tal negócio.

#### **6.1.10. MODALIDADES DE VENDAS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Para padronizar o relacionamento com seus Clientes, as duas Cedentes adotam a mesma política de concessão de crédito, que poderá ser modificada, de tempos em tempos, a exclusivo critério das Cedentes. Esta política estabelece os princípios e critérios que as Cedentes devem observar quando da concessão de crédito a seus Clientes. As Cedentes disponibilizam aos seus Clientes modalidades de venda que podem variar de acordo com as suas campanhas de marketing, estratégia de crédito e disponibilidade para comercialização. As principais modalidades disponibilizadas pelas Cedentes são:

- i) vendas à vista ou com pagamento antecipado;
- ii) vendas a prazo;

- iii) operações de *vendor*;
- iv) operações de crédito rural para cooperativas; e
- v) operações de risco compartilhado.
- vi) operações através do cartão MonCard.

Para cada modalidade de venda existem requisitos mínimos a serem atingidos pelos Clientes, previamente definidos quando da aprovação anual de limite de crédito de cada Cliente (salvo nas vendas à vista).

Em linhas gerais, a Política de Concessão de Crédito das Cedentes considera diversos fatores, em especial se o Cliente: (i) já possui ou não histórico de compras há pelo menos 2 (dois) anos e classificação de risco de crédito (*rating*) de pagamento atribuído pela Cedente em relação volume de compras realizadas; (ii) é proprietário ou arrendatário de terras e se as mesmas se encontram em regiões de risco; (iii) pagou com atraso ou se antecipou pagamentos; (iv) cultiva uma ou várias culturas; (v) apresentou suas demonstrações financeiras; e (vi) é pessoa física ou jurídica. Todos esses fatores habilitam as Cedentes a classificar o Cliente para fins de concessão de limites de crédito, estabelecendo, inclusive, se serão exigidas garantias mínimas (a exemplo de hipoteca, penhor agrícola ou mercantil, cédula de produto rural (CPR), com penhor cedular ou fiança bancária) e qual o volume máximo de vendas a prazo para cada Cliente. Além disso, é exigida atualização cadastral de todos os clientes no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Ainda, segundo a Política Concessão de Crédito das Cedentes, caso um Cliente solicite refinanciamento, sua classificação de risco junto as Cedentes será automaticamente alterada, de modo que somente poderá voltar a gozar do mesmo status, para fins de concessão de limite de crédito em vendas a prazo, mediante a nova análise de crédito. Além disso, a política de crédito das Cedentes prevê que as compras de um novo Cliente serão preferencialmente efetuadas à vista, na primeira safra.

A Política de Concessão de Crédito das Cedentes trata, ainda, de forma diferenciada a disponibilidade de crédito para clientes finais, cooperativas, distribuidores e agroindústrias, adaptando-se de acordo com as especificidades de cada canal.

#### **6.1.11. PERDAS E DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS**

As Cedentes podem experimentar perdas por eventuais danos no transporte de mercadorias ou por inadimplemento ou atraso de seus Clientes, bem como na hipótese de ter que recolher e destruir sementes cujo prazo de validade tenha expirado.

Como só serão cedidos Créditos do Agronegócio cujos Produtos tenham sido entregues aos Clientes, direta ou indiretamente, há mais de 15 (quinze) dias corridos, o cancelamento da venda por danos no transporte de mercadorias não representa risco relevante aos CRA visto que tais danos são verificados e informados as Cedentes antes do decurso desse prazo.

O prazo médio para pagamento das faturas emitidas pela Mobras, relativamente à venda de defensivos e sementes, varia de 110 (cento e dez) a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

O prazo médio para pagamento das faturas emitidas pela Monsoy, relativamente a venda de sementes de hortaliças, é de 95 (noventa e cinco) dias corridos.

O prazo médio para pagamento das faturas emitidas pela Monsoy, relativamente a venda de sementes básicas de soja, bem como o *royalty* de cultivar é de 30 (trinta) dias. Considerando que a receita das vendas de sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, e do *royalty* de cultivar são classificados pela Monsoy como vendas da modalidade de pagamento “à vista”, a ser executado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, esses recebíveis não serão objeto de cessão à Emissora.

A Mobras é a responsável legal pela destruição de produtos vencidos em razão da legislação em vigor. A devolução do crédito decorrente da devolução de parte das sementes adquiridas por um ou mais Clientes constitui liberalidade da Mobras. A Mobras pode aceitar estornar o débito de parte das sementes comercializadas até um limite que venha a informar de tempos em tempos a seus canais de distribuição. Uma vez aceita a devolução de parte das sementes adquiridas, se a nota fiscal da compra original não estiver disponível no sistema da Mobras (ou seja, se o Cliente já tiver efetuado o pagamento), será emitida uma nota de crédito para o Cliente utilizar em compras futuras; e se a nota fiscal estiver disponível no sistema (ou seja, ainda não tiver sido liquidada), será concedido abatimento ao Cliente.

Em função do longo ciclo de produção de sementes, as decisões de produção e manufatura dos Produtos que serão comercializados cada safra subsequente são tomadas com antecedência mínima, por exemplo: (i) de 120 de sua comercialização, no caso das sementes de milho e soja; e (ii) de até 3 anos de sua comercialização, no caso das sementes de cebola e cenoura. Referida característica da indústria de sementes resulta, em geral, na consolidação de estoques de Produtos em montantes significativos.

#### **6.1.12. CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

Segue abaixo uma breve descrição dos processos em que as Cedentes figuram como parte na data deste Prospecto, de acordo com sua natureza.

O valor da contingência de cada processo pode não corresponder ao valor provisionado, tendo em vista a metodologia de definição de provisionamento utilizada. Para o provisionamento, o prognóstico dos processos é classificado em provável, possível ou remoto, conforme a estimativa de perda (no caso das ações em que cada Cedente é ré) de cada demanda.

Essa classificação é feita após analisados os fatos alegados na peça processual inicial e os argumentos de defesa, do pleito deduzido em face da situação fática e de direito, da posição jurisprudencial dominante em casos análogos, além da opinião dos advogados internos e externos responsáveis pela condução de cada processo. A provisão é feita apenas para os processos classificados como de perda provável.

As Cedentes acreditam que suas provisões para processos judiciais e administrativos são suficientes para atender prováveis perdas.

#### **6.1.13. QUESTÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS**

As Cedentes apresentam passivos tributários (federais e estaduais) e previdenciários, todos com exigibilidade suspensa por enquadramento em uma das hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Em 30 de junho de 2016, o número de demandas tributárias e previdenciárias em andamento ajuizadas contra as Cedentes e/ou suas Afiliadas era de 373.

Das demandas supracitadas, destacamos os 5 processos mais relevantes, com valor acima de R\$10.000.000,00, devidamente descritos abaixo:

1. Auto de Infração nº 3.029.055-7 lavrado pelo Posto Fiscal de São José dos Campos, para cobrança de ICMS em razão do suposto aproveitamento indevido de créditos, relativamente às mercadorias adquiridas da Monesa. Referidos créditos teriam sido lançados em valores superiores aos admitidos pela legislação estadual, tendo em vista o benefício “*DESENVOLVE*” concedido unilateralmente pelo Estado da Bahia, não homologado pelo CONFAZ “guerra fiscal” (aguardando julgamento, pelo TIT, do Recurso Especial interposto pela empresa) e cujo valor atribuído à causa é de R\$381.998.594,00 (atualizado em junho de 2016);



2. Processo Administrativo nº 13502.001327/2007-74 proposto pela Receita Federal do Brasil, o qual tem como objeto a cobrança de IRPJ e CSLL em razão da: (i) não observância das regras fiscais pertinentes à dedutibilidade de despesas financeiras; (ii) não inclusão no lucro líquido dos valores recebidos a título de subvenções do Estado da Bahia, através do programa “DESENVOLVE” e (iii) dedução indevida de tributos com a exigibilidade suspensa, que tramita perante a Receita Federal do Brasil em Salvador/BA (aguardando julgamento, pelo CARF, do Recurso Especial interposto pela empresa) e cujo valor atribuído à causa é de R\$206.443.554,50 (atualizado em junho de 2016);
3. Processo Administrativo nº 16327.001683/2004-10 proposto pela Receita Federal do Brasil, o qual tem como objeto a cobrança de IRPJ e CSLL, em razão da importação de matérias primas de empresas sediadas no exterior, consideradas vinculadas, com preço superior ao preço médio praticado no mercado, que tramita perante a Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP (aguardando julgamento do Recurso Especial, pelo CARF, interposto pela Fazenda Nacional) e cujo valor atribuído à causa é de R\$77.603.244,81 (atualizado em junho de 2016);
4. Processo Administrativo nº 10880.919.466/2015-61 proposto pela Receita Federal do Brasil, o qual tem como objeto a cobrança de IRPJ e CSLL, em razão da não homologação das compensações declaradas, decorrentes de crédito de saldo negativo de IRPJ, que tramita perante a Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP (aguardando julgamento da Manifestação de Inconformidade apresentada pela empresa) e cujo valor atribuído à causa é de R\$65.039.065,11 (atualizado em junho de 2016); e
5. Processo Administrativo nº 16561.720159/2012-71, proposto pela Receita Federal do Brasil, o qual tem como objeto a cobrança de IRPJ e CSLL, em razão da não homologação das compensações declaradas, decorrentes de crédito de saldo negativo de IRPJ, que tramita perante a Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP (Recurso Voluntário da empresa julgado parcialmente procedente, aguardando formalização do Acórdão pelo CARF) e cujo valor atribuído à causa é de R\$52.846.507,92 (atualizado em junho de 2016).

#### 6.1.14. QUESTÕES CÍVEIS

Em 30 de junho de 2016, o número de demandas cíveis em andamento ajuizadas contra as Cedentes e/ou suas Afiliadas era de 69 (sessenta e nove).

##### 1) Mobras

Das demandas supracitadas, destacamos 7 (sete) processos acima de R\$10.000.000,00, ou com potencial para ultrapassar o referido valor em razão de sua relevância, devidamente descritos abaixo:

1. Processo nº 0805565-40.2016.8.12.0001, proposto pela Nossa Terra Ltda., o qual tem como objeto a indenização por conta da rescisão de contrato de distribuição por parte da Mobras, que tramita perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, do Estado do MS e, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 12.430.171,32 (atualizado até junho de 2016);
2. Ação Coletiva nº 001/1.09.0106915-2, proposta pelo Sindicato Rural de Passo Fundo, Sindicato Rural de Sertão, Sindicato Rural de Santiago, FETAG e outros, o qual tem como objeto declarar a ilegalidade da cobrança de indenização pelo uso da tecnologia “ROUND-UP READY” no Brasil, suspender o sistema de cobrança “POD” e obter a devolução

de todos os valores pagos a esse título, que tramita perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e, cujo valor atribuído à causa é de R\$1.032,00 (atualizado em junho de 2016);

3. Ação Civil Pública n° 32664-61.2012.811.0041, proposta pela FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, o qual tem objeto como a suspensão do sistema de cobrança “*POD*” com base no status das patentes e a devolução em dobro dos valores discutidos a partir de 2010, que tramita perante a Vara Especial em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso e, cujo valor atribuído à causa é de R\$1.000.000,00 (atualizado em junho de 2016);
4. Processo n° 0002945-17.2013.805.0154, proposto pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Luis Eduardo Magalhães, o qual tem como objeto declarar a inexigibilidade de assinatura do acordo de licenciamento para uso da tecnologia “*INTACTA RR2 PRO (RR2)*”, suspensão dos efeitos dos acordos já assinados, que tramita perante a Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Luis Eduardo Magalhães, do Estado da Bahia e, cujo valor atribuído à causa é de R\$1.000.000,00 (atualizado em junho de 2016);
5. Processo n° 42947-12.2013.811.0041, proposto pelo Sindicato Rural de Sinop, o qual tem como objeto declarar a inexigibilidade de assinatura do acordo de licenciamento para uso da tecnologia “*INTACTA RR2 PRO (RR2)*”, suspensão dos efeitos dos acordos já assinados, tanto no que se refere à cobrança dos *royalties* pós plantio, como à quitação mútua para os *royalties* referentes à tecnologia “*RR*”, que tramita perante a Vara Especial em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, do Estado do Mato Grosso e, cujo valor atribuído à causa é de R\$100.000,00 (atualizado em junho de 2016);
6. Processo n° 0381737-36.2013.8.21.0001, proposto pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG, o qual tem como objeto declarar a inexigibilidade de assinatura do acordo de licenciamento para uso da tecnologia “*INTACTA RR2 PRO (RR2)*”, que tramita perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e, cujo valor atribuído à causa é de R\$1.312,50 (atualizado em junho de 2016);
7. Ação Coletiva n° 001/1.15.0119574-4, proposta pela APROSOJA - RS, FETAG, FETAP, FETAESC e outros, o qual tem como objeto declarar a ilegalidade da cobrança de indenização pelo uso da tecnologia “*INTACTA RR2 PRO®*” no Brasil, suspender o sistema de cobrança “*POD*” e obter a devolução de todos os valores pagos a esse título, que tramita perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e, cujo valor atribuído à causa é de R\$1.000.000.000,00 (atualizado em junho de 2016);

As contingências constantes nos itens “2. à 7.” tratam de direitos relacionados à Propriedade Intelectual, que por sua vez não possuem um pedido certo de devolução de valor e, por conseguinte, demandarão fase de liquidação de sentença para a aferição do real valor da causa.

## 2) Monsoy

Não há, na data deste Prospecto, questões cíveis relevantes em que a Monsoy figure como polo passivo.

#### **6.1.15. QUESTÕES TRABALHISTAS**

Em 30 de junho de 2016, o número de demandas trabalhistas em andamento ajuizadas contra as Cedentes e/ou suas Afiliadas era de 597 (quinhentas e noventa e sete).

##### **1) Mobras**

Das demandas supracitadas, destacamos 3 (três) processos acima de R\$10.000.000,00, por ordem de relevância, devidamente descritos abaixo:

1. Processo n° 0085300-05.2007.5.15.0013, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos, o qual tem como objeto a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de São José dos Campos, do Estado de São Paulo e, cujo valor atribuído à causa é de R\$80.893.542,18 (atualizado em junho de 2016);
2. Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, visando a condenação subsidiária da Monsanto em relação a alegados danos morais e materiais sofridos por empregados da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sapezal, por alegadas más condições de trabalho, que tramita perante a Vara do Trabalho de Sapezal - MT e, cujo valor atribuído à causa é de R\$50.000.000,00 (atualizado em junho de 2016); e
3. Ação Civil Pública com pedido de Tutela Antecipada, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, visando impedir a Monsanto de contratar funcionários na região de Pinheiro/MA para trabalho em outras localidades da Federação, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão e, cujo valor atribuído à causa é de R\$17.485.617,50 (atualizado em junho de 2016).

##### **2) Monsoy**

Não há, na data deste Prospecto, questões trabalhistas relevantes em que a Monsoy figure como polo passivo.

#### **6.1.16. PRINCIPAIS ASPECTOS SOCIETÁRIOS DAS CEDENTES**

##### **6.1.16.1. OBJETO SOCIAL**

###### **1) Mobras**

Conforme disposto no artigo 4º do Contrato Social da Mobras, esta tem por objeto social:

- (a) a manufatura, a transformação, a comercialização, por conta própria ou de terceiros, de todos e quaisquer produtos químicos, para fins industriais ou agrícolas, farmacêuticos e equipamentos mecânicos ou eletrônicos e de produtos ou bens derivados dos mesmos;
- (b) a aquisição, a exploração e a operação, sob qualquer título legal, de fábricas, instalações, lojas ou laboratórios, e a instalação, a manutenção e a operação de maquinários, equipamentos ou utensílios para as mesmas, necessários ou convenientes para a produção e transformação dos produtos referidos na alínea “a” acima;
- (c) a prestação de serviços de assistência técnica especializada, comercial e industrial a outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (d) a exportação, a importação e a certificação de materiais, bens ou produtos relacionados ao objeto social;

- (e) a representação de sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- (f) a promoção, o estímulo, a assistência e a realização de estudos, a experimentação de pesquisas, de qualquer natureza, relacionados ou não com as atividades sociais, objetivando a modificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos, processos, tecnologia e aplicações já existentes e a descoberta, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de novos produtos, processos, tecnologia e aplicações;
- (g) o beneficiamento, a análise, o armazenamento, o melhoramento genético, a pesquisa, a produção, a comercialização, a importação e a exportação de sementes, mudas e de grãos em geral;
- (h) a aquisição, a exploração, a comercialização e o licenciamento de tecnologias, patenteadas ou não, próprias ou que lhe tenham sido cedidas ou licenciadas por terceiros;
- (i) a reembalagem de sementes ou mudas;
- (j) a indústria extrativa vegetal;
- (k) a exploração de pomares;
- (l) o florestamento e/ou reflorestamento;
- (m) o desenvolvimento de projetos científicos relacionados com a área de biotecnologia agrícola, incluindo, mas não se limitando, o melhoramento genérico da cana-de-açúcar, o desenvolvimento de produtos, técnicas, soluções, variedades genéticas, tecnologias relacionadas com a atividade agrícola, buscando proporcionar a maximização da produtividade e da rentabilidade do setor agrícola;
- (n) a prestação de serviços correlatos às atividades previstas na letra (m), acima;
- (o) a compra, a venda e a comercialização geral de cana-de-açúcar;
- (p) a industrialização, a formulação, a manipulação, a comercialização, a importação, a exportação, a armazenagem e a experimentação, por conta própria ou de terceiros, de inoculantes, fertilizantes, agentes biológicos de controle e agentes microbiológicos; e
- (q) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

## **2) Monsoy**

Conforme disposto no artigo 4º do Contrato Social da Monsoy, esta tem por objeto social:

- (a) beneficiamento, melhoramento genético, pesquisa, produção, comercialização, importação e exportação de sementes;
- (b) pesquisa e melhoramentos fitogenéticos, através de engenheiros agrônomos, referentes ao plantio, colheita e manuseio de sementes e produtos agrícolas;
- (c) certificação de sementes;
- (d) comércio, importação e exportação de produtos relacionados à atividade agrícola;
- (e) prestação de serviços em áreas relacionadas às suas atividades sociais;
- (f) representação comercial;
- (g) reembalagem e armazenagem de sementes, grãos e mudas
- (h) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

### 6.1.16.2 CAPITAL SOCIAL

#### 1) Mobras

Em 25 de abril de 2016, o capital social da Mobras, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, era de R\$1.584.479.908,17, dividido em 158.447.990.817 quotas, com valor nominal de R\$0,01 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Tabela 5: Distribuição do Capital Social da Mobras.

Quotistas	Quotas	Valor Nominal (R\$)
SEMINIS VEGETABLE SEEDS, INC.	158.447.988.102	1.584.479.881,02
Outro	2.715	27,15
<b>Total</b>	<b>158.447.990.817</b>	<b>1.584.479.908,17</b>

Fonte: Contrato Social da Mobras, consolidado em 25 de abril de 2016.

#### 2) Monsoy

Em 25 de abril de 2016, o capital social da Monsoy, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, era de R\$87.142.498,00, dividido em 87.142.498 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Tabela 6: Distribuição do Capital Social da Monsoy.

Quotistas	Quotas	Valor Nominal (R\$)
Mobras	87.133.783	87.133.783,00
Outro	8.715	8.715,00
<b>Total</b>	<b>87.142.498</b>	<b>87.142.498,00</b>

Fonte: Contrato Social da Monsoy, consolidado em 25 de abril de 2016.

### 6.1.16.3 ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

#### 1) Mobras

A Mobras não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal.

A Mobras é administrada por uma Diretoria, que tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não dependam de deliberação dos sócios.

A Diretoria é composta por até 9 administradores não-sócios, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Jurídico, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Regulamentação, 1 Diretor de Recursos Humanos, 1 Diretor de Marketing, Vendas de Produtos Microbiológicos e de Gerenciamento de Produtos, 1 Diretor de Suprimentos, 1 Diretor de Comercial - Climate e 1 (um) Diretor de Operações Comerciais, com mandato de prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Nos termos do artigo 9º do Contrato Social da Mobras, foram designados para compor a Diretoria os seguintes membros:

- (a) o Sr. **Rodrigo Peixoto dos Santos**, para o cargo de Diretor-Presidente;
- (b) a Sra. **Erica Brandini Barbagalo**, para o cargo de Diretora Jurídica;
- (c) o Sr. **Maurício de Souza Rodrigues**, para o cargo de Diretor Financeiro;
- (d) o Sr. **Geraldo Ubirajara Berger**, para o cargo de Diretor de Regulamentação;
- (e) o Sr. **Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;
- (f) o Sr. **Leonardo de Figueiredo Bastos**, para o cargo de Diretor de Marketing, Marketing, Vendas de Produtos Microbiológicos e de Gerenciamento de Produtos;
- (g) o Sr. **Rogério Wilson Moure dos Reis Andrade**, para o cargo de Diretor de Suprimentos;
- (h) o Sr. **Matheus Holtz de Camargo Barros**, para o cargo de Diretor Comercial - Climate; e
- (i) o Sr. **Márcio José Freitas Santos**, para o cargo de Diretor de Operações Comerciais;

Apresenta-se a seguir breves informações dos membros da Diretoria da Mobras:

**Rodrigo Peixoto dos Santos:** brasileiro, engenheiro agrônomo, responsável pela direção dos negócios da sociedade, pelas áreas de Tecnologia da Informação, Relações Governamentais e Públicas no Brasil, Desenvolvimento Tecnológico e pela sua representação em juízo e perante órgãos governamentais.

**Erica Brandini Barbagalo:** brasileira, advogada, responsável pela direção da área jurídica dos negócios da sociedade no Brasil, com exceção da orientação referente a impostos, taxas e contribuições.

**Maurício de Souza Rodrigues:** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, responsável pela direção da área de finanças dos negócios da Mobras no Brasil (Controladoria, Tesouraria, Crédito & Cobrança, Impostos, Taxas e Contribuições e pela representação da Mobras perante a Receita Federal, Secretarias de Fazenda dos Estados, Municípios e órgãos afins.

**Geraldo Ubirajara Berger:** engenheiro agrônomo, responsável pelas áreas de regulamentação e registros dos negócios de químicos, sementes e biotecnologia da Mobras no Brasil.

**Carlos Eduardo Fazzio de Brito:** brasileiro, casado, engenheiro químico, responsável pela administração da área de recursos humanos da Mobras no Brasil.

**Leonardo de Figueiredo Bastos:** brasileiro, casado, engenheiro químico responsável por todas as operações de marketing, pelo gerenciamento de produtos e pelas operações comerciais de produtos biológicos e inoculantes.

**Rogério Wilson Moure dos Reis Andrade:** brasileiro, casado, engenheiro químico responsável por todas as operações das áreas de Compras, Importação, Exportação, Logística e Serviços a Cliente, operações industriais de sementes e químicos; e segurança, meio ambiente e medicina ocupacional da sociedade no Brasil.

**Matheus Holtz de Camargo Barros:** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, responsável por todas as operações comerciais de produtos Climate.

**Márcio José Freitas Santos:** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, responsável por todas as operações de vendas, desenvolvimento de mercado e captura de valor dos negócios de Sementes & Biotecnologia e Proteção de Cultivos .

## 2) Monsoy

A Monsoy não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal.

A Monsoy é administrada por uma Diretoria, que tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não dependam de deliberação dos sócios.

A Diretoria é composta por até 9 administradores não-sócios, sendo 1 Diretor-Presidente e 8 Diretores, sem designação específica, com mandato de prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Nos termos do artigo 9º do Contrato Social da Monsoy, foram designados para compor a Diretoria os seguintes membros:

- (a) o Sr. **Rodrigo Peixoto dos Santos**, para o cargo de Diretor-Presidente;
- (b) o Sr. **Geraldo Ubirajara Berger**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- (c) a Sra. **Erica Brandini Barbagalo**, para o cargo de Diretora sem Designação Específica;
- (d) o Sr. **Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- (e) o Sr. **Rogério Wilson Moure dos Reis Andrade**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- (f) o Sr. **Mauricio de Souza Rodrigues**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- (g) o Sr. **Leonardo de Figueiredo Bastos**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- (h) o Sr. **Marcio José Freitas Santos**, para o cargo de Diretor sem designação específica.

Os demais cargos de Diretor sem Designação Específica encontravam-se, na data deste Prospecto, vagos.

As atribuições e responsabilidades dos administradores da Monsoy, são aquelas conferidas por lei.

## 6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

Em 30 de junho de 2016, as Cedentes possuíam mais de 4.000 (quatro mil) clientes ativos. Desse total, apenas 2.454 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) integravam a Relação de Clientes.

Ainda, foi elaborado pela Empresa de Auditoria o Relatório de Revisão Especial, por meio do qual são apresentadas informações referentes às características da carteira e à *performance* de pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade das Cedentes durante o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2016.

As informações apresentadas no Relatório de Revisão Especial foram elaboradas a partir da leitura de bases de dados gerada pelas Cedentes, para o período indicado, tendo sido analisado o total de 55,55% (cinquenta e cinco por cento) do faturamento apresentado pelas Cedentes. Além do confronto da base de dados com os relatórios contábeis das Cedentes e a verificação física de Notas Fiscais Eletrônicas (testes de consistência da base de dados), não foram empreendidos nenhum trabalho adicional para estabelecer a confiabilidade nos dados disponibilizados.

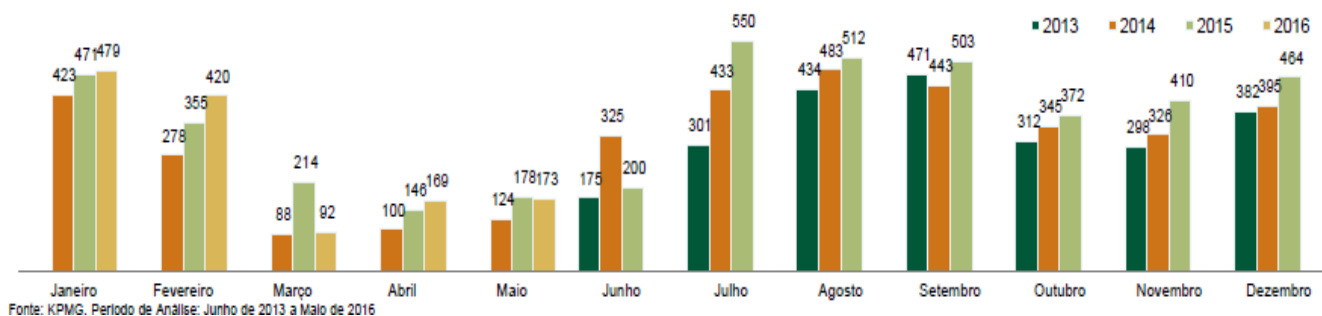
O Relatório de Revisão Especial contendo as informações mencionadas acima integra o Anexo constante do item 9.10., na página 469 deste Prospecto Preliminar, e tem seus principais dados referentes ao histórico da carteira apresentados abaixo:

### 6.2.1. ANÁLISE HISTÓRICA DA CARTEIRA

#### Montante total de Direitos Creditórios do Agronegócio

O gráfico abaixo demonstra o volume mensal segregado de forma anual das vendas pelas Cedentes no período analisado:

Montante total de recebíveis (R\$ milhões)

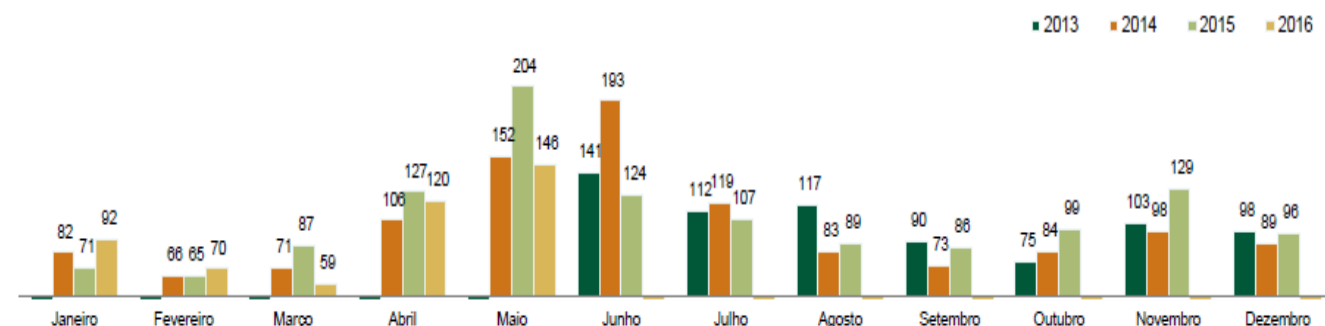




## Ticket médio dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O gráfico abaixo representa a evolução mensal do ticket médio das Notas Fiscais Eletrônicas no período indicado:

### Ticket médio da carteira de recebíveis (R\$ milhares)

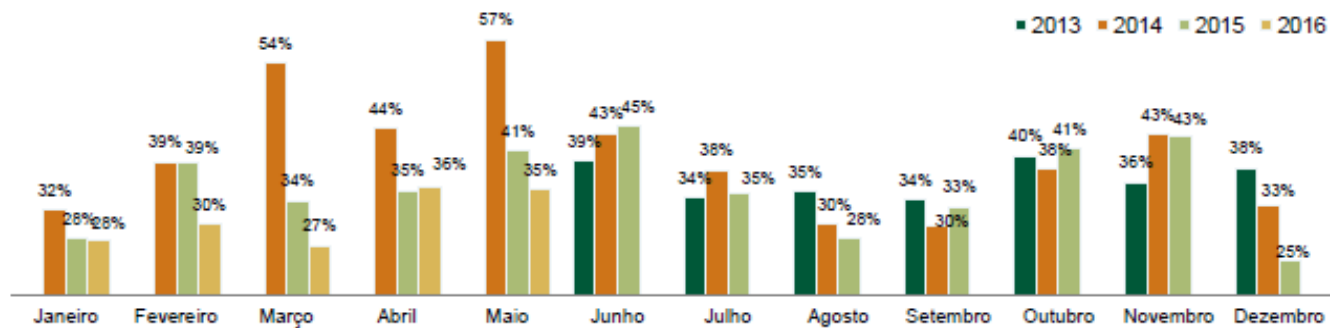


Fonte: KPMG. Período de Análise: Junho de 2013 a Maio de 2016

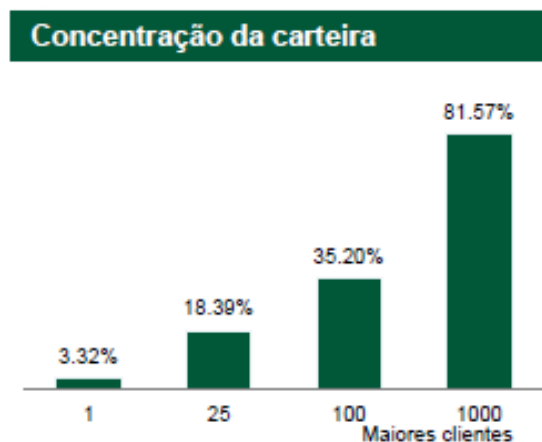
## Concentração de Clientes

O gráfico demonstra a concentração do faturamento nos 100 (cem) maiores clientes.

### Concentração nos 100 maiores clientes nos últimos 36 meses

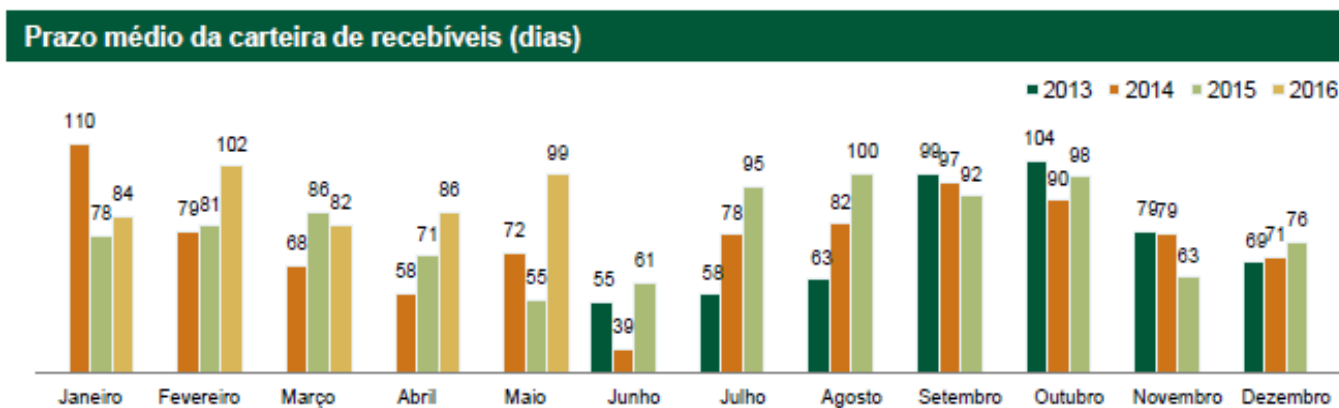


O gráfico apresenta a concentração do faturamento da carteira entre as faixas de: (i) maior cliente; (ii) 25 (vinte e cinco) maiores clientes; (iii) 100 (cem) maiores clientes; e (iv) 1.000 (mil) maiores clientes.

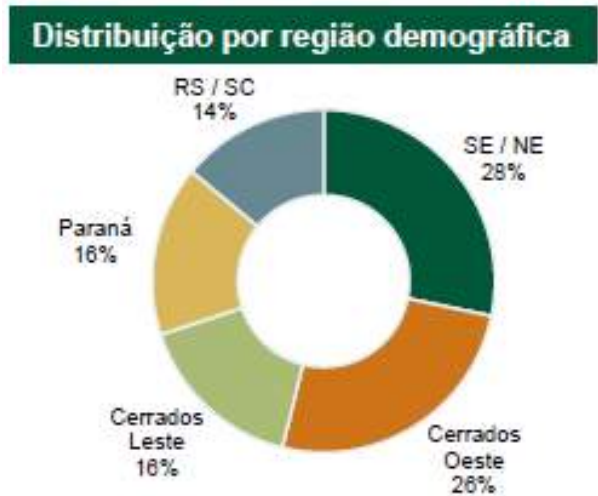


#### Prazo médio da carteira de recebíveis

O gráfico abaixo demonstra o prazo médio da carteira de recebíveis.

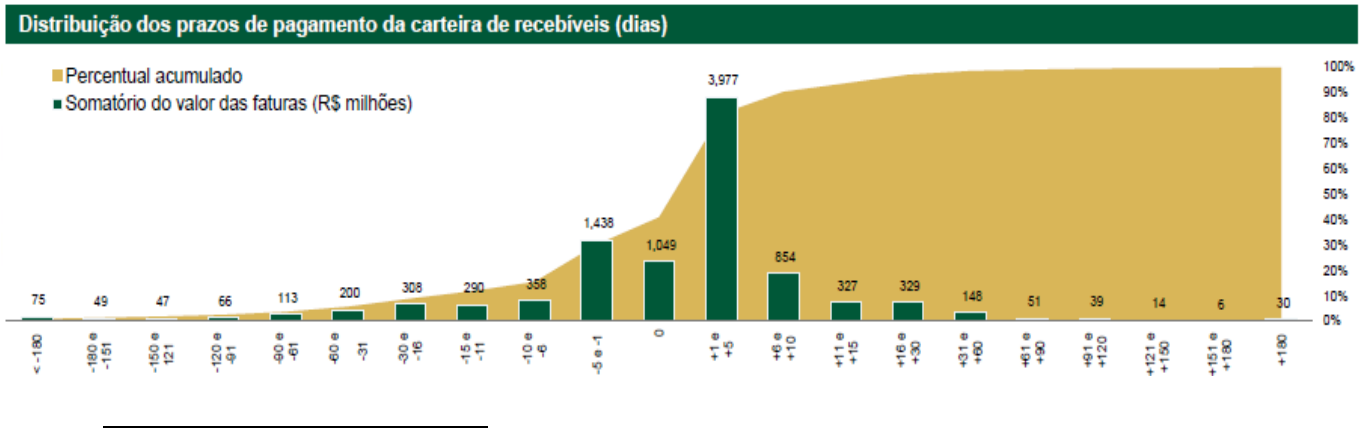


O gráfico abaixo demonstra a representatividade das vendas das Cedentes por Região Geográfica. As regiões de vendas são compostas pelos seguintes estados: (i) SE/NE: Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe; (ii) Cerrados Oeste: Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima; e (iii) Cerrados Leste: Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Pará e Tocantins.



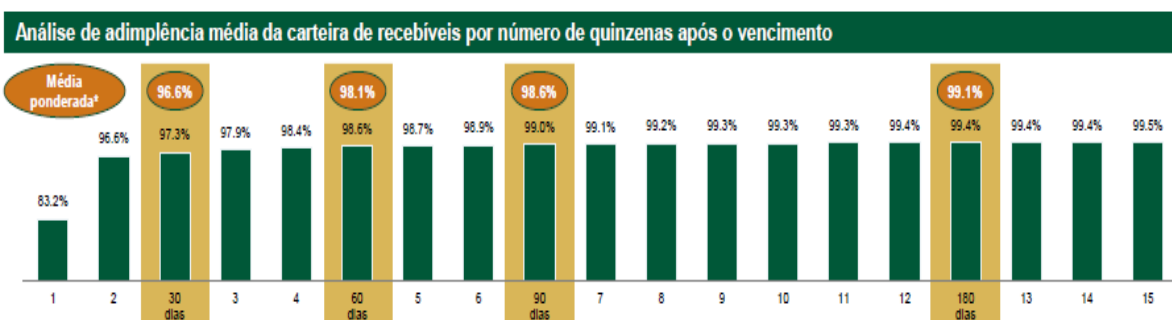
### Distribuição dos prazos de pagamento da carteira de recebíveis

O gráfico abaixo apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de maio de 2016, segregados por faixa de liquidação, e também os valores das parcelas vencidas e não liquidadas.



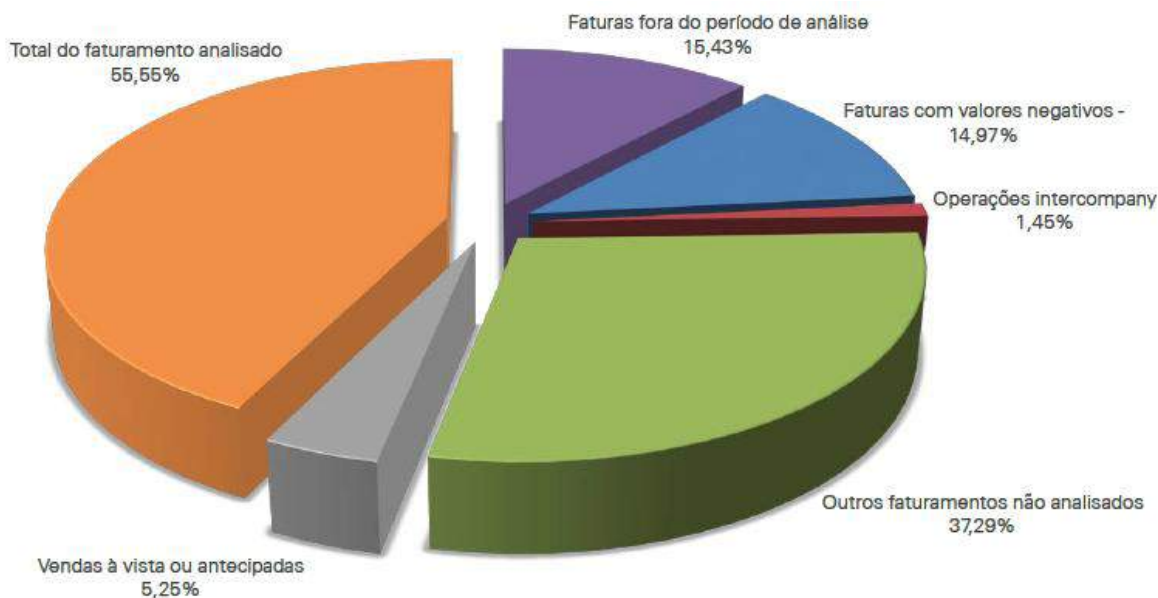
## Análise Histórica de Adimplência da Carteira

O gráfico abaixo apresenta os percentuais de adimplência média das faturas pertencentes a carteira de recebíveis, de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise, sendo que para a realização do cálculo, considera-se o volume das faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.



## Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

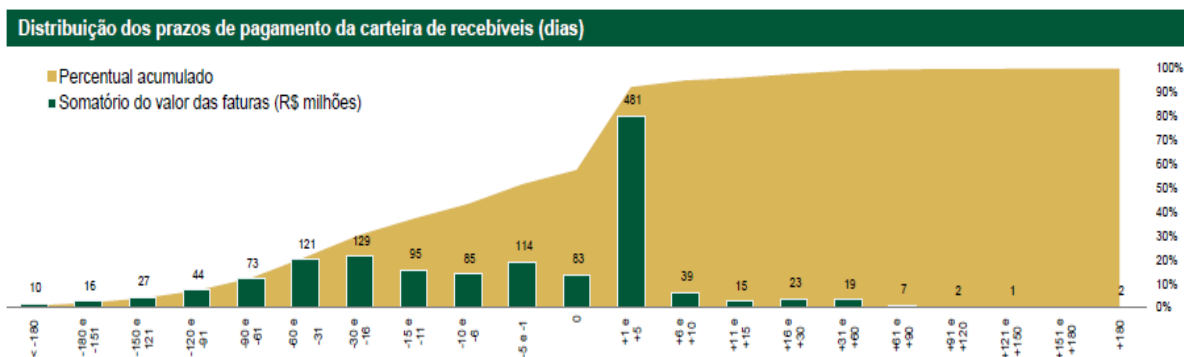
O gráfico abaixo demonstra o volume de vendas antecipadas, seja por (i) iniciativa do Cliente, a fim de garantir preço e entrega do produto; ou (ii) novos clientes, os quais a Monsanto não vende a prazo. Dessa forma, os clientes de primeiro ano pagam antecipadamente:



Para maiores informações sobre riscos relacionados ao pré-pagamento do impacto do pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos CRA, vide fator de risco 3.3.25. “Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio”, na página 134 deste Prospecto.

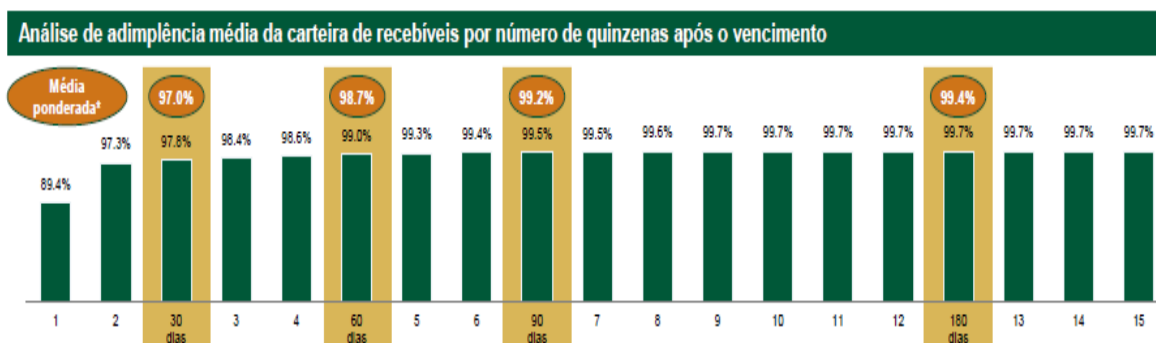
## Performance da Carteira de Recebíveis do FIDC Monsanto II

O gráfico abaixo apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de maio de 2016, segregados por faixa de liquidação, e também os valores das parcelas vencidas e não liquidadas da carteira de recebíveis do FIDC Monsanto II.



## Análise Histórica de Adimplência da Carteira

O gráfico abaixo apresenta os percentuais de adimplência média das faturas pertencentes a carteira de recebíveis, de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise, sendo que para a realização do cálculo, considera-se o volume das faturas vencidas da carteira de recebíveis do FIDC Monsanto II, em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.



Fonte: KPMG. Período de Análise: Junho de 2013 a Maio de 2016. \* Média ponderada pelo volume de recebíveis de cada trimestre analisado

## Análise Histórica e Projeção de Cenários de Renovação dos Créditos do Agronegócio

Em atendimento ao disposto no item 1.5.3 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, inserimos abaixo tabela demonstrando o impacto de eventual pré-pagamento dos créditos do agronegócio na amortização dos CRA, considerando três possíveis cenários de renovação dos Créditos do Agronegócio (Revolvência), quais sejam: (i) 0%, 50% e 100% de renovação dos Créditos do Agronegócio:

Vencimento	Renovação 0%		Renovação 50%		Renovação 100%	
	Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Pagamento dos CRA Seniores (Remuneração + Amortização)	Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Pagamento dos CRA Seniores (Remuneração + Amortização)	Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Pagamento dos CRA Seniores (Remuneração + Amortização (Bullet))
13/11/2016	23.599.869	20.478.118	23.599.869	10.239.059	23.599.869	-
13/12/2016	18.564.860	15.615.116	18.564.860	7.756.822	18.564.860	-
13/01/2017	12.602.415	9.507.760	12.602.415	4.655.067	12.602.415	-
13/02/2017	60.940.739	58.180.069	60.940.739	28.974.831	60.940.739	-
13/03/2017	25.835.842	23.941.653	25.835.842	11.747.217	25.835.842	-
13/04/2017	16.000.619	29.821.628	16.000.619	24.244.631	16.000.619	19.200.749
13/05/2017	21.545.851	20.073.420	21.545.851	9.732.765	21.545.851	-
13/06/2017	79.837.707	78.229.540	79.837.707	38.686.083	79.837.707	-
13/07/2017	33.725.678	32.950.313	33.725.678	15.865.859	33.725.678	-
13/08/2017	21.699.646	21.243.146	21.699.646	9.921.581	21.699.646	-
13/09/2017	26.252.307	25.538.978	26.252.307	12.195.357	26.252.307	-
13/10/2017	33.717.661	-	33.717.661	27.953.803	33.717.661	19.200.749
13/11/2017	-	-	11.519.930	5.086.930	23.050.681,11	-
13/12/2017	-	-	8.727.173	3.675.270	17.348.325,20	-
13/01/2018	-	-	5.230.026	1.970.473	10.601.679,02	-
13/02/2018	-	-	32.538.305	15.627.827	64.976.987,35	-
13/03/2018	-	-	13.204.346	6.028.530	25.426.167,32	-
13/04/2018	-	-	27.239.149	20.667.256	14.319.168,96	19.200.749
13/05/2018	-	-	10.940.020	5.034.232	20.738.627,75	-
13/06/2018	-	-	43.484.718	21.259.032	86.318.573,33	-
13/07/2018	-	-	17.842.242	8.543.159	34.378.551,23	-
13/08/2018	-	-	11.157.495	5.256.638	20.806.232,15	-
13/09/2018	-	-	13.714.512	6.543.677	25.894.950,72	-
15/10/2018	-	-	31.435.961	19.853.428	34.261.915,29	19.200.749
13/11/2018	-	-	5.720.600	5.720.600	22.432.501,62	-
13/12/2018	-	-	4.133.092	4.133.092	15.978.963,16	-
13/01/2019	-	-	2.214.891	2.214.891	8.349.600,34	-
13/02/2019	-	-	17.591.073	17.591.073	69.520.289,03	-
13/03/2019	-	-	6.779.493	6.622.219	24.965.027,50	-
15/04/2019	-	-	23.252.658	-	12.426.487,24	19.200.749
13/05/2019	-	-	5.661.338	-	19.829.996,55	-
13/06/2019	-	-	23.918.464	-	93.613.598,70	-
13/07/2019	-	-	9.602.856	-	35.113.442,12	-
13/08/2019	-	-	5.911.448	-	19.800.582,71	-
13/09/2019	-	-	7.362.269	-	25.492.701,82	-
14/10/2019	-	-	22.337.023	-	34.874.541,08	334.200.748,99

### Premissas

- Emissão em 13/10/2016
- Para fins de exercício estamos considerando a remuneração do investidor em 100,50% CDI a.a. com DI de referência de 12,50%
- A proporção de lastros entre os meses do ano é mantem-se em 2017, 2018 e 2019
- Adimplência em 100% dos lastros
- As taxas DI para os anos de 2017, 2018 e 2019 são constantes
- Os cálculos acima foram realizados com base no histórico de desempenho passado da carteira cedida, conforme apurado por meio do Relatório Especial elaborado pela KPMG, constante no Anexo 9.10 do Prospecto Preliminar

## **7. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA**

---

### **7.1. OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 7.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br), clique em "Empresa", após, "Relações com Investidores", em seguida "Formulário de Referência".*

**LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

*Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência", constante da seção "Fatores de Risco", na página 119 deste Prospecto Definitivo.*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 03 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

### **7.1.1. NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS**

Em 30 de abril de 2016, por meio de assembleia geral ordinária e extraordinária, a Emissora incluiu as atividades de serviços de digitação e de registro dos títulos e lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRA" e "CRI", respectivamente), para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamentos, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário na *Clearing House*, em seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Em 31 de dezembro de 2015, a receita da Emissora obtida com os produtos e serviços relativos ao seu objeto social correspondia a 100% de sua receita líquida.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

#### **7.1.2. ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA**

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

#### **7.1.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Emissora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Emissora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Emissora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- (vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Emissora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo immobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- (viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Emissora em outras empresas;
- (ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Emissora;
- (x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- (xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	Membro efetivo	4.05.2016	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

*William Ismael Rozenbaum Trosman* - É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 - Jun/2008), pela área de bolsa (2006 - 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 - 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 - 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 - 1995).

*Luiz Malcolm Mano de Mello Filho*. É formado em Direito pela USP, graduado em Economia pela FEA/USP, tem Mestrado em Direito Comercial pela USP e Mestrado em Economia pela *University College London* (Inglaterra). Atuou como advogado na área de mercado financeiro em escritórios de advocacia no Brasil e como analista em consultoria econômica na Inglaterra.

*Laszlo Cerveira Lueska*. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science (MSc)* em Engenharia Generalista pela École Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

#### 7.1.4. DIRETORIA

A Diretoria da Emissora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Emissora e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Emissora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Emissora:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Guilherme Antonio Muriano da Silva	Diretor de relações com investidores	4.05.2016	30.04.2018
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	Diretor presidente	4.05.2016	30.04.2018

*Luiz Malcolm Mano de Mello Filho.* É formado em Direito pela USP, graduado em Economia pela FEA/USP, tem Mestrado em Direito Comercial pela USP e Mestrado em Economia pela *University College London* (Inglaterra). Atuou como advogado na área de mercado financeiro em escritórios de advocacia no Brasil e como analista em consultoria econômica na Inglaterra. *Guilherme Antonio Muriano da Silva.* Possui mais de 3 anos de experiência com securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio na Octante Securitizadora S.A. Também atuou na área de crédito no Grupo BNP Paribas.

#### **7.1.5. DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA EMISSORA**

O capital social da Emissora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

#### **7.1.6. DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA**

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), em 31 de dezembro de 2015.

#### **7.1.7. OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS**

A Emissora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das 2 (duas) séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Emissora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das 3 (três) séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015.

A Emissora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das 2 (duas) séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das 3 (três) séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos

mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período. A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para

distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Por fim, 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,



conforme alterada, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 13 de abril de 2016, de 600.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 19 de abril de 2016, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou a emissão, em 20 de julho de 2016, de 141.331 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Houve ainda a emissão de 16.627.179,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$16.627.179,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 16.627.179,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$16.627.179,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 16.627.179,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$16.627.179,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 27 de julho de 2016, de 350.245 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

<b>PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</b>	
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

#### **7.1.8. PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

#### **7.1.9. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS**

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

#### **7.1.10. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO**

Não há produtos e serviços em desenvolvimento.

#### **7.1.11. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES**

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

#### **7.1.12. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS**

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado agroindustrial nacional, tendo neste sentido uma relação de dependência com o mercado nacional do agronegócio.

#### **7.1.13. CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA**

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

#### **7.1.14. NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS**

Conforme detalhado no formulário de referência, a Emissora possui um contrato com seu acionista minoritário para adiantamento de despesas da Companhia, anteriormente ao recebimento da remuneração por esta no âmbito das emissões.

#### **7.1.15. PATENTES, MARCAS E LICENÇAS**

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

#### **7.1.16. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

A Emissora possui 1 funcionário e não possui política de recursos humanos.

#### **7.1.17. CONCORRENTES**

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

#### **7.1.18. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA**

Abaixo, em conformidade com o disposto no §3º do art. 40 da Instrução CVM 400, são listados os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora. Fatores de risco adicionais relativos a Emissora, poderão ser analisados em seu formulário de referência, incorporado por referência à este Prospecto, nos termos do item 1.1. “Documentos Incorporados a Este Prospecto por Referência”:

##### **1. Emissora dependente de registro de companhia aberta**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto

à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

## *2. Não realização dos ativos*

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte das Cedentes e/ou dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

## *3. Não aquisição de Créditos do Agronegócio*

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

## *4. Riscos associados aos Prestadores de Serviços*

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

## *5. Administração*

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção, paralisação ou perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

## 7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

<b>Identificação da Emissora:</b>	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.
<b>Registro na CVM:</b>	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
<b>Sede:</b>	Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Diretoria de Relações com Investidores:</b>	Localizada na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  O Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva é responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3060- 5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico gmuriano@octante.com.br.
<b>Atual Auditor Independente da Emissora:</b>	KPMG Auditores Independentes.
<b>Auditor Independente da Emissora Responsável pelo Período Compreendido Entre 26/10/2010 e 27/03/2013:</b>	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
<b>Jornais nos quais divulga informações:</b>	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
<b>Site na Internet:</b>	As informações constantes do site da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO**

---

- 8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA
- 8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE
- 8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O SERVICER
- 8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR
- 8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE LIQUIDANTE
- 8.7. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA
- 8.8. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 8.9. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A CEDENTE
- 8.10. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O SERVICER
- 8.11. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR
- 8.12. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE LIQUIDANTE
- 8.13. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 8.14. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE
- 8.15. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SERVICER
- 8.16. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR
- 8.17. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE LIQUIDANTE
- 8.18. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 8.19. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O SERVICER
- 8.20. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O ESCRITURADOR
- 8.21. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O AGENTE LIQUIDANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora no curso normal dos negócios, e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre a Emissora, seus administradores e controlador, o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar com a Emissora e/ou intermediar ofertas em que a Emissora seja contratada para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

### **8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial o Agente Fiduciário no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

**O J.P. MORGAN E/OU AS SOCIEDADES PERTENCENTES AO SEU GRUPO ECONÔMICO PODERÃO, NO FUTURO, CONTRATAR COM O AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU INTERMEDIAR OFERTAS EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO SEJA CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS USUAIS DO MERCADO FINANCEIRO.**

### **8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E AS CEDENTES**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com as Cedentes, conforme descrito abaixo.

- (i) Nos últimos 12 meses o J.P. Morgan participou, na qualidade de coordenador líder, distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da 2ª série de quotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, em agosto de 2015, no valor de R\$350 milhões.
- (ii) Nos últimos 12 meses as Cedentes contrataram operações de câmbio para liquidação pronta com o J.P. Morgan que representaram, aproximadamente, o montante de US\$132 milhões. Essas operações são liquidadas em até 3 dias úteis após o fechamento, sendo que na data deste Prospecto não existiam operações em aberto. A remuneração do J.P. Morgan pela operação de câmbio em questão se dá pela diferença positiva (*spread*) verificada entre as taxas das operações de compra da moeda cambiada praticada pela instituição financeira para posterior venda ao cliente.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de operações de financiamento ou em reestruturações societárias das Cedentes. Não há qualquer relação societária entre as Cedentes e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

As Cedentes poderão, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista na seção “2.8 *Demonstrativo de Custos da Oferta*” na página 111 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelas Cedentes ao J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta ou do Programa de Securitização.

As Cedentes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, as Cedentes declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre as Cedentes e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O SERVICER**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Servicer no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Servicer e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar com o Servicer e/ou intermediar ofertas em que o Servicer seja contratado para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

#### **8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Escriturador no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Escriturador e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar com o Escriturador e/ou intermediar ofertas em que o Escriturador seja contratado para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

#### **8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE LIQUIDANTE**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Liquidante no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Liquidante e o J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar com o Agente Liquidante e/ou intermediar ofertas em que o Agente Liquidante seja contratado para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

#### **8.7. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA**

Com exceção desta Oferta, e da oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), a qual previa uma remuneração ao Santander de R\$ 538.230 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e trinta reais) e da oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º 400 de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total de R\$ 141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um reais), a qual previa uma remuneração ao Santander de R\$ 679.867,03 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e 3 centavos) o Santander e/ou qualquer outra instituição de seu conglomerado econômico, não participou como intermediário na prestação de serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou na estruturação de nenhuma outra oferta de emissão da Emissora.

Ademais, o Santander firmou um contrato de formador de mercado no âmbito da oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 de 600.000 (seiscentos mil) de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), cujo o vencimento se dará em 13 de abril de 2020. Nesta operação, o Santander receberá o montante anual de R\$0,01 (um centavo) pelo serviço de formador de mercado, sendo que referido contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de integralização dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, dos listados acima e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm qualquer outro relacionamento com a Emissora ou com empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

Por fim, na data deste Prospecto, (i) não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta; (ii) além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e/ou empresas pertencente ao grupo econômico da Emissora e o Santander e/ou entre as empresas pertencente ao seu grupo econômico; e (iii) não há qualquer vínculo societário entre a Emissora, incluindo as empresas pertencente seu ao grupo econômico, e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **8.8. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Fiduciário.

#### **8.9. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E AS CEDENTES**

O Coordenador participou, na qualidade de coordenador líder, de oferta relacionada às Cedentes, qual seja, a distribuição pública da 1ª série de quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto, em novembro de 2009, no valor de R\$180,0 milhões.

Além do relacionamento decorrente desta presente Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com as Cedentes e empresas do seu grupo econômico. Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico é credor das Cedentes e empresas de seu grupo econômico nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Operações de BNDES Finame, contratadas a partir de agosto de 2014 com vencimento entre agosto e setembro de 2019, com valor aproximado de R\$ 6,8 milhões;
- Operações de BNDES Finem, contratadas em junho de 2014 com vencimento em julho de 2024, com valor aproximado de R\$ 31,3 milhões;
- Operação de BNDES Automático, contratada em maio de 2015 com vencimento em junho de 2025, com valor aproximado de R\$ 14,2 milhões;
- Operação de Crédito Rural, contratada em abril de 2016 com vencimento em setembro de 2016, com valor de R\$ 25 milhões;
- Operações de Crédito Rural com clientes das Cedentes, garantidas por estas, contratadas a partir de novembro de 2015 com vencimento entre julho e novembro de 2016, com valor de R\$ 70 milhões;
- Operações de Vendor, garantidas pela contratadas a partir de agosto de 2015 com vencimento entre junho e outubro de 2016, com valor de R\$ 6,1 milhões;
- Operações de Fianças de Prazo Indeterminado, com início entre janeiro de 2010 e fevereiro de 2015, com valor de R\$ 3,4 milhões;
- As empresas do grupo econômico das Cedentes possuem aplicações em CDB e operações compromissadas, totalizando aproximadamente R\$ 507 milhões com o objetivo de gestão de caixa. Ademais, o Santander presta para as Cedentes e para empresas do grupo econômico das Cedentes, serviços de câmbio pronto.

Além do relacionamento comercial com o Coordenador decorrente da presente oferta, as Cedentes e/ou sociedades do seu grupo econômico podem contratar o Coordenador para a prestação dos mais diversos serviços bancários, incluindo serviços de banco de investimento, corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer operações financeiras necessárias a condução de suas atividades.

**NA PRESENTE DATA, NÃO HÁ QUALQUER RELACIONAMENTO COMERCIAL ENTRE O COORDENADOR (OU QUALQUER SOCIEDADE DE SEU CONGLOMERADO ECONÔMICO) E A CEDENTE QUE POSSA CONFIGURAR CONFLITO DE INTERESSES OU QUE SEJA RELEVANTE NO ÂMBITO DA OFERTA, BEM COMO NÃO HÁ QUALQUER RELAÇÃO OU VÍNCULO SOCIETÁRIO ENTRE O COORDENADOR (OU QUALQUER SOCIEDADE DE SEU CONGLOMERADO ECONÔMICO) E A CEDENTE.**

#### **8.10. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O SERVICER**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Servicer e suas partes relacionadas.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Servicer que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Servicer.

#### **8.11. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Escriturador e suas partes relacionadas.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Escriturador que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Escriturador.

#### **8.12. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Agente Liquidante e suas partes relacionadas.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Liquidante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Liquidante.

#### **8.13. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário presta serviços como agente fiduciário, escriturador e custodiante na emissão de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”). Além disso, o Agente Fiduciário atua como escriturador de certificados de recebíveis imobiliários e custodiante de cédulas de crédito imobiliário referente à emissão de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove

milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

#### **8.14. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E AS CEDENTES**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com as Cedentes outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e as Cedentes.

#### **8.15. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SERVICER**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Servicer presta serviços como agente de garantias na emissão de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

#### **8.16. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Escriturador presta serviços como agente fiduciário, escriturador e custodiante na emissão de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”). Além disso, o Escriturador atua como escriturador de certificados de recebíveis imobiliários e custodiante de cédulas de crédito imobiliário referente à emissão de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Emissora e o Escriturador.

Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Escriturador, bem como não há, entre a Emissora e o Escriturador, qualquer relação ou vínculo societário.

#### **8.17. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Liquidante presta serviços como agente fiduciário, escriturador e custodiante na emissão de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”). Além disso, o Agente Liquidante atua como escriturador de certificados de recebíveis imobiliários e custodiante de cédulas de crédito imobiliário referente à emissão de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão,

correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Emissora e o Agente Liquidante.

Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Agente Liquidante, bem como não há, entre a Emissora e o Agente Liquidante, qualquer relação ou vínculo societário.

#### **8.18. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, as Cedentes não mantêm com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre as Cedentes e o Agente Fiduciário.

#### **8.19. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O SERVICER**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, as Cedentes não mantêm com o Servicer outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre as Cedentes e o Servicer.

#### **8.20. RELACIONAMENTO ENTRE AS CEDENTES E O ESCRITURADOR**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, as Cedentes não mantêm com o Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre as Cedentes e o Escriturador.

#### **8.21. RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O AGENTE LIQUIDANTE**

O Agente Liquidante participou de todas as emissões de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios da Monsanto como agente cobrador, administrador e custodiante da operação. Além disso, as Cedentes possuem contas correntes com o Banco Arrecadador no Brasil e em Nova Iorque.

Além disso as Cedentes contratam os serviços do Agente Liquidante para a realização de operações câmbio e de *vendor*.

Não há qualquer vínculo societário entre as Cedentes e o Agente Liquidante.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 9. ANEXOS

---

- 9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 9.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- 9.3. REUNIÕES DE DIRETORIA DAS CEDENTES
- 9.4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 9.5. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- 9.6. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.7. MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 9.8. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO
- 9.9. RELATÓRIO DE RATING PRELIMINAR EMITIDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA
- 9.10. RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO 9.1**

---

**ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP  
11 05 16



JUCESP PROTOCOLO  
0.431.303/16-2



**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63  
NIRE 35.300.380.517

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016**

**Data, Hora e Local:** em 30 de abril de 2016, às 9:00 horas, na sede da Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”), na Rua Beatriz, 226, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Editais de Convocação e Publicações:** dispensada a publicação do “Edital de Convocação” e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124, pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 foram publicados 1 (um) mês antes da presente assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de 31.03.2016 e no Jornal Diário Comercial em sua edição de 31.03.2016.

**Composição da Mesa:** Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, assumiu a presidência dos trabalhos das assembleias, tendo convidado a Diretora Presidente da Companhia, Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, para secretariar os trabalhos.

**Presença:** presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

SB M

**Ordem do Dia: em Assembleia Geral Ordinária:** 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015; e **em Assembleia Geral Extraordinária:** alterar o Estatuto Social da Companhia, em especial o objeto social para incluir os serviços de digitação e de registro dos títulos e lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRA” e “CRI”, respectivamente).

**Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, foram publicados conforme dispõe o Artigo 133 da Lei das S.A., e foram disponibilizados nos sites [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), de acordo com a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, alínea “a” do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

**Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia referentes à Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

1. aprovar integralmente as contas da Administração, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 17º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29; e,

2. aprovar a destinação do lucro líquido de R\$ 137.585,06 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a ser distribuído da seguinte forma: o valor global destinado a dividendos a serem distribuídos é de R\$ 32.676,45 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde a aproximadamente R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por ação. Foi destinado R\$ 6.879,25 (seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para a composição da reserva legal. O restante dos R\$ 98.029,36 (noventa e oito mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) deverão ser destinados para reserva de lucros, conforme descrita no Relatório da Administração;

Em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas aprovaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições,

1. a alteração dos itens III e IV do Artigo 2º do Estatuto Social, para incluir em seu objeto social os serviços de digitação e de registro dos títulos e lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRA” e “CRI”, respectivamente), para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamentos, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário na *Clearing House*, passando a assim se redigir o referido dispositivo:

*“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; III. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; IV. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de*

*crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades”.*

2. Aprovar integralmente a nova redação do Estatuto Social da Companhia que segue consolidado no Anexo I a esta Ata.


**Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada.

**Assinaturas:** Mesa: (a.a.) William Ismael Rozenbaum Trosman - Presidente; Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello - Secretária; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos Ltda.; e William Ismael Rozenbaum Trosman.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2016.

**Mesa:**

  
William Ismael Rozenbaum Trosman  
Presidente

  
Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello  
Secretária







09:57  
11 05 16

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63**  
**NIRE 35.300.380.517**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016**

**SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		Nº de ações	Nº de votos	
<b>OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
<b>WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN</b> , uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Calle Cremona, 7063, Cidade de Montevideú, Uruguai.		70.142	70.142	52%
<b>TOTAL</b>		<b>134.889</b>	<b>134.889</b>	<b>100%</b>



11 05 16

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2016**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio,

11 05 16

Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Único** - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

/    l    m

11 05 16

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.


**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 10** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

/ l. 

11 05 16

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 12** - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação,

/ / M

mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

#### Seção I

#### Conselho de Administração

**Artigo 16** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

.. ll m

Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 18** - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

✓    ll    ↩

- 11 05 16
- VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
  - VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
  - VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
  - IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
  - X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
  - XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
  - XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

## Seção II

### Diretoria

**Artigo 20** - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

h h h



**Artigo 21** - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Terceiro** - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de



11 05 16

Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.


**Parágrafo Único** - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

**Artigo 23** - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

**Artigo 24** - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social ou
- III. Por um 1 (um) procurador, exclusivamente na hipótese de constituição de garantias reais pessoais ou fiduciárias, inclusive para constituição de hipotecas, somente nos casos em que a Companhia seja credora.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos



funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

**Parágrafo Segundo** - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

**Artigo 25** - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- II. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 27** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 28** - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

**Artigo 29** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

16 16 16

11 05 16

**Artigo 30** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO VII** **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 31** - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO 9.2**

---

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





JUCESP PROTOCOLO  
0.245.071/14-3



OCTANTE  
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63  
NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

fm  
sg

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:



Martha de Sá Pessoa  
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de  
Mello  
Secretária

RECIBO  
Nº 00 00

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

COMERCIAL DO ESTADO DE S.  
20 MAR. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 104.024/14-8  
BISEIA SISTEMA DESCHINA  
SECRETARIA GERAL

JUCESP





**REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.  
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos quatro dias do mês de agosto de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luiz Malcolm Mano de Mello Filho (Presidente) e Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os termos e condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia ("Emissão") aprovada pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de abril de 2014, sendo que o pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série ("CRA Subordinados") será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Seniores", sendo os CRA Seniores e os CRA Subordinados referidos em conjunto como "CRA"), sendo que os CRA terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"). Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente). Os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada junto à Monsanto do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º e 8º andares, São Paulo – SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, e Monsoy Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-



000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84 ou suas afiliadas, na qualidade de originadoras e cedentes dos Créditos do Agronegócio (“Colocação Privada” e “Cedentes”, respectivamente), nos termos e condições a serem definidos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”). Os coordenadores da Oferta serão (a) Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 (“Coordenador Líder”) e Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”).

5. **DELIBERAÇÕES:** os diretores reunidos decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, sendo que, nos termos desta, está a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, escriturador, registrador, custodiante, agência classificadora de risco, assessores legais e agente de cobrança; e (ii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA Seniores, os quais serão realizados em observância aos seguintes termos e condições:

- A. **Lastro:** Os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos de (i) prioritariamente, operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes de milho, algodão, sorgo, vegetais e herbicidas ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes (“Produtos”) celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, representada pelas notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes e representativas de vendas a prazo realizadas pelas Cedentes e pelos Clientes (“Notas Fiscais Eletrônicas”), e/ou (ii) outros direitos creditórios do agronegócio decorrentes de títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, Cedentes, tais como cédula de



produtor produto rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, etc, observada a legislação vigente, que possam ser adquiridos pela Securitizadora, desde que atendam aos critérios de elegibilidade a serem previstos no Contrato de Cessão ("Critérios de Elegibilidade") e cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado, conforme descritos e identificados no Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Neste sentido, será celebrado o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre as Cedentes, a Companhia, a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente constituída, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Contrato de Cessão"), tendo por objeto: (a) a cessão, pelas Cedentes à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, de Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade ("Créditos do Agronegócio"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a sua cessão ("Cessão de Créditos"); e (b) a promessa de cessão, pelas Cedentes à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, de novos Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), a Companhia instituirá regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização; (ii) aplicações financeiras; (iii) opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI") e "Contratos de Opção IDI"; (iv) o fundo de despesas a ser constituído pela Companhia e mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Companhia para o pagamento das despesas listadas no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"); e (v) valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Citibank S.A., sob o nº



34625518 agência 001 (“Conta Centralizadora”). Os Créditos do Agronegócio; os valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção de Compra IDI; o Fundo de Despesas; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Companhia até o integral pagamento dos CRA (“Patrimônio Separado”) e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514;

- B. Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, a 1ª (primeira) série de CRA Seniores e a 2ª (segunda) série de CRA Subordinados;
- C. Quantidade de CRA:** serão emitidos até 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores no âmbito da Oferta e quantidade de CRA Subordinados no âmbito da Colocação Privada a ser determinada no Termo de Securitização com o objetivo de obter determinado nível de subordinação condizente com a classificação de risco pretendida para os CRA Seniores;
- D. Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- E. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente ao montante total da emissão de 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores e a quantidade de CRA Subordinados na Data da Emissão a ser determinada com o objetivo de obter determinado nível de subordinação condizente com a classificação de risco pretendida para os CRA Seniores (“Valor Total da Emissão”);
- F. Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização (“Data da Emissão”);
- G. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA;



- H. Data de Vencimento dos CRA:** a data de vencimento dos CRA será 14 de outubro de 2019, observada a hipótese de Resgate Antecipado prevista abaixo.;
- I. Distribuição e Negociação:** a distribuição pública de CRA Seniores será realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores Qualificados”); (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelos Coordenadores para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do coordenador líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. Os CRA Seniores serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário (i) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e para negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na CETIP; e (ii) por meio do PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na BM&FBOVESPA, e serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, em regime de garantia firme de distribuição. Na hipótese de negociação dos CRA Seniores em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados. A colocação dos CRA Subordinados será realizada por meio de Colocação Privada junto às Cedentes. Os CRA Subordinados não devem ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.
- J. Preço de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição e integralização para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva





série, acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização. Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (ii) ou por meio de DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. Os CRA Subordinados serão integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser cedidos pelas Cedentes contra a Companhia em decorrência da obrigação da Companhia de realizar o pagamento do valor da cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados, fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

- K. Remuneração:** A partir da Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual a ser definido em procedimento de *bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a até 100,5% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) ao ano (“Remuneração dos CRA Seniores”) e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos na Data de Vencimento dos CRA e/ou na data em que ocorrer uma Amortização Extraordinária e/ou um Resgate Antecipado, observada a ordem de alocação dos pagamentos a ser prevista no Termo de Securitização (“Ordem de Alocação dos Pagamentos”);
- L. Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, nos meses de abril e outubro, sendo que a primeira data de pagamento será 14 de abril de 2017, até a Data de Vencimento (inclusive), observada a preferência dos titulares de CRA Seniores no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores em relação aos titulares de CRA Subordinados, conforme a Ordem de Alocação dos Pagamentos, a ser prevista no Termo de Securitização;



- M. Garantia:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória;
- N. Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais:** Será permitida a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme estabelecido no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão;
- O. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial ("Amortização Extraordinária"), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) ("Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses: (a) não utilização, pela Companhia, até a data limite de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em aplicações financeiras permitidas na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (b) verificação de declaração de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7 do Termo de Securitização; e (c) verificação de qualquer evento listado a seguir: (i) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resiliado; (ii) caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar à Companhia e/ou ao Agente Fiduciário a ocorrência de um evento de avaliação que tenha conhecimento; (iii) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos na Cláusula 15 do Termo de Securitização não sejam tempestivamente colocados à disposição da Companhia, nos termos ali previstos; (iv) caso todas as Cedentes deixem de responder o aviso de desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto na alínea "a" da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e, se aplicável, a Cláusula 13.5 do Termo de Securitização; e (v) caso as Cedentes decidam exercer seu direito de interromper o programa de securitização;
- P. Prioridade e Subordinação:** os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores;
- Q. Regime Fiduciário:** Deverá ser instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;



- R. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Companhia para a compra de Créditos do Agronegócio das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Companhia para a compra de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho (Presidente); Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).

São Paulo, 04 de agosto de 2016.



*Página de Assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A.,  
realizada em 04 de agosto de 2016*

**Mesa:**

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho  
Presidente da Mesa

Guilherme Antonio Muriano da Silva  
Secretário

**ANEXO 9.3**

---

**REUNIÕES DE DIRETORIA DAS CEDENTES**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
CNPJ/MF Nº 64.858.525/0001-45  
NIRE 35.209.778.341

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016.

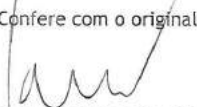
A Reunião da Diretoria da MONSANTO DO BRASIL LTDA., instalada com a presença de todos os seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS e secretariada pelo Sr. MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES, realizou-se às 10:00 horas do dia 29 de junho de 2016, na sede social, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º, 9º e 19º andares, conjuntos N-1901 e N-1902, Brooklin Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia e de acordo com o previsto no Artigo 10 do Contrato Social, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) APROVAR o programa de securitização ("Programa de Securitização") por meio do qual a sociedade e/ou sua controlada MONSOY LTDA., com sede social, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, Brooklin Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo, cederão (i) direitos creditórios do agronegócio de titularidade destas, expressos em moeda corrente nacional, advindos de operações de compra e venda mercantil a prazo de sementes, agroquímicos e/ou correlatos ordinariamente comercializados pela sociedade e pela Monsoy Ltda. com revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas; e (ii) cederão ou emitirão direitos creditórios do agronegócio representativos de dívida ou de responsabilidade da sociedade e/ou da Monsoy Ltda. (em conjunto, "Direitos Creditórios do Agronegócio"), em favor de companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio ("Emissora"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado pela sociedade, a Monsoy Ltda., a Emissora e o prestador de serviços de *servicing* ("Contrato de Cessão" e "Servicer", respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio lastrearão a emissão, pela Emissora, tanto de certificados de recebíveis do agronegócio seniores ("CRA Seniores"), no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, quanto certificados de recebíveis do agronegócio subordinados ("Emissão", "CRA" e "CRA Subordinados", respectivamente), nos termos do respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"); (b) APROVAR a celebração, pela sociedade, do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão nele referidos; (c) APROVAR a celebração, pela sociedade, na qualidade de parte ou interveniente, conforme o caso, dos demais instrumentos jurídicos relacionados com o Programa de Securitização, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados com o Termo de Securitização, o Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de CRA Seniores; (d) AUTORIZAR, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do anexo IV ao Contrato de Cessão, a outorga de procuração, pela sociedade, em favor da Emissora; (e) APROVAR as características do Programa de Securitização e da Emissão e as informações da sociedade e de seu grupo, conforme descritas nos documentos da oferta, incluindo o prospecto de distribuição de CRA Seniores da


t:\juridico\alterações contatuais\RD\_29.06.2016.doc



Emissora; (f) APROVAR a subscrição, pela sociedade, dos CRA Subordinados, nos termos e nas quantidades previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão; e (g) AUTORIZAR os Diretores e/ou os procuradores da sociedade, a assinarem todos os documentos e a praticarem quaisquer atos necessários à implementação do Programa de Securitização, incluindo, sem limitação, a contratação de quaisquer prestadores de serviços relacionados com o Programa de Securitização, que incluem a Emissora, o Agente Fiduciário, o Servicer, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA Seniores, assessores jurídicos, entre outros, bem como ratificar a assinatura de todos os documentos e a prática de quaisquer atos necessários à implementação das matérias aprovadas acima. Os termos desta ata foram aprovados pelos Diretores presentes, que a subscrevem. São Paulo, 29 de junho de 2016. (aa) RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS, Presidente da Mesa, MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES, Secretário da Mesa. RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS, MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES, GERALDO UBIRAJARA BERGER, CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO, LEONARDO DE FIGUEIREDO BASTOS, ERICA BRANDINI BARBAGALO, ROGERIO WILSON MOURE DOS REIS ANDRADE, MATEUS HOLTZ DE CAMARGO BARROS, MARCIO JOSÉ FREITAS SANTOS.

Confere com o original:

  
RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS  
Presidente da Mesa

  
MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES  
Secretário da Mesa

t:\juridico\alterações contatuais\RD\_29.06.2016.doc





MONSOY LTDA.  
CNPJ/MF Nº 00.901.864/0001-84  
NIRE 35.214.586.153

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016.


A Reunião da Diretoria da MONSOY LTDA., instalada com a presença de todos os seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS e secretariada pelo Sr. MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES, realizou-se às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2016, na sede social, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, Brooklin Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia e de acordo com o previsto no artigo 11 do Contrato Social, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) APROVAR o programa de securitização (“Programa de Securitização”) por meio do qual a sociedade e/ou a sua controladora MONSANTO DO BRASIL LTDA., com sede social, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º, 9º e 19º andares, conjuntos N-1901 e N-1902, Brooklin Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo, cederão (i) direitos creditórios do agronegócio de titularidade destas, expressos em moeda corrente nacional, advindos de operações de compra e venda mercantil a prazo de sementes, agroquímicos e/ou correlatos ordinariamente comercializados pela sociedade e pela Monsanto do Brasil Ltda. com revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas; e (ii) cederão ou emitirão direitos creditórios do agronegócio representativos de dívida ou de responsabilidade da sociedade e/ou da Monsanto do Brasil Ltda. (em conjunto, “Direitos Creditórios do Agronegócio”), em favor de companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio (“Emissora”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado pela sociedade, a Monsanto do Brasil Ltda., a Emissora e o prestador de serviços de *servicing* (“Contrato de Cessão” e “Servicer”, respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio lastrearão a emissão, pela Emissora, tanto de certificados de recebíveis do agronegócio seniores (“CRA Seniores”), no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, quanto certificados de recebíveis do agronegócio subordinados (“Emissão”, “CRA” e “CRA Subordinados”, respectivamente), nos termos do respectivo termo de securitização (“Termo de Securitização”); (b) APROVAR a celebração, pela sociedade, do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão nele referidos; (c) APROVAR a celebração, pela sociedade, na qualidade de parte ou interveniente, conforme o caso, dos demais instrumentos jurídicos relacionados com o Programa de Securitização, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados com o Termo de Securitização, o Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de CRA Seniores; (d) AUTORIZAR, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do anexo IV ao Contrato de Cessão, a outorga de procuração, pela sociedade, em favor da Emissora; (e) APROVAR as características do Programa de Securitização e da Emissão e as informações da sociedade e de seu grupo, conforme descritas nos documentos

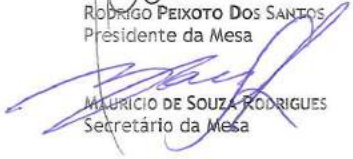
t:\juridico\alterações contatuais\RD\_29.06.2016.doc



da oferta, incluindo o prospecto de distribuição de CRA Seniores da Emissora; (f) APROVAR a subscrição, pela sociedade, dos CRA Subordinados, nos termos e nas quantidades previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão; e (g) AUTORIZAR os Diretores e/ou os procuradores da sociedade, a assinarem todos os documentos e a praticarem quaisquer atos necessários à implementação do Programa de Securitização, incluindo, sem limitação, a contratação de quaisquer prestadores de serviços relacionados com o Programa de Securitização, que incluem a Emissora, o Agente Fiduciário, o Servicer, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA Seniores, assessores jurídicos, entre outros, bem como ratificar a assinatura de todos os documentos e a prática de quaisquer atos necessários à implementação das matérias aprovadas acima. Os termos desta ata foram aprovados pelos Diretores presentes, que a subscrevem. São Paulo, 29 de junho de 2016. (aa) RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS, Presidente da Mesa, MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES, Secretário da Mesa. RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS, GERALDO UBIRAJARA BERGER, MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES, ERICA BRANDINI BARBAGALO, CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO, ROGERIO WILSON MOURE DOS REIS ANDRADE, LEONARDO DE FIGUEIREDO BASTOS, MARCIO JOSÉ FREITAS SANTOS.

Confere com o original:

  
RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS  
Presidente da Mesa

  
MAURICIO DE SOUZA RODRIGUES  
Secretário da Mesa

t:\juridico\alterações contatuais\RD\_29.06.2016.doc



**ANEXO 9.4**

---

**DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas pela Emissora, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*



*(página de assinatura da Declaração da Emissora da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto nos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção de Compra IDI, Aplicações Financeiras Permitidas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora da Emissão; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco J.P. Morgan S.A., na qualidade de coordenador líder da oferta, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

*(página de assinatura da Declaração da Emissora da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Octante"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), vem pela presente, declarar, para os fins do item 11, Anexo II, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

*(página de assinatura da Declaração da Emissora da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO 9.5**

---

**DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# J.P.Morgan

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de [•] ([•]) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o regime de garantia firme de colocação, da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da **Octante Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390 ("Emissora"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, [•] de [•] de 2016 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de R\$[•] ([•] reais) na Data de Emissão ("Oferta" e "CRA", respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, na Monsanto do Brasil Ltda. ("Mobras") e na Monsoy Ltda. ("Monsoy"), na qualidade de originadoras e cedentes dos direitos creditórios do agronegócio, bem como em suas respectivas subsidiárias, iniciada em abril de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou o seu auditor independente para aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pela Emissora, pela Mobras e pela Monsoy os documentos considerados, pela Emissora, pela Mobras e pela Monsoy, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora, à Mobras e à Monsoy;
- (vi) a Emissora, a Mobras e a Monsoy confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus

# J.P.Morgan

respectivos negócios para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

- (vii) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

# J.P.Morgan

*(página de assinatura da Declaração do Coordenador Líder da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

## **BANCO J.P. MORGAN S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

# J.P.Morgan

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Octante Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"):

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, na Monsanto do Brasil Ltda. ("Mobras") e na Monsoy Ltda. ("Monsoy"), na qualidade de originadoras e cedentes dos direitos creditórios do agronegócio, bem como em suas respectivas subsidiárias, iniciada em abril de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou o seu auditor independente para aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar", em conjunto com o Prospecto Definitivo, os "Prospectos") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pela Emissora, pela Mobras e pela Monsoy os documentos considerados, pela Emissora, pela Mobras e pela Monsoy, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora,



# J.P.Morgan

à Mobras e à Monsoy;

- (vi) a Emissora, a Mobras e a Monsoy confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus respectivos negócios para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada

# J.P.Morgan

Nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora e com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização (definido abaixo).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

# J.P.Morgan

*(página de assinatura da Declaração do Coordenador Líder da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

## **BANCO J.P. MORGAN S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO 9.6**

---

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 9º, inciso I, item "b" da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Octante Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Banco J.P. Morgan S.A., na qualidade de coordenador líder da oferta, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, conforme a seguir:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

(*página de assinatura a seguir*)

*(página de assinatura da Declaração do Agente Fiduciário da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



**ANEXO 9.7**

---

MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

**DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO  
DA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

---

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA II - REGISTROS .....</b>	<b>23</b>
<b>CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS E DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA DE IDI.....</b>	<b>24</b>
<b>CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA .....</b>	<b>31</b>
<b>CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA VII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>CLÁUSULA VIII - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA IX - DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ .....</b>	<b>49</b>
<b>CLÁUSULA X - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO</b>	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....</b>	<b>54</b>
<b>CLÁUSULA XII - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>59</b>
<b>CLÁUSULA XIII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....</b>	<b>67</b>
<b>CLÁUSULA XIV - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>	<b>70</b>
<b>CLÁUSULA XV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>	<b>72</b>
<b>CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....</b>	<b>73</b>
<b>CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....</b>	<b>75</b>
<b>CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>78</b>
<b>CLÁUSULA XIX - FORO .....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA .....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>83</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO VII - POLÍTICA DE COBRANÇA .....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO VIII - AVISO DE DESENQUADRAMENTO .....</b>	<b>95</b>

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizedora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora ("CRA"), nos termos da Lei 11.076, conforme definido abaixo, e da Instrução CVM 414, conforme definido abaixo, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Definições. (i) Os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Primeira aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; e (vii) todas as referências a

quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:.

- "Afiliadas":** qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa;
- "Agência de Classificação de Risco":** **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
- "Agente Cobrador Judicial":** o(s) agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente;
- "Agente Fiduciário":** **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
- "Agente Liquidante" ou "Escriturador":** **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratado pela Emissora para (i) operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, e (ii) realizar a escrituração dos CRA nos termos aqui previstos;
- "Amortização Extraordinária":** a amortização extraordinária parcial dos CRA, nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização;

<u>“Amortização Programada”</u> :	significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CETIP na forma do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u> :	(i) certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Autorizadas observados, neste caso, os seguintes requisitos: (a) possuam liquidez diária, (b) representem, por Instituição Autorizada, um limite máximo de alocação equivalente a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Separado; e (c) possuam prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional com prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (iii) operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
<u>“Aviso ao Mercado”</u> :	o aviso ao mercado da Oferta a ser publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico” e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA

e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;

- "Aviso de Desenquadramento": o documento preparado pelo Servicer, na forma do Anexo VIII deste Termo, e enviado pelo Servicer às Cedentes, por meio do qual o Servicer solicita que cada Cedente informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e/ou do Índice de Liquidez;
- "Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- "BACEN": o Banco Central do Brasil;
- "Banco Arrecadador": Banco Citibank S.A., por meio de seu sucessor no exercício de suas funções, e/ou qualquer instituição financeira, contratada pela Emissora, que venha a celebrar Contrato de Cobrança Bancária;
- "BM&FBOVESPA": **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
- "Boletim de Subscrição": o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
- "Boleto de Cobrança": os boletos de cobrança preparados pelo Banco Arrecadador e por este enviado aos respectivos Clientes para pagamento relacionados aos respectivos Créditos do Agronegócio;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "Canal de Distribuição": cada uma das seguintes categorias dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: "Industrial" (I), "Distribuidor" (DI), "Direto" (DR) ou "Cooperativas" (COOP);



" <u>Cedentes</u> ":	a Mobras e a Monsoy, quando referidas em conjunto, na qualidade de originadoras e cedentes dos Créditos do Agronegócio e/ou as Afiliadas de cada Cedente, que poderão aderir aos termos e condições do Contrato de Cessão;
" <u>CETIP</u> ":	a <b>CETIP S.A. – Mercados Organizados</b> , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
" <u>CETIP21</u> ":	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>Chave de Acesso Eletrônico</u> ":	significa a chave de acesso eletrônico correspondente a cada Nota Fiscal Eletrônica disponibilizada pelas Cedentes que faculta à Emissora e ao Custodiante acessar o sítio da Secretaria de Fazenda Estadual ou, subsidiariamente, o ambiente eletrônico nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente;
" <u>Cliente</u> ":	a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelas Cedentes, identificada pelo respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF na Relação de Clientes.
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições Resolutivas da Cessão</u> ":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Citibank S.A., sob o n.º 34625518, agência 001, na qual serão depositados (i) os valores referentes à

integralização dos CRA; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, dos Contratos de Opção de Compra IDI; (iv) os recursos do Fundo de Despesas; (v) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; a qual o Servicer terá acesso exclusivamente para fins de verificação de saldos e valores recebidos em pagamento dos Créditos do Agronegócio;

- “Contrato de Adesão”: o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
- “Contrato de Cessão”: *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”*, celebrado em [•] de [•] de 2016 entre as Cedentes, a Emissora, o Custodiante e o Servicer;
- “Contrato de Cobrança”: eventual(is) contrato(s) que venha(m) a ser celebrado(s) pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, por conta e ordem dos Titulares de CRA, com o Agente Cobrador Judicial, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável;
- “Contrato de Cobrança Bancária”: tem o significado atribuído no Contrato de Cessão;
- “Contrato de Custódia”: o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças”*, celebrado em [•] de [•] de 2016 entre a Emissora, o Custodiante e o Servicer, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, dentre outros serviços;
- “Contrato de Distribuição”: *“Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.”*, celebrado em 24 de agosto de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e as Cedentes.

<u>“Contrato de Escrituração”</u>	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, celebrado em [•] de [•] de 2016 entre a Emissora e o Escriturador, para regular a escrituração dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
<u>“Contratos de Opção de Compra IDI”</u>	significam os instrumentos derivativos que poderão ser contratados pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.23 deste Termo de Securitização, os quais farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção ( <i>hedge</i> ) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA.
<u>“Controle”:</u>	tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	o Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98;
<u>“Coordenadores”:</u>	o Coordenador Líder e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”;
<u>“Coordenadores Contratados”:</u>	instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;
<u>“CRA”:</u>	os CRA Seniores e CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA Seniores”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 12ª (Décima Segunda) emissão da Emissora;
<u>“CRA Subordinados”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª

(Segunda) Série da 12ª (Décima Segunda) emissão da Emissora;

<u>"CRA em Circulação"</u> :	exclusivamente para fins de apuração de quórum de Assembleia de Titulares de CRA, significa a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade das Cedentes e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;
<u>"Créditos do Agronegócio"</u> :	os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização e nos Anexos II e III do Contrato de Cessão ou no Anexo do Termo de Cessão, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõem o lastro dos CRA;
<u>"Créditos do Agronegócio Inadimplidos"</u> :	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes e/ou pelas Cedentes, conforme o caso;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 5 do Contrato de Cessão;
<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u>	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratado pela Emissora para realizar a custódia dos Documentos Comprobatórios;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;

“ <u>Data de Aquisição</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2. deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
“ <u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u> ”:	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA Seniores, que deverá ser realizado semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), conforme cronograma previsto no Anexo II deste Termo;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	a data de emissão dos CRA, qual seja, [•] de [•] de 2016;
“ <u>Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”:	até o 60º (sexagésimo) dia após cada Data de Requisição de Layout;
“ <u>Data de Requisição de Layout</u> ”:	o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a cada período de 3 (três) meses, contado da data de realização da Primeira Cessão ou da última Data de Requisição de Layout, conforme o caso, data em que o Servicer verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados nos 3 (três) meses imediatamente anteriores, e o Potencial de Cessão;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”:	a data de vencimento dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados, qual seja, [•], 2019;
“ <u>Data de Vencimento Original</u> ”:	a data de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, identificada no respectivo Layout;
“ <u>Data de Verificação</u> ”:	o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, ou o Dia Útil seguinte caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;
“ <u>DDA</u> ”:	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
“ <u>Despesas</u> ”:	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	para fins de apuração dos juros e do saldo do valor nominal de cada CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (i) no caso da CETIP todo dia que

não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”:

(i) prioritariamente, o direito creditório do agronegócio de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindo de Operação de Compra e Venda de Produtos, celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, cujos Produtos já tenham sido entregues pelas Cedentes e aceitos pelos Clientes (performados), representada pelas Notas Fiscais Eletrônicas, e/ou (ii) outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, tais como cédula de produto rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, etc, observada a legislação vigente, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”:

significa os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de cessão, emissão ou endosso, após a Primeira Cessão;

“Documentos Comprobatórios”:

em conjunto, quando aplicável, (i) arquivos contendo as Chaves de Acesso Eletrônico das Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e (ii) as vias originais dos documentos representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes;

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, conforme aplicável, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Termos de Cessão, quando aplicável; (vi) os Prospectos; (vii) os boletins de subscrição dos CRA; (viii) os Contratos de Adesão; (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (x) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (ii); (iii); (iv); (v); (vii); (viii) e (ix);

"Emissão":	a presente emissão dos CRA;
"Emissora" ou "Securizadora":	a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> , acima qualificada;
"Empresa de Auditoria":	a <b>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES</b> , auditor independente devidamente registrado na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;
"Evento de Avaliação":	os eventos descritos na Cláusula 7.1 abaixo;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos na Cláusula 14.1 abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Formador de Mercado":	a instituição que poderá ser contratada pela Emissora para exercer função de formador de mercado no âmbito da Oferta;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora e mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula 15 deste Termo;
"Grupo de Clientes":	cada conjunto "n" de Clientes, devidamente identificados na Relação de Clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) existência de sócios em comum; (ii) CNPJ/MF com a mesma raiz; (iii) celebração de termo de responsabilidade por Cliente já cadastrado, em que este avaliza o risco de crédito de outro Cliente do mesmo Grupo de Clientes; ou (iv) compartilhamento do mesmo limite de crédito concedido pela respectiva Cedente;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	significa a fração cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos nos prazos (i) entre 30 (trinta) e 59 (cinquenta e nove) dias após os respectivos vencimentos; (ii) entre 60 (sessenta) e

89 (oitenta e nove) dias após os respectivos vencimentos; e (iii) acima de 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento, conforme calculados individualmente, e o denominador é igual ao somatório da totalidade do valor nominal dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

“Índice de Liquidez”:

significa o valor apurado diariamente pelo Servicer, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$IL_{T;ta} = \left( \frac{SDCV_{T;ta}}{SVAP_{T;ta} \times [1,08]} \right);$$

onde:

$IL_{T;ta}$  índice de Liquidez apurado na data “T” para cada Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”, de CRA Seniores em Circulação;

$ta$  = ordinais da Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da sequência “k”;

$SDCV_{T;ta}$  somatório, na data “T”, do valor contábil (a) das Aplicações Financeiras Permitidas e (b) dos Créditos do Agronegócio integrantes da carteira do Patrimônio Separado, devidamente atualizados, que tenham vencimento e/ou Data de Vencimento Original, conforme o caso, até 30 dias antes da respectiva Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”; e

$SVAP_{T;ta}$  somatório, na data “T”, do montante das Amortizações Programadas de todas as Séries de CRA Seniores em Circulação, cujas respectivas Datas de Vencimento dos CRA e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ocorram até, inclusive, a Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”.



<u>"Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> :	significam os dados referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto dos procedimentos de cessão previstos no Contrato de Cessão, constantes do Layout;
<u>"Instituição Autorizada"</u> :	(i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco J.P. Morgan S.A. e (vi) Banco Citibank S.A.;
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u> :	significam os Coordenadores, os Coordenadores Contratados, quando referidos em conjunto;
<u>"Instrução CVM 28"</u> :	a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Investidores"</u> :	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"Layout"</u> :	o arquivo remessa, em formato previamente definido, conforme Anexo VII do Contrato de Cessão, entre a Emissora, o Servicer e as Cedentes, enviado por cada Cedente à Emissora, com cópia para o Servicer, por meio eletrônico, contendo as Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pelas Cedentes à Emissora;
<u>"Lei 8.929"</u> :	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;

" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 12.682</u> ":	a Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>Mobras</u> ":	Monsanto do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º e 8º andares, São Paulo – SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45;
" <u>Monsanto Co.</u> ":	Monsanto Company, sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 800 North Lindbergh Blvd., St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos da América;
" <u>Monsoy</u> ":	Monsoy Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84;
" <u>Nota Fiscal Eletrônica</u> ":	a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre cada Cedente e seu respectivo Cliente;
" <u>Oferta</u> ":	a oferta pública dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA Seniores ao público investidor; e (iv) dependerá de prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados;

<u>“Ordem de Alocação dos Pagamentos”</u> :	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, conforme item (cc) da Cláusula 4.1 deste Termo;
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u> :	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Opção IDI; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Aplicações Financeiras Permitidas; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
<u>“Período de Capitalização”</u> :	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA, e termina, (i) na Data de Vencimento dos CRA, (ii) na data em que ocorrer a liquidação total dos CRA em razão de Resgate Antecipado, ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação parcial dos CRA em razão de Amortização Extraordinária, caso referida Amortização Extraordinária resulte na amortização em valor superior à Remuneração dos CRA acumulada até a data em que ocorrer tal liquidação. Em caso de Amortização Extraordinária parcial que resulte em amortização em valor inferior à Remuneração dos CRA acumulada até a data de liquidação, não haverá interrupção do Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
<u>“Pessoa”</u> :	peças naturais, peças jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
<u>“Pessoa Autorizada”</u>	significa qualquer Pessoa que tenha sido expressamente

autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa;

“Pessoa Vinculada”

significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, das Cedentes e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, das Cedentes, dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima.

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Política de Cobrança”:

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão e no Anexo VII deste Termo;

“Política de Concessão de Crédito”:

tem o significado que lhe é atribuída no Contrato de Cessão;

“Potencial de Cessão”:

significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade da Emissora, no Patrimônio Separado, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades da Emissora com recursos do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, deduzido do valor, estimado pela Emissora dos recursos necessários para a composição do Fundo de Despesas;

“Prazo Máximo de Colocação”:

conforme indicado na Cláusula 4.9 deste Termo;

“Preço de Aquisição”:

tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão;

“Preço de Subscrição e Integralização”:

para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização;

“Primeira Cessão”:

tem o significado da cessão onerosa, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, por meio do

Contrato de Cessão, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos Anexo II ao Contrato de Cessão, mediante pagamento pela Emissora, às Cedentes, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA;

“Procedimento de Bookbuilding”: o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA Seniores, bem como definirão a taxa da Remuneração aplicável aos CRA Seniores. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para a série de CRA Seniores correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA Seniores será levada em consideração para determinação final da fixação da Remuneração dos CRA Seniores;

“Produtos”: significam as sementes de milho, algodão, sorgo, vegetais e herbicidas ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes;

“Programa de Securitização”: os mecanismos e procedimentos por meio dos quais as Cedentes cedem Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora;

“Prospecto” ou “Prospectos”: os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

“Provisões”: as provisões para devedores duvidosos dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, calculados diariamente pelo Servicer, com base na seguinte regra:

- a. devidos e não pagos até a Data de Vencimento Original: 0%;
- b. devidos e não pagos desde a Data de Vencimento Original e em até 15 dias: 10% (dez por cento);
- c. devidos e não pagos entre 16 e 30 dias após a Data de Vencimento Original: 20% (vinte por cento);
- d. devidos e não pagos entre 31 e 60 dias após a Data de Vencimento Original: 40% (quarenta por cento);
- e. devidos e não pagos entre 61 e 90 dias após a Data

de Vencimento Original: 75% (setenta por cento); e  
f. devidos e não pagos acima 91 dias após a Data de Vencimento Original: 100% (cem por cento).

Para todos os efeitos, as Provisões deverão ser feitas de forma que todos os Créditos do Agronegócio de um mesmo Grupo de Clientes deverão ter sempre o mesmo tratamento, tendo como base o Crédito do Agronegócio vencido e não pago a mais tempo.

Em nenhum momento, a recompra pelas Cedentes de quaisquer Créditos do Agronegócio inadimplidos deverá ser suficiente para a reversão da provisão de Créditos do Agronegócio vincendos de um mesmo Grupo de Clientes.

"PUMA":

a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA;

"Razão de Garantia":

a relação entre o valor do Patrimônio Separado, deduzido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas e das Provisões ("α"), e o somatório do valor contábil atualizado dos CRA Seniores, deduzido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas ("β"), apurada diariamente pelo Servicer, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\alpha \geq \beta * 111,12 \%$$

"Região Geográfica":

cada uma das seguintes regiões geográficas dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: Cerrado Leste (CERL), Cerrado Oeste (CERO), Paraná (PRNA), Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC) e Sudeste e Nordeste (SENE);

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio, as Aplicações Financeiras Permitidas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;

"Relação de Clientes":	a relação de Clientes, identificados por seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF, Razão Social/Nome, Grupo Econômico, Canal de Distribuição e Região Geográfica, preparada pela Empresa de Auditoria com base no Relatório de Revisão Especial, e entregue em arquivo eletrônico pela Mobras ao Servicer e à Emissora na data de celebração do Contrato de Cessão, a qual poderá ser atualizada por cada Cedente, independentemente de qualquer alteração ao Contrato de Cessão ou de autorização das Partes ou dos Titulares dos CRA, a cada período de 1 (um) ano, observados os procedimentos de atualização da Relação de Clientes e de inclusão de novos Clientes;
"Relação Mínima":	a fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Separado deduzido das Provisões e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado dos CRA Seniores, a qual será apurada diariamente pelo Servicer e equivalente a, no mínimo, 104% (cento e quatro inteiros por cento);
"Relatório de Revisão Especial":	significa o "Relatório de Análise da Carteira de Recebíveis", elaborado pela Empresa de Auditoria, contendo informações referentes às características da carteira e à <i>performance</i> de pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade das Cedentes durante o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2016
"Remuneração dos CRA Seniores":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA Subordinados":	tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
"Reorganização Societária":	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
"Resgate Antecipado":	o resgate antecipado total dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto na Cláusula 7 deste Termo de Securitização;

<u>“Servicer”:</u>	<b>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</b> , sociedade devidamente constituída, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>“Taxa de Atualização de Encargos do Cliente”:</u>	a taxa indicada no Layout pela respectiva Cedente à Emissora, em cada Data de Requisição de Layout, utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora;
<u>“Taxa de Desconto”:</u>	a taxa de desconto definida no Contrato de Cessão;
<u>“Taxa DI” ou “Taxa DI-Over”:</u>	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> );
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”:</u>	o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ”;
<u>“Termo de Cessão”:</u>	instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão;
<u>“Titulares de CRA Seniores”:</u>	os titulares de CRA Seniores;
<u>“Titulares de CRA Subordinados”:</u>	as Cedentes e/ou suas Afiliadas;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor da Cessão”:</u>	o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à



cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

“Valor Nominal Unitário”: o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais);

“Valor Total da Emissão”: o valor total da Emissão é R\$[•] ([•]), na Data de Emissão, sendo R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais) referente aos CRA Seniores e R\$ [•] ([•] de reais) referente aos CRA Subordinados.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 04 de agosto de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•].

1.4. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Diretoria das Cedentes realizadas em 29 de junho de 2016, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 9 de agosto de 2016, sob os nºs 348.117/16-4 e 348.117/16-1, respectivamente.

## **CLÁUSULA II - REGISTROS**

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI deste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo documento.

2.2. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.3. Em atendimento aos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM 414, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da instituição do regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e a declaração do dever de diligência da Emissora.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. Os CRA Seniores serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA e/ou (b) DDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 e (b) do PUMA, em mercado de bolsa e/ou do mercado de balcão organizado, conforme o caso, e sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA Seniores será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.6. Os CRA Subordinados serão registrados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA em nome dos investidores apenas para liquidação financeira de eventos de pagamento e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

### **CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS E DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA DE IDI**

#### Créditos do Agronegócio

3.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão têm valor total de R\$[•] ([•]), na Data de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Créditos do Agronegócio decorrentes de operações celebradas pelos Clientes e pelas Cedentes, conforme aplicável, e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.

3.3. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.3.1. Os Critérios de Elegibilidade para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora, são aqueles previstos na Cláusula 5 do Contrato de Cessão.

3.4. As características dos Créditos do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo suas respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

3.4.1. Apenas em caráter informativo, as Partes estabelecem que este Termo de Securitização e o respectivo Anexo I serão aditados trimestralmente, de modo a manter atualizada a relação de Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA.

3.4.2. A declaração constante do Anexo VIII a este Termo deverá ser renovada pelo Custodiante quando da celebração de cada um dos Termos de Cessão, visando atestar seu recebimento, na qualidade de fiel depositário, para desempenhar as funções descritas na cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador compromete-se a: (i) acompanhar a liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Seniores na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP ou da BM&FBOVESPA; (ii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA Seniores aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica/registro em nome dos respectivos titulares constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; e o Escriturador, por sua vez, compromete-se a realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA para fins de depósito centralizado, custódia eletrônica, registro em nome dos respectivos titulares e liquidação financeira de eventos de pagamento na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.5.1. O Escriturador responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização e do Contrato de Escrituração, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

3.5.2. Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante compromete-se a manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e este Termo de Securitização, bem como eventuais e respectivos aditamentos respondendo perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causarem por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização e do Contrato de Custódia, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Servicer, nos termos do Contrato de Custódia:

(i) sejam (a) créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Notas Fiscais Eletrônicas, cujos dados serão transmitidos à Emissora e ao Servicer por cada Cedente por meio eletrônico, de acordo com procedimento estabelecido no Contrato de Cessão, ou (b) Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado;

- (ii) a Data de Vencimento Original do Direito Creditório do Agronegócio ocorrerá, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) a Data de Vencimento Original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio não seja inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Requisição de Layout, ressalvado o disposto nos itens (ii) acima e (iv) abaixo;
- (iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA, cuja respectiva Data de Vencimento Original é superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da respectiva Data de Requisição de Layout, não exceda a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Separado;
- (v) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, com relação ao Patrimônio Separado, observe os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na seguinte tabela:

<b>Região Geográfica</b>	<b>Percentual Máximo do Patrimônio Separado</b>
Cerrado Leste (CERL)	30%
Cerrado Oeste (CERO)	30%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- (vi) o respectivo Cliente conste da Relação de Clientes e não seja devedor de qualquer Crédito do Agronegócio de titularidade da Emissora vencido e não pago por prazo superior a 7 (sete) dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original, inclusive;
- (vii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, devidos pelos Clientes integrantes do Grupo de Clientes ao qual este pertence, seja igual ou inferior a 1,0% (um por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (viii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, devidos por Clientes integrantes do Canal de Distribuição "Cooperativas" (COOP), seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Separado;

- (ix) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1 (um).

#### Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

3.7. Diariamente o Servicer deverá verificar quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados e depositados na Conta Centralizadora, bem como o Potencial de Cessão.

3.8. Em cada Data de Requisição de Layout, a Emissora deverá enviar uma notificação às Cedentes ("Notificação de Disponibilidade"), por meio eletrônico, com cópia para o Servicer, informando o Potencial de Cessão, e solicitando que sejam apresentados Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pelas Cedentes, por meio do Layout.

3.9. Cada Cedente deverá enviar o Layout, por meio eletrônico, conforme modelo constante no Anexo VII ao Contrato de Cessão, à Emissora e ao Servicer até às 12h00 (horário de Brasília) de cada Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável à Emissora de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nele identificados.

3.9.1. No mesmo dia do recebimento do Layout, o Servicer deverá verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade e calcular o seu Preço de Aquisição, com base no Contrato de Cessão.

3.9.2. Em até 1 (um) Dia Útil após a data da confirmação pelo Servicer do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes enviarão por e-mail à Emissora, com cópia para o Servicer, uma cópia digitalizada do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado. O Servicer deverá, na mesma data de recebimento do Termo de Cessão assinado, verificar o seu devido preenchimento e autorizar a Emissora a prosseguir com a sua assinatura. A Emissora, em até 1 (um) Dia Útil após a autorização de assinatura pelo Servicer retornará à Cedente, por e-mail, uma via digitalizada do Termo de Cessão, também devidamente assinada, formalizando a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ("Data de Aquisição").

3.9.2.1. Caso o Servicer verifique, nos termos da Cláusula 3.9.2 acima, qualquer erro com relação ao preenchimento do Termo de Cessão pelas Cedentes, este deverá informar imediatamente à respectiva Cedente quanto ao erro verificado, de modo que esta reemita o respectivo Termo de Cessão, observando novamente o procedimento previsto na Cláusula 3.9.2 acima quanto à sua formalização.

3.9.3. As Cedentes enviarão 3 (três) vias originais assinadas do Termo de Cessão à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Aquisição. A Emissora, em até 2 (dois) Dias

Úteis do recebimento das vias originais do Termo de Cessão, deverá retornar à Cedente, uma via original do Termo de Cessão, também devidamente assinada.

3.9.4. Caberá à Emissora verificar os poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) signatária(s) de cada Termo de Cessão.

3.10. Caso haja oferta de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em determinada data, de tal forma que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais exceda o Potencial de Cessão, a Emissora, conforme instruída pelo Servicer, escolherá dentre os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados, aqueles cuja data de vencimento seja mais próxima, adquirindo tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em detrimento dos demais, até o limite do Potencial de Cessão.

3.10.1. O somatório do Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão.

3.11. No Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento do Layout e envio do Pedido de Aquisição pela Emissora à Cedente, o Servicer enviará arquivo remessa para o Banco Arrecadador, para que este envie aos Clientes, os respectivos Boletos de Cobrança. Conforme previsto no Contrato de Cobrança Bancária, o Banco Arrecadador enviará o arquivo retorno ao Servicer, com cópia à Emissora, confirmando que os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente registrados em favor da Emissora nos sistemas de cobrança do Banco Arrecadador, aperfeiçoando-se, assim, em caráter irrevogável e irretratável, sempre sujeita ao pagamento dos respectivos Preços de Aquisição a cada Cedente, a cessão dos Créditos do Agronegócio contidos em cada Layout, a qual será considerada existente, válida e eficaz entre as respectivas Partes, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

3.12. Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio será processada pela Emissora enquanto qualquer Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas na Cláusula 3.9.3 acima.

3.13. É facultado à Emissora o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.

3.14. A cessão formalizada na forma do Contrato de Cessão: (i) transfere à Emissora, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação da respectiva Cedente, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por Clientes à respectiva Cedente não são objeto de cessão à Emissora; (ii) confere à Emissora, independentemente de manifestação de vontade da respectiva Cedente, o poder de onerar ou alienar qualquer Crédito do Agronegócio que tenha adquirido, sob qualquer forma e observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iii) implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle da respectiva Cedente sobre o Crédito do Agronegócio, enquanto na titularidade da Emissora ou de terceiros.

- 3.14.1. Sem prejuízo de suas obrigações e deveres previstos no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes não respondem pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora e/ou pela solvência dos Clientes. As Cedentes são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos respectivos Créditos do Agronegócio ao tempo da cessão.
- 3.14.2. A Emissora, os Coordenadores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez dos respectivos Créditos do Agronegócio na Data da Oferta.
- 3.15. Os recursos que, na Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na amortização parcial ou resgate integral dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.
- 3.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constantes do Layout que não sejam, por qualquer motivo, adquiridos pela Emissora, poderão ser reofertados pela Cedente em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade e de formalização da cessão, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização.
- 3.17. É expressamente vedada a realização de cessões parciais de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.
- 3.18. Não obstante o procedimento para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais acima, fica, desde de já, certo e ajustado entre as Partes que as Cedentes terão a faculdade, mas não a obrigação, de apresentar, por meio eletrônico, à Emissora, com cópia para o Servicer, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, Layout conforme modelo constante no Anexo VII do Contrato de Cessão. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável à Emissora de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Layout.
- 3.18.1. Os procedimentos relativos à verificação dos Critérios de Elegibilidade e formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, neste caso, deverão observar os mesmos procedimentos estabelecidos na Seção II da Cláusula Seis do Contrato de Cessão.
- 3.19. A cada período de 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, cada Cedente poderá, nos termos do Contrato de Cessão, em até 15 (quinze) dias a contar de tal data, incluir novos Clientes e/ou efetuar substituições de Clientes constantes da Relação de Clientes.
- 3.19.1. Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a inclusão de novos Clientes, desde que realizada dentro do período estabelecido na Cláusula 3.19 acima.

3.20. Caso qualquer Cedente venha a incluir novo Cliente na Relação de Clientes, deverá indicar tal fato e fornecer as informações que devem constar da Relação de Clientes, bem como a correspondente Região Geográfica e o Canal de Distribuição.

3.21. Cada Cedente deverá também informar se o novo Cliente representa o primeiro elemento de um novo Grupo de Clientes ou se este deverá ser incorporado a um Grupo de Clientes já existente.

3.22. Para poder incorporar novos Clientes à Relação de Clientes a Cedente deverá prestar declaração, por escrito, à Emissora, com cópia para a Agência de Classificação de Risco, de que cada novo Cliente atende à Política de Concessão de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão, e tem relação comercial com a respectiva Cedente há pelo menos 1 (um) ano.

#### Contratos de Opção de Compra IDI

3.23. A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação de operações com instrumentos derivativos, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), as quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

- (a) A Emissora deverá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual a primeira data entre: (i) 180 (cento e oitenta) dias, ou (ii) a data mais próxima ao último vencimento de contratos registrados na BM&FBOVESPA antes dos 180 (cento e oitenta) dias mencionados no item (i) acima;
- (b) O preço de exercício dos Contratos de Opção de Compra IDI deverá ser igual a até a projeção da Taxa DI para o vencimento projetado, acrescentado de 100 (cem) pontos base;
- (c) O montante objeto de tal compra deverá ser igual ao valor principal dos CRA em Circulação;
- (d) A Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Integralização e/ou da data de vencimento dos respectivos Contratos de Opção de Compra IDI;
- (e) Caso não haja contratos disponíveis para os procedimentos mencionados acima, a Emissora deverá tentar adquirir a maior quantidade possível de contratos nos dias subsequentes para a proteção das posições à vista dos Titulares de CRA Seniores;
- (f) Na execução dos procedimentos acima descritos, a Emissora deverá levar em consideração a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e a possibilidade ou não de as Cedentes realizarem novas cessões nos prazos aqui estabelecidos, de modo a buscar reduzir o descasamento entre a remuneração dos



Créditos do Agronegócio realizada a taxas pré-fixadas e o valor de remuneração dos CRA; e

- (g) O procedimento descrito nas alíneas acima deverá ser repetido pela Emissora após o vencimento de cada Contrato de Opção de Compra IDI até a Data de Vencimento dos CRA Seniores ou até que ocorra a amortização integral ou o Resgate Antecipado dos CRA Seniores.

3.24. A Emissora utilizará os recursos do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado para a aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI, nos termos da Cláusula 10.7 e do item (xiii) da Cláusula 15.1, abaixo.

3.25. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

3.26. O Contratos de Opção de Compra IDI serão celebrados pela Emissora única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA.

#### **CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (a) Emissão: 12ª (Décima Segunda);
- (b) Garantia: Não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRA;
- (c) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo a 1ª Série composta por CRA Seniores e a 2ª Série composta por CRA Subordinados;
- (d) Quantidade de CRA: 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores no âmbito da Oferta e [•] ([•]) CRA Subordinados no âmbito da colocação privada;
- (e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ [•] ([•]), na Data de Emissão, sendo R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais) referente aos CRA Seniores e R\$[•] ([•]) referente aos CRA Subordinados;
- (f) Valor Global das Séries: Na Data de Emissão, o valor global dos CRA Seniores é de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), e o valor global dos CRA Subordinados é de R\$ [•] ([•]), perfazendo o total de R\$ [•] ([•]);
- (g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- (h) Prazo de Vigência: 3 (três) anos, a contar da Data de Emissão;

- (i) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo;
- (j) Atualização monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.
- (k) Amortização dos CRA: Observado o disposto na Cláusula VIII deste Termo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimentos dos CRA, sendo certo que a amortização dos CRA Subordinados ficará sujeita à amortização integral da totalidade dos CRA Seniores;
- (l) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo;
- (m) Data de Vencimento dos CRA: (i) [•] de [•] de 2019 para os CRA Seniores; (ii) [•] de [•] de 2019 para os CRA Subordinados;
- (n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, conforme descrito na Cláusula 4.15 abaixo.
- (o) Regime Fiduciário: Sim;
- (p) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (q) Ambiente de Deposito, Registro, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- (r) Data de Emissão: [•] de [•] de 2016;
- (s) Local de Emissão: São Paulo – SP;
- (t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (u) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados/registrados em nome do respectivo Titular de CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento,

não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

- (v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (y) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (x) Prioridade e Subordinação: Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores, subordinando-se os CRA Subordinados aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito.
- (y) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA Seniores serão (1) depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, e/ou (b) do DDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (2) para negociação no mercado secundário, por meio (A) do CETIP21, e (B) do PUMA, em mercado de bolsa e/ou em mercado de balcão organizado, conforme o caso, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados, caso aplicável, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA serão realizadas por meio do sistema de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA Subordinados serão registrados em nome do respectivo Titular de CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros;
- (z) Público-Alvo da Oferta: Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
- (aa) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a

negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

- (bb) Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (cc) Ordem de Alocação dos Pagamentos: O montante recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio será alocado observada a seguinte ordem de preferência: (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado; (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores; (iii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas; (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; (v) o pagamento do Valor da Cessão, nas datas de pagamento previstas no Contrato de Cessão; (vi) após o pagamento integral dos valores de Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e do Valor da Cessão, se devidos, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados; e (vii) devolução ao Titular de CRA Subordinados de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização; e
- (dd) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA Seniores foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

#### Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA Seniores serão distribuídos sob regime de garantia firme. A distribuição pública dos CRA Seniores contará com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 70% (setenta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), para o Coordenador Líder e de 30% (trinta por cento) do valor inicialmente emitido, portanto, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para o Coordenador, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA Seniores a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA Seniores, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

4.4. A colocação dos CRA Subordinados será realizada por meio de colocação privada junto aos Titulares de CRA Subordinados, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.5. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Seniores junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA Seniores eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA Seniores eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.6. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA Seniores em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.1. Caso o total de CRA Seniores correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA Seniores indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Seniores, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.2. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Seniores junto aos Coordenadores.

4.6.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Seniores, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM n.º 400.

4.7. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA Seniores está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2.1 do Contrato de Distribuição.

4.8. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Cedentes, dos Clientes ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA Seniores adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.10. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 20 (vinte) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.11. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA Seniores será o correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização, sendo a integralização dos CRA Seniores realizada em moeda corrente nacional, à vista.

#### Destinação de Recursos

4.12. Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076; e (b) decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais das Cedentes, as quais utilizarão os recursos obtidos com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

#### Escrituração

4.13. Os CRA Seniores serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.14. Os CRA Subordinados serão registrados em nome do respectivo Titular de CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.15. Os CRA Seniores serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.16. Os CRA Subordinados serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, sendo que referida informação será prestada pelo Escriturador à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### Agente Liquidante

4.17. O Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso.

#### Atendimento aos Requisitos de Revolvência

4.18. Em atendimento aos requisitos de revolvência aprovados pelo Colegiado da CVM, em reunião datada de 25/08/2015, no âmbito do Processo CVM nº RJ-2015-6419, as Partes indicam que:

- (i) os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, que serão objeto da Primeira Cessão, terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão, sendo certo que estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização;
- (ii) o Anexo I deste Termo de Securitização será aditado, na forma da Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização, para refletir a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (iii) a possibilidade de revolvência encontra-se prevista na Cláusula 3.7 e seguintes deste Termo de Securitização, bem como nas Cláusulas 3 e 6 do Contrato de Cessão;
- (iv) A vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatíveis com o pagamento dos CRA encontra-se prevista nas cláusulas 3.6 e 9.1 deste Termo de Securitização;
- (v) Nos termos da Cláusula 8.2 (a) deste Termo de Securitização, os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas que, na Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado;
- (vi) Nos termos da Cláusula 4.1 (z) deste Termo de Securitização, os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem

enquadrados na concepção de Investidores, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

(vii) Nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 deste Termo de Securitização, evidencia-se a constituição do Patrimônio Separado, composto pelos Créditos do Agronegócio e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e, nos termos da Cláusula 12.1, a Emissora constitui, como Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.

4.18.1. Os recursos decorrentes de pagamentos dos Créditos do Agronegócio, depositados na Conta Centralizadora serão investidos em Aplicações Financeiras Permitidas e empregados, até o 60º (sexagésimo) dia após cada Data de Requisição de Layout, na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Considerando que entre cada Data de Requisição de Layout transcorrerão 3 (três) meses, a parcela eventualmente não utilizada para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais poderá permanecer investida em Aplicações Financeiras Permitidas por até 150 (cento e cinquenta) dias, momento em que será utilizada para o pagamento proporcional da Amortização Extraordinária dos CRA.

#### **CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

5.1. Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.12 acima.

5.2. Os CRA Subordinados serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio pelas Cedentes à Emissora, que, em contrapartida, entregará às Cedentes os CRA Subordinados, conforme indicado em cada Termo de Cessão, observando-se a mesma forma de cálculo adotada para aquisição dos Créditos do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

5.3. Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores, enquanto os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada.

#### **CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

6.1. Amortização Programada dos CRA: Observado o disposto na Cláusula 4.1(x), o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA.



6.2. Atualização monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

6.3. Remuneração dos CRA Seniores: A partir da Data de Integralização dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a [•]% da variação acumulada da Taxa DI ao ano ("Remuneração dos CRA Seniores") e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Seniores acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA Seniores, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA Seniores, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA Seniores, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA Seniores, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA Seniores, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k * \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a [•];

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" $DI_k$ " = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA Seniores.

- 6.3.1. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA Seniores exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Seniores, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.
- 6.3.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.4. Remuneração dos CRA Subordinados: A partir da Data de Integralização dos CRA Subordinados, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano ("Remuneração dos CRA Subordinados"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Subordinados será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Subordinados acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA Subordinados, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA Subordinados, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA Subordinados, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA Subordinados, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA Subordinados, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k * \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 100,00;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" $DI_k$ " = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.4.1. Os Titulares de CRA Subordinados, após o pagamento dos valores devidos dos CRA Seniores conforme cronograma definido no Anexo II, farão jus à Remuneração dos CRA Subordinados, à amortização de seu Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, bem como ao montante financeiro que restar disponível após o resgate dos CRA Seniores, sempre levando-se em consideração o cronograma disposto no Anexo II. Tais montantes poderão ser pagos em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega dos Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA e deverá ser comunicado à CETIP e/ou BM&FBOVESPA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento dos CRA Subordinados.

6.5. Após a Data de Integralização dos CRA, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

6.6. Nas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, respeitada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

6.7. Observado o quanto estabelecido nos itens abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

- 6.7.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Titulares de CRA para os Titulares de CRA definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado.
- 6.7.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores e/ou da Remuneração dos CRA Subordinados.
- 6.7.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

## **CLÁUSULA VII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

- 7.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências, enquanto perdurarem seus efeitos:
- (a) caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento integral da Amortização Programada;
- (b) inobservância pelo Agente Fiduciário, Servicer, Custodiante e/ou por qualquer das Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não gere uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Emissora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, pelo Servicer, pelo Custodiante ou pela respectiva Cedente, de comunicação enviada pela Emissora, informando-o(a) de sua ocorrência;
- (c) inobservância pelo Banco Arrecadador de suas obrigações relativas ao envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes e transferência de valores nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Emissora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança Bancária, caso aplicável;

(d) inobservância pelo Agente Cobrador Judicial de suas obrigações, inclusive aquelas definidas no Contrato de Cobrança, caso aplicável, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Emissora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança, caso aplicável;

(e) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente aos CRA Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável às Cedentes, à Emissora, ao Agente Fiduciário ou à qualquer outro terceiro;

(f) amortização dos CRA Subordinados em desacordo com os procedimentos definidos neste Termo;

(g) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Emissora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;

(h) caso (1) a Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima deixem de ser atendidas e (2) tal evento não seja sanado nos termos da Cláusula 9 deste Termo;

(i) caso o Índice de Liquidez deixe de ser atendido durante 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou alternados, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;

(j) caso o valor do Fundo de Despesas não atenda ao disposto na Cláusula 10.7 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(k) caso os Boletos de Cobrança não permitam: (i) a captação dos pagamentos; (ii) a identificação de quais Créditos do Agronegócio pertencem à Emissora ou à respectiva Cedente; e/ou (iii) o direcionamento dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, acolhidos pelo Banco Arrecadador, em benefício, conforme o caso, da Emissora ou da respectiva Cedente;

(l) caso o Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos apurado pelo Servicer em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, seja superior ao disposto na tabela abaixo:

<b>Créditos do Agronegócio Inadimplidos por faixa de atraso (dias)</b>	<b>Limite do % de Inadimplência</b>
entre 31 e 60	4,5%
entre 61 e 90	2,5%
acima de 90	1,5%

(m) qualquer evento que implique transferência direta do Controle da respectiva Cedente a Pessoa que não seja a Monsanto Co. e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, observado que este item não se aplica a operações, inclusive Reorganizações Societárias: (i) indiretas; e/ou (ii) que envolvam o controle da Monsanto Co. e/ou de qualquer das controladoras, diretas ou indiretas, da respectiva Cedente;

(n) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;

(o) existência de evidências de que qualquer das Cedentes tenha oferecido à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com as declarações por esta prestadas nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do Contrato de Cessão;

(p) caso quaisquer das alterações à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pelas Cedentes à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, possa, de forma justificada, afetar negativamente, a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;

(q) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;

(r) o inadimplemento de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas, no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

(s) protesto de títulos emitidos por qualquer Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes ou sacados contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(t) caso seja ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto de qualquer das Cedentes tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou sociedade sob Controle direto das Cedentes que tenha garantido o pagamento em juízo;

(u) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da respectiva Cedente e/ou de qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto de qualquer das Cedentes tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

(v) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que possa impor restrição à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

(w) descumprimento, por qualquer Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, desde que o respectivo evento, (i) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e (ii) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pela respectiva Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Emissora, informando-a de sua ocorrência; ou

(x) caso o somatório do valor de face dos Créditos do Agronegócio pagos pela respectiva Cedente à Emissora em razão da ocorrência de quaisquer Condições Resolutivas da Cessão, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Separado na respectiva Data de Verificação.

7.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito de comunicação aos Titulares de CRA, a Emissora: (i) suspenderá imediatamente o pagamento da amortização dos CRA; (ii) suspenderá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (iii) convocará, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Avaliação tenha sido sanado, se aplicável, uma



Assembleia Geral para que os Titulares de CRA Seniores sobre a realização ou não de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, na forma da Cláusula 8, abaixo.

7.2.1. Caso seja deliberado, na referida Assembleia Geral, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, deverá (i) comunicar tal fato aos Titulares de CRA ausentes da referida Assembleia Geral; e, automaticamente, (ii) iniciar os procedimentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 8 abaixo.

7.2.2. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado não será decretado se, na Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral decidirem por não realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado; ou (ii) os trabalhos forem suspensos para deliberação em data posterior.

7.2.3. Em caso de (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.2.2.(i) acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA referidas na Cláusula 7.2 acima, a Emissora deverá, imediatamente, realizar (i) o Resgate Antecipado, caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores, sendo certo que se após o resgate integral dos CRA Seniores não houver montante suficiente para resgatar os CRA Subordinados, o resgate de tais CRA Subordinados poderá ser realizado mediante entrega de Créditos do Agronegócio a título de dação em pagamento; ou (ii) a Amortização Extraordinária, caso o somatório dos recebimentos não perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores.

7.3. Adicionalmente, mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os Titulares de CRA poderão deliberar, em Assembleia Geral, que a Emissora deverá notificar, de acordo com os termos do modelo do Anexo IX deste Termo, cada um dos Clientes, nos termos do artigo 290 do Código Civil, dizendo que os respectivos Créditos do Agronegócio foram cedidos pelas respectivas Cedentes à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

7.4. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA delibere que o Evento de Avaliação não acarretará em Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, a Emissora deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização.

## **CLÁUSULA VIII - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

8.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos abaixo deverão ser investidos em Aplicações Financeiras Permitidas até que haja a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo;
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo;
- (c) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas, todos depositados na Conta Centralizadora; e
- (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer outros valores.

8.2. Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial ("Amortização Extraordinária"), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) ("Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses, observada a Ordem de Alocação de Recursos nos termos da Cláusula 4.1(cc) acima:

- (a) não utilização, pela Emissora, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (b) verificação de declaração de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7 acima; e
- (c) verificação de qualquer evento listado a seguir:
  - (i) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
  - (ii) caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário a ocorrência de um Evento de Avaliação que tenha conhecimento;
  - (iii) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos na Cláusula 15 deste Termo não sejam tempestivamente colocados à disposição da Emissora, nos termos ali previstos;
  - (iv) caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto nos termos da alínea "a" da Cláusula 9.1 e, se aplicável, a Cláusula 13.5 deste Termo; ou
  - (v) caso as Cedentes decidam exercer seu direito de interromper o Programa de Securitização.

8.2.1. A Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 8.1(a), acima, ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

8.3. O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o somatório do saldo de caixa com os investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores.

8.4. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão alocados conforme Ordem de Pagamento definida na Cláusula 4.1(cc).

8.5. Sem prejuízo do disposto acima, os CRA Subordinados poderão ser objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nas seguintes hipóteses, e exclusivamente nas datas de pagamento dos CRA Subordinados definidas no Anexo II:

(a) caso o valor dos CRA Subordinados supere o necessário para se manter a Razão de Garantia, os titulares dos CRA Subordinados poderão deliberar, em Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados, sem necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRA Seniores, a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados até o montante necessário para se manter a Razão de Garantia, desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, sejam mantidas a Relação Mínima, o Índice de Liquidez e o Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos;

(b) caso existam recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

8.6. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

#### **CLÁUSULA IX - DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

9.1. O Servicer deverá enviar às Cedentes, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que deixou de atender à Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, um Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido por cada Cedente, em conjunto ou separadamente, ao Servicer, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil

subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, cada Cedente, a seu exclusivo critério, deverá:

- (a) informar à Emissora e ao Servicer, após definição em conjunto com as demais Cedentes, a proporção de CRA Subordinados cuja subscrição será de sua responsabilidade, bem como a respectiva forma de integralização: se (i) em moeda corrente nacional, no mesmo Dia Útil, e/ou (ii) por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, devendo a respectiva Cedente, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Layout à Emissora; ou
- (b) comunicar a decisão de interromper definitivamente o Programa de Securitização.

9.2. Na hipótese da alínea "a" acima, a integralização dos CRA Subordinados será realizada, de forma que, considerada, *pro forma*, o Patrimônio Separado ainda assim atenda aos parâmetros de Razão de Garantia, Relação Mínima e Índice de Liquidez.

#### **CLÁUSULA X - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. Nos termos previstos pelas Lei 9.514 e Lei 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, sobre as Aplicações Financeiras Permitidas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

10.2. Os Créditos do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Agronegócio e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 7, acima, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

10.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos

de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

10.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização observado o Contrato de Custódia.

#### Administração do Patrimônio Separado

10.6. Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

10.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.6.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com os recursos depositados no Fundo de Despesas.

10.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

- 10.6.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, sem se limitar, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, Formador de Mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.
- 10.6.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.
- 10.6.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (ii) a Amortização Extraordinária dos CRA.
- 10.6.6.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.
- 10.6.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

#### Fundo de Despesas

10.7. As despesas abaixo listadas na Cláusula 15 deste Termo, se incorridas, serão arcadas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula, com recursos a serem transferidos para a Emissora na forma da Cláusula 10.7.1 e seguintes abaixo.

- 10.7.1. Na data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.
- 10.7.1.1. Comporão o Fundo de Despesas os seguintes recursos:
- (a) o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo);
  - (b) as despesas estimadas pela Emissora com o pagamento de Amortização Programada e para pagamento de Remuneração dos CRA nos 90 dias subsequentes;
  - (c) as despesas estimadas pela Emissora para aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI nos 90 dias subsequentes; e
  - (d) as despesas com o Banco Arrecadador.
- 10.7.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), as despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA Subordinados serão solicitados, por escrito, pela Emissora a arcarem com tais despesas, bem como recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.
- 10.7.1.3. Caso, em algum momento, os Créditos do Agronegócio Inadimplidos atinjam um montante que fará com que os Titulares de CRA Subordinados não recebam a Remuneração dos CRA Subordinados e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, os Titulares de CRA Seniores, reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA Seniores, deverão deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, ou (ii) se os Titulares de CRA Seniores arcarão com as referidas despesas, bem como recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.
- 10.7.1.4. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

#### Custódia e Cobrança

10.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (a) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios que deram origem aos Créditos do Agronegócio; e
- (b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pelo Banco Arrecadador, conforme estabelecidas no Contrato de Cobrança Bancária e o controle dos Créditos do Agronegócio é atividade que será efetuada pelo Servicer, conforme estabelecida no Contrato de Custódia.

10.9. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, compete à Emissora diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observando-se a Política de Cobrança, conforme Anexo VII.

#### **CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



- (vii) nas exatas condições do Contrato de Cessão, é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (viii) nas exatas condições do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo; e
- (ix) se obriga a observar e cumprir as leis contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), bem como a adotar políticas e procedimentos internos para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção; e
- (x) nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Créditos do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de, publicação no jornal "O Estado de S. Paulo" ("Jornal") bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Clientes e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
  - (f) mensalmente, extrato da Conta Centralizadora, comprovando o atendimento do Fundo de Despesas.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
  - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Clientes e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
  - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
    - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
    - (b) extração de certidões;
    - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
    - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações

devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA XII - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, por analogia;

- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Clientes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelas Cedentes, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xi) se obriga a observar e cumprir as leis contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como a adotar políticas e procedimentos internos para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (xii) nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13, abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso, exemplificativamente, nos termos da Instrução CVM 28 ou qualquer outra que vier a substituí-la:
  - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
  - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
  - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, das Cedentes;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
  - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
  - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
  - (c) na CVM;
  - (d) nas bolsas de valores, quando for o caso; e
  - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA.
- (xiv) Elaborar tempestivamente os seguintes documentos:
- (a) Anualmente, o relatório referido no item "xii" acima; e
  - (b) Mensalmente, relatório de monitoramento de todos os índices atribuídos à Emissora, tais como Razão de Garantia, Índice de Liquidez, Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, etc.
- (xv) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no acima;



- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Cedentes, de obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
  - (a) à CVM;
  - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e
  - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xix) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xxii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Avaliação, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) confirmar o valor unitário de cada CRA a ser calculado, diariamente, pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta e/ou através do seu website; e

(xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

12.4.1. Os relatórios descritos na Cláusula 12.4 (xiv) (a) e (b) acima deverão estar disponíveis à Emissora, aos investidores e à Agência de Classificação de Risco, para consulta, na sede do Servicer, cujo endereço está indicado na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização. O Servicer enviará referidos relatórios à Emissora, aos investidores e à Agência de Classificação de Risco, quando referidos relatórios forem expressamente solicitados ao Servicer.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. Serão parcelas anuais de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

12.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo Índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução dos Créditos do Agronegócio, (ii) comparecimento em reuniões formais e/ou virtuais ou conferências telefônicas com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv)

assessoria aos Titulares de CRA, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (i) eventuais garantias, se houver, e dos Créditos do Agronegócio, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado, bem como validação (iv) de assembleias gerais presenciais e/ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

12.7. Os tributos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento bem como as parcelas constantes nesta proposta serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Integralização dos CRA.

12.8. As remunerações incluem os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e reuniões de credores.

12.9. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

12.10. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser suportadas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.7. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA.

12.10.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

12.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.11.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 12.11 acima, caberá à Emissora efetua-la.

12.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

12.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar os Créditos do Agronegócio, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

12.15.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme o caso, estas assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

12.16. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

### **CLÁUSULA XIII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

13.1. Regra Geral. Os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados poderão, a qualquer tempo, reunir-se, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), computando-se em separado os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.

13.2. Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocadas pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

13.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos Titulares de CRA.

13.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser realizadas em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do edital da respectiva convocação, caso não tenha sido instalada a primeira convocação.

13.2.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares

de CRA, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.3. Quórum de Instalação e Mesa Diretora. A Assembleia Geral de Titulares de CRA se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA em Circulação eleito pelos demais Titulares de CRA em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

13.4. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da assembleia, a cada CRA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de CRA ou não. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.5. abaixo, exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto deliberações relativas:

- (i) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.7.1.; (c) a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (d) ao prazo de vencimento dos CRA; (e) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; ou (f) desta alínea; as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação; e
- (ii) (a) aos Eventos de Avaliação estabelecidos neste Termo de Securitização; (b) a modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; (c) a alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização; (d) a alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou (e) a alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13; as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

13.5. Deliberação dos Titulares de CRA Subordinados. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.4. acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos de Titulares de CRA Subordinados, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinados, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) na Taxa de Desconto, (b) dos Critérios de Elegibilidade, (c) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios do

Agronegócio Adicionais que seja concorrente das Cedentes e/ou suas Afiliadas ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (d) dos Eventos de Avaliação, (e) dos Eventos de Amortização Extraordinária, (f) desta alínea, (g) das regras de transferência de CRA Subordinados, (h) na Razão de Garantia, na Relação Mínima ou no Índice de Liquidez, (i) das regras ou dos montantes aplicáveis ao Fundo de Despesas, e/ou (j) que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados;

- (ii) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.7.1.; (c) a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (d) ao prazo de vencimento dos CRA; (e) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA, e/ou (f) alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13;
- (iii) a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados até o percentual necessário para se manter a Razão de Garantia, desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, sejam mantidas a Relação Mínima e o Índice de Liquidez; e
- (iv) mediante a ocorrência da situação estabelecida na Cláusula 9.3 acima, sobre a integralização de novos CRA Subordinados por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de modo que o valor dos CRA não se torne superior ao valor dos Créditos do Agronegócio e a Razão de Garantia, a Relação Mínima e o Índice de Liquidez sejam observados.

13.5.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados, estabelecida no item (ii) da Cláusula 13.5.acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA Subordinados e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinados caberá ao Titular de CRA Subordinados eleito pelos demais Titulares de CRA Subordinados, se aplicável.

13.5.2. A aprovação das matérias indicadas na alínea (ii) da Cláusula 13.5. acima, conforme previsto na Cláusula 13.4 (i) deste Termo de Securitização, dependerá da concordância dos titulares de ambas as Séries, respeitados os quóruns previstos para cada Série de CRA.

13.5.2. Uma vez deliberada a matéria tratada na Cláusula 13.5 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade dos CRA Subordinados.

13.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Titulares de CRA.

13.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á na sede da Emissora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Emissora.

13.8. Os Titulares de CRA desde já concordam que este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso, nos termos da Cláusula 16.2., abaixo.

#### **CLÁUSULA XIV - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Servicer, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, após eventual período de cura expressamente



previsto, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de forma comprovada. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

14.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 14.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.2.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 14.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado conforme o caso.

14.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso.

14.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 14.1 acima, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 13 acima.

14.5. Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

14.6.1. Na hipótese da Cláusula 14.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

14.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### **CLÁUSULA XV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

15.1. Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração dos CRA e demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Créditos do Agronegócio, escriturador, agente liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, conforme aplicável;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas para aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, nos termos da Cláusula 3.23 deste Termo; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

15.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 17 abaixo.

15.3. Além das Despesas acima listadas, quaisquer despesas extraordinárias que possam ser incorridas pela Emissora, no âmbito da Oferta, e que possa ser superior ao valor depositado no Fundo de Despesas deverão observar as regras das Cláusulas 10.7.1.1 e 10.7.1.2 deste Termo.

## **CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Para o Agente Fiduciário:

**Octante Securitizadora S.A.**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e**

Rua Beatriz, n.º 226  
São Paulo, SP  
05445-040 – São Paulo / SP  
At.: Malcolm Mello Filho /  
Guilherme Muriano  
Telefone: (11) 3060-5250  
E-mail: [mmello@octante.com.br](mailto:mmello@octante.com.br) /  
[gmuriano@octante.com.br](mailto:gmuriano@octante.com.br) /  
[cramonsanto@octante.com.br](mailto:cramonsanto@octante.com.br)

**Valores Mobiliários S.A.**  
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo  
205  
22640-100 – Rio de Janeiro/ RJ  
At.: Antonio Amaro / Monique Garcia  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Servicer:

Para o Custodiante

**Oliveira Trust Servicer S.A.**  
Avenida das Américas, nº 500,  
Bloco 13, sala 205, condomínio  
Downtown, Barra da Tijuca - Rio  
de Janeiro/ RJ  
At.: Alan Russo Najman  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail:  
[ger1.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.fundos@oliveiratrust.com.br)

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e  
Valores Mobiliários S.A.**  
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo  
205  
22640-100 – Rio de Janeiro/ RJ  
At.: Luiz Eduardo Zago  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: [sqclient@oliveiratrust.com.br](mailto:sqclient@oliveiratrust.com.br)

16.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

16.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.1.3. Nos termos deste Termo de Securitização, toda e qualquer notificação a ser enviada às Cedentes, deverá ser enviada da seguinte forma:

Para a Mobras:

Para a Monsoy:

**Monsanto do Brasil Ltda.**  
Avenida das Nações Unidas, 12.901 –  
Torre Norte, 7º e 8º andares, São  
Paulo – SP, CEP 04578-000  
At.: Sr. Vinicius Guidotti | Sr. Eduardo  
Moraes  
Telefone: (11) 3383-8398 | (55) (11)

**Monsoy Ltda.**  
Avenida das Nações Unidas, 12.901 –  
Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701,  
sala A, CEP 04578-000, São Paulo – SP  
At.: Sr. Vinicius Guidotti | Sr. Eduardo  
Moraes  
Telefone: (11) 3383-8398 | (11)

3383-8089

E-mail:

vinicius.p.guidotti@monsanto.com |

eduardo.e.moraes@monsanto.com

3383-8089

E-mail: vinicius.p.guidotti@monsanto.com

| eduardo.e.moraes@monsanto.com

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de S. Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.4. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

16.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

17.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (IRPJ) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento) , sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de

fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup>, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento, ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou balcão organizado por investidores jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação. Por outro lado, os

---

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

ganhos de capital obtidos por investidores jurídica localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% a 15%, conforme informado acima).

#### *Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. A alíquota do IOF/Títulos, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.



18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **CLÁUSULA XIX - FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*[Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A. celebrado em [•] de [•] de 2016]*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

**Data:** [•] de [•] de [•].

- 1 - Número da Nota Fiscal Eletrônica / Identificação do títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.
- 2 - Cliente (CNPJ/MF) (CPF/MF) / Cedente (CNPJ/MF).
- 3 - Data de Vencimento Original do Crédito do Agronegócio.
- 4 - Valor Nominal do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 5 - Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 6 - Taxa de Atualização de Encargos do Cliente (base 360 dias) / Taxa de Atualização de Encargos da Cedente (base 360 dias).

1	2	3	4	5	6
Total:					

**ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**

<b>CRA SENIORES</b>	
<b>Data Programada</b>	<b>Evento</b>
[13/04/2017]	<b>Pagamento de juros</b>
[13/10/2017]	<b>Pagamento de juros</b>
[13/04/2018]	<b>Pagamento de juros</b>
[15/10/2018]	<b>Pagamento de juros</b>
[15/04/2019]	<b>Pagamento de juros</b>
[14/10/2019]	<b>Pagamento de juros e principal</b>

<b>CRA SUBORDINADOS</b>	
<b>Data Programada</b>	<b>Evento</b>
[14/04/2017]	<b>Pagamento de juros</b>
[16/10/2017]	<b>Pagamento de juros</b>
[16/04/2018]	<b>Pagamento de juros</b>
[16/10/2018]	<b>Pagamento de juros</b>
[16/04/2019]	<b>Pagamento de juros</b>
[14/10/2019]	<b>Pagamento de juros e principal</b>

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Octante Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão");

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, na Monsanto do Brasil Ltda. ("Mobras") e na Monsoy Ltda. ("Monsoy"), na qualidade de originadoras e cedentes dos direitos creditórios do agronegócio, bem como em suas respectivas subsidiárias, iniciada em abril de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou o seu auditor independente para aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar", em conjunto com o Prospecto Definitivo, os "Prospectos") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pela Emissora, pela Mobras e pela Monsoy os documentos considerados, pela Emissora, pela Mobras e pela Monsoy, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações

adicionais relativos à Emissora, à Mobras e à Monsoy;

- (vi) a Emissora, a Mobras e a Monsoy confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus respectivos negócios para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada

Nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora e com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios

da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização (definido abaixo).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

*(página de assinatura da Declaração do Coordenador Líder da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**BANCO J.P. MORGAN S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto nos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção de Compra IDI, Aplicações Financeiras Permitidas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora da Emissão; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco J.P. Morgan S.A., na qualidade de coordenador líder da oferta, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

*(página de assinatura da Declaração da Emissora da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 9º, inciso I, item "b" da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da Octante Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Banco J.P. Morgan S.A., na qualidade de coordenador líder da oferta, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, conforme a seguir:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

(*página de assinatura a seguir*)

*(página de assinatura da Declaração do Agente Fiduciário da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 12ª (décima segunda) Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); (ii) das Notas Fiscais Eletrônicas e Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, conforme definidos no Termo de Securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no valor total de R\$[•] ([•]), na Data de Emissão, que servirão de lastro aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 12ª (décima segunda) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("CRA"); (iii) do "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", e em conjunto com as Notas Fiscais Eletrônicas e Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, "Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio", **DECLARA** à Octante Securitizadora S.A., na qualidade de emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio: (a) uma Chave de Acesso Eletrônico para cada uma das Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente e dos Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes,; (b) uma via original do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças e de cada Termo de Cessão; e (c) uma via original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Octante Securitizadora S.A., conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

*(página de assinatura a seguir)*

*(página de assinatura da Declaração do Custodiante da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## **ANEXO VII - POLÍTICA DE COBRANÇA**

A cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio será feita pelo Banco Arrecadador, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

Na hipótese dos boletos bancários não serem liquidados na data de vencimento, a cobrança dos Clientes passará a ser realizada, da seguinte forma:

- a) 1º (primeiro) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o primeiro contato de cobrança;
- b) 5º (quinto) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o segundo contato de cobrança;
- c) 10º (décimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o terceiro contato de cobrança;
- d) 20º (vigésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará o quarto contato de cobrança;
- e) 30º (trigésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará novo contato de cobrança e enviará correio eletrônico informando a possibilidade de negativação no SERASA;
- f) 40º (quadragésimo) dias após o vencimento: o Banco Arrecadador fará contato de cobrança;
- g) 60º (sexagésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador fará nova cobrança e se não receber o pagamento devido até o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento realizará a negativação no SERASA, após a validação pelas Cedentes de que tal procedimento é recomendável;
- h) caso o procedimento previsto no item "g" acima seja aplicável, no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento: o Banco Arrecadador confirmará que a publicação foi feita no SERASA e realizará nova cobrança;
- i) Até o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento o Banco Arrecadador fará o último contato com o devedor para tentativa de recebimento;
- j) Passado o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento, ficará a exclusivo critério da Emissora, a renegociação do débito do Cliente ou eventual execução judicial.

A qualquer tempo, independentemente do trâmite ordinário descrito nos itens acima, o Banco Arrecadador poderá seguir com o processo de negativação no

SERASA de Clientes inadimplentes em relação a Créditos do Agronegócio após a orientação e validação pelas Cedentes de que tal procedimento é recomendável para os casos específicos.

Caso algum desses dias caia em dia não útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

Nos casos acima descritos, o Banco Arrecadador cobrará juros do boleto bancário correspondente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com autonomia para negociar desconto na multa e na mora.

Após a negativação no SERASA, o Banco Arrecadador deverá suspender a negativação por até 15 (quinze) dias, uma vez verificado o recebimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor inicial.

Após referida suspensão o Banco Arrecadador deverá acompanhar o eventual pagamento por 7 (sete) dias. Em não ocorrendo a liquidação do saldo restante nesse período, o título deverá ser reenviado para negativação no SERASA no 8º (oitavo) dia.



## ANEXO VIII - AVISO DE DESENQUADRAMENTO

**Aviso de Desenquadramento nº [•]**

**Data:** [•].

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Servicer dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão ("CRA"), formalizado por meio do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização") vem, por meio desta, solicitar à [•], que indique qual dos procedimentos referidos na Cláusula 9 do Termo de Securitização serão adotados de forma a promover, se for o caso, o reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e/ou do Índice de Liquidez.

Na forma da Cláusula 9 do Termo de Securitização, a Emissora vem, pela presente, informá-los que:

**Opções definidas nas alíneas da Cláusula 9**      SIM                                      NÃO

Alínea "a" (1)

Alínea "b" (2)

(Resposta afirmativa para evento 1)

A integralização de CRA Subordinados será realizada com as seguintes contraprestações:

- a) Moeda Corrente Nacional: R\$[•]; e/ou
- b) Direitos Creditórios do Agronegócio: R\$[•].

Cedente responsável pela subscrição e integralização dos CRA Subordinados: [•]

Atenciosamente,

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO IX – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.390 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, vem, na forma da Cláusula 7.3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora (“**CRA**”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, notificar **[IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE]**, que o(s) direito(s) creditório(s) do agronegócio, formalizados com a [Monsanto do Brasil Ltda. / Monsoy Ltda.], em [data], representado(s) pela(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) nº [•], foi(ram) cedido(s), em [data], nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, à Emissora, na forma do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2016 entre Monsanto do Brasil Ltda., Monsoy Ltda., a Emissora e outros.

Atenciosamente,

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

De acordo:

**[IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO 9.8**

---

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE  
CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E  
OUTRAS AVENÇAS**

Celebrado entre

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
*na qualidade de Cessionária*

**MONSANTO DO BRASIL LTDA.**

e

**MONSOY LTDA.,**  
*na qualidade de Cedentes*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**  
*na qualidade de Custodiante*

e, ainda,

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**  
*na qualidade de Servicer*

São Paulo – SP  
Brasil

Datado de [•] de [•] de 2016

## ÍNDICE

CLÁUSULA UM – DAS DEFINIÇÕES .....	7
CLÁUSULA DOIS – DO REGISTRO .....	7
CLÁUSULA TRÊS – DA CESSÃO E DA PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	8
CLÁUSULA QUATRO – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.....	10
CLÁUSULA CINCO –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	15
CLÁUSULA SEIS – DA PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS .....	17
Seção I – Da Solicitação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais .....	17
Seção II - Procedimento de Oferta e de Formalização da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais .....	17
Seção III – Da Inclusão de Novos Clientes.....	21
CLÁUSULA SETE – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS .....	21
CLÁUSULA OITO – DO PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO PREÇO DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR DA RESOLUÇÃO.....	22
Seção I – Do Pagamento do Preço de Aquisição .....	22
Seção II – Do Pagamento da Opção de Compra.....	23
Seção III – Do Pagamento do Valor de Resolução.....	24
CLÁUSULA NOVE – DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRA SUBORDINADOS .....	25
CLÁUSULA DEZ – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	25
CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DE OUTROS VALORES .....	27
CLÁUSULA DOZE – DO DEPOSITÁRIO .....	27
CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	28
CLÁUSULA QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	30
CLÁUSULA QUINZE – DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ .....	34
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESILIÇÃO .....	35
CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES .....	36
CLÁUSULA DEZOITO – DA CONFIDENCIALIDADE .....	36
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES.....	37
CLÁUSULA VINTE – DA TUTELA ESPECÍFICA .....	39
CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	39
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO .....	41

<b>ANEXO I - DEFINIÇÕES .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO II – INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS NO ÂMBITO DA PRIMEIRA CESSÃO .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO III –INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS NO ÂMBITO DAS CESSÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO IV – PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL .....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO V – TERMO DE CESSÃO .....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO .....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO VII – MODELO DE LAYOUT .....</b>	<b>70</b>
<b>ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO SERVICER.....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO IX – TERMO DE ADESÃO .....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO IX – TERMO DE ADESÃO .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as "Partes", de um lado:

**MONSANTO DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º e 8º andares, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 64.858.525/0001-45 ("Mobras"); e

**MONSOY LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84 ("Monsoy", a qual em conjunto com a Mobras, as "Cedentes" e, individualmente, a "Cedente")

e, de outro lado,

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante");

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, CEP 22640-100, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Servicer", e, quando referida em conjunto com as Cedentes, a Cessionária e o Custodiante, serão doravante denominadas "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte");

**CONSIDERANDO QUE:**



- (A)** as Cedentes têm como principal atividade econômica a atuação nos ramos de pesquisa, produção e comercialização de sementes de milho, algodão, sorgo, vegetais e herbicidas, agroquímicos e/ou correlatos ("Produto"), e, neste sentido, realizaram e realizarão operações de compra e venda mercantil a prazo de Produto para revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Operações de Compra e Venda" e "Cientes", respectivamente), resultando tais Operações de Compra e Venda na emissão de notas fiscais eletrônicas pelas Cedentes ("Notas Fiscais Eletrônicas");
- (B)** em razão da realização das Operações de Compra e Venda, as Cedentes fazem jus ao recebimento de determinados valores pela venda dos Produtos, devidos por seus respectivos Clientes, o que inclui seus acessórios, tais como multas e encargos moratórios, sempre representados por Notas Fiscais Eletrônicas;
- (C)** pretende-se que os CRA sejam lastreados em (i) prioritariamente, direitos creditórios do agronegócio de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindos de Operações de Compra e Venda, celebradas entre a respectiva Cedente e cada Cliente, cujos Produtos já tenham sido entregues pelas Cedentes e aceitos pelos Clientes (performados) representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas; e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (D)** a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio e também a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (E)** a Cessionária tem interesse em adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais das Cedentes, em regime de revolvência, nos termos aqui previstos, que por sua vez têm interesse em ceder à Cessionária, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definido), em contrapartida à entrega de moeda corrente

nacional e/ou à emissão de CRA Subordinados, a serem subscritos e integralizados pelas Cedentes, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, desde que atendidos os respectivos Critérios de Elegibilidade (abaixo definido);

- (F)** a presente cessão de crédito é realizada em caráter *pro soluto*, sendo que as Cedentes não responderão pela solvência dos Clientes e pela boa liquidação dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária, sendo apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio ao tempo da cessão, conforme o caso;
- (G)** nos termos do Termo de Securitização, a Cessionária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série ("CRA Seniores") e certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 2ª série ("CRA Subordinados") e, quando em conjunto com os CRA Seniores, "CRA"), ambas da 12ª emissão da Cessionária ("Emissão"), vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (H)** os CRA Seniores serão distribuídos no mercado brasileiro de capitais, por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, para captar recursos necessários à aquisição, em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as disposições deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;
- (I)** os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pela respectiva Cedente e integralizados, nos termos dos itens (8.1) e (8.4.) da Cláusula Oitava;
- (J)** os procedimentos definidos na Política de Concessão de Crédito serão operacionalizados pelas Cedentes, no curso regular de seus negócios;
- (K)** os procedimentos definidos na Política de Cobrança serão operacionalizados pelo Banco Arrecadador, no caso de cobrança extrajudicial e pela Cessionária, por intermédio dos Agentes Cobradores, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, no caso de cobrança judicial; e
- (L)** cada Cedente é a legítima e única titular dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão cedidos por cada Cedente à Cessionária, observados os Critérios de Elegibilidade (abaixo definido);

resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA UM – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Todos os termos e as expressões não definidos no Anexo I e definidos no Termo de Securitização terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural) quando utilizados neste Contrato de Cessão, exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

1.2. Para os fins deste Contrato de Cessão e seus Anexos, os termos e as expressões contidos no Anexo I terão os significados ali definidos (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

### **CLÁUSULA DOIS – DO REGISTRO**

2.1. Este Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Cessionária, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado em São Paulo, Estado de São Paulo, que é o domicílio da Cessionária e das Cedentes ("Cartório de RTD"), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de sua assinatura.

2.2. A Cessionária deverá providenciar, quinzenalmente ("Data de Registro"), com recursos do Patrimônio Separado, diretamente ou por meio de seus Agentes, (a) a lavratura ou registro, por instrumento público; ou (b) a celebração, por instrumento particular, a ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso, acompanhado da relação contendo as respectivas Informações dos Créditos do Agronegócio, referentes aos Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária durante o respectivo período.

2.3. A Cessionária terá a faculdade, mas não a obrigação, de, ao seu exclusivo critério, firmar Termos de Cessão Consolidados, por conta e ordem da respectiva Cedente, utilizando-se dos poderes outorgados na Procuração Irrevogável. Caso seja solicitado, a Cessionária deverá encaminhar à respectiva Cedente cópia e/ou certidão do respectivo Termo de Cessão Consolidado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado de sua lavratura, correndo por conta da respectiva Cedente os custos e despesas incorridos com os procedimentos de envio acima referidos.

2.4. A Cessionária deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação de qualquer Evento de Avaliação ou de Resilição, por qualquer motivo, do presente Contrato de Cessão, a lavratura, observado o disposto no item (2.2) acima, de Termo de Cessão Consolidado, acompanhado da relação contendo as Informações dos Créditos do Agronegócio referentes àqueles Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária que não tenham sido objeto dos procedimentos previstos no item (2.2) acima. A Cessionária poderá firmar o respectivo Termo de Cessão Consolidado, por conta e ordem da respectiva Cedente, utilizando-se dos poderes outorgados na Procuração Irrevogável.

2.4.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, por qualquer motivo, a Cessionária promoverá o registro, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, do Termo de Cessão Consolidado, acompanhado da relação contendo as Informações dos Créditos do Agronegócio referentes aos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização na data de verificação da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos. O registro objeto deste item deverá ser realizado na sede da Cessionária e das Cedentes.

### **CLÁUSULA TRÊS – DA CESSÃO E DA PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1. O presente instrumento tem por objeto:

- (a) a cessão onerosa, pelas Cedentes à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos Anexo II ao presente Contrato de Cessão, em contrapartida ao pagamento pela Cessionária, às Cedentes, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA ("Primeira Cessão");
- (b) a promessa de cessão, pelas Cedentes, em favor da Cessionária, em regime de melhores esforços, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico ("Termos de Cessão"), cujo modelo integra o Anexo V deste Contrato de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio, desde que sejam observados os Critérios de Elegibilidade e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Cessões Adicionais").

3.2. Cada uma das Cedentes, neste ato e em regular forma de direito, de forma irrevogável e irretroatável, (i) cederá Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Cessão à Cessionária, em contrapartida ao pagamento pela Cessionária, às Cedentes, do Preço de Aquisição; e (ii) promete ceder à Cessionária, no valor de até **R\$[●] ([●])**, em regime de melhores esforços, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Em ambos os casos, a cessão ocorrerá em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência dos Clientes, nos termos deste Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, incluindo todos e quaisquer direitos e prerrogativas assegurados em razão de sua titularidade, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por cada Cliente à respectiva Cedente não são, nem serão objeto de cessão à Cessionária, de acordo com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Cessão.

3.2.1 O valor indicado no item (3.2.) é indicativo e, portanto, não obriga as Cedentes a atingi-lo, nem estabelece qualquer exigibilidade entre as Partes ou parâmetro para estabelecer indenização ou multa contratual, salvo nos casos expressamente previstos no presente Contrato de Cessão.

3.3. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cessionária está condicionada ao: (i) enquadramento de referidos direitos sob os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pelo Servicer, nos termos do item (5.1) deste Contrato de Cessão, e (ii) a assinatura do Termo de Cessão pela respectiva Cedente.

3.4. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária, serão pagos: (i) por meio de boleto de cobrança ("Boleto de Cobrança"), preparado pelo Banco Arrecador, e por este enviado aos respectivos Clientes, e (ii) nos casos de Créditos do Agronegócio de responsabilidade ou emitidos pelas Cedentes, mediante transferência eletrônica disponível – TED para a Conta Centralizadora.

3.4.1. O Boleto de Cobrança deverá: (i) atender a todas as especificações definidas no Contrato de Cobrança Bancária, incluindo, mas não se limitando, a inclusão da mensagem: "*Crédito cedido à Octante Securitizadora*"; e (ii) permitir, *inter alia*, que os recursos pagos pelos respectivos Clientes sejam diretamente direcionados e creditados, única e exclusivamente, na Conta Centralizadora.

3.5. Cada Crédito do Agronegócio, nos termos do presente Contrato e por meio do respectivo Termo de Cessão, transferirá à Cessionária, em caráter definitivo, a sua plena titularidade, ficando a Cessionária, portanto, apta a cobrar e receber

quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUATRO – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Cada uma das Cedentes, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura à Cessionária, que, na data de assinatura deste Contrato de Cessão e na data de celebração de cada Termo de Cessão, conforme o caso:

- (a) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- (b) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, bem como o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, foram devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (c) as Pessoas Autorizadas, que assinam este Contrato de Cessão e seus Anexos, têm poderes para assumir, em nome da respectiva Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos neste Contrato de Cessão, particularmente aqueles poderes expressos na Procuração Irrevogável;
- (d) a situação econômica, financeira e patrimonial da respectiva Cedente, na data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa a sua solvência ou solvabilidade;
- (e) até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada não há quaisquer títulos de emissão da respectiva Cedente ou sacados contra esta que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou suspensão de seus efeitos;
- (f) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, bem como o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão dos quais a respectiva Cedente seja parte e/ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou

direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas; (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a respectiva Cedente e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas esteja(m) sujeito(s); e (iii) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a respectiva Cedente e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, exceto, em qualquer caso, por descumprimentos que, individual ou coletivamente, não possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA;

- (g) seus respectivos sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a oferta à Cessionária de Direitos Creditórios do Agronegócio sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico legítimo ou ilegítimo, sendo estes existentes, válidos, eficazes, autênticos e corretamente formalizados;
- (h) os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão à Cessionária (i) atendem aos termos deste Contrato de Cessão, em especial às declarações do item (4.1.1) da Cláusula Quatro deste Contrato de Cessão; (ii) são de sua legítima e exclusiva titularidade, representando relações comerciais subjacentes lícitas, válidas e eficazes; (iii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar ou restringir a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos e prerrogativas relacionados aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária, exceto as garantias a estes vinculadas que continuarão a beneficiar a respectiva Cedente; e (iv) são contratados com estrita observância aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito, tendo sido gerados pelos sistemas referidos na alínea "g" acima;
- (i) a respectiva Cedente encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (j) não se encontra em curso quaisquer Eventos de Avaliação;
- (k) está em situação regular perante as autoridades governamentais às quais se encontra subordinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e possui todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis e necessárias ao funcionamento da respectiva Cedente e à

celebração dos Documentos da Operação, exceto por alvarás, licenças, autorizações ou aprovações cuja não-obtenção não afete nem possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal dos Documentos da Operação, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA;

- (l) seus respectivos livros contábeis e societários encontram-se atualizados, regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro, conforme exigido pela legislação em vigor;
- (m) não se encontra ajuizada contra a respectiva Cedente, e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuadas (i) as ações que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) as situações em que haja garantia de pagamento em juízo;
- (n) não há qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que a impeça de ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária nos termos ajustados neste Contrato de Cessão, excetuadas (i) as medidas cautelares que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) as situações em que haja garantia de pagamento em juízo;
- (o) não existe qualquer procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, contra a respectiva Cedente, que possa levá-la à insolvência ou comprometer a sua existência;
- (p) a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e a Cessionária;
- (q) está ciente das disposições do Termo de Securitização, estando de acordo com elas;
- (r) cumpre, no que for aplicável, as leis ambientais e trabalhistas em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (s) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;



- (t) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e quaisquer contratos e compromissos a ele relacionados ou tem urgência de contratar;
- (u) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- (v) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade.

4.1.1. Cada Cedente, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura, ainda, à Cessionária, que, na data de celebração de cada Termo de Cessão:

- (a) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão não é entidade pertencente ao setor público;
- (b) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão não possui saldo líquido de contas a pagar vencidas (créditos deduzidos de débitos vencidos até a data da apuração) superior a R\$1.000.00 (hum mil reais), em favor de cada Cedente;
- (c) a Cedente já entregou ao Cliente, direta ou indiretamente, os Produtos vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão, há pelo menos 15 (quinze) dias, e os respectivos Documentos Comprobatórios encontram-se armazenados na forma do item (7.1) abaixo;
- (d) as compras e vendas realizadas pelo respectivo Cliente foram contratadas com estrita observância à Política de Concessão de Crédito, a qual estabelece, entre outros critérios, que o Cliente: (i) não tem registro no cadastro da SERASA, em valor relevante, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite; (ii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não se encontra insolvente nem tem protocolado contra si pedido de autofalência nem solicitou a sua própria recuperação; e/ou (iii) no melhor conhecimento

da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não é demandado em pedido de insolvência, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial movido por seus credores, não elidido no prazo legal, observado que os requisitos acima deverão ser verificados pela respectiva Cedente quando da análise e concessão de limite de crédito ao respectivo Cliente;

- (e) os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à cessão à Cessionária não são objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, incluindo qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.

4.1.2. Caso alguma Cedente, por qualquer motivo, não possa prestar qualquer das declarações referidas nos itens (4.1) e (4.1.1) acima, a Cessionária não adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio em questão e, da mesma forma, a referida Cedente não poderá oferecer Direitos Creditórios do Agronegócio para cessão à Cessionária ou à ela transferi-los.

4.2. A Cessionária, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, nesta data e na data de celebração de cada Termo de Cessão, que:

- (a) é uma companhia securitizadora, devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- (b) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (c) as Pessoas que assinam este Contrato de Cessão e seus respectivos Anexos em nome da Cessionária têm poderes para assumir em seu próprio nome as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros; e
- (d) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, bem como o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, não acarretam e não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou

instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão dos quais a Cessionária e/ou qualquer de suas Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas; (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cessionária, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (iii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Cessionária, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas.

#### **CLÁUSULA CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

5.1. Desde que as Partes estejam adimplentes no cumprimento de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, a Cessionária adquirirá da Cedente ofertante os Direitos Creditórios do Agronegócio cujas informações sejam transmitidas à Cessionária e ao Servicer pela respectiva Cedente, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Contrato de Cessão e que atendam, cumulativamente, na Data de Requisição de Layout, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Créiterios de Elegibilidade"), a serem verificados pelo Servicer, a seguir identificados:

- (a) Sejam: (i) créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Notas Fiscais Eletrônicas, cujos dados serão transmitidos à Cessionária e ao Servicer por cada Cedente por meio eletrônico, ou (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado;
- (b) a Data de Vencimento Original do Direito Creditório do Agronegócio ocorrerá, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento dos CRA;
- (c) a Data de Vencimento Original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio não seja inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Requisição de Layout, ressalvado o disposto nos itens (b) acima e (d) abaixo;
- (d) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA, cuja respectiva Data de Vencimento Original é superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da respectiva Data de Requisição de Layout, não exceda 4% (quatro por cento) do Patrimônio Separado;

- (e) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, com relação ao Patrimônio Separado, observe os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na seguinte tabela:

Região Geográfica	Percentual Máximo do Patrimônio Separado
Cerrado Leste (CERL)	30%
Cerrado Oeste (CERO)	30%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- (f) o respectivo Cliente conste da Relação de Clientes e não seja devedor de qualquer Crédito do Agronegócio de titularidade da Cessionária vencido e não pago, por prazo superior a 7 (sete) dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original, inclusive;
- (g) considerada pro forma a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, devidos pelos Clientes integrantes do Grupo de Clientes ao qual este pertence, seja igual ou inferior a 1,0% (um por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (h) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, devidos por Clientes integrantes do Canal de Distribuição "Cooperativas" (COOP), seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Separado; e
- (i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1 (um).

5.1.1 A Cessionária recusará a oferta de Direitos Creditórios do Agronegócio caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade, pelo respectivo Direito Creditório do Agronegócio oferecido; ou (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação; ou (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em moeda corrente nacional, supere o Potencial de

Cessão; ou (iv) caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro e não tenha sido sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

5.2. É vedado à Cessionária adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio com Data de Vencimento Original anterior à respectiva Data de Requisição de Layout.

5.3. Observados os termos e as condições deste Contrato de Cessão, a verificação pelo Servicer do atendimento pelos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

5.4. Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão à Cessionária, da condição de Direito Creditório do Agronegócio que cumpre com os requisitos deste Contrato de Cessão, não dará à Cessionária qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, e os Coordenadores, sem prejuízo das obrigações de cada Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão, previstas na Cláusula Dez abaixo.

5.5. O Servicer verificará na Data de Aquisição (abaixo definido) se os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo II deste Contrato de Cessão atendem aos Critérios de Elegibilidade e prestará declaração neste sentido, na forma do Anexo VIII deste Contrato de Cessão.

## **CLÁUSULA SEIS – DA PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS**

### ***Seção I – Da Solicitação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais***

6.1. Diariamente o Servicer deverá verificar quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados e depositados na Conta Centralizadora, bem como o Potencial de Cessão.

6.2. Em cada Data de Requisição de Layout, a Cessionária deverá enviar uma notificação às Cedentes ("Notificação de Disponibilidade"), por meio eletrônico, com cópia para o Servicer, informando o Potencial de Cessão, e solicitando que sejam apresentados Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pelas Cedentes, por meio do Layout.

### ***Seção II - Procedimento de Oferta e de Formalização da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais***

6.3. Cada Cedente deverá enviar o Layout, por meio eletrônico, conforme modelo constante no Anexo VII à este Contrato de Cessão, à Cessionária e ao Servicer até às 12h00 (horário de Brasília) de cada Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável à Cessionária de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nele identificados.

6.3.1. No mesmo dia do recebimento do Layout, o Servicer deverá verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade e calcular o seu Preço de Aquisição, com base no item (8.1.) deste Contrato de Cessão.

6.3.2. Em até 1 (um) Dia Útil após a data da confirmação pelo Servicer do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes enviarão por e-mail à Cessionária, com cópia para o Servicer, uma cópia digitalizada do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado. O Servicer deverá, na mesma data de recebimento do Termo de Cessão assinado, verificar o seu devido preenchimento e autorizar a Cessionária a prosseguir com a sua assinatura. A Cessionária, em até 1 (um) Dia Útil após a autorização de assinatura pelo Servicer, retornará à Cedente, por e-mail, uma via digitalizada do Termo de Cessão, também devidamente assinada, formalizando a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ("Data de Aquisição").

6.3.2.1. Caso o Servicer verifique, nos termos do item (6.3.2.) acima, qualquer erro com relação ao preenchimento do Termo de Cessão pelas Cedentes, este deverá informar imediatamente à respectiva Cedente quanto ao erro verificado, de modo que esta reemita o respectivo Termo de Cessão, observando novamente o procedimento previsto no item (6.3.2.) acima quanto à sua formalização.

6.3.3. As Cedentes enviarão 3 (três) vias originais assinadas do Termo de Cessão à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Aquisição. A Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das vias originais do Termo de Cessão, deverá retornar à Cedente, uma via original do Termo de Cessão, também devidamente assinada.

6.3.4. Caberá à Cessionária verificar os poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) signatária(s) de cada Termo de Cessão.

6.5. Caso haja oferta de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em determinada data, de tal forma que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do

Agronegócio Adicionais exceda o Potencial de Cessão, a Cessionária, conforme instruída pelo Servicer, escolherá dentre os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados, aqueles cuja data de vencimento seja mais próxima, adquirindo tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em detrimento dos demais, até o limite do Potencial de Cessão.

6.5.1. O somatório do Preço de Aquisição a ser pago pela Cessionária à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão.

6.6. No Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento do Layout e envio do Pedido de Aquisição pela Cessionária à Cedente, o Servicer enviará arquivo remessa para o Banco Arrecadador, para que este envie aos Clientes, os respectivos Boletos de Cobrança. Conforme previsto no Contrato de Cobrança Bancária, o Banco Arrecadador enviará o arquivo retorno ao Servicer, com cópia à Cessionária, confirmando que os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente registrados em favor da Cessionária nos sistemas de cobrança do Banco Arrecadador, aperfeiçoando-se, assim, em caráter irrevogável e irretratável, sempre sujeita ao pagamento dos respectivos Preços de Aquisição a cada Cedente, a cessão dos Créditos do Agronegócio contidos em cada Layout, a qual será considerada existente, válida e eficaz entre as respectivas Partes, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

6.7. Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio será processada pela Cessionária enquanto qualquer Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas no item (6.3.3.) acima.

6.8. É facultado à Cessionária o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.

6.9. A cessão formalizada na forma desta Cláusula Seis: (i) transfere à Cessionária, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação da respectiva Cedente, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por Clientes à respectiva Cedente não são objeto de cessão à Cessionária; (ii) confere à Cessionária, independentemente de manifestação de vontade da respectiva Cedente, o poder de onerar ou alienar qualquer Crédito do Agronegócio que tenha adquirido, sob qualquer forma e observado o disposto no Termo de Securitização; e (iii) implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle da respectiva Cedente sobre o Crédito do Agronegócio, enquanto na titularidade da Cessionária ou de terceiros.

6.9.1. Sem prejuízo de suas obrigações e deveres previstos neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes não respondem pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária e/ou pela solvência dos Clientes. As Cedentes são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos respectivos Créditos do Agronegócio ao tempo da cessão.

6.9.2. A Cessionária, os Coordenadores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez dos respectivos Créditos do Agronegócio na Data da Oferta.

6.10. Os recursos que, na Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na amortização parcial ou resgate integral dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.

6.11. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constantes do Layout que não sejam, por qualquer motivo, adquiridos pela Cessionária, poderão ser reofertados pela Cedente em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade e de formalização da cessão, nos termos deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

6.12. É expressamente vedada a realização de cessões parciais de Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária.

6.13. Não obstante o procedimento para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais acima, fica, desde de já, certo e ajustado entre as Partes que as Cedentes terão a faculdade, mas não a obrigação, de apresentar, por meio eletrônico, à Cessionária, com cópia para o Servicer, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, Layout conforme modelo constante no Anexo VII. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável à Cessionária de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Layout.

6.13.1. Os procedimentos relativos à verificação dos Critérios de Elegibilidade e formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, neste caso, deverão observar os mesmos procedimentos estabelecidos na Seção II desta Cláusula Seis.



### **Seção III – Da Inclusão de Novos Clientes**

6.14. A cada período de 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, cada Cedente poderá, nos termos deste Contrato de Cessão, em até 15 (quinze) dias a contar de tal data, incluir novos Clientes e/ou efetuar substituições de Clientes constantes da Relação de Clientes.

6.14.1. Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a inclusão de novos Clientes, desde que realizada dentro do período estabelecido no item (6.14.) acima.

6.15. Caso qualquer Cedente venha a incluir novo Cliente na Relação de Clientes, deverá indicar tal fato e fornecer as informações que devem constar da Relação de Clientes, bem como a correspondente Região Geográfica e o Canal de Distribuição.

6.16. Cada Cedente deverá também informar se o novo Cliente representa o primeiro elemento de um novo Grupo de Clientes ou se este deverá ser incorporado a um Grupo de Clientes já existente.

6.17. Para poder incorporar novos Clientes à Relação de Clientes a Cedente deverá prestar declaração, por escrito, à Cessionária, com cópia para a Agência de Classificação de Risco, de que cada novo Cliente atende à Política de Concessão de Crédito, nos termos deste Contrato de Cessão, e tem relação comercial com a respectiva Cedente há pelo menos 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA SETE – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

7.1 As Notas Fiscais Eletrônicas referentes aos Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária encontram-se armazenadas em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente. Observado o disposto neste Contrato de Cessão, cada Cedente enviará à Cessionária, por meio de arquivo eletrônico, à Cessionária, até cada Data de Aquisição, as Chaves de Acesso Eletrônico e cada Nota Fiscal Eletrônica referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem cedidos à Cessionária.

7.2 A Cessionária deverá, por instrumento próprio, contratar o Servicer para fazer a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante para fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, à suas expensas, bem como o Escriturador para as atividades de escrituração, ficando todos responsáveis, ainda, pelas atividades a eles atribuídas no presente Contrato de Cessão. Antes de ser realizada a 1ª (primeira) Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, as Cedentes fornecerão ao

Servicer, ao Custodiante e à Cessionária as informações necessárias ao acesso ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual e da Receita Federal.

## **CLÁUSULA OITO – DO PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO PREÇO DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR DA RESOLUÇÃO**

### **Seção I – Do Pagamento do Preço de Aquisição**

8.1. Observado o disposto neste Contrato de Cessão, a aquisição de cada Direito Creditório do Agronegócio pela Cessionária implicará no pagamento em moeda corrente nacional, pela Cessionária em favor da respectiva Cedente, do Preço de Aquisição, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$PADC_{y;T} = \frac{VDC}{TD_{y;T}}$$

onde:

$y=1, 2...n$	Direito Creditório do Agronegócio a ser adquirido;
$PADC_{y;T}$	Preço de Aquisição do Direito Creditório do Agronegócio "y" na Data de Aquisição "T";
$VDC$	valor nominal do Direito Creditório do Agronegócio objeto de aquisição; e
$TD_{y;T}$	Taxa de Desconto na Data de Aquisição "T", conforme definida no "Anexo I" deste Contrato de Cessão.

8.1.1. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão: **(i)** é de R\$[•]; e **(ii)** será efetuado (1) em moeda corrente nacional, no valor de R\$[•], e (2) por meio da emissão, pela Cessionária, de [•] CRA Subordinados em favor da Mobras e [•] CRA Subordinados em favor da Monsoy.

8.1.2. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão: (i) pressuporá a integralização dos CRA Seniores pelos investidores e a entrega da declaração, pelo Servicer, a que se refere a cláusula 5.5, acima; e (ii) aperfeiçoar-se-á concomitantemente à entrega, pela Cessionária, do Preço de Aquisição, na forma da cláusula 8.1.1, acima.

8.2. A Cessionária realizará o pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio à Cedente na Data de Aquisição, por meio de Transferência Eletrônica

Disponível – TED ou outro meio de transferência equivalente, valendo o extrato de conta corrente da Cessionária ou o comprovante de transferência como prova de pagamento ou recibo de quitação. Não obstante o acima, caso as Cedentes optem por integralizar os CRA Subordinados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, conforme previsto no item (8.4.) abaixo, a Colocação Privada de CRA Subordinados às Cedentes, com o respectivo lançamento na conta de depósito de valores mobiliários da(s) Cedente(s), também será considerada como forma de pagamento do Preço de Aquisição para todos os fins do presente Contrato de Cessão.

8.3. Caso o pagamento do Preço de Aquisição às Cedentes ocorra por meio de TED, deverão ser observados os seguintes prazos: (i) caso a cópia digitalizada do Termo de Cessão seja entregue pela Cedente à Cessionária, nos termos do item (6.5) acima, até às 12:00 horas de determinado Dia Útil pela Cedente, o TED será realizado pela Cessionária até às 15:00 horas no mesmo dia, diretamente na Conta Corrente mantida pela(s) Cedente(s); ou (ii) caso a cópia digitalizada do Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.5) acima, após às 12:00 horas pela Cedente, o TED será realizado até às 12:00 horas do Dia Útil imediatamente seguinte, diretamente na Conta Corrente mantida pela(s) Cedente(s). O descumprimento dos prazos ora estabelecidos resultará na aplicação de penalidade à Cessionária, conforme estabelecidas no item (16.1) deste Contrato de Cessão, não obstante a aplicação das demais penalidades previstas no Termo de Securitização.

8.4. No caso de pagamento do Preço de Aquisição por meio de Colocação Privada, será facultado à(s) Cedente(s) subscrever CRA Subordinados, no Valor Unitário definido no Termo de Securitização, que poderão ser integralizados pela(s) Cedente(s) com os direitos de crédito que venham a ser detidos pela(s) Cedente(s) face a Cessionária, em decorrência da obrigação da Cessionária de realizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Neste caso, o pagamento do Preço de Aquisição ocorrerá por meio do instituto da dação em pagamento, nos termos previstos nos artigos 356 e seguintes do Código Civil, no montante equivalente ao preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinados, objeto de Colocação Privada à Cedente.

## ***Seção II – Do Pagamento da Opção de Compra***

8.5. Qualquer das Cedentes, em conjunto ou separadamente, inclusive por intermédio da Mobras, terá a opção (mas não a obrigação) de exigir a transferência, pela Cessionária, de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio vencido(s) e não pago(s) detido(s) pela Cessionária ("Opção de Compra"). O exercício da Opção de Compra pelas Cedentes estará condicionado às seguintes condições: (a) a somatória dos valores dos Créditos do Agronegócio adquiridos pelas Cedentes, em razão do exercício

de uma Opção de Compra, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à nova data pretendida para o exercício de uma Opção de Compra, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado da Cessionária apurada na referida nova data; e (b) o exercício da Opção de Compra atender o disposto no item (8.6) abaixo e não implicará na assunção de coobrigação ou responsabilidade pelas Cedentes acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária na ocasião. Uma vez exercida a Opção de Compra, a Cessionária deverá, caso requerido pela respectiva Cedente, enviar um Termo de Compra devidamente assinado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

8.6. O valor do exercício da Opção de Compra dos Créditos do Agronegócio deverá ser equivalente ao maior valor entre: (a) o valor nominal dos Créditos do Agronegócio, deduzidos das Provisões; e (b) 30% (trinta por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio.

8.6.1. O pagamento devido à Cessionária em razão do exercício da Opção de Compra deverá ocorrer por meio de TED, diretamente na Conta Centralizadora da Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Termo de Compra pela(s) Cedente(s). Caso o pagamento não ocorra no prazo indicado, o respectivo Termo de Compra perderá sua validade e a Cessionária estará desobrigada de vender o(s) Crédito(s) do Agronegócio objeto do respectivo Termo de Compra.

8.7. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cessionária à qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Cessionária.

### ***Seção III – Do Pagamento do Valor de Resolução***

8.8. Em caso de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Dez deste Contrato de Cessão, a(s) Cedente(s) estará(ão) obrigada(s) a pagar à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, e em moeda corrente nacional, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio cuja cessão foi resolvida, devidamente atualizado *pro-rata temporis* pela Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição, desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão ("Valor da Resolução").

8.8.1. O Valor da Resolução deverá ser pago à Cessionária por meio de TED, diretamente na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resolução da cessão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item (16.1) deste Contrato de Cessão,

não obstante a aplicação das demais penalidades previstas no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA NOVE – DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRA SUBORDINADOS**

9.1. Quando da subscrição, pela respectiva Cedente, de CRA Subordinados, concomitante a sua integralização por meio da cessão à Cessionária de Créditos do Agronegócio, as Partes observarão, no que forem cabíveis, os procedimentos e rotinas definidas na Cláusula Seis e Oito deste Contrato de Cessão.

9.2. A aquisição dos Créditos do Agronegócio realizada como pressuposto da emissão de CRA Subordinados subscritos pela respectiva Cedente será considerada perfeita e acabada quando do lançamento, pela Cessionária, dos respectivos CRA Subordinados na conta de depósito de titularidade da respectiva Cedente.

9.3. Quaisquer pagamentos em espécie, em moeda corrente nacional, realizados pelas Cedentes a título de subscrição e integralização de CRA Subordinados, deverão ser feitos nos termos do Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

10.1. Considerar-se-á parcial ou integralmente resolvida a cessão da parte ou totalidade dos Créditos do Agronegócio cedidos para a Cessionária efetivamente afetado(os), operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação às Cedentes e sem qualquer ônus ou custo para a Cessionária, nas seguintes hipóteses ("Condições Resolutivas da Cessão"):

- (a) caso o pagamento de qualquer Crédito do Agronegócio seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro e/ou do Crédito do Agronegócio em si, independentemente de justificativa; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente de justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Crédito do Agronegócio;
- (b) caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária;
- (c) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
- (d) caso parte ou a totalidade do Crédito do Agronegócio seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de Ônus, gravames ou encargos

constituídos previamente à aquisição do respectivo Crédito do Agronegócio pela Cessionária;

- (e) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelas Cedentes ou pela Cessionária, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária; ou
- (f) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Crédito do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) liquidação total ou parcial do Crédito do Agronegócio antes da Data de Aquisição; (ii) dupla contabilização do Crédito do Agronegócio; (iii) fraude comprovada na constituição do Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Crédito do Agronegócio.

10.2. Sem prejuízo da resolução da cessão, a respectiva Cedente deverá comunicar à Cessionária, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

10.3. Independentemente do envio da comunicação referida no item (10.2) acima, a respectiva Cedente estará obrigada a restituir à Cessionária, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Cessionária informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio integrantes da carteira da Cessionária, cuja cessão tiver sido parcial ou integralmente resolvida com relação à respectiva Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução a cada Cedente dos Créditos do Agronegócio objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.

10.4. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio que tenham sua cessão resolvida nos termos desta Cláusula permanecerão sob a guarda e custódia do Custodiante, devendo, caso aplicável, ser devolvidos à respectiva Cedente ou a quem esta vier a indicar no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da efetivação do pagamento de valores devidos à Cessionária, nos termos do item (10.3) acima, e do envio de comunicação solicitando a entrega dos mesmos.

## **CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DE OUTROS VALORES**

11.1. Salvo se de outra forma disposto neste Contrato de Cessão, todos os pagamentos em moeda corrente nacional a serem efetuados por cada Cedente(s) à Cessionária, ou por esta às Cedente(s), em razão das obrigações previstas neste Contrato de Cessão, deverão ser efetuados única e exclusivamente da seguinte forma:

- (a) quando devidos à Cessionária, mediante a transferência para a Conta Centralizadora, valendo o comprovante de crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação; e
- (b) quando devidos às Cedentes, mediante crédito na respectiva Conta Corrente das Cedentes, valendo o comprovante de crédito/depósito ou de liquidação de ordem de pagamento como prova de pagamento e recibo de quitação.

11.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que aquelas indicadas no item (11.1) acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o devedor sujeito à repetição do pagamento na competente conta.

11.3. Existindo créditos e débitos recíprocos entre as Cedentes e a Cessionária, fica expressamente autorizada e obrigada a compensação pela Cessionária, até o limite dos valores devidos à respectiva Cedente, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro.

## **CLÁUSULA DOZE – DO DEPOSITÁRIO**

12.1. Até o encerramento do Prazo de Vigência, cada Cedente, neste ato, aceita sua nomeação, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, como depositária (i) de quaisquer valores de titularidade da Cessionária acolhidos por cada uma das Cedentes, incluindo, sem limitação, em razão da liquidação dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária pelos Clientes diretamente com as Cedentes, até sua efetiva transferência para a Conta Centralizadora; e (ii) dos demais documentos vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que deverão permanecer sob guarda do Custodiante.

12.2. Cada Cedente, garante o acesso irrestrito do Custodiante, da Cessionária e/ou de seus respectivos Agentes, a todos os documentos previstos no subitem (ii) do item (12.1.) acima, bem como aos dados e informações referentes aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária, desde que sejam por elas armazenados. Referidos documentos e informações serão devidamente disponibilizados pelas Cedentes ao

Custodiante, à Cessionária e/ou à seus respectivos Agentes, de forma que a Cessionária, por seu intermédio, possa tomar todas as medidas necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas que necessitem e/ou estejam vinculados aos mencionados dados e documentos.

12.3. Os montantes recebidos pela respectiva Cedente, nos termos do item (12.1.) acima, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Servicer e à Cessionária: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento de cada Crédito do Agronegócio; (ii) valor das verbas efetivamente pagas; e (iii) número de inscrição do respectivo Cliente no CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso.

12.4. Caso, por motivo justificado, a transferência dos valores não possa ser realizada pela respectiva Cedente no prazo definido no item (12.3.) acima, a respectiva Cedente deverá comunicar tal fato ao Servicer e à Cessionária, para que sejam definidos, de comum acordo, os procedimentos a serem adotados a fim de permitir a transferência.

12.5. Cada Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos bens objeto do depósito, quando exigida, e das verbas referidas do item (12.1.) acima, e assume a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

13.1. Durante o Prazo de Vigência e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, cada Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) dar ciência dos termos e condições deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação a seus executivos, prepostos e outros Agentes e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (b) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que seus diretores, prepostos, prestadores de serviços, funcionários e outros Agentes cumpram a Política de Cobrança e a Política de Concessão de Crédito;
- (c) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam oferecidos à Cessionária Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos com estrita observância às declarações prestadas nos itens (4.1.) e (4.1.1.) deste Contrato de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade



de quaisquer das referidas declarações e adotando medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção destas declarações;

- (d) colocar à disposição do Servicer, do Custodiante, da Cessionária e dos Agentes Cobradores, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação neste sentido, Documento Adicional, referente aos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, caso seja necessário para que o Servicer, o Custodiante e os Agentes Cobradores desempenhe suas atribuições previstas no Contrato de Custódia, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e na legislação aplicável;
- (e) encaminhar à Cessionária cópia da Política de Concessão de Crédito e da Política de Cobrança, na Data de Emissão e sempre que estas venham a ser alteradas, devendo, na ocasião, identificar à Cessionária, detalhadamente, as modificações realizadas *vis-à-vis* à última versão enviada à Cessionária;
- (f) após Data de Emissão, entregar à Cessionária, caso solicitado, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de encerramento do primeiro semestre do exercício social em curso, cópia do balancete semestral consolidado, devidamente assinada e rubricada pelos seus contadores e administradores;
- (g) comunicar à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da divulgação pelas Cedentes, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar materialmente o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (h) informar imediatamente à Cessionária qualquer evento que, no seu melhor entendimento, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA;
- (i) enviar à Cessionária e ao Servicer documentos societários que comprovem os poderes das Pessoas Autorizadas, sempre que houver alterações nos referidos poderes;
- (j) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil e com os normativos das demais autoridades competentes; e
- (k) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação previsto na Cláusula Quatorze.

13.2. No 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão, as Cedentes deverão entregar à Cessionária, com cópia para o Servicer, declaração confirmando que não ocorreram quaisquer alterações adversas relevantes (i) nas condições econômico-financeiras e operacionais das Cedentes, desde a data base dos demonstrativos financeiros do último exercício social; e (ii) no Relatório de Revisão Especial, preparado pela Empresa de Auditoria, que possam modificar de maneira adversa as informações ali contidas.

13.3. Em caso de perda, extravio ou impossibilidade de apresentação de qualquer Documento Comprobatório, e/ou Documento Adicional, conforme aplicável, a respectiva Cedente deverá comunicar e justificar o fato ao Servicer e à Cessionária, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado da data que a respectiva Cedente tomou conhecimento da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

14.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências, enquanto perdurarem seus efeitos:

- (a) caso a Cessionária deixe de efetuar o pagamento integral da Amortização Programada;
- (b) inobservância pelo Agente Fiduciário, Servicer, Custodiante e/ou por qualquer das Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não gere uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Cessionária, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, pelo Servicer, pelo Custodiante ou pela respectiva Cedente, de comunicação enviada pela Cessionária, informando-o(a) de sua ocorrência;
- (c) inobservância pelo Banco Arrecadador de suas obrigações relativas ao envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes e transferência de valores nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Cessionária, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança Bancária, caso aplicável;

- (d) inobservância pelo Agente Cobrador Judicial de suas obrigações, inclusive aquelas definidas no Contrato de Cobrança, caso aplicável, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Cessionária, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança, caso aplicável;
- (e) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente aos CRA Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável às Cedentes, à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou à qualquer outro terceiro;
- (f) amortização dos CRA Subordinados em desacordo com os procedimentos definidos no Termo de Securitização;
- (g) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Cessionária, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;
- (h) caso (1) a Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima deixem de ser atendidas e (2) tal evento não seja sanado nos termos da Cláusula 15 deste Contrato de Cessão;
- (i) caso o Índice de Liquidez deixe de ser atendido durante 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou alternados, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;
- (j) caso o valor do Fundo de Despesas não atenda ao disposto no item (10.7) do Termo de Securitização em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (k) caso os Boletos de Cobrança não permitam: (i) a captação dos pagamentos; (ii) a identificação de quais Créditos do Agronegócio pertencem à Cessionária ou à respectiva Cedente; e/ou (iii) o direcionamento dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, acolhidos pelo Banco Arrecadador, em benefício, conforme o caso, da Cessionária ou da respectiva Cedente;
- (l) caso o Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos apurado pelo Servicer em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, seja superior ao disposto na tabela abaixo:

<b>Créditos do Agronegócio Inadimplidos por faixa de atraso (dias)</b>	<b>Limite do % de Inadimplência</b>
entre 31 e 60	4,5%
entre 61 e 90	2,5%
acima de 90	1,5%

- (m) qualquer evento que implique transferência direta do Controle da respectiva Cedente a Pessoa que não seja a Monsanto Co. e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, observado que este item não se aplica a operações, inclusive Reorganizações Societárias: (i) indiretas; e/ou (ii) que envolvam o controle da Monsanto Co. e/ou de qualquer das controladoras, diretas ou indiretas, da respectiva Cedente;
- (n) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes nos itens (4.1) e (4.1.1) deste Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- (o) existência de evidências de que qualquer das Cedentes tenha oferecido à Cessionária Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com as declarações por esta prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) deste Contrato de Cessão;
- (p) caso quaisquer das alterações à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pelas Cedentes à Cessionária, nos termos do Contrato de Cessão, possa, de forma justificada, afetar negativamente, a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- (q) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;

- (r) o inadimplemento de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas, no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- (s) protesto de títulos emitidos por qualquer Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes ou sacados contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Cessionária que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (t) caso seja ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou sociedade sob Controle direto das Cedentes que tenha garantido o pagamento em juízo;
- (u) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da respectiva Cedente e/ou de qualquer sociedade sob Controle direto das Cedentes em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- (v) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que possa impor restrição à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente ou qualquer de suas

Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

- (w) descumprimento, por qualquer Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, desde que o respectivo evento, (i) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e (ii) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pela respectiva Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Cessionária, informando-a de sua ocorrência; ou
- (x) caso o somatório do valor de face dos Créditos do Agronegócio pagos pela respectiva Cedente à Cessionária em razão da ocorrência de quaisquer Condições Resolutivas da Cessão, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Separado na respectiva Data de Verificação.

14.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Cessionária suspenderá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e observará o disposto na Cláusula 7 do Termo de Securitização quanto à decisão dos Titulares de CRA Seniores sobre a realização ou não de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

14.3. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA delibere que o Evento de Avaliação não acarretará em Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, a Cessionária deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

15.1 O Servicer deverá enviar às Cedentes, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que deixou de atender à Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, um Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido por cada Cedente, em conjunto ou separadamente, ao Servicer impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de seu

recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, cada Cedente, a seu exclusivo critério, deverá:

- (a) informar à Cessionária e ao Servicer, após definição em conjunto com as demais Cedentes, a proporção de CRA Subordinados cuja subscrição será de sua responsabilidade, bem como a respectiva forma de integralização: se (i) em moeda corrente nacional, no mesmo Dia Útil, e/ou (ii) por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, devendo a respectiva Cedente, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Layout à Cessionária; ou
- (b) comunicar a decisão de interromper definitivamente o Programa de Securitização.

15.2 Na hipótese da alínea "a" acima, a integralização dos CRA Subordinados será realizada, de forma que, considerada, *pro forma*, o Patrimônio Separado ainda assim atenda aos parâmetros de Razão de Garantia, Relação Mínima, Índice de Liquidez estabelecidos neste Contrato de Cessão.

15.3 Caso as Cedentes optem pela faculdade descrita na alínea "b" acima, ocorrerá automaticamente a rescisão deste Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula Dezesesseis abaixo.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESILIÇÃO**

16.1. Este Contrato de Cessão poderá ser resilido de pleno direito pela Cessionária, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; (ii) caso os Titulares de CRA Seniores, nos termos das Cláusulas 7 e 8 do Termo de Securitização, decidam realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA em razão de qualquer Evento de Avaliação; e/ou (ii) caso não existam mais CRA Seniores em Circulação.

16.2. As Cedentes somente poderão resilir imotivada e unilateralmente este Contrato de Cessão após o resgate ou amortização integral dos CRA Seniores, sendo expressamente vedada a rescisão imotivada e unilateral deste Contrato de Cessão pela Cessionária.

16.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato de Cessão, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pelas Partes neste Contrato de Cessão, permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate ou amortização integral dos CRA Seniores.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES**

17.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA CONFIDENCIALIDADE**

18.1. Cada uma das Partes se obriga a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e das informações confidenciais, verbais ou escritas, relativos às operações e aos negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, parecer legal e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude do presente Contrato de Cessão e do Termo de Securitização (“Informações Confidenciais”). Fica desde já estabelecido que (a) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a quaisquer terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão (“Representantes”); e (b) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes.

18.2. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por quaisquer de seus Representantes.

18.3. Caso qualquer das Partes ou de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte deverá comunicar às outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível, em mútua cooperação, possam tomar as medidas cabíveis para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações



Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal.

18.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes de a referida Parte ou seus Representantes terem acesso às Informações Confidenciais em função deste Contrato de Cessão; e (c) cuja divulgação seja imposta por lei, ordem judicial ou administrativa, caso em que (1) o fornecimento da informação será limitada ao especificamente requerido pela ordem; e (2) a Parte a ela sujeita prontamente notificará as outras Partes sobre o seu teor (desde que permitida tal divulgação pela legislação aplicável) para que se tente reverter a ordem ou obter medida liminar ou limitar o alcance da divulgação, sendo que a Parte afetada poderá prestar as informações na medida requerida e no prazo indicado na ordem caso não seja revertida ou obtida liminar em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES**

19.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a Mobras e Monsoy:

**Monsanto do Brasil Ltda.**

Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º e 8º andares CEP 04578-000  
São Paulo - SP

Contato: Sr. Vinicius Guidotti | Sr. Eduardo Moraes

Tel.: (55) (11) 3383-8398 | (55) (11) 3383-8089

Fax: (55) (11) 3383-8060

E-mail: [vinicius.p.guidotti@monsanto.com](mailto:vinicius.p.guidotti@monsanto.com) | [eduardo.e.moraes@monsanto.com](mailto:eduardo.e.moraes@monsanto.com)

(b) Se para a Cessionária:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226

CEP 05445-040, São Paulo, SP

Contato: Malcolm Mello Filho | Guilherme Muriano

Tel.: (55) (11) 3060-5250

Fax.: (55) (11) 3060-5259

E-mail: [mmello@octante.com.br](mailto:mmello@octante.com.br) / [gmuriano@octante.com.br](mailto:gmuriano@octante.com.br) /  
cramonsanto@octante.com.br

(c) Se para o Servicer

**Oliveira Trust Servicer S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca

CEP 22640-100, Rio de Janeiro, RJ

Contato: Alan Russo Najman

Tel.: (55) 21 3514-0000

Fax.: (55) 21 3514-0099

E-mail: [ger1.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.fundos@oliveiratrust.com.br)

(d) Se para o Custodiante

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205

22640-100 – Rio de Janeiro/ RJ

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: [sqclient@oliveiratrust.com.br](mailto:sqclient@oliveiratrust.com.br); [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)

19.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante aviso de recebimento - AR expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos endereços acima. Salvo se a entrega da via original do respectivo documento seja expressamente exigida nos termos deste Contrato de Cessão, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

19.3. Cada Cedente, pelo presente Contrato, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais (quando aplicável), a Mobras, que ora e por este meio aceita o encargo, como mandatária, com poderes para receber avisos, notificações, citações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato, bem como exercer demais poderes atribuídos às Cedentes, conforme estabelecidos nestes documentos. Fica desde já esclarecido que uma vez comunicada ou notificada a Mobras, cada Cedente será considerada comunicada ou notificada nos termos do presente Contrato, cabendo à Cedente Mobras informá-las prontamente da notificação recebida ou obrigação realizada.

## **CLÁUSULA VINTE – DA TUTELA ESPECÍFICA**

20.1. As obrigações de fazer das Partes decorrentes do presente Contrato de Cessão deverão ser satisfeitas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, salvo se outro prazo específico não estiver estipulado neste Contrato de Cessão, seja maior ou menor, contado da data do recebimento da notificação escrita que será enviada pela outra Parte, sob pena de execução judicial, na forma dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

20.2. Na eventual ação de execução de obrigação de fazer, poderá ser concedida liminarmente a tutela específica cabível, na forma do artigo 497 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo atraso, na forma da lei.

20.3. As obrigações de não fazer das Partes deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma dos artigos 536, 822 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato de Cessão.

20.4. Na eventual hipótese de descumprimento de qualquer de suas obrigações de fazer e/ou de não fazer previstas neste Contrato de Cessão, a Parte deverá sanar o inadimplemento ou, conforme o caso, justificá-lo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente, informando-a da ocorrência do evento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da concomitante propositura de ação de indenização por perdas e danos, da utilização de qualquer outra prerrogativa legal ou contratual e/ou da amortização antecipada dos CRA Seniores, nos termos deste Contrato de Cessão. Se o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis for incompatível para a purgação da mora ou sua justificativa, outro prazo mais adequado poderá ser solicitado, ficando a critério da Parte afetada, em boa-fé, fixar tal prazo.

20.5. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Observado o disposto na Cláusula Quinze, o presente Contrato de Cessão vigorará durante o Prazo de Vigência ou até a amortização ou resgate integral dos CRA, o que ocorrer antes.

21.2. Os Anexos deste Contrato de Cessão são parte integrante e inseparável deste. Termos definidos utilizados nos Anexos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no corpo deste Contrato de Cessão.

21.3. A Cedente declara ter recebido, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, uma cópia autenticada do Termo de Securitização, conhecendo e concordando com este, não tendo nenhuma oposição ao teor do mesmo.

21.4. Exceto pelo disposto na cláusula 21.5, abaixo, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e levada a registro, nos termos do item (2.1) da Cláusula Dois.

21.5. Fica esclarecido que:

(a) o presente Contrato de Cessão poderá sofrer modificação alteração ou aditamento, independentemente de qualquer assinatura ou aprovação do Servicer, nos seguintes eventos: (i) para alterar cláusulas que não afetem o Servicer; e/ou (ii) caso o contrato com o Servicer seja extinto, por qualquer motivo, caso em que o presente Contrato de Cessão poderá ser alterado para dele fazer parte o novo prestador de serviço que ocupar suas funções;

(b) o Servicer comparece a este Contrato de Cessão para dele tomar ciência, na qualidade de contratado da Cessionária, e com ele cumprir;

(c) qualquer obrigação imposta às Cedentes não poderá ser utilizada pelo Servicer para justificar o descumprimento de obrigação a ele imposta por lei, por este Contrato de Cessão, pelo contrato que regule sua prestação de serviços ou por outro documento ou contrato celebrado no âmbito da operação de securitização aqui tratada; e

(d) o Servicer é contratado pela Cessionária, razão pela qual não compete às Cedentes a fiscalização, a remuneração e/ou o cumprimento de qualquer obrigação perante o Servicer.

21.6. As Partes celebram este Contrato de Cessão obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, podendo este ser resilido somente nas hipóteses aqui expressamente previstas.

21.7. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

21.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão, sem prévio consentimento das outras Partes, sendo permitida a cessão pela Cessionária dos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato de Cessão.

21.9. Os valores em reais referidos neste Contrato de Cessão serão atualizados, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

21.10. As obrigações de qualquer das Partes previstas neste Contrato de Cessão, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento, por uma das Partes, de notificação enviada pela outra Parte, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva, ou no prazo que venha a ser acordado pelas Partes.

21.11. Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO**

22.1. Todas as obrigações assumidas no presente Contrato pelas Partes encontram-se sujeitas às leis do Brasil (incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações).

22.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*

*(Página de Assinaturas 1 de 4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2016, entre Monsanto do Brasil Ltda. e Monsoy Ltda., na qualidade de Cedentes, e Octante Securitizadora S.A., na qualidade de Cessionária, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Oliveira Trust Servicer S.A.)*

**CEDENTES**

**MONSANTO DO BRASIL LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**MONSOY LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*(Página de Assinaturas 2 de 4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2016, entre Monsanto do Brasil Ltda. e Monsoy Ltda., na qualidade de Cedentes, e Octante Securitizadora S.A., na qualidade de Cessionária, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a e a Oliveira Trust Servicer S.A.)*

**CESSIONÁRIA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas 3 de 4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2016, entre Monsanto do Brasil Ltda. e Monsoy Ltda., na qualidade de Cedentes, e Octante Securitizadora S.A., na qualidade de Cessionária, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Oliveira Trust Servicer S.A.)*

**SERVICER**

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CUSTODIANTE**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas 4 de 4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2016, entre Monsanto do Brasil Ltda. e Monsoy Ltda., na qualidade de Cedentes, e Octante Securitizadora S.A., na qualidade de Cessionária, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Oliveira Trust Servicer S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

1. “Afiliada” significa qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta;
2. “Agência de Classificação de Risco” significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Cessionária e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
3. “Agente” significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa, ficando a Pessoa em questão responsável pela atuação do Agente;
4. “Agente Cobrador Extrajudicial” significa o(s) Agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Cessionária, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança extrajudicial de Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária que não tenha(m) ou não esteja(m) sendo pagos pontualmente, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente;
5. “Agente Cobrador Judicial” significa o(s) agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Cessionária para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente;
6. “Agentes Cobradores” significa o Agente Cobrador Extrajudicial e o Agente Cobrador Judicial, quando referidos em conjunto;
7. “Amortização Programada” significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
8. “Aplicações Financeiras Permitidas” significa (i) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelas Instituições Autorizadas observados, neste caso, os seguintes requisitos: (a) possuam liquidez diária, (b) representem, por Instituição Autorizada, um limite máximo de alocação equivalente a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Separado; e (c) possuam prazo mínimo de vencimento equivalente a

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional com prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (iii) operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

9. “Assembleia Geral de Titulares de CRA”: a assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada na forma da Cláusula 13 do Termo de Securitização;

10. “Aviso de Desenquadramento” significa o documento preparado pelo Servicer, na forma do Termo de Securitização, e enviado pelo Servicer às Cedentes, por meio do qual a Cessionária solicita que cada Cedente informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e/ou do Índice de Liquidez;

11. “Banco Arrecadador” significa o Banco Citibank S.A., ou seu sucessor no exercício de suas funções, e/ou qualquer instituição financeira que venha a celebrar Contrato de Cobrança Bancária;

12. “BM&FBOVESPA” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

13. “Boleto de Cobrança” tem o significado que lhe é atribuído no item (3.4) da Cláusula Três deste Contrato de Cessão;

14. “Canal de Distribuição” significa cada uma das seguintes categorias dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: “Industrial” (I), “Distribuidor” (DI), “Direto” (DR) ou “Cooperativas” (COOP);

15. “Cartório de RTD” tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1) da Cláusula Dois deste Contrato de Cessão;

16. “Cedente” ou “Cedentes” significa a Mobras e a Monsoy, quando referidas em conjunto, na qualidade de originadoras e cedentes dos Direitos Creditórios Créditos do Agronegócio e/ou as Afiliadas de cada Cedente, que poderão aderir aos termos e condições do Contrato de Cessão nos termos do Anexo IX;

17. “Chave de Acesso Eletrônico” significa a chave de acesso eletrônico correspondente a cada Nota Fiscal Eletrônica disponibilizada pelas Cedentes que faculta à Cessionária e ao Servicer acessar o sítio da Secretaria de Fazenda Estadual ou, subsidiariamente, o ambiente eletrônico nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente;

18. “Cláusula” significa qualquer das cláusulas deste Contrato de Cessão;
19. “Cliente” significa a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelas Cedentes, identificada pelo respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF na Relação de Clientes;
20. “CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
21. “Colocação Privada” significa a colocação privada de CRA Subordinados pela Cessionária à Cedente, conforme disposto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;
22. “Condições Resolutivas da Cessão” tem o significado que lhe é atribuído no item (10.1) da Cláusula Dez deste Contrato de Cessão;
23. “Conta Centralizadora” significa a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Citibank S.A., sob o n.º 34625518, agência 001, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Cessionária, dos Contratos de Opção de Compra IDI; (iv) os recursos do Fundo de Despesas; e (v) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; a qual o Servicer terá acesso exclusivamente para fins de verificação de saldos e valores recebidos em pagamento dos Créditos do Agronegócio;
24. “Conta Corrente das Cedentes” significa a Conta Corrente da Mobras e a Conta Corrente da Monsoy, quando referidas em conjunto;
25. “Conta Corrente da Mobras” significa a conta corrente aberta em nome da Mobras, no Itaú Unibanco S.A., previamente indicada, por escrito, à Cessionária;
26. “Conta Corrente da Monsoy” significa a conta corrente aberta em nome da Monsoy, no Itaú Unibanco S.A., previamente indicada, por escrito, à Cessionária;
27. “Contrato de Cessão” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste instrumento;
28. “Contrato de Cobrança” significa eventual(is) contrato(s) que venha(m) a

ser celebrado(s) pela Cessionária, com recursos do Patrimônio Separado, por conta e ordem dos Titulares de CRA, com o Agente Cobrador Judicial, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável;

29. “Contrato de Cobrança Bancária” significam, em conjunto, o: (i) “Contrato de Prestação de Serviços de Contas a Receber e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cessionária e o Banco Arrecadador; e (ii) “Contrato de Prestação de Serviços de Business Center”, a ser celebrado entre a Cessionária, o Banco Arrecadador e a Sitel do Brasil Ltda.;

30. “Contrato de Custódia” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2016 entre a Cessionária, o Servicer e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, dentre outros serviços;

31. “Contrato de Escrituração” significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, celebrado em [•] de [•] de 2016 entre a Cessionária e o Escriturador, para regular a escrituração dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

32. “Contratos de Opção de Compra IDI” significam os instrumentos derivativos que poderão ser contratados pela Cessionária, nos termos da Cláusula 3.23 do Termo de Securitização, os quais farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA.

33. “Controle” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;

34. “Coordenadores” significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Cessionária e pelas Cedentes para efetuar a distribuição pública de qualquer Série de CRA Seniores;

35. “CPF/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

36. “CRA” tem o significado que lhe é atribuído na alínea “E” dos Considerandos deste Contrato de Cessão;

37. “CRA Seniores” tem o significado que lhe é atribuído na alínea “E” dos Considerandos deste Contrato de Cessão;
38. “CRA Subordinados” tem o significado que lhe é atribuído na alínea “E” dos Considerandos deste Contrato de Cessão;
39. “Crédito(s) do Agronegócio” significa Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização e nos Anexos II e III do Contrato de Cessão ou no Anexo do Termo de Cessão, os quais foram adquiridos pela Cessionária e compõem o lastro dos CRA;
40. “Créditos do Agronegócio Inadimplidos” significa os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes e/ou pelas Cedentes, conforme o caso;
41. “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no item (5.1) da Cláusula Cinco deste Contrato de Cessão;
42. “Custodiante” significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável, nos termos da Lei 10.931/2004 pela custódia dos CRA e guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio;
43. “Data de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído no item (6.4) da Cláusula Seis deste Contrato de Cessão;
44. “Data de Emissão” a data de emissão dos CRA, qual seja, [•] de [•] de 2016
45. “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), conforme cronograma previsto no Anexo II do Termo de Securitização;
46. “Data de Registro” tem o significado que lhe é atribuído no item (2.2) da Cláusula Dois deste Contrato de Cessão;
47. “Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”: até o 60º (sexagésimo) dia após cada Data de Requisição de Layout;
48. “Data de Requisição de Layout” significa o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a cada período de 3 (três) meses, contado da data de realização da

Primeira Cessão ou da última Data de Requisição de Layout, conforme o caso, data em que o Servicer verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados nos 3 (três) meses imediatamente anteriores, e o Potencial de Cessão;

49. “Data de Vencimento dos CRA” significa a data de vencimento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, qual seja, [•], 2019;

50. “Data de Vencimento Original” significa a data de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, identificada no respectivo Layout;

51. “Data de Verificação” significa o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, ou o Dia Útil seguinte caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;

52. “Dia Útil” significa segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no Brasil;

53. “Direito Creditório do Agronegócio” significa: (i) prioritariamente, o direito creditório do agronegócio de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindo de Operação de Compra e Venda de Produtos, celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, cujos Produtos já tenham sido entregues pelas Cedentes e aceitos pelos Clientes (performados) representada pelas Notas Fiscais Eletrônicas, e/ou (ii) outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, tais como cédula de produto rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, etc, observada a legislação vigente, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado;

54. “Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” significa os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de cessão, emissão ou endosso, após a Primeira Cessão;

55. “Documento Adicional” são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: (i) comprovante de entrega do Produto ao Cliente; ou (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Cliente e outros admitidos em juízo;

56. “Documentos Comprobatórios” significa em conjunto, quando aplicável, (i) arquivos contendo as Chaves de Acesso Eletrônico das Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria



da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e (ii) as vias originais dos documentos representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes,;

57. “Documentos da Operação” significa, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade das Cedentes, conforme aplicável, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Termos de Cessão, quando aplicável; (vi) os Prospectos; (vii) os boletins de subscrição dos CRA; (viii) os Contratos de Adesão; (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (x) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (ii); (iii); (iv); (v); (vii); (viii) e (ix);

58. “Empresa de Auditoria”: a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, auditor independente devidamente registrado na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

59. “Escriturador” significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratado pela Cessionária para (i) operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, e (ii) realizar a escrituração dos CRA nos termos aqui previstos;

60. “Eventos de Avaliação” têm o significado que lhes é atribuído no item (14.1) da Cláusula Quatorze deste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;

61. “Grupo de Clientes” cada conjunto “n” de Clientes, devidamente identificados na Relação de Clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) existência de sócios em comum; (ii) CNPJ/MF com a mesma raiz; (iii) celebração de termo de responsabilidade por Cliente já cadastrado, em que este avaliza o risco de crédito de outro Cliente do mesmo Grupo de Clientes; ou (iv) compartilhamento do mesmo limite de crédito concedido pela respectiva Cedente;

62. “Índice de Créditos do Agronegócio Inadimplidos” significa a fração cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio

Inadimplidos nos prazos (i) entre 30 (trinta) e 59 (cinquenta e nove) dias após os respectivos vencimentos; (ii) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias após os respectivos vencimentos; e (iii) acima de 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento, conforme calculados individualmente, e o denominador é igual ao somatório da totalidade do valor nominal dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

63. “Índice de Liquidez” significa o valor apurado diariamente pela Cessionária, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$IL_{T;ta} = \left( \frac{SDCV_{T;ta}}{SVAP_{T;ta} \times 1,08} \right) ;$$

onde:

ILT;ta índice de Liquidez apurado na data “T” para cada Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”, de CRA Seniores em Circulação;

ta = 1,2...n ordinais da Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da sequência “k”;

SDCVT;ta somatório, na data “T”, do valor contábil (a) das Aplicações Financeiras Permitidas; (b) dos Créditos do Agronegócio integrantes da carteira do Patrimônio Separado, devidamente atualizados, que tenham vencimento e/ou Data de Vencimento Original, conforme o caso, até 30 dias antes da respectiva Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”; e

SVAPT;ta somatório, na data “T”, do montante das Amortizações Programadas de todas as Séries de CRA Seniores em Circulação, cujas respectivas Datas de Amortização ocorram até, inclusive, a Data de Vencimento dos CRA e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao índice “ta”.

64. “Informações Confidenciais” tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezessete deste Contrato de Cessão;

65. “Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio” significam os dados referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto dos procedimentos de cessão previstos neste Contrato de Cessão, constantes do Layout;
66. “Instituições Autorizadas” são as seguintes: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; e (v) Banco Citibank S.A.;
67. “Layout” significa o arquivo remessa, em formato previamente definido entre a Cessionária, o Servicer e as Cedentes, enviado por cada Cedente à Cessionária, com cópia para o Servicer, por meio eletrônico, contendo as Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pelas Cedentes à Cessionária;
68. “Mobras” significa a Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º e 9º andares – São Paulo – SP;
69. “Monsanto Co.” significa a Monsanto Company, sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 800 North Lindbergh Blvd., St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos da América;
70. “Monsoy” significa a Monsoy Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84;
71. “Nota Fiscal Eletrônica” significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre cada Cedente e seu respectivo Cliente;
72. “Ônus” significa penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
73. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão;

74. “Patrimônio Separado” tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização;
75. “Pessoa” significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
76. “Pessoa Autorizada” significa qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa;
77. “Política de Cobrança” cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos;
78. “Política de Concessão de Crédito” resumo das políticas gerais de Crédito e Cobrança da Monsanto Company e Mobras, não se tratando, portanto, de cópia fiel e sujeita a alterações unilaterais pela empresa sem prévio aviso;
79. “Potencial de Cessão” significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade da Cessionária, no Patrimônio Separado, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades da Cessionária com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, deduzido do valor, estimado pela Cessionária, dos recursos necessários para a composição do Fundo de Despesas;
80. “Prazo de Vigência” significa o prazo que ocorrer primeiro, entre (i) esta data e a data de liquidação integral dos CRA; ou (ii) esta data e a data de rescisão do Contrato de Cessão;
81. “Preço de Aquisição” ou “PADC” tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) da Cláusula Oito deste Contrato de Cessão;
82. “Produto” significa as sementes de milho, algodão, sorgo, vegetais e herbicidas, agroquímicos e/ou correlatos ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes;
83. “Programa de Securitização” significa os mecanismos e procedimentos por meio dos quais as Cedentes cedem Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária;
84. “Provisões”: as provisões para devedores duvidosos dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, calculados diariamente pelo Servicer, com base na seguinte regra:

- a. devidos e não pagos até a Data de Vencimento Original: 0%;
- b. devidos e não pagos desde a Data de Vencimento Original e em até 15 dias: 10% (dez por cento);
- c. devidos e não pagos entre 16 e 30 dias após a Data de Vencimento Original: 20% (vinte por cento);
- d. devidos e não pagos entre 31 e 60 dias após a Data de Vencimento Original: 40% (quarenta por cento);
- e. devidos e não pagos entre 61 e 90 dias após a Data de Vencimento Original: 75% (setenta por cento); e
- f. devidos e não pagos acima 91 dias após a Data de Vencimento Original: 100% (cem por cento).

Para todos os efeitos, as Provisões deverão ser feitas de forma que todos os Créditos do Agronegócio de um mesmo Grupo de Clientes deverão ter sempre o mesmo tratamento, tendo como base o Crédito do Agronegócio vencido e não pago a mais tempo.

Em nenhum momento, a recompra pelas Cedentes de quaisquer Créditos do Agronegócio inadimplidos deverá ser suficiente para a reversão da provisão de Créditos do Agronegócio vincendos de um mesmo Grupo de Clientes.

85. “Razão de Garantia” significa a relação entre valor do Patrimônio Separado, deduzido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas e das Provisões (“ $\alpha$ ”), e o somatório do valor contábil atualizado dos CRA Seniores, deduzido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas (“ $\beta$ ”), apurada diariamente pelo Servicer, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\alpha \geq \beta * 111,12 \%$$

86. “Região Geográfica” significa cada uma das seguintes regiões geográficas dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: Cerrado Leste (CERL), Cerrado Oeste (CERO), Paraná (PRNA), Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC) e Sudeste e Nordeste (SENE);

87. “Relação de Clientes” significa a relação de Clientes, identificados por seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF, Razão Social/Nome, Grupo Econômico, Canal de Distribuição e Região Geográfica, preparada pela Empresa de Auditoria com base no Relatório de Revisão Especial, e entregue em arquivo eletrônico pela Mobras ao Servicer na data de celebração do Contrato de Cessão, a qual poderá ser atualizada por cada Cedente, independentemente de qualquer alteração a este Contrato de Cessão ou de autorização das Partes ou dos titulares dos CRA, a cada período de 1 (um) ano, observados os procedimentos de atualização da Relação de Clientes e de inclusão de novos Clientes;

88. “Relação Mínima” significa a fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Separado deduzidos das Provisões e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado dos CRA Seniores, a qual será apurada diariamente pelo Servicer e equivalente a, no mínimo, 104% (cento e quatro inteiros por cento);

89. “Relatório de Revisão Especial” significa o “Relatório de Análise da Carteira de Recebíveis”, elaborado pela Empresa de Auditoria, contendo informações referentes às características da carteira e à performance de pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade das Cedentes durante o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2016;

90. “Reorganização Societária” significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;

91. “Representantes” tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezessete deste Contrato de Cessão;

92. “SERASA” significa a Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, 187, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;

93. “Servicer” significa a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente constituída, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

94. “Taxa de Atualização de Encargos do Cliente” significa a taxa indicada no Layout pela respectiva Cedente à Cessionária, com cópia para o Servicer, em cada Data de Requisição de Layout, utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Cessionária;

95. “Taxa de Desconto” significa a taxa de desconto utilizada pela Cessionária na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que esta será a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente; e (ii) a taxa apurada de acordo com a seguinte expressão:

$$TD_{y:T} = \left[ \left( 1 + \frac{DIF_T + 1}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{\sum_{k=1}^n \left( \frac{Spread_k \times M_{k:T}}{100} \right)}{M_{Total:T}} \right) \right] \times (1 + C)^{\frac{d_y}{252}}$$

onde:

$y = 1, 2 \dots n$  Direito Creditório do Agronegócio a ser adquirido;

$TD_{y;T}$  Taxa de Desconto para aquisição do Direito Creditório do Agronegócio "y" na Data de Aquisição "T";

$DIF_T$  cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição "T", referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à Data de Vencimento Original, a que pertence o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão na respectiva Data de Aquisição "T", negociados na BM&FBOVESPA. Tal cotação deverá se situar dentro do intervalo das Taxas DI Futuras negociadas na respectiva Data de Aquisição para o prazo médio ponderado. Exemplo: se a Taxa DI Futura for 11,25%, então  $DIF_T = 11,25$ ;

$Spread_k$  1% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$k = 1, 2 \dots n$  Série(s) de CRA(s) Sênior(es) em Circulação na Data de Aquisição "T";

$M_{k;T}$  valor da totalidade dos CRA Seniores da Série "k" em Circulação na Data de Aquisição "T";

$M_{Total;T}$  valor da totalidade dos CRA Seniores em Circulação na Data de Aquisição "T";

$C$  Fundo de Despesas, expresso em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e

$d_y$  número de Dias Úteis compreendido entre a Data de Aquisição, inclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio "y" a ser adquirido pela Cessionária, exclusive.

96. "Taxa DI" significa a taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>);

97. "Taxa DI Futura" cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição "T", referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à faixa de vencimento;
98. "Termo de Cessão" significa o documento preparado substancialmente na forma do "Anexo V" deste Contrato de Cessão;
99. "Termo de Cessão Consolidado" significa o documento preparado substancialmente na forma do "Anexo VI" deste Contrato de Cessão;
100. "Termo de Compra" significa o termo enviada pela(s) Cedente(s) para o exercício de uma Opção de Compra, nos termos d item (8.5) deste Contrato de Cessão;
101. "Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Cessionária e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
102. "Titulares de CRA": significa os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto



**ANEXO II – INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS  
NO ÂMBITO DA PRIMEIRA CESSÃO**

**Data:** [•] de [•] de [•].

- 1 - Número da Nota Fiscal Eletrônica / Identificação do títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.
- 2 - Cliente (CNPJ/MF) (CPF/MF) / Cedente (CNPJ/MF).
- 3 - Data de Vencimento Original do Crédito do Agronegócio.
- 4 - Valor Nominal do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 5 - Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 6 - Taxa de Atualização de Encargos do Cliente (base 360 dias) / Taxa de Atualização de Encargos da Cedente (base 360 dias).

1	2	3	4	5	6
Total:					

**ANEXO III –INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS  
NO ÂMBITO DAS CESSÕES ADICIONAIS**

**Data:** [●] de [●] de [●].

- 1 - Número da Nota Fiscal Eletrônica / Identificação do títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.
- 2 - Cliente (CNPJ/MF) (CPF/MF).
- 3 - Data de Vencimento Original do Crédito do Agronegócio.
- 4 - Valor Nominal do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 5 - Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 6 - Taxa de Atualização de Encargos do Cliente (base 360 dias).

1	2	3	4	5	6
Total:					

## ANEXO IV – PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no dia [•] do mês de [•] do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no [•]º Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu, como OUTORGANTE, [Inserir nome da Cedente], [inserir qualificação completa da Cedente], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos por [•] [qualificar] (“OUTORGANTE”), à vista dos documentos de representação e identificação a mim, Escrevente Autorizado, exibidos, em seus originais, do que dou fé. ENTÃO, PELO REFERIDO OUTORGANTE, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil brasileiro, **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/FM sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7 e com registro de companhia na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, (“OUTORGADA”) com poderes especiais para, observados os termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, firmado em [•] de [•] de 2016 e registrado em [•] de [•] de 2016 no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] (“Contrato de Cessão”), firmar, por conta e ordem do OUTORGANTE, os termos de cessão consolidados (cada um, “Termo de Cessão Consolidado”) para produzir efeitos, perante terceiros, da cessão de direitos creditórios do agronegócio do OUTORGANTE para a OUTORGADA, nos termos do Contrato de Cessão, inclusive por meio de instrumento público ou particular, podendo, *inter alia*, efetuar registros, lavrar escrituras e firmar, por conta e ordem do OUTORGANTE, todo e qualquer tipo de documento, termo e formulário, perante qualquer pessoa, de direito público ou privado, e realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à celebração e formalização, inclusive registros perante cartórios, de qualquer Termo de Cessão Consolidado. A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE à OUTORGADA, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão. É vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes a esta outorgados neste instrumento. A presente procuração vigorará por 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão, ou até a amortização integral da 1ª série da 12ª emissão de CRA da OUTORGADA, o que ocorrer depois. E DE COMO ASSIM O DISSE DOU FÉ. Pediu-me

e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido e por achá-lo em tudo conforme sua vontade, outorgou, aceitou e assina. Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$[•]; ao Estado: R\$[•]; ao IPESP: R\$[•]; ao Registro Civil: R\$[•]; ao Tribunal de Justiça: R\$[•]: R\$[•]; Total: R\$[•]. NADA MAIS, dou fé. Eu, [•], Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, [•], Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a.) //\_\_\_\_\_. (Devidamente Selada). Trasladada na mesma data. Eu, [•], Escrevente Autorizada, a digitei. Eu, [•], Substituto do Tabelião, infra-assinado, porto por fé que a presente é cópia original do Livro nº [•] – Páginas [•].

Em testemunho da verdade.

[•]

## ANEXO V – TERMO DE CESSÃO

### Termo de Cessão nº [•]

Os direitos creditórios do agronegócio (“Créditos do Agronegócio”) identificados sinteticamente no termo eletrônico colocado à disposição da Cedente (abaixo qualificada) pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente constituída, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 (“Servicer”), em [•] de [•] de [•], nos termos do item (6.3) da Cláusula Seis do Contrato de Cessão (abaixo definido), incluindo todos os direitos e prerrogativas decorrentes de sua titularidade, observado o item 2 abaixo, são, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedidos pela [inserir nome da Cedente], [inserir qualificação completa da Cedente], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [•], [qualificar] (“Cedente”), à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390 (“Cessionária”), sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação da Cedente, na forma estipulada no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), firmado em [•] de [•] de 2016 e registrado em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], no [•]º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este termo são partes integrantes. O Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio será pago à Cedente pela Cessionária, por meio das contraprestações indicadas no item (3) abaixo, observados os procedimentos específicos definidos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

1. Nos termos do Contrato de Cessão, as garantias, reais ou pessoais, porventura prestadas em favor da Cedente não beneficiarão a Cessionária e continuarão a beneficiar a Cedente.
2. A Cedente e/ou seus Agentes encontram-se, nesta data, em poder dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, referentes aos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária.
3. A Cedente obriga-se a entregar os respectivos, Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula Sete do Contrato de Cessão.

4. Preço de Aquisição: R\$[•] ([•] reais), a ser pago pela Cessionária por meio da seguinte contraprestação:

a) Moeda Corrente Nacional: R\$ [•];

a) [•] (número por extenso) CRA Subordinados, subscritos e integralizados pela Cedente com Créditos do Agronegócio, no valor consolidado de R\$[•].

Caso o Preço de Aquisição seja pago, total ou parcialmente, por meio da emissão de CRA Subordinados para subscrição pela Cedente e integralização por meio de Créditos do Agronegócio, os pagamentos decorrentes de sua amortização e/ou resgate deverão ser realizados na conta corrente nº [•], na agência [•] do [•] (nº [•]). Termos definidos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Termo de Cessão.

5. A Cedente, na data de celebração deste Termo de Cessão, reafirma as declarações prestadas na Cláusula Quatro do Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

#### **CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

#### **CESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

(1 via original ficará com a Cessionária e 1 via original ficará com a Cedente)

## ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO

### Termo de Cessão Consolidado nº [•]

1. Os direitos creditórios do agronegócio (“Créditos do Agronegócio”) identificados sinteticamente nos anexos demonstrativos, incluindo todos os direitos e prerrogativas decorrentes de sua titularidade, observado o item 2 abaixo, foram cedidos, em caráter irrevogável e irretratável, no período compreendido entre [•] de [•] de [•] (inclusive) e [•] de [•] de [•] (exclusive), pela [inserir nome da Cedente], [inserir qualificação completa de cada Cedente] (“Cedente”), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [•] [qualificar], à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Cessionária”) sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente, na forma estipulada no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, firmado em [•] de [•] de 2016 e registrado em [•] de [•] de 2016 no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] (“Contrato de Cessão”), do qual este termo e os anexos demonstrativos são partes integrantes. A Cedente, neste ato, declara que os Preços de Aquisição, referentes aos Créditos do Agronegócio constantes dos anexos demonstrativos, foram devidamente pagos e recebidos pela Cedente, na forma indicada no quadro abaixo, tendo a Cedente passado à Cessionária a mais ampla, rasa e geral quitação. Termos definidos no Contrato de Cessão terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste instrumento.

2. Nos termos do Contrato de Cessão, as garantias, reais ou pessoais, porventura prestadas em favor da Cedente não beneficiarão a Cessionária e continuarão a beneficiar a Cedente.

3. Preço de Aquisição pago à Cedente pela Cessionária por meio das seguintes contraprestações:

- |    |   |
|----|---|
| b) | Moeda Corrente Nacional: R\$ [•];   |
| c) | [•] (número por extenso) CRA Subordinados, subscritas e integralizadas pela Cedente com Créditos do Agronegócio, no valor consolidado de R\$ [•]. |

[•], [•] de [•] de [•].



**CEDENTE:**

[•]

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CESSIONÁRIA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

(1 via original ficará com a Cessionária e 1 via original ficará com a Cedente)

## ANEXO VII – MODELO DE LAYOUT

A [CEDENTE], [qualificação da Cedente] ("Cedente"), vem, de acordo com a Cláusula 6.3 e seguintes do Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre a Cedente, a Octante Securitizadora S.A. ("Cessionária"), Oliveira Trust Servicer S.A. ("Servicer"), entre outros, em [data], apresentar à Cessionária, com cópia para o Servicer, as seguintes Informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Cessão), que são, nesta data, oferecidos pela Cedente à Cessionária para aquisição, em caráter irrevogável e irretroatável:

- 1 - Número da Nota Fiscal Eletrônica / Identificação do títulos emitidos ou de responsabilidade das Cedentes.
- 2 - Cliente (CNPJ/MF) (CPF/MF) / Cedente (CNPJ/MF).
- 3 - Data de Vencimento Original do Crédito do Agronegócio.
- 4 - Valor Nominal do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 5 - Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio (R\$).
- 6 - Taxa de Atualização de Encargos do Cliente (base 360 dias) / Taxa de Atualização de Encargos da Cedente (base 360 dias).

1	2	3	4	5	6
Total:					

Atenciosamente,

**[CEDENTE]**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO SERVICER

### DECLARAÇÃO

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Servicer"), declara que, nos termos da Cláusula 5.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em [data], entre Octante Securitizadora S.A., Monsanto de Brasil Ltda., Monsoy Ltda. e o Servicer ("Contrato de Cessão"), verificou que os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Cessão) listados no Anexo II do Contrato de Cessão atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão).

[local], [data].

### OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO IX – TERMO DE ADESÃO

[•], [qualificação], adere aos termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Octante Securitizadora S.A., Monsanto de Brasil Ltda., Monsoy Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Oliveira Trust Servicer S.A., em [•] de [•] de 2016 (“Contrato de Cessão”), na qualidade de cedente.

[local], [data].

[•]

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**ANEXO 9.9**

---

RELATÓRIO DE RATING PRELIMINAR EMITIDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO 9.10**

---

RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





# Monsanto do Brasil Ltda.

Relatório de análise da carteira de recebíveis

Data base: 31 de maio de 2016

24 de agosto de 2016





KPMG Corporate Finance Ltda.  
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A  
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil  
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil  
Telefone 55 (11) 3940-1500, Fax 55 (11) 3940-1501  
www.kpmg.com.br

À  
**Monsanto do Brasil Ltda.**  
São Paulo - SP

24 de agosto de 2016

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 10 de maio de 2016, apresentamos nosso relatório relativo à análise da carteira de recebíveis originada pela Monsanto do Brasil Ltda. e pela Monsoy Ltda. ("Monsanto", "Monsoy", "Contratante" ou "Cedentes") e representados por faturas decorrentes de vendas a prazo de produtos a seus clientes ("Sacados").

Nossos trabalhos tiveram como objetivo efetuar um levantamento das características da carteira de recebíveis incluindo informações demográficas dos recebíveis e sobre a *performance* de pagamentos dos devedores.

As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de bases de dados geradas pela Monsanto, para o período entre 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2016 ("período sob análise"). Ressaltamos que, além do confronto da base de dados com os relatórios contábeis da Monsanto e a verificação física de notas fiscais (testes de consistência da base de dados), não empreendemos nenhum trabalho adicional para estabelecer a confiabilidade nos dados disponibilizados.

Nossos trabalhos foram executados no período de 10 de junho de 2016 a 22 de julho de 2016 e basearam-se na situação da carteira de recebíveis em 31 de maio de 2016. Conforme acordado com V.Sas., não foi julgada necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório, tampouco faz parte do escopo de nossos trabalhos a atualização do presente relatório.

KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Corporate Finance Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

2



#### **Outras informações**

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria, executada conforme normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Não expressamos qualquer opinião sobre as informações apresentadas em nosso relatório. Os procedimentos por nós realizados foram limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às suas necessidades.

Em função de sua natureza especial, este relatório não é adequado a qualquer finalidade que não seja a de auxiliá-los no processo de emissão de um Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"). Desde já, V.Sas. concordam que o uso desses materiais em contexto diferente deste em que os trabalhos foram realizados ou para finalidades diferentes das que ensejaram a respectiva contratação poderá resultar em, além de interpretações divergentes, eventuais conseqüências adversas, sob risco e responsabilidade totais e exclusivos de V.Sas.

O Relatório foi elaborado em atendimento exclusivo das diretrizes estabelecidas pela administração da Monsanto e da administração do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), e as suas necessidades, conforme definido na Proposta, portanto, não endereça interesses de eventuais receptores e/ou de quaisquer terceiros que tenham acesso ao relatório (conjuntamente "Terceiros").

Terceiros devem fazer suas próprias análises com relação às informações apresentadas no Relatório devendo, ainda, consultar seus próprios assessores financeiros, tributários e jurídicos, para definirem suas próprias opiniões sobre o conteúdo do Relatório, de maneira independente. O Relatório deve ser lido e interpretado à luz das restrições e qualificações anteriormente mencionadas.

Nem a KPMG e nem os seus representantes assumem qualquer responsabilidade perante Terceiros, razão pela qual a KPMG e seus representantes não devem ser responsabilizados pelo uso deste Relatório por Terceiros.

Nem a KPMG e nem os seus representantes declaram, garantem ou manifestam sua opinião, de modo explícito ou implícito, quanto à precisão, integralidade ou viabilidade de quaisquer projeções ou das premissas em que tais projeções se basearam.

Não há qualquer garantia, e a KPMG não assume nenhuma responsabilidade, de que eventuais premissas, estimativas, projeções, resultados parciais ou totais ou conclusões utilizados ou apresentados no Relatório serão efetivamente alcançados ou verificados, no todo ou em parte. Assim sendo, os resultados futuros podem diferir daqueles apontados nas projeções, e essas diferenças podem ser significativas, podendo resultar de vários fatores, incluindo, porém não se limitando a, mudanças nas condições de mercado e na legislação aplicável. A KPMG não assume nenhuma responsabilidade relacionada a essas eventuais diferenças.



#### **Outras informações**

O Relatório não representa nem constitui uma proposta, solicitação, sugestão ou recomendação por parte da KPMG para a tomada de qualquer ação ou decisão, por parte de Terceiros, em especial qualquer forma de investimento financeiro ou operação semelhante por parte de tais Terceiros.

O Relatório não pode ser utilizado ou referido no todo ou em parte em qualquer documento, ou para qualquer outro propósito não relacionado à operação de emissão da 1ª e 2ª séries da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., sem prévio consentimento por escrito da KPMG. O Relatório não se trata de nenhuma forma de "Reliance Letter" (definida como uma "carta emitida por uma parte, a parte emissora, especificamente para outra parte, a parte recebedora, permitindo que a parte recebedora, como destinatária da carta, possa confiar no conteúdo da mesma") e, portanto, não deve ser lido, entendido ou interpretado como tal por Terceiros.

Agradecemos o apoio da gerência e dos funcionários da Monsanto no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Pedro Vitor Zago  
Sócio

Fernando Henrique Yoshida Souza  
Gerente

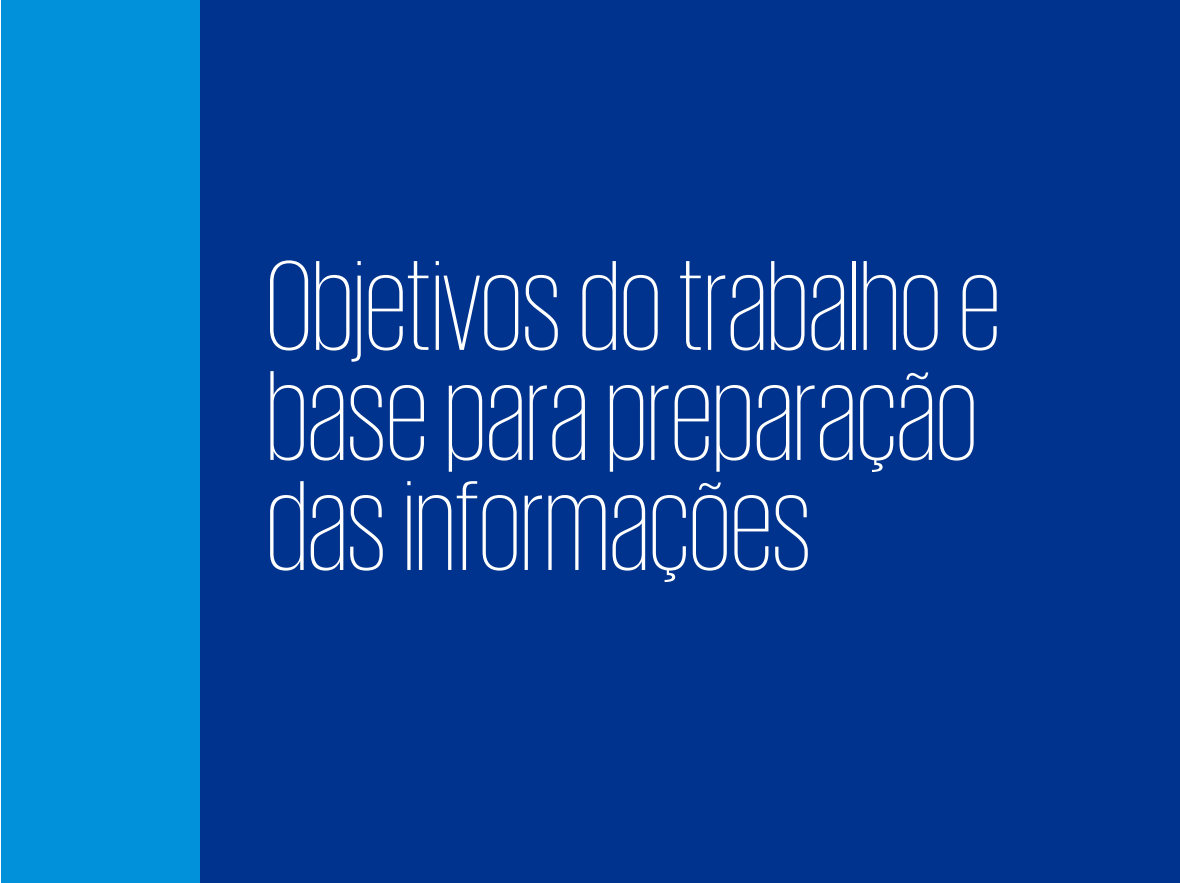
KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Corporate Finance Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

4

# Conteúdo

<b>Objetivos do trabalho e bases para preparação das informações</b>	<b>6</b>
<b>Apresentação das análises demográficas</b>	<b>10</b>
<b>Apresentação das análises de <i>performance</i></b>	<b>43</b>
<b>Apresentação da carteira (FIDC)</b>	<b>71</b>
<b>Consistência dos registros da base de dados</b>	<b>97</b>
<b>Anexos</b>	<b>101</b>



# Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

## Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

### Objetivos do trabalho

A Monsanto está desenvolvendo uma operação de securitização de recebíveis por meio da emissão de um Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), os recebíveis que irão lastrear a operação será representado por faturas decorrentes de vendas a prazo de produtos a seus clientes.

De acordo com informações fornecidas por representantes da Monsanto, a execução dos procedimentos, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Obter um conhecimento abrangente das características básicas da carteira de recebíveis relacionadas às características demográficas desses recebíveis (faturamento mensal, *ticket* médio, prazo médio ponderado, etc.).
- Elaborar informações sobre a *performance* dos recebíveis, bem como diluição do fluxo de recebimento (cancelamentos, devoluções, descontos, notas de crédito, etc.).

### Bases para preparação das informações

Para elaboração deste relatório, foram fornecidos pela Monsanto uma base de dados analítica por fatura para o período histórico compreendendo o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2016. Apresentamos a seguir os ajustes realizados para determinação do universo analisado e utilizado na elaboração das análises apresentadas neste relatório:

Descrição dos procedimentos	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%
<b>Total da base de dados</b>	<b>21.324.099</b>	<b>100,00%</b>
(-) Faturas fora do período de análise	3.290.191	15,43%
(-) Faturas com valores negativos	- 3.191.929	-14,97%
(-) Operações intercompany	309.675	1,45%
(-) Outros faturamentos não analisados	7.951.760	37,29%
(-) Vendas à vista ou antecipadas	1.118.546	5,25%
<b>(=) Total do faturamento analisado</b>	<b>11.845.855</b>	<b>55,55%</b>



## Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

Faturas fora do período de análise: Faturas emitidas antes de junho de 2013.

Faturas com valores negativos: Duplicidades de registros relativos a faturas devolvidas, notas de crédito, retorno de vendas, entre outros.

Operações Intercompany: Operações com empresas ligadas. Entre as maiores estão: Monsanto International SARL, Monsanto Argentina, Monsanto Venezuela, Monsanto NE S.A. e Agroeste.

Outros faturamentos não analisados: Composto por faturas originadas por “Tipos de Vendas” (Venda com entrega futura, Valor de royalty, Venda de resíduos, Venda de Sucata, entre outros), “Grupos Materias Externos” (Algodão, Tomate, Melão, entre outros) e “Organizações de Vendas” (BR03 – Monsanto Nordeste) não selecionados para as nossas análises.

Vendas à vista ou antecipadas: De acordo com representantes da Monsanto, a prática de pagamentos antecipados ocorre por duas principais razões: (i) por iniciativa do cliente, a fim de garantir preço e entrega do produto; e (ii) para novos clientes, a Monsanto não vende a prazo. Dessa forma, os clientes de primeiro ano pagam antecipadamente.

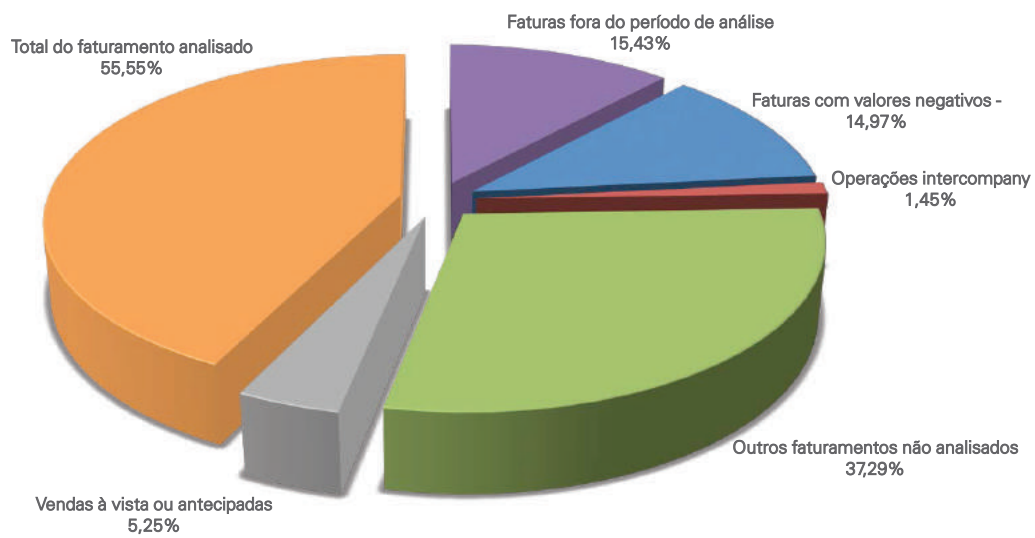
Total do faturamento analisado: Composto pelos seguintes critérios: tipos de ordem: Z01Z (Venda), Z02Z (Venda Entr. Futura), Z05Z (Venda via Remanejamento), Z18Z (Compl. de Preço), Z31Z (Nota de Débito) e Z98Z (Vda. Triangular Comer.); grupos de materiais externos: F0000019 (Glifosato), F0000034 (Other Resale), GC010 (Milho Comercial), GS010 (Sorgo Comercial) e GB010 (Soja Comercial); setores de atividades 15 (Químico) e 17 (Sementes); e apenas organizações de vendas BR01 (Monsanto do Brasil) e BR06 (Agroeste Sementes SA).





## Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

Gráfico – Identificação do faturamento analisado:





# Apresentação das análises demográficas

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.1 - Distribuição da produção mensal

A tabela ao lado representa o volume mensal de vendas pela Monsanto no período de junho de 2013 a maio de 2016, segregado pelos canais de distribuição: Direto, Distribuidor, Cooperativa e Industrial.

O volume faturado pela Monsanto neste período foi de R\$ 11.845.855 mil, representado por 127.395 faturas.

A união entre os canais Direto e Distribuidor para as análises apresentadas neste relatório é explicada pela semelhança entre os produtos vendidos e sua utilização.

Período	Direto				Distribuidor				Direto + Distribuidor			
	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas
jun/13	13.437	7,69%	0,62%	115	68.793	39,39%	1,09%	683	82.229	47,09%	0,97%	798
jul/13	26.072	8,67%	1,20%	267	135.686	45,11%	2,14%	1.663	161.757	53,78%	1,90%	1.930
ago/13	53.163	12,24%	2,45%	409	244.696	56,33%	3,86%	2.463	297.859	68,57%	3,50%	2.892
set/13	84.387	17,91%	3,88%	987	301.763	64,03%	4,77%	3.461	386.150	81,94%	4,54%	4.448
out/13	55.582	17,82%	2,56%	747	185.067	59,32%	2,92%	2.745	240.649	77,13%	2,83%	3.492
nov/13	46.176	15,52%	2,13%	528	165.558	55,64%	2,61%	1.757	211.733	71,15%	2,49%	2.285
dez/13	70.212	18,40%	3,23%	793	227.866	59,71%	3,60%	3.325	298.078	78,11%	3,50%	3.118
jan/14	100.431	23,75%	4,62%	1.206	248.967	58,87%	3,93%	3.003	349.398	82,62%	4,11%	4.209
fev/14	34.788	12,51%	1,60%	725	176.959	63,63%	2,79%	2.805	211.747	76,14%	2,49%	3.530
mar/14	9.082	10,26%	0,42%	159	40.573	45,36%	0,64%	818	49.655	56,22%	0,58%	977
abr/14	7.932	7,95%	0,37%	123	54.331	54,46%	0,86%	615	62.263	62,41%	0,73%	738
maí/14	29.005	23,31%	1,34%	149	49.697	39,94%	0,78%	461	78.702	63,25%	0,93%	610
jun/14	9.660	2,97%	0,44%	92	151.845	46,67%	2,40%	945	161.505	49,64%	1,90%	1.037
jul/14	30.459	7,03%	1,40%	230	248.038	57,24%	3,92%	2.280	278.497	64,27%	3,27%	2.510
ago/14	105.409	21,83%	4,85%	969	253.554	52,52%	4,00%	3.377	358.963	74,36%	4,22%	4.346
set/14	82.390	18,59%	3,79%	865	273.490	61,72%	4,32%	3.903	355.880	80,31%	4,18%	4.768
out/14	80.555	23,35%	3,71%	977	186.031	53,92%	2,94%	2.478	266.587	77,27%	3,13%	3.455
nov/14	55.309	16,97%	2,55%	642	187.239	57,45%	2,96%	2.091	242.548	74,42%	2,85%	2.733
dez/14	104.030	26,35%	4,79%	1.211	201.392	51,01%	3,18%	2.301	305.422	77,36%	3,59%	3.512
jan/15	111.568	23,69%	5,14%	1.670	243.934	51,80%	3,85%	3.452	355.502	75,49%	4,18%	5.122
fev/15	63.763	17,94%	2,93%	1.118	197.647	55,62%	3,12%	3.296	261.409	73,56%	3,07%	4.414
mar/15	30.283	14,17%	1,39%	427	130.679	61,15%	2,06%	1.648	160.962	75,31%	1,89%	2.075
abr/15	25.334	17,31%	1,17%	256	82.780	56,57%	1,31%	678	108.114	73,88%	1,27%	934
maí/15	60.389	33,92%	2,78%	236	44.213	24,83%	0,70%	360	104.602	58,76%	1,23%	596
jun/15	12.659	6,34%	0,58%	110	87.678	43,91%	1,38%	924	100.337	50,25%	1,18%	1.034
jul/15	77.832	14,15%	3,58%	463	258.666	47,02%	4,08%	3.004	336.498	61,16%	3,96%	3.467
ago/15	65.335	12,76%	3,01%	529	285.312	55,73%	4,51%	3.670	350.647	68,49%	4,12%	4.199
set/15	94.868	18,86%	4,37%	1.108	283.403	56,35%	4,48%	3.456	378.272	75,22%	4,45%	4.564
out/15	70.708	19,01%	3,25%	833	173.902	46,75%	2,75%	2.180	244.610	65,76%	2,88%	3.013
nov/15	82.625	20,15%	3,80%	739	216.834	52,89%	3,42%	1.683	299.459	73,04%	3,52%	2.422
dez/15	148.786	32,04%	6,85%	1.448	200.857	43,26%	3,17%	2.111	349.642	75,30%	4,11%	3.559
jan/16	145.239	30,30%	6,89%	1.542	248.212	51,78%	3,92%	2.579	393.451	82,08%	4,63%	4.121
fev/16	112.462	26,77%	5,18%	1.696	237.567	56,54%	3,75%	3.444	350.028	83,31%	4,12%	5.140
mar/16	17.784	19,28%	0,82%	387	54.546	59,12%	0,86%	993	72.330	78,40%	0,88%	1.380
abr/16	22.759	13,44%	1,05%	305	96.105	56,74%	1,52%	802	118.865	70,17%	1,40%	1.107
maí/16	32.140	18,55%	1,48%	299	88.726	51,20%	1,40%	643	120.867	69,74%	1,42%	942
<b>Total</b>	<b>2.172.589</b>	<b>18,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.360</b>	<b>6.332.606</b>	<b>53,46%</b>	<b>100,00%</b>	<b>75.117</b>	<b>8.505.195</b>	<b>71,80%</b>	<b>100,00%</b>	<b>99.477</b>



# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.1 - Distribuição da produção mensal (cont.)

A tabela ao lado representa o volume mensal de vendas pela Monsanto no período de junho de 2013 a maio de 2016, segregado pelos canais de distribuição: Direto, Distribuidor, Cooperativa e Industrial.

O volume faturado pela Monsanto neste período foi de R\$ 11.845.855 mil, representado por 127.395 faturas.

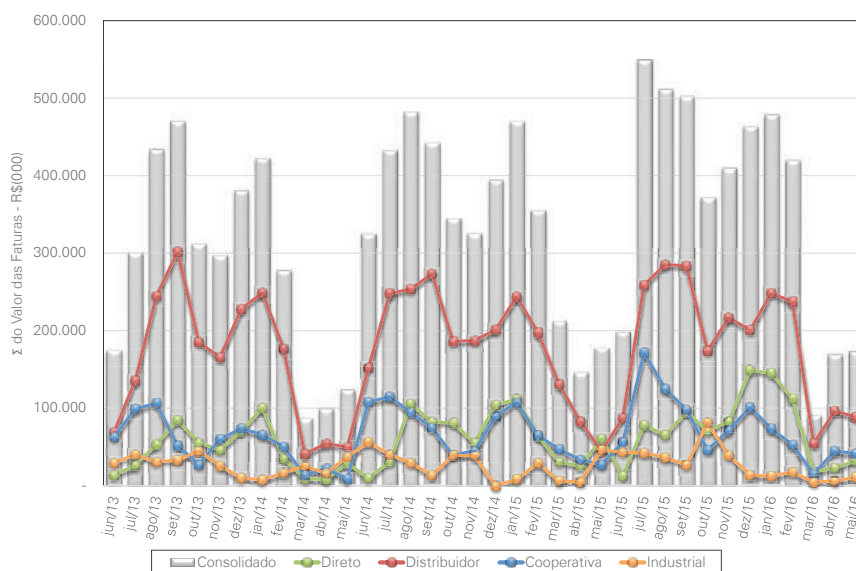
A união entre os canais Direto e Distribuidor para as análises apresentadas neste relatório é explicada pela semelhança entre os produtos vendidos e sua utilização.

Período	Cooperativa				Industrial				Consolidado			
	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Faturas	% sobre total
jun/13	63.121	36,14%	2,65%	318	29.289	16,77%	3,05%	121	174.639	1,47%	1.237	0,97%
jul/13	99.024	32,92%	4,16%	589	39.987	13,30%	4,17%	159	300.768	2,54%	2.678	2,10%
ago/13	106.222	24,45%	4,46%	713	30.304	6,98%	3,16%	116	434.385	3,67%	3.721	2,92%
set/13	51.894	11,01%	2,18%	658	33.225	7,05%	3,46%	114	471.268	3,98%	5.220	4,10%
out/13	26.809	8,59%	1,13%	499	44.530	14,27%	4,64%	161	311.988	2,63%	4.152	3,26%
nov/13	59.887	20,13%	2,51%	493	25.953	8,72%	2,71%	100	297.573	2,51%	2.878	2,26%
dez/13	73.730	19,32%	3,10%	757	9.812	2,57%	1,02%	36	381.620	3,22%	3.911	3,07%
jan/14	65.768	15,55%	2,76%	897	7.748	1,83%	0,81%	26	422.915	3,57%	5.132	4,03%
fev/14	49.889	17,94%	2,10%	643	16.474	5,92%	1,72%	58	278.110	2,35%	4.231	3,32%
mar/14	13.269	15,03%	0,56%	177	25.380	28,75%	2,65%	92	88.283	0,75%	1.246	0,98%
abr/14	21.787	21,82%	0,91%	142	15.739	15,78%	1,64%	61	99.769	0,84%	941	0,74%
maí/14	8.791	7,06%	0,37%	59	36.950	29,69%	3,85%	147	124.432	1,05%	816	0,64%
jun/14	107.746	33,12%	4,52%	417	56.108	17,24%	5,85%	229	325.359	2,75%	1.683	1,32%
jul/14	114.740	26,48%	4,82%	973	40.078	9,25%	4,18%	162	433.315	3,66%	3.645	2,86%
ago/14	94.404	19,56%	3,96%	1.352	29.387	6,09%	3,06%	111	482.754	4,08%	5.809	4,56%
set/14	74.124	16,73%	3,11%	1.273	13.140	2,97%	1,37%	49	443.145	3,74%	6.090	4,78%
out/14	39.335	11,40%	1,65%	512	39.071	11,33%	4,07%	155	344.993	2,91%	4.122	3,24%
nov/14	44.890	13,77%	1,89%	442	38.469	11,80%	4,01%	164	325.907	2,75%	3.339	2,62%
dez/14	89.407	22,64%	3,75%	943	-	0,00%	0,00%	-	394.828	3,33%	4.455	3,50%
jan/15	107.355	22,80%	4,51%	1.500	8.056	1,71%	0,84%	28	470.913	3,98%	6.650	5,22%
fev/15	64.677	18,20%	2,72%	947	29.262	8,23%	3,05%	119	355.347	3,00%	5.480	4,30%
mar/15	46.899	21,94%	1,97%	358	5.859	2,74%	0,61%	23	213.720	1,80%	2.456	1,93%
abr/15	33.281	22,74%	1,40%	204	4.941	3,38%	0,52%	17	146.335	1,24%	1.155	0,91%
maí/15	27.145	15,25%	1,14%	111	46.282	26,00%	4,82%	167	178.029	1,50%	874	0,69%
jun/15	56.214	28,15%	2,36%	419	43.114	21,59%	4,49%	156	199.665	1,69%	1.609	1,26%
jul/15	171.347	31,15%	7,20%	1.505	42.308	7,69%	4,41%	156	550.153	4,64%	5.128	4,03%
ago/15	125.131	24,44%	5,25%	1.444	36.188	7,07%	3,77%	131	511.966	4,32%	5.774	4,53%
set/15	97.882	19,46%	4,11%	1.163	26.766	5,32%	2,79%	104	502.920	4,25%	5.831	4,58%
out/15	46.174	12,41%	1,94%	505	81.186	21,83%	8,46%	217	371.970	3,14%	3.755	2,95%
nov/15	71.397	17,41%	3,00%	625	39.135	9,55%	4,08%	133	409.991	3,46%	3.180	2,50%
dez/15	101.216	21,80%	4,25%	1.243	13.456	2,90%	1,40%	40	464.315	3,92%	4.842	3,80%
jan/16	73.844	15,40%	3,10%	1.067	12.081	2,52%	1,26%	42	479.375	4,05%	5.230	4,11%
fev/16	52.574	12,51%	2,21%	768	17.561	4,18%	1,83%	57	420.163	3,55%	5.965	4,68%
mar/16	15.331	16,62%	0,64%	170	4.598	4,98%	0,48%	16	92.259	0,78%	1.566	1,23%
abr/16	44.635	26,35%	1,87%	282	5.884	3,47%	0,61%	22	169.383	1,43%	1.411	1,11%
maí/16	41.379	23,88%	1,74%	203	11.053	6,38%	1,15%	38	173.298	1,46%	1.183	0,93%
<b>Total</b>	<b>2.381.287</b>	<b>20,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.391</b>	<b>969.373</b>	<b>8,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.527</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>	<b>127.395</b>	<b>100,00%</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.1 - Distribuição da produção mensal



O gráfico acima representa o volume mensal de vendas pela Monsanto no período analisado, segregado pelos canais de distribuição: Direto, Distribuidor, Cooperativa e Industrial. Nota-se que o canal mais representativo é o Distribuidor (53,46%), seguido por Cooperativa (20,10%), Direto (18,34%) e Industrial (8,10%), respectivamente. As barras cinzas demonstram a evolução do Consolidado de vendas de cada mês analisado.

Nota-se a existência de sazonalidade (entressafra) no faturamento da companhia, com acentuada queda nos meses de Março, Abril e Maio dos anos analisados.



# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.2 – Distribuição da produção anual em volume financeiro

A tabela ao lado representa o volume anual de vendas pela Monsanto, o percentual de vendas anual e a média anual no período analisado, segregado pelos canais de distribuição. Além disso, a coluna “%” mostra a representatividade dos meses sob o total de vendas da companhia.

Meses	Direto						Distribuidor					
	2013	2014	2015	2016	Total	%	2013	2014	2015	2016	Total	%
Janeiro	-	100.431	111.568	145.239	357.238	16,44%	-	248.967	243.934	248.212	741.113	11,70%
Fevereiro	-	34.788	63.763	112.462	211.012	9,71%	-	176.959	197.647	237.567	612.172	9,67%
Março	-	9.062	30.283	17.784	57.129	2,63%	-	40.573	130.679	54.546	225.798	3,57%
Abril	-	7.932	25.334	22.759	56.025	2,58%	-	54.331	82.780	96.105	233.216	3,68%
Maio	-	29.005	60.369	32.140	121.534	5,59%	-	49.697	44.213	88.726	182.637	2,88%
Junho	13.437	9.660	12.659	-	35.755	1,65%	68.793	151.845	87.678	-	308.316	4,87%
Julho	26.072	30.459	77.832	-	134.362	6,19%	135.686	248.038	258.666	-	642.389	10,14%
Agosto	53.163	105.409	65.335	-	223.907	10,31%	244.696	253.554	285.312	-	783.562	12,37%
Setembro	84.387	82.390	94.868	-	261.645	12,04%	301.763	273.490	283.403	-	858.657	13,56%
Outubro	55.582	80.555	70.708	-	206.845	9,52%	185.067	186.031	173.902	-	545.000	8,61%
Novembro	46.176	55.309	82.625	-	184.110	8,47%	165.558	187.239	216.834	-	569.631	9,00%
Dezembro	70.212	104.030	148.786	-	323.027	14,87%	227.866	201.392	200.857	-	630.115	9,95%
<b>Total Anual - R\$(000)</b>	<b>349.028</b>	<b>649.029</b>	<b>844.148</b>	<b>330.384</b>	<b>2.172.589</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.329.428</b>	<b>2.072.116</b>	<b>2.206.905</b>	<b>725.156</b>	<b>6.332.606</b>	<b>100,00%</b>
<b>% sobre o total</b>	<b>16,07%</b>	<b>29,87%</b>	<b>38,85%</b>	<b>15,21%</b>	<b>100,00%</b>		<b>20,89%</b>	<b>32,72%</b>	<b>34,83%</b>	<b>11,45%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>Média Ano</b>	<b>29.086</b>	<b>54.086</b>	<b>70.346</b>	<b>27.532</b>	<b>181.049</b>		<b>110.766</b>	<b>172.676</b>	<b>183.825</b>	<b>60.430</b>	<b>527.717</b>	

Meses	Cooperativa						Industrial					
	2013	2014	2015	2016	Total	%	2013	2014	2015	2016	Total	%
Janeiro	-	65.768	107.355	73.844	246.968	10,37%	-	7.748	8.056	12.081	27.885	2,91%
Fevereiro	-	49.889	64.677	52.574	167.140	7,02%	-	16.474	29.262	17.561	63.297	6,60%
Março	-	13.269	46.899	15.331	75.499	3,17%	-	25.380	5.859	4.598	35.836	3,74%
Abril	-	21.767	33.281	44.635	99.683	4,19%	-	15.739	4.941	5.884	26.564	2,77%
Maio	-	8.781	27.145	41.379	77.304	3,25%	-	36.950	46.282	11.053	94.285	9,83%
Junho	63.121	107.746	56.214	-	227.081	9,54%	29.289	56.108	43.114	-	128.511	13,40%
Julho	99.024	114.740	171.347	-	385.111	16,17%	39.987	40.078	42.308	-	122.374	12,76%
Agosto	106.222	94.404	125.131	-	325.757	13,68%	30.304	29.387	36.188	-	95.880	9,99%
Setembro	51.894	74.124	97.882	-	223.900	9,40%	33.225	13.140	26.766	-	73.130	7,62%
Outubro	26.809	39.335	46.174	-	112.318	4,72%	44.530	39.071	81.186	-	164.787	17,18%
Novembro	59.887	44.890	71.397	-	176.174	7,40%	25.953	38.469	39.135	-	103.557	10,79%
Dezembro	73.730	89.407	101.216	-	264.353	11,10%	9.812	-	13.456	-	23.268	2,43%
<b>Total Anual - R\$(000)</b>	<b>480.686</b>	<b>724.120</b>	<b>948.719</b>	<b>227.763</b>	<b>2.381.287</b>	<b>100,00%</b>	<b>213.100</b>	<b>318.545</b>	<b>376.562</b>	<b>51.177</b>	<b>959.373</b>	<b>100,00%</b>
<b>% sobre o total</b>	<b>20,19%</b>	<b>30,41%</b>	<b>39,84%</b>	<b>9,56%</b>	<b>100,00%</b>		<b>22,21%</b>	<b>33,20%</b>	<b>39,25%</b>	<b>5,33%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>Média Ano</b>	<b>40.067</b>	<b>60.343</b>	<b>79.060</b>	<b>18.980</b>	<b>198.441</b>		<b>17.768</b>	<b>26.545</b>	<b>31.379</b>	<b>4.265</b>	<b>79.948</b>	



# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.2 – Distribuição da produção anual em volume financeiro (cont.)

A tabela ao lado representa o volume anual de vendas pela Monsanto, o percentual de vendas anual e a média anual no período analisado, segregado pelos canais de distribuição. Além disso, a coluna “%” mostra a representatividade dos meses sob o total de vendas da companhia.

Meses	Direto + Distribuidor					%
	2013	2014	2015	2016	Total	
Janeiro	-	349.398	355.502	393.451	1.098.351	12,91%
Fevereiro	-	211.747	261.409	350.028	823.184	9,68%
Março	-	49.635	160.962	72.330	282.926	3,33%
Abril	-	62.263	108.114	118.865	289.241	3,40%
Maió	-	78.702	104.602	120.867	304.170	3,58%
Junho	82.229	161.505	100.337	-	344.071	4,05%
Julho	161.757	278.497	336.498	-	776.752	9,13%
Agosto	297.859	358.963	350.647	-	1.007.469	11,85%
Setembro	386.150	355.880	378.272	-	1.120.302	13,17%
Outubro	240.649	266.587	244.610	-	751.845	8,84%
Novembro	211.733	242.548	299.459	-	753.740	8,86%
Dezembro	298.078	305.422	349.642	-	953.142	11,21%
<b>Total Anual - R\$(000)</b>	<b>1.678.458</b>	<b>2.721.148</b>	<b>3.050.054</b>	<b>1.055.540</b>	<b>8.505.195</b>	<b>100,00%</b>
<b>% sobre o total Média Ano</b>	<b>19,73%</b>	<b>31,99%</b>	<b>35,86%</b>	<b>12,41%</b>	<b>100,00%</b>	
	<b>139.871</b>	<b>226.762</b>	<b>254.171</b>	<b>87.962</b>	<b>708.766</b>	

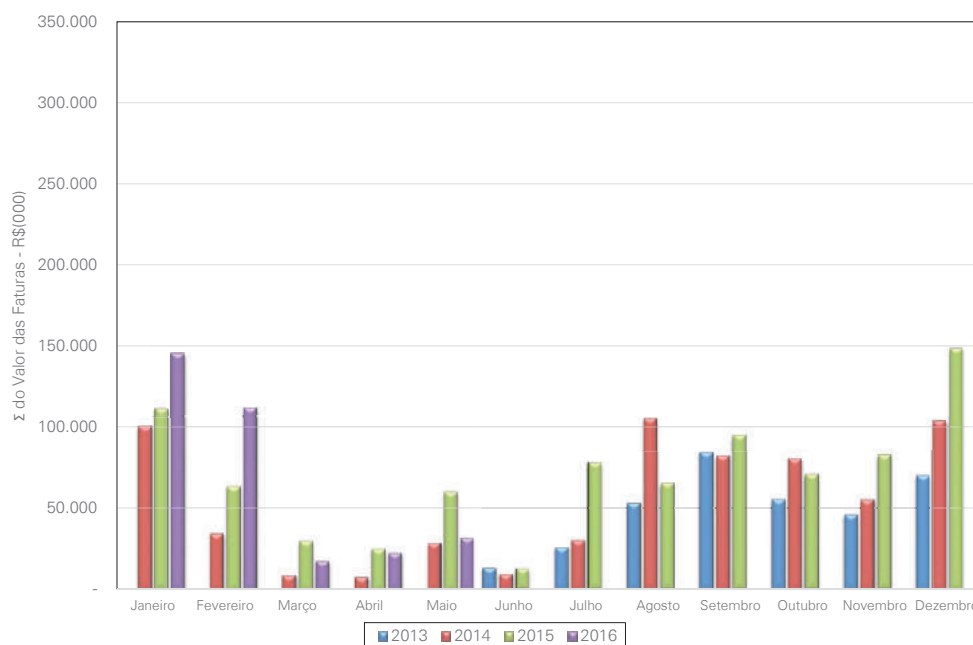
  

Meses	Consolidado					%
	2013	2014	2015	2016	Total	
Janeiro	-	422.915	470.913	479.375	1.373.203	11,59%
Fevereiro	-	278.110	355.347	420.163	1.053.621	8,89%
Março	-	88.283	213.720	92.259	394.262	3,33%
Abril	-	99.769	146.335	169.383	415.488	3,51%
Maió	-	124.432	178.029	173.298	475.759	4,02%
Junho	174.639	325.359	199.665	-	699.663	5,91%
Julho	300.768	433.315	550.153	-	1.284.236	10,84%
Agosto	434.385	482.754	511.965	-	1.429.106	12,06%
Setembro	471.268	443.145	502.920	-	1.417.332	11,96%
Outubro	311.988	344.993	371.970	-	1.028.950	8,69%
Novembro	297.573	325.907	409.991	-	1.033.471	8,72%
Dezembro	381.620	394.828	464.315	-	1.240.763	10,47%
<b>Total Anual - R\$(000)</b>	<b>2.372.241</b>	<b>3.763.810</b>	<b>4.375.324</b>	<b>1.334.480</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>
<b>% sobre o total Média Ano</b>	<b>20,03%</b>	<b>31,77%</b>	<b>36,94%</b>	<b>11,27%</b>	<b>100,00%</b>	
	<b>197.687</b>	<b>313.651</b>	<b>364.610</b>	<b>111.207</b>	<b>987.155</b>	



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.2 - Distribuição da produção anual em volume financeiro – Direto



O gráfico acima representa o volume mensal segregado de forma anual das vendas pela Monsanto do canal Direto no período analisado.

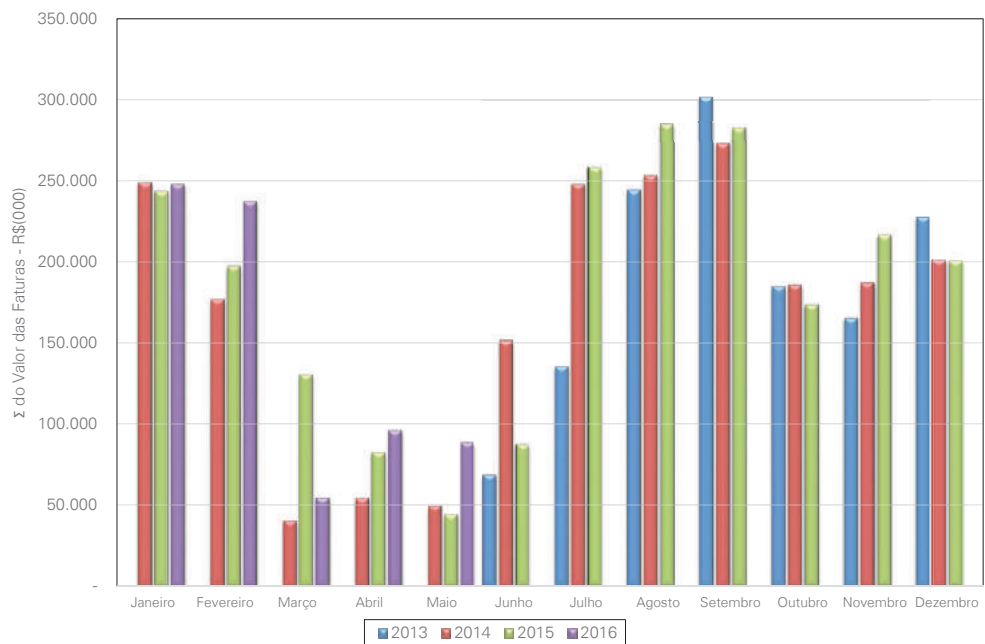


© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.3 - Distribuição da produção anual em volume financeiro – Distribuidor



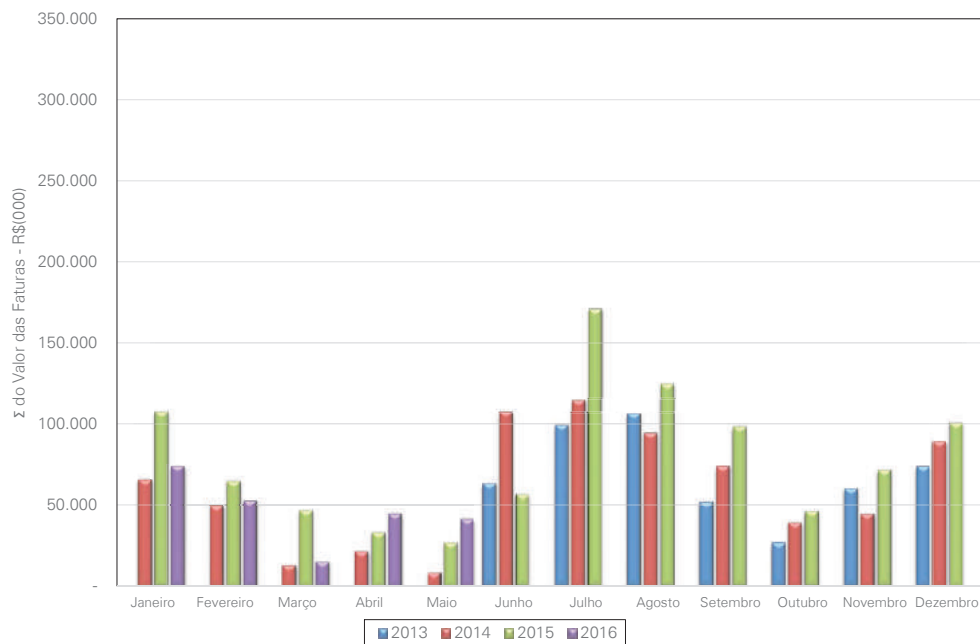
O gráfico acima representa o volume mensal segregado de forma anual das vendas pela Monsanto do canal Distribuidor no período analisado.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.4 - Distribuição da produção anual em volume financeiro – Cooperativa



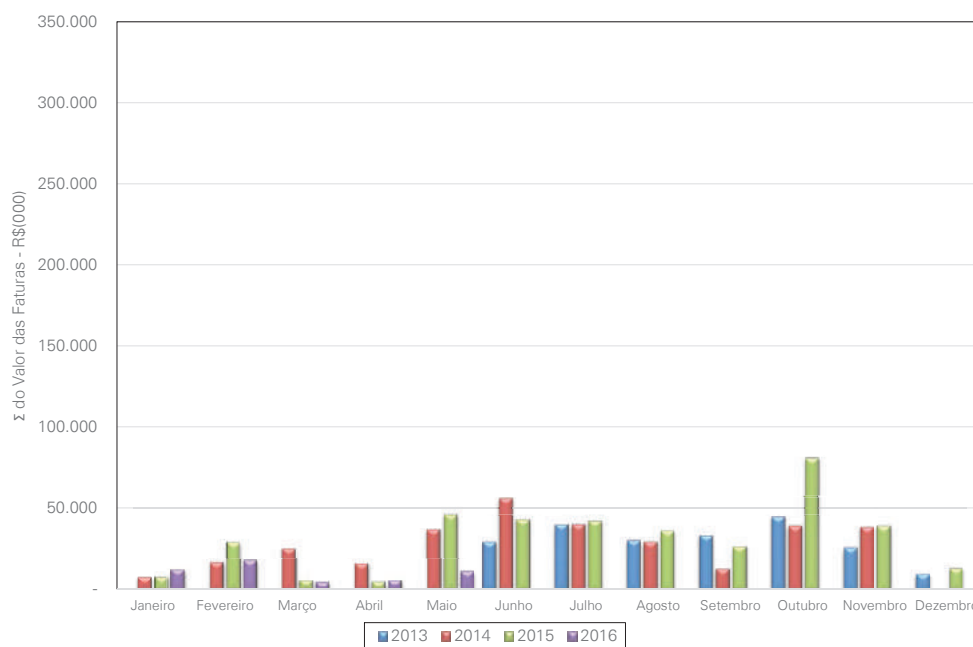
O gráfico acima representa o volume mensal segregado de forma anual das vendas pela Monsanto do canal Cooperativa no período analisado.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.5 - Distribuição da produção anual em volume financeiro – Industrial



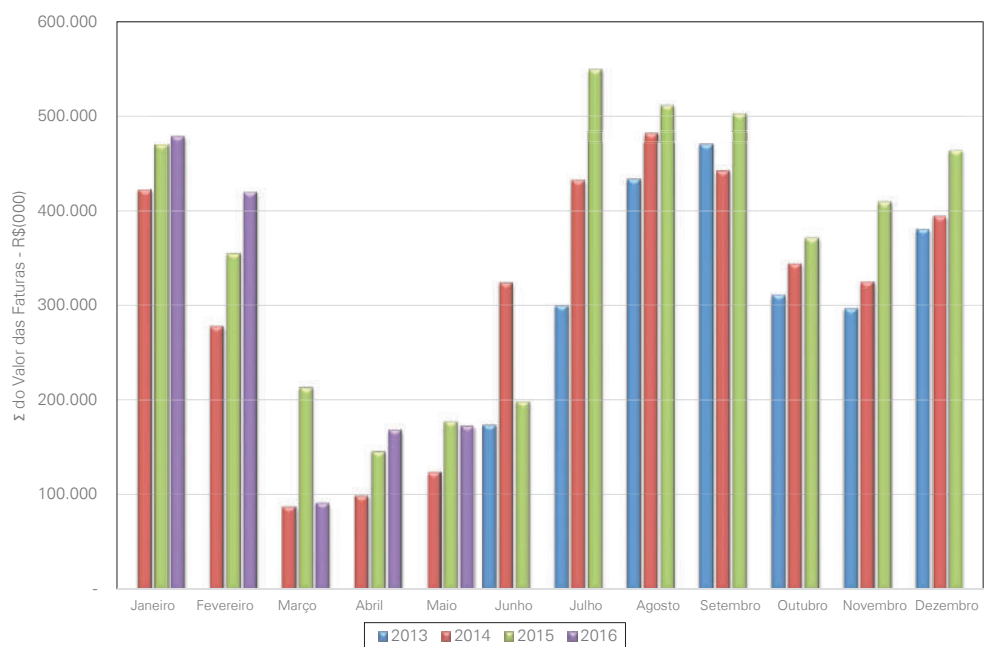
O gráfico acima representa o volume mensal segregado de forma anual das vendas pela Monsanto do canal Industrial no período analisado.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.6 - Distribuição da produção anual em volume financeiro – Consolidado



O gráfico acima representa o volume mensal segregado de forma anual das vendas pela Monsanto no período analisado.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.3 – Evolução mensal do ticket médio das operações

A tabela ao lado apresenta a evolução mensal do ticket médio das faturas, no período de emissão entre junho de 2013 e maio de 2016 dos Canais “Direto” e “Distribuidor”.

Período	Direto		Distribuidor		Direto + Distribuidor	
	Ticket Médio das Faturas - R\$	Quantidade de Faturas	Ticket Médio das Faturas - R\$	Quantidade de Faturas	Ticket Médio das Faturas - R\$	Quantidade de Faturas
jun/13	116.839	115	100.722	683	103.044	798
jul/13	97.646	267	81.591	1.663	83.812	1.930
ago/13	129.983	409	98.549	2.483	102.994	2.892
set/13	85.498	987	87.190	3.461	86.814	4.448
out/13	74.408	747	67.420	2.745	68.914	3.492
nov/13	87.454	528	94.227	1.757	92.662	2.285
dez/13	88.539	793	98.007	2.325	95.599	3.118
jan/14	83.276	1.206	82.906	3.003	83.012	4.209
fev/14	47.983	725	63.087	2.805	59.985	3.530
mar/14	56.994	159	49.600	818	50.803	977
abr/14	64.488	123	88.343	615	84.367	738
mai/14	194.662	149	107.803	461	129.019	610
jun/14	105.000	92	160.683	945	155.743	1.037
jul/14	132.431	230	108.789	2.280	110.955	2.510
ago/14	108.781	969	75.083	3.377	82.596	4.346
set/14	95.249	865	70.072	3.903	74.639	4.768
out/14	82.452	977	75.073	2.478	77.160	3.455
nov/14	86.151	642	89.545	2.091	88.748	2.733
dez/14	85.904	1.211	87.524	2.301	86.965	3.512
jan/15	66.807	1.670	70.664	3.452	69.407	5.122
fev/15	57.033	1.118	59.966	3.296	59.223	4.414
mar/15	70.920	427	79.296	1.648	77.572	2.075
abr/15	98.962	256	122.094	678	115.754	934
mai/15	255.885	236	122.814	360	175.507	596
jun/15	115.080	110	94.890	924	97.038	1.034
jul/15	168.103	463	86.107	3.004	97.057	3.467
ago/15	123.507	529	77.742	3.670	83.507	4.199
set/15	85.621	1.108	82.003	3.456	82.882	4.564
out/15	84.883	833	79.772	2.180	81.185	3.013
nov/15	111.806	739	128.838	1.683	123.641	2.422
dez/15	102.752	1.448	95.148	2.111	98.242	3.559
jan/16	94.189	1.542	96.244	2.579	95.475	4.121
fev/16	66.310	1.696	68.980	3.444	68.099	5.140
mar/16	45.953	387	54.931	993	52.413	1.380
abr/16	74.620	305	119.832	802	107.375	1.107
mai/16	107.493	299	137.988	643	128.308	942
<b>Total</b>	<b>89.187</b>	<b>24.360</b>	<b>84.303</b>	<b>75.117</b>	<b>85.499</b>	<b>99.477</b>



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.3 – Evolução mensal do ticket médio das operações (cont.)

A tabela ao lado apresenta a evolução mensal do ticket médio das faturas, no período de emissão entre junho de 2013 e maio de 2016 dos Canais “Cooperativa” e “Industrial”.

A Coluna “Consolidado” refere-se ao somatório dos canais “Direto”, “Distribuidor”, “Cooperativa” e “Industrial”.

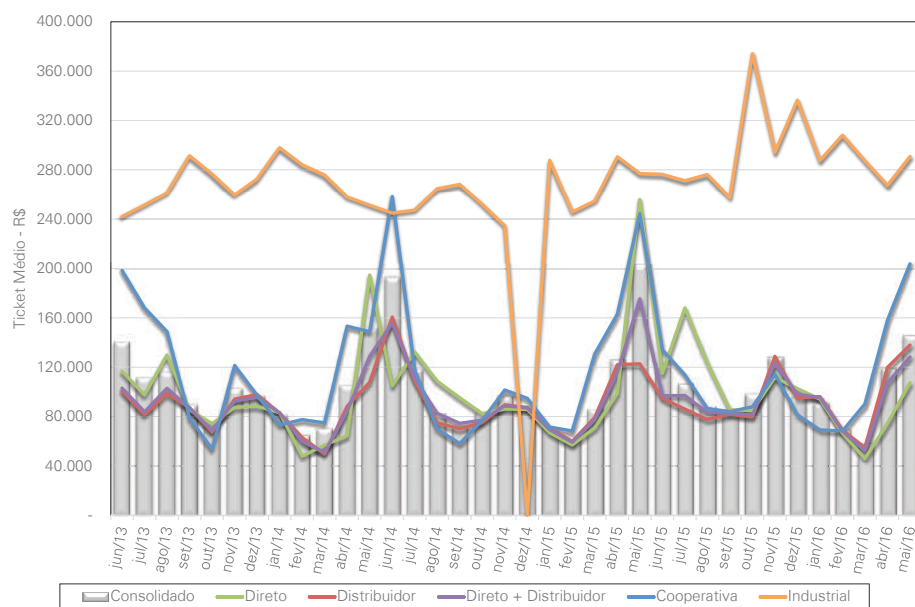
Como nenhuma fatura foi emitida em dezembro de 2014 para o canal Industrial, consideramos o ticket médio deste período como “zero”.

Período	Cooperativa		Industrial		Consolidado	
	Ticket Médio das Faturas - R\$	Quantidade de Faturas	Ticket Médio das Faturas - R\$	Quantidade de Faturas	Ticket Médio das Faturas - R\$	Quantidade de Faturas
jun/13	198.493	318	242.055	121	141.179	1.237
jul/13	168.122	589	251.491	159	112.311	2.678
ago/13	148.979	713	261.245	116	116.739	3.721
set/13	78.866	658	291.444	114	90.281	5.220
out/13	53.726	499	276.585	161	75.142	4.152
nov/13	121.474	493	259.526	100	103.396	2.878
dez/13	97.397	757	272.562	36	97.576	3.911
jan/14	73.321	897	298.007	26	82.407	5.132
fev/14	77.588	643	284.040	58	65.732	4.231
mar/14	74.965	177	275.868	92	70.853	1.246
abr/14	153.290	142	258.022	61	106.025	941
mai/14	148.827	59	251.358	147	152.491	816
jun/14	258.384	417	245.012	229	193.321	1.683
jul/14	117.924	973	247.396	162	118.879	3.645
ago/14	69.826	1.352	264.748	111	83.105	5.809
set/14	58.228	1.273	268.165	49	72.766	6.090
out/14	76.825	512	252.074	155	83.695	4.122
nov/14	101.561	442	234.569	164	97.606	3.339
dez/14	94.811	943	-	-	88.626	4.455
jan/15	71.570	1.500	287.708	28	70.814	6.650
fev/15	68.296	947	245.895	119	64.844	5.480
mar/15	131.004	358	254.719	23	87.020	2.456
abr/15	163.140	204	290.641	17	126.697	1.155
mai/15	244.545	111	277.138	167	203.694	874
jun/15	134.163	419	276.372	156	124.093	1.609
jul/15	113.852	1.505	271.207	156	107.284	5.128
ago/15	86.656	1.444	276.245	131	88.667	5.774
set/15	84.164	1.163	257.361	104	86.249	5.831
out/15	87.950	525	374.128	217	99.060	3.755
nov/15	114.236	625	294.247	133	128.928	3.180
dez/15	81.429	1.243	336.399	40	95.893	4.842
jan/16	69.207	1.067	287.631	42	91.659	5.230
fev/16	68.456	768	308.091	57	70.438	5.965
mar/16	90.183	170	287.382	16	58.914	1.566
abr/16	158.280	282	267.448	22	120.045	1.411
mai/16	203.835	203	290.869	38	146.490	1.183
<b>Total</b>	<b>97.630</b>	<b>24.391</b>	<b>272.008</b>	<b>3.527</b>	<b>92.985</b>	<b>127.395</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.7 – Evolução mensal do ticket médio das operações



O gráfico acima representa a evolução mensal do ticket médio das faturas, segregado pelos canais de distribuição. Como nenhuma fatura foi emitida em dezembro de 2014 para o canal Industrial, consideramos o ticket médio deste período como "zero".



# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.4 – Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor

A tabela ao lado apresenta a distribuição das faturas considerando seus valores individuais, correspondentes ao período de emissão entre junho de 2013 e maio de 2016 dos Canais “Direto” e “Distribuidor”.

Faixas de Valor - R\$	Direto			Distribuidor			Direto + Distribuidor		
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total
Ate 10.000	17.553	16,33%	0,81%	66.685	62,04%	1,05%	84.237	78,37%	0,99%
De 10.001 a 20.000	45.671	16,24%	2,10%	178.390	63,45%	2,82%	224.060	79,70%	2,63%
De 20.001 a 30.000	62.008	18,18%	2,85%	215.639	63,24%	3,41%	277.647	81,42%	3,26%
De 30.001 a 40.000	68.248	20,26%	3,14%	203.584	60,43%	3,21%	271.832	80,69%	3,20%
De 40.001 a 50.000	72.443	20,70%	3,33%	212.430	60,69%	3,35%	284.873	81,39%	3,35%
De 50.001 a 60.000	72.315	21,92%	3,33%	194.713	59,03%	3,07%	267.028	80,96%	3,14%
De 60.001 a 70.000	69.940	23,00%	3,22%	180.161	59,25%	2,84%	250.101	82,25%	2,94%
De 70.001 a 80.000	68.601	23,36%	3,16%	173.590	59,10%	2,74%	242.192	82,46%	2,85%
De 80.001 a 90.000	59.119	20,67%	2,72%	175.258	61,27%	2,77%	234.377	81,93%	2,76%
De 90.001 a 100.000	65.578	22,84%	3,02%	171.240	59,64%	2,70%	236.818	82,48%	2,78%
De 100.001 a 125.000	139.699	21,08%	6,43%	409.647	61,82%	6,47%	549.346	82,90%	6,46%
De 125.001 a 150.000	129.461	22,70%	5,96%	339.596	59,53%	5,36%	469.057	82,23%	5,51%
De 150.001 a 175.000	129.507	23,61%	5,96%	298.474	54,41%	4,71%	427.980	79,02%	5,03%
De 175.001 a 200.000	116.177	18,99%	5,35%	331.015	54,09%	5,23%	447.192	73,08%	5,26%
De 200.001 a 225.000	92.412	17,70%	4,25%	293.590	56,23%	4,64%	386.002	73,93%	4,54%
De 225.001 a 250.000	112.482	15,29%	5,18%	281.307	38,24%	4,44%	393.789	53,53%	4,63%
De 250.001 a 300.000	151.424	11,87%	6,97%	511.427	40,10%	8,08%	662.851	51,97%	7,79%
De 300.001 a 400.000	257.275	22,36%	11,84%	546.115	47,46%	8,62%	803.390	69,82%	9,45%
De 400.001 a 500.000	266.673	20,65%	12,27%	753.456	58,34%	11,90%	1.020.129	78,99%	11,99%
De 500.001 a 600.000	58.824	14,70%	2,71%	239.611	59,88%	3,78%	298.435	74,58%	3,51%
De 600.001 a 700.000	23.077	11,32%	1,06%	128.351	62,95%	2,03%	151.428	74,26%	1,78%
De 700.001 a 800.000	6.762	4,79%	0,31%	87.210	61,76%	1,38%	93.973	66,56%	1,10%
De 800.001 a 900.000	4.204	5,33%	0,19%	39.839	50,48%	0,63%	44.043	55,80%	0,52%
De 900.001 a 1.000.000	7.636	9,67%	0,35%	30.167	38,20%	0,48%	37.803	47,87%	0,44%
De 1.000.001 a 2.000.000	20.462	5,57%	0,94%	161.471	43,96%	2,55%	181.934	49,54%	2,14%
De 2.000.001 a 3.000.000	17.062	11,49%	0,79%	49.588	33,38%	0,78%	66.650	44,87%	0,78%
De 3.000.001 a 4.000.000	13.748	19,64%	0,63%	42.860	61,22%	0,68%	56.608	80,86%	0,67%
De 4.000.001 a 5.000.000	12.508	35,33%	0,58%	4.256	12,02%	0,07%	16.764	47,35%	0,20%
De 5.000.001 a 6.000.000	11.720	42,04%	0,54%	5.464	19,60%	0,09%	17.183	61,64%	0,20%
De 6.000.001 a 7.000.000	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
De 7.000.001 a 8.000.000	-	0,00%	0,00%	7.471	100,00%	0,12%	7.471	100,00%	0,09%
<b>Total</b>	<b>2.172.589</b>	<b>18,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.332.606</b>	<b>53,46%</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.505.195</b>	<b>71,80%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Quantidade de Faturas</b>	<b>24.360</b>			<b>76.117</b>			<b>99.477</b>		





# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.4 – Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor (cont.)

Faixas de Valor - R\$	Cooperativa			Industrial			Consolidado	
	€ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	€ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	€ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total
Ate 10.000	23.253	21,63%	0,98%	-	0,00%	0,00%	107.490	0,91%
De 10.001 a 20.000	57.065	20,30%	2,40%	19	0,01%	0,00%	281.144	2,37%
De 20.001 a 30.000	63.291	18,55%	2,66%	50	0,01%	0,01%	340.987	2,88%
De 30.001 a 40.000	65.009	19,30%	2,73%	39	0,01%	0,00%	336.881	2,84%
De 40.001 a 50.000	65.010	18,57%	2,73%	130	0,04%	0,01%	350.013	2,95%
De 50.001 a 60.000	62.761	19,03%	2,64%	58	0,02%	0,01%	329.848	2,78%
De 60.001 a 70.000	53.965	17,75%	2,27%	-	0,00%	0,00%	304.066	2,57%
De 70.001 a 80.000	51.439	17,51%	2,16%	78	0,03%	0,01%	293.709	2,48%
De 80.001 a 90.000	51.595	18,04%	2,17%	88	0,03%	0,01%	286.060	2,41%
De 90.001 a 100.000	50.303	17,52%	2,11%	-	0,00%	0,00%	287.122	2,42%
De 100.001 a 125.000	113.307	17,10%	4,76%	-	0,00%	0,00%	662.653	5,59%
De 125.001 a 150.000	101.116	17,73%	4,25%	264	0,05%	0,03%	570.437	4,82%
De 150.001 a 175.000	117.966	21,51%	4,95%	2.579	0,47%	0,27%	548.526	4,63%
De 175.001 a 200.000	155.401	25,40%	6,53%	9.340	1,53%	0,97%	611.933	5,17%
De 200.001 a 225.000	105.116	20,13%	4,41%	31.023	5,94%	3,23%	522.141	4,41%
De 225.001 a 250.000	108.166	14,70%	4,54%	233.678	31,77%	24,36%	735.633	6,21%
De 250.001 a 300.000	146.057	11,45%	6,13%	466.473	36,58%	48,62%	1.275.381	10,77%
De 300.001 a 400.000	184.207	16,01%	7,74%	162.990	14,17%	16,99%	1.150.587	9,71%
De 400.001 a 500.000	218.786	16,94%	9,19%	52.565	4,07%	5,48%	1.291.480	10,90%
De 500.001 a 600.000	101.744	25,42%	4,27%	-	0,00%	0,00%	400.179	3,38%
De 600.001 a 700.000	52.475	25,74%	2,20%	-	0,00%	0,00%	203.903	1,72%
De 700.001 a 800.000	47.242	33,45%	1,98%	-	0,00%	0,00%	141.215	1,19%
De 800.001 a 900.000	34.883	44,20%	1,46%	-	0,00%	0,00%	78.926	0,67%
De 900.001 a 1.000.000	41.169	52,13%	1,73%	-	0,00%	0,00%	78.972	0,67%
De 1.000.001 a 2.000.000	185.340	50,46%	7,78%	-	0,00%	0,00%	367.274	3,10%
De 2.000.001 a 3.000.000	81.887	55,13%	3,44%	-	0,00%	0,00%	148.537	1,25%
De 3.000.001 a 4.000.000	13.398	19,14%	0,56%	-	0,00%	0,00%	70.006	0,59%
De 4.000.001 a 5.000.000	18.644	52,65%	0,78%	-	0,00%	0,00%	35.408	0,30%
De 5.000.001 a 6.000.000	10.692	38,36%	0,45%	-	0,00%	0,00%	27.875	0,24%
De 6.000.001 a 7.000.000	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%
De 7.000.001 a 8.000.000	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	7.471	0,06%
<b>Total</b>	<b>2.381.287</b>	<b>20,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>959.373</b>	<b>8,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>
<b>Quantidade de Faturas</b>	<b>24.391</b>			<b>3.527</b>			<b>127.396</b>	

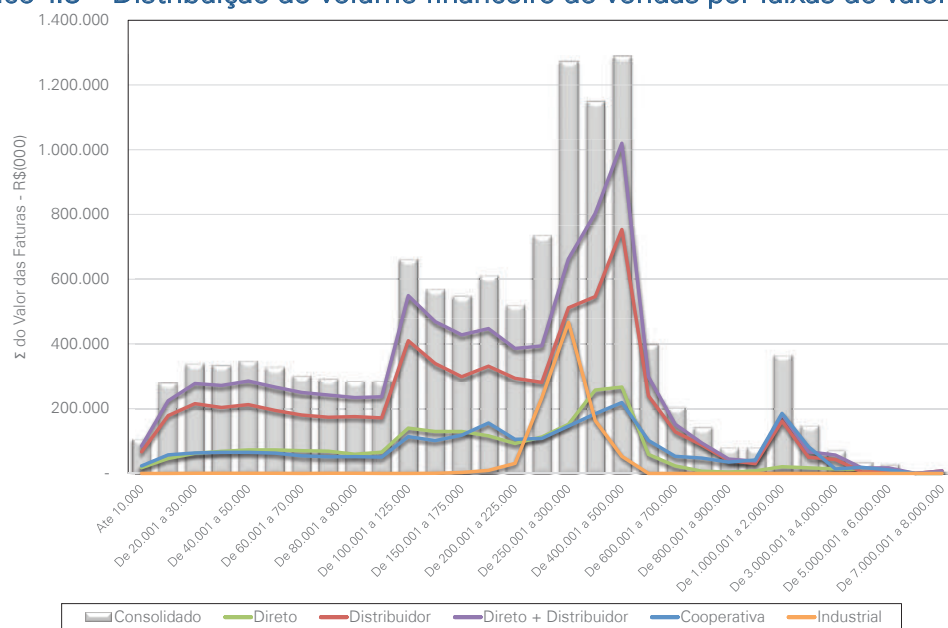
A tabela ao lado apresenta a distribuição das faturas considerando seus valores individuais, correspondentes ao período de emissão entre junho de 2013 e maio de 2016 dos Canais "Cooperativa" e "Industrial".

A Coluna "Consolidado" refere-se ao somatório dos canais "Direto", "Distribuidor", "Cooperativa" e "Industrial".



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.8 – Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor



O gráfico acima apresenta através das linhas a distribuição das faturas considerando seus valores individuais, correspondentes ao período de emissão entre junho de 2013 e maio de 2016, dos Canais "Direto", "Distribuidor", "Direto + Distribuidor", "Cooperativa" e "Industrial". As barras representam o "Consolidado".



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.5 – Distribuição do volume financeiro por faixas de prazo de vendas

A tabela ao lado demonstra a representatividade na participação das vendas da companhia por prazo de vencimento das faturas dos canais "Direto" e "Distribuidor".

O prazo foi calculado utilizando a diferença entre a data de vencimento e a data de emissão da fatura.

Nota-se a participação expressiva de faturas com vencimento dentro de 5 dias após sua emissão (37,46%). A segunda faixa com maior concentração é a de "201 a 250" dias, representada por 15,27% da participação nos Canais "Direto + Distribuidor".

Faixas de prazo de vendas	Direto			Distribuidor			Direto + Distribuidor		
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total
Até 5 dias	962.493	20,90%	44,30%	2.223.913	48,29%	35,12%	3.186.405	69,19%	37,46%
De 6 a 10 dias	45.600	14,40%	2,10%	149.790	47,29%	2,37%	195.390	61,69%	2,30%
De 11 a 15 dias	100.533	21,13%	4,63%	309.054	64,95%	4,88%	409.587	86,08%	4,82%
De 16 a 25 dias	42.631	18,86%	1,96%	96.591	42,74%	1,53%	139.222	61,60%	1,64%
De 26 a 35 dias	106.069	9,84%	4,88%	172.326	15,98%	2,72%	278.395	25,82%	3,27%
De 36 a 45 dias	28.742	20,87%	1,32%	39.424	28,62%	0,62%	68.167	49,49%	0,80%
De 46 a 55 dias	27.039	19,72%	1,24%	37.625	27,43%	0,59%	64.665	47,15%	0,76%
De 56 a 65 dias	84.773	25,12%	3,90%	65.248	19,34%	1,03%	150.021	44,46%	1,76%
De 66 a 75 dias	28.023	13,13%	1,29%	55.805	26,15%	0,88%	83.829	39,29%	0,99%
De 76 a 85 dias	96.020	33,04%	4,42%	70.189	24,15%	1,11%	166.209	57,19%	1,95%
De 86 a 90 dias	17.260	20,11%	0,79%	26.566	30,96%	0,42%	43.826	51,07%	0,52%
De 91 a 100 dias	28.769	32,69%	1,32%	49.116	55,81%	0,78%	77.884	88,50%	0,92%
De 101 a 110 dias	5.865	10,54%	0,27%	43.856	78,84%	0,69%	49.721	89,38%	0,58%
De 111 a 120 dias	13.562	15,28%	0,62%	65.816	74,14%	1,04%	79.378	89,41%	0,93%
De 121 a 130 dias	19.801	20,74%	0,91%	72.506	75,93%	1,14%	92.308	96,66%	1,09%
De 131 a 150 dias	40.955	18,02%	1,89%	177.712	78,17%	2,81%	218.667	96,19%	2,57%
De 151 a 170 dias	36.296	13,39%	1,67%	225.839	83,34%	3,57%	262.135	96,74%	3,08%
De 171 a 200 dias	134.580	18,40%	6,19%	563.007	77,00%	8,89%	697.587	95,40%	8,20%
De 201 a 250 dias	235.135	17,07%	10,82%	1.063.294	77,17%	16,79%	1.298.429	94,24%	15,27%
De 251 a 300 dias	115.498	11,68%	5,32%	814.020	82,31%	12,85%	929.518	93,99%	10,93%
De 301 a 350 dias	2.944	17,21%	0,14%	10.803	63,14%	0,17%	13.747	80,35%	0,16%
Acima de 350 dias	-	0,00%	0,00%	108	100,00%	0,00%	108	100,00%	0,00%
<b>Total</b>	<b>2.172.589</b>	<b>18,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.332.606</b>	<b>53,46%</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.505.195</b>	<b>71,80%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Prazo médio ponderado (incluindo vendedor)</b>	<b>72 dias</b>			<b>110 dias</b>			<b>100 dias</b>		

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.5 – Distribuição do volume financeiro por faixas de prazo de vendas (cont.)

A tabela ao lado demonstra a representatividade na participação das vendas da companhia por prazo de vencimento das faturas dos canais “Cooperativa” e “Industrial”. A coluna “Consolidado” agrupa os 4 canais de vendas da companhia.

O prazo foi calculado utilizando a diferença entre a data de vencimento e a data de emissão da fatura.

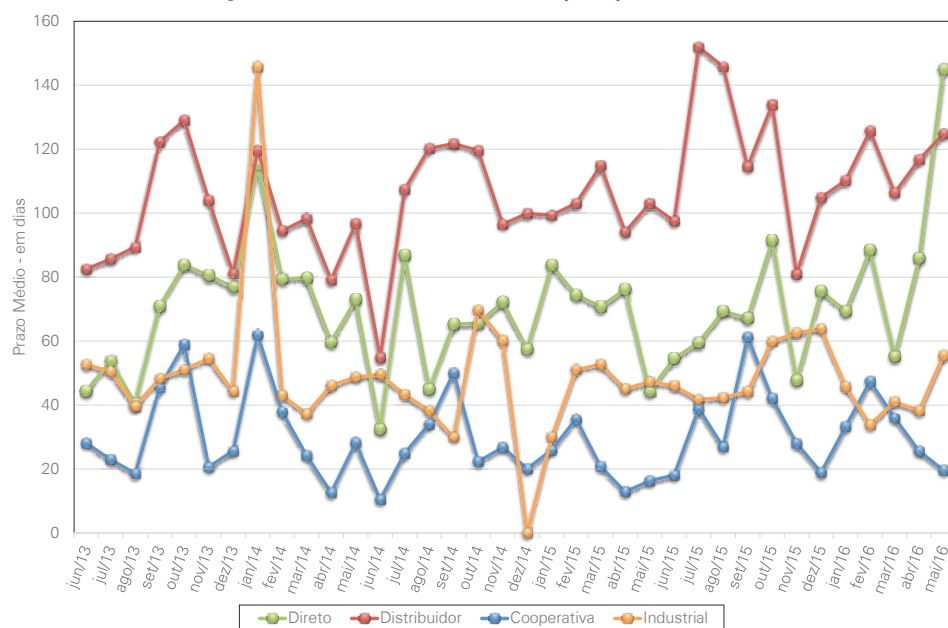
As operações de Vendedor possuem um elevado prazo médio, porém como são pouco representativas em relação ao total sob análise (apenas 0,14%), não influenciam o prazo médio ponderado total.

Faixas de prazo de vendas	Cooperativa			Industrial			Consolidado		
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre faixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% Acum.
Até 5 dias	1.410.855	30,63%	59,25%	8.161	0,18%	0,85%	4.605.421	38,88%	38,88%
De 6 a 10 dias	121.350	38,31%	5,10%	-	0,00%	0,00%	316.739	2,67%	41,55%
De 11 a 15 dias	66.235	13,92%	2,78%	-	0,00%	0,00%	475.821	4,02%	45,57%
De 16 a 25 dias	85.329	37,76%	3,58%	1.443	0,64%	0,15%	225.994	1,91%	47,48%
De 26 a 35 dias	377.988	35,05%	15,87%	421.926	39,13%	43,98%	1.078.309	9,10%	56,58%
De 36 a 45 dias	26.712	19,39%	1,12%	42.853	31,11%	4,47%	137.732	1,16%	57,74%
De 46 a 55 dias	21.526	15,70%	0,90%	50.956	37,15%	5,31%	137.147	1,16%	58,90%
De 56 a 65 dias	19.277	5,71%	0,81%	168.155	49,83%	17,53%	337.453	2,85%	61,75%
De 66 a 75 dias	8.255	3,87%	0,35%	121.295	56,84%	12,64%	213.379	1,80%	63,55%
De 76 a 85 dias	14.726	5,07%	0,62%	109.711	37,75%	11,44%	290.645	2,45%	66,00%
De 86 a 90 dias	10.834	12,62%	0,45%	31.158	36,31%	3,25%	85.819	0,72%	66,73%
De 91 a 100 dias	10.125	11,50%	0,43%	-	0,00%	0,00%	88.010	0,74%	67,47%
De 101 a 110 dias	5.906	10,62%	0,25%	-	0,00%	0,00%	55.627	0,47%	67,94%
De 111 a 120 dias	9.398	10,59%	0,39%	-	0,00%	0,00%	88.776	0,75%	68,69%
De 121 a 130 dias	3.187	3,34%	0,13%	-	0,00%	0,00%	95.495	0,81%	69,50%
De 131 a 150 dias	8.667	3,81%	0,36%	-	0,00%	0,00%	227.333	1,92%	71,41%
De 151 a 170 dias	8.845	3,26%	0,37%	-	0,00%	0,00%	270.980	2,29%	73,70%
De 171 a 200 dias	33.637	4,60%	1,41%	-	0,00%	0,00%	731.224	6,17%	79,88%
De 201 a 250 dias	76.644	5,56%	3,22%	2.700	0,20%	0,28%	1.377.774	11,63%	91,51%
De 251 a 300 dias	59.442	6,01%	2,50%	-	0,00%	0,00%	988.960	8,35%	99,85%
De 301 a 350 dias	2.348	13,72%	0,10%	1.015	5,93%	0,11%	17.110	0,14%	100,00%
Acima de 350 dias	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	108	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>2.381.287</b>	<b>20,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>959.373</b>	<b>8,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>	
<b>Prazo médio ponderado (incluindo vendedor)</b>	<b>30 dias</b>			<b>50 dias</b>			<b>82 dias</b>		

Descrição	Direto	Distribuidor	Total
Somatório do Valor das Faturas - R\$ (000)	502	15.807	16.309
% sobre o total	3,08%	96,92%	100,00%
<b>Prazo médio ponderado somente das operações de vendedor - em dias</b>	<b>200</b>	<b>214</b>	<b>214</b>

# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.9 – Distribuição do volume financeiro por prazo médio de vendas



O gráfico acima apresenta a distribuição das faturas pelo prazo médio de vendas, calculado utilizando a diferença entre a data de vencimento e a data de emissão das faturas, que correspondem ao período de emissão entre junho de 2013 e maio de 2016 dos Canais “Direto”, “Distribuidor”, “Cooperativa” e “Industrial”.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.6 – Apuração da concentração de clientes

Concentração de clientes (Emissor da ordem)	Direto			Distribuidor			Direto + Distribuidor		
	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Maior Cliente	27.212	1,25%	1,25%	103.258	1,63%	1,63%	103.258	1,21%	1,21%
2 a 5	79.197	3,65%	4,90%	313.172	4,96%	6,58%	313.172	3,68%	4,90%
6 a 10	79.072	3,64%	8,54%	297.652	4,70%	11,28%	297.652	3,50%	8,40%
11 ao 25	175.549	8,08%	16,62%	603.336	9,53%	20,80%	606.683	7,13%	15,53%
<b>Total 25 maiores</b>	<b>361.031</b>	<b>16,62%</b>	<b>16,62%</b>	<b>1.317.418</b>	<b>20,80%</b>	<b>20,80%</b>	<b>1.320.765</b>	<b>15,53%</b>	<b>15,53%</b>
26 ao 50	186.378	8,58%	25,20%	665.853	10,51%	31,32%	671.459	7,89%	23,42%
51 ao 100	229.806	10,58%	35,77%	866.352	13,68%	45,00%	898.961	10,57%	33,99%
<b>Total 100 maiores</b>	<b>777.216</b>	<b>35,77%</b>	<b>35,77%</b>	<b>2.849.624</b>	<b>45,00%</b>	<b>45,00%</b>	<b>2.891.184</b>	<b>33,99%</b>	<b>33,99%</b>
101 ao 200	275.111	12,66%	48,44%	1.094.143	17,28%	62,28%	1.202.055	14,13%	48,13%
201 ao 500	397.348	18,29%	66,73%	1.455.854	22,99%	85,27%	1.779.493	20,92%	69,06%
501 ao 1.000	316.180	14,55%	81,28%	708.702	11,19%	96,46%	1.158.403	13,62%	82,67%
<b>Total 1.000 maiores</b>	<b>1.765.855</b>	<b>81,28%</b>	<b>81,28%</b>	<b>6.108.323</b>	<b>96,46%</b>	<b>96,46%</b>	<b>7.031.134</b>	<b>82,67%</b>	<b>82,67%</b>
Demais Clientes	406.735	18,72%	100,00%	224.283	3,54%	100,00%	1.474.061	17,33%	100,00%
<b>Total</b>	<b>2.172.589</b>	<b>100,00%</b>		<b>6.332.606</b>	<b>100,00%</b>		<b>8.505.195</b>	<b>100,00%</b>	

Concentração de clientes (Emissor da ordem)	Cooperativa			Industrial			Consolidado		
	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Maior Cliente	73.315	3,08%	3,08%	390.152	40,67%	40,67%	393.455	3,32%	3,32%
2 a 5	201.520	8,46%	11,54%	560.826	58,46%	99,12%	649.177	5,48%	8,80%
6 a 10	178.592	7,50%	19,04%	8.395	0,88%	100,00%	356.721	3,01%	11,81%
11 ao 25	365.695	15,36%	34,40%	-	0,00%	100,00%	778.979	6,58%	18,39%
<b>Total 25 maiores</b>	<b>819.123</b>	<b>34,40%</b>	<b>34,40%</b>	<b>959.373</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.178.333</b>	<b>18,39%</b>	<b>18,39%</b>
26 ao 50	353.209	14,83%	49,23%	-	0,00%	100,00%	848.464	7,16%	25,55%
51 ao 100	409.452	17,19%	66,43%	-	0,00%	100,00%	1.142.735	9,65%	35,20%
<b>Total 100 maiores</b>	<b>1.581.784</b>	<b>66,43%</b>	<b>66,43%</b>	<b>959.373</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.169.531</b>	<b>35,20%</b>	<b>35,20%</b>
101 ao 200	420.642	17,66%	84,09%	-	0,00%	100,00%	1.469.378	12,40%	47,60%
201 ao 500	354.061	14,87%	98,96%	-	0,00%	100,00%	2.333.834	19,70%	67,30%
501 ao 1.000	24.801	1,04%	100,00%	-	0,00%	100,00%	1.689.710	14,26%	81,57%
<b>Total 1.000 maiores</b>	<b>2.381.287</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>959.373</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.662.454</b>	<b>81,57%</b>	<b>81,57%</b>
Demais Clientes	-	0,00%	100,00%	-	0,00%	100,00%	2.183.401	18,43%	100,00%
<b>Total</b>	<b>2.381.287</b>	<b>100,00%</b>		<b>959.373</b>	<b>100,00%</b>		<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>	

A tabela ao lado apresenta a concentração do faturamento correspondente aos 36 meses analisados (de Jun/13 a Mai/16) da companhia por número de clientes.

Nota-se maior pulverização nos canais "Direto" e "Distribuidor".

O canal "Cooperativa" também demonstra pulverização, no entanto, em menor escala aos relatados anteriormente.

O Canal "Industrial" possui 100% de suas operações concentradas em 10 empresas.



# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.7 – Distribuição das operações por região geográfica

A tabela ao lado apresenta a concentração das vendas da companhia por Região Geográfica, segregado pelos canais de distribuição.

As regiões de vendas são compostas pelos seguintes estados:

- SE / NE: Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe;
- Cerrados Oeste: Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima;
- Cerrados Leste: Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Pará e Tocantins.

Região de Vendas	Direto				Distribuidor			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	457.497	13,67%	21,06%	5.664	1.474.138	44,04%	23,28%	25.841
Cerrados Oeste	1.138.521	37,52%	52,40%	10.650	1.577.125	51,97%	24,90%	11.619
Paraná	37.343	1,96%	1,72%	668	902.296	47,41%	14,25%	11.565
Cerrados Leste	473.471	24,85%	21,79%	6.134	1.290.865	67,75%	20,38%	11.740
RS / SC	65.758	3,97%	3,03%	1.244	1.088.181	65,76%	17,18%	14.352
<b>Total</b>	<b>2.172.589</b>	<b>18,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.360</b>	<b>6.332.606</b>	<b>53,46%</b>	<b>100,00%</b>	<b>75.117</b>

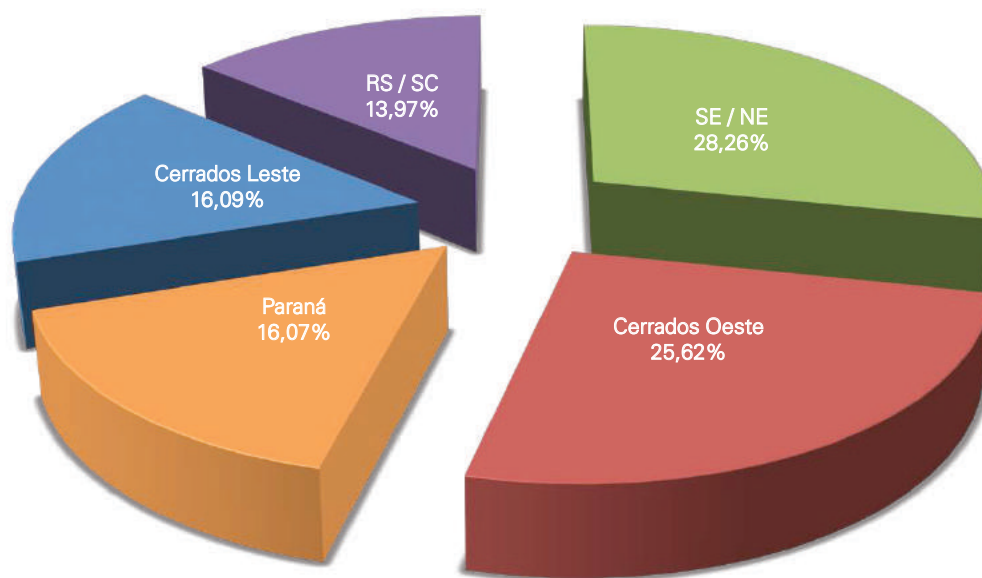
Região de Vendas	Cooperativa				Industrial			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	501.248	14,97%	21,05%	5.309	914.700	27,32%	95,34%	3.367
Cerrados Oeste	319.141	10,52%	13,40%	2.607	-	0,00%	0,00%	-
Paraná	918.976	48,28%	38,59%	9.768	44.673	2,35%	4,66%	160
Cerrados Leste	141.121	7,41%	5,93%	937	-	0,00%	0,00%	-
RS / SC	500.801	30,26%	21,03%	5.770	-	0,00%	0,00%	-
<b>Total</b>	<b>2.381.287</b>	<b>20,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.391</b>	<b>959.373</b>	<b>8,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.527</b>

Região de Vendas	Consolidado		
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	3.347.583	28,26%	40.181
Cerrados Oeste	3.034.788	25,62%	24.876
Paraná	1.903.287	16,07%	22.161
Cerrados Leste	1.905.457	16,09%	18.811
RS / SC	1.654.740	13,97%	21.366
<b>Total</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>	<b>127.395</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.10 – Distribuição das operações por região geográfica



O gráfico acima demonstra a representatividade das vendas da companhia por região geográfica, de forma consolidada.

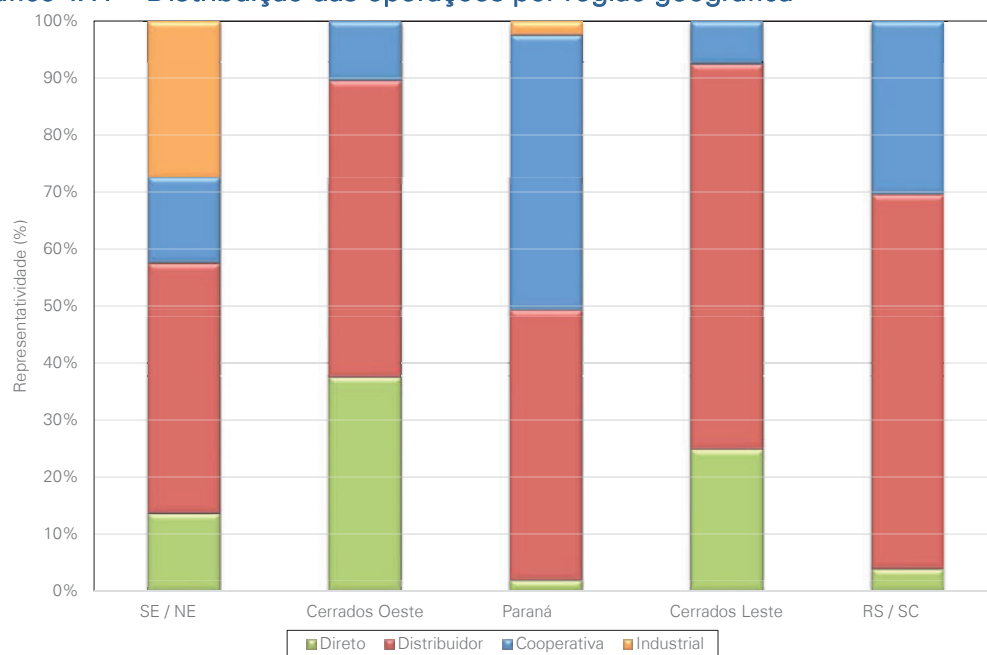


© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.11 – Distribuição das operações por região geográfica



O gráfico acima demonstra a representatividade das vendas da companhia por região geográfica, segregado por canal de distribuição.



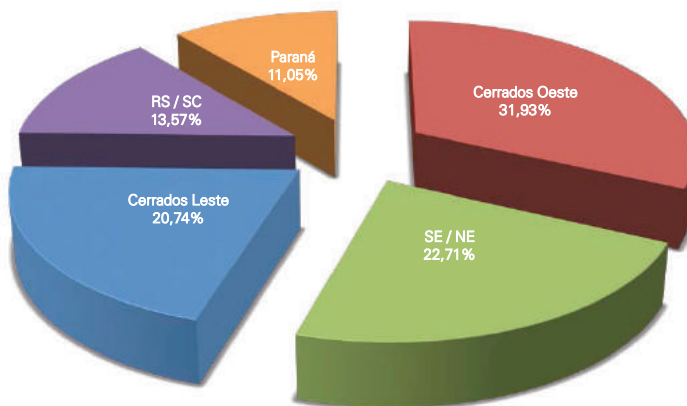
© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.8 e Gráfico 1.12 – Distribuição das operações por região geográfica

A tabela ao lado apresenta a concentração das vendas da companhia por Região Geográfica, agrupadas pelos canais "Direto" e "Distribuidor", dada a semelhança dos produtos e sua finalidade.

Região de Vendas	Direto + Distribuidor			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas
Cerrados Oeste	2.715.647	89,48%	31,93%	22.269
SE / NE	1.931.635	57,70%	22,71%	31.505
Cerrados Leste	1.764.336	92,59%	20,74%	17.874
RS / SC	1.153.939	69,74%	13,57%	15.596
Paraná	939.639	49,37%	11,05%	12.233
<b>Total</b>	<b>8.505.195</b>	<b>71,80%</b>	<b>100,00%</b>	<b>99.477</b>

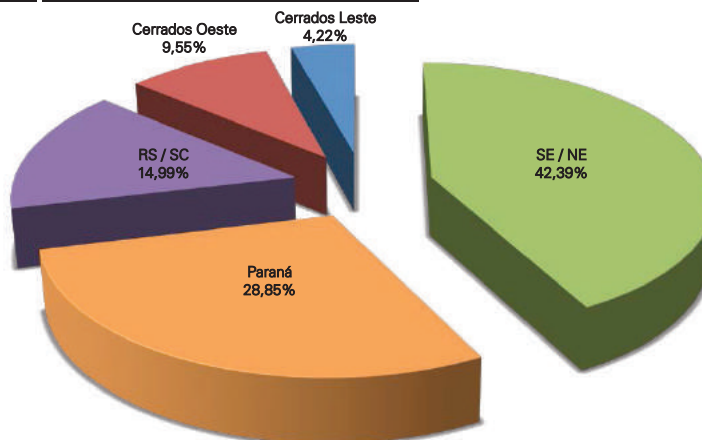


# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.9 e Gráfico 1.13 – Distribuição das operações por região geográfica

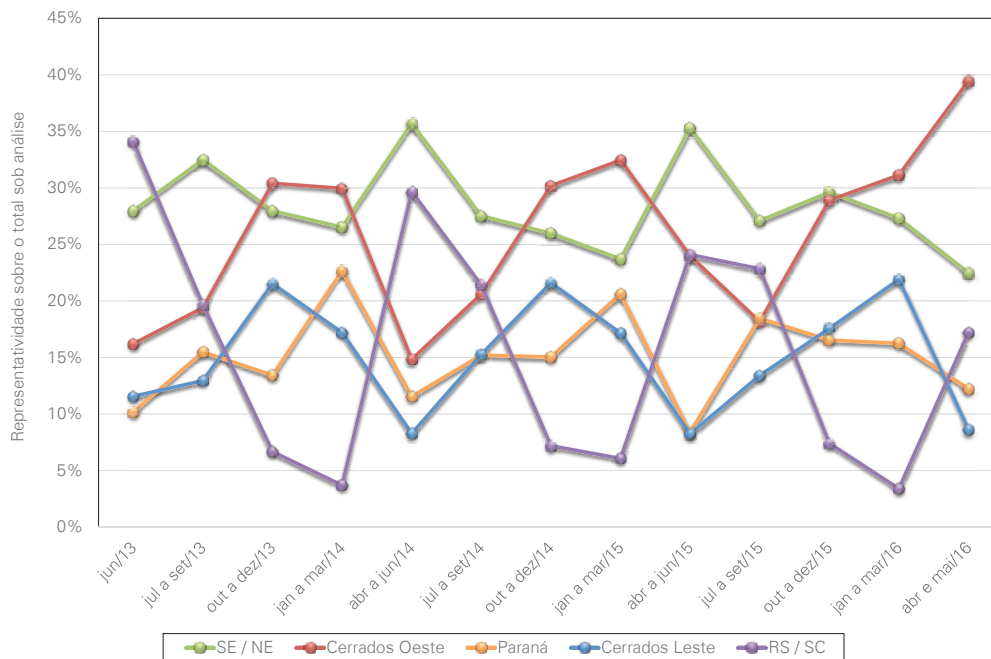
A tabela ao lado apresenta a concentração das vendas da companhia por Região Geográfica, agrupadas pelos canais “Cooperativa” e “Industrial”, dada a semelhança dos produtos e sua finalidade.

Região de Vendas	Cooperativa + Industrial			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	1.415.948	42,30%	42,39%	8.676
Paraná	963.649	50,63%	28,85%	9.928
RS / SC	500.801	30,26%	14,99%	5.770
Cerrados Oeste	319.141	10,52%	9,55%	2.607
Cerrados Leste	141.121	7,41%	4,22%	937
<b>Total</b>	<b>3.340.660</b>	<b>28,20%</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.918</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.14 – Distribuição trimestral das operações por região geográfica



O gráfico acima demonstra a evolução da representatividade do faturamento da companhia por região geográfica.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

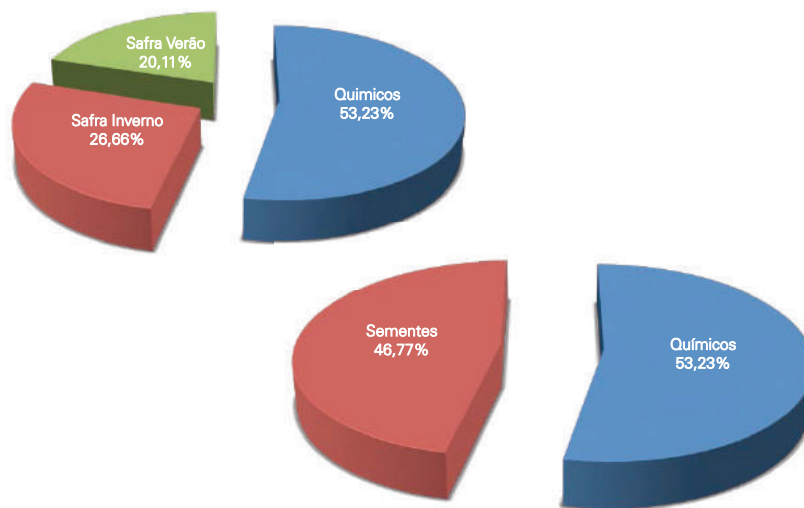
Tabela 1.10 e Gráficos 1.15 e 1.16 – Distribuição das operações por setor de atividade

A tabela e os gráficos ao lado demonstram a representatividade das vendas por setor de atividade.

**Safra Verão:** Plantio entre outubro e dezembro de cada ano, tendo sua colheita aproximadamente entre janeiro e março.

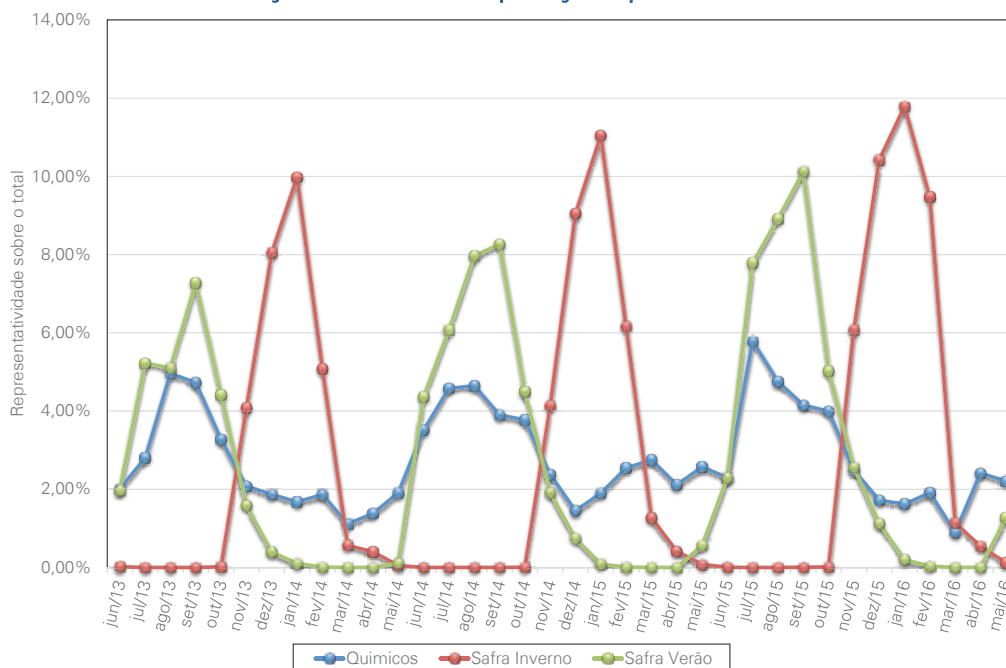
**Safra Inverno:** Plantio de janeiro a abril de cada ano, quase sempre depois da colheita da soja precoce, tendo sua colheita aproximadamente entre agosto e setembro.

Setor de Atividade	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% Acum.	Quantidade de Faturas	% sobre total	% Acum.
Químicos	6.306.138	53,23%	53,23%	39.029	30,64%	30,64%
Safra Inverno	3.157.947	26,66%	79,89%	43.382	34,05%	64,69%
Safra Verão	2.381.730	20,11%	100,00%	44.974	35,30%	99,99%
Outros	41	0,00%	100,00%	10	0,01%	100,00%
<b>Total</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>		<b>127.395</b>	<b>100,00%</b>	



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.17 – Distribuição mensal das operações por setor de atividade



O gráfico acima demonstra a evolução da representatividade do faturamento da companhia por setor de atividade.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 1.11 – Distribuição das operações por tipo de produto

A tabela ao lado demonstra a concentração do faturamento correspondente aos 36 meses analisados (de junho de 2013 a maio de 2016) da companhia por Tipo de Produto, Setor de Atividade e Canais de Distribuição.

Tipo de Produto	Setor de Atividade	Direto				Distribuidor			
		Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre produto	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre produto	% sobre total	Quantidade de Faturas
Glifosato	Químico	983.931	16,31%	45,29%	6.132	2.849.004	47,22%	44,99%	20.081
Milho Comercial	Sementes	1.035.447	20,74%	47,66%	14.264	2.976.406	59,62%	47,00%	45.355
Soja Comercial	Sementes	116.514	29,82%	5,36%	2.597	195.252	49,98%	3,08%	3.889
Outros	Químico	22.139	8,13%	1,02%	764	193.082	70,88%	3,05%	2.520
Sorgo Comercial	Sementes	14.559	9,29%	0,67%	603	118.863	75,84%	1,88%	3.272
<b>Total</b>		<b>2.172.589</b>	<b>18,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.360</b>	<b>6.332.806</b>	<b>63,46%</b>	<b>100,00%</b>	<b>75.117</b>

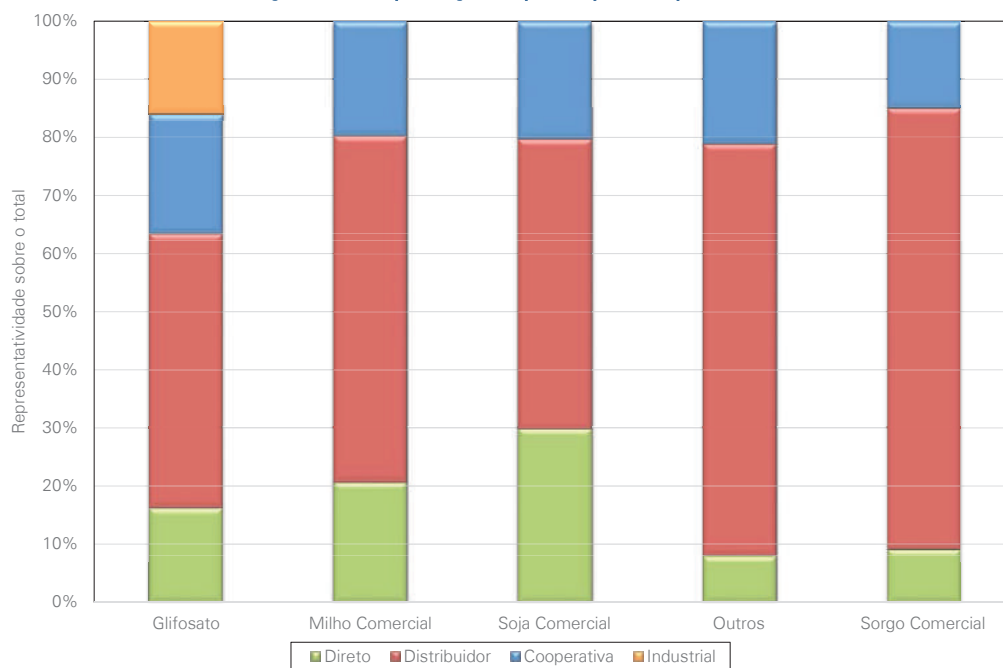
Tipo de Produto	Setor de Atividade	Cooperativa				Industrial			
		Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre produto	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre produto	% sobre total	Quantidade de Faturas
Glifosato	Químico	1.241.412	20,57%	52,13%	5.555	959.373	15,90%	100,00%	3.527
Milho Comercial	Sementes	980.443	19,64%	41,17%	16.133	-	0,00%	0,00%	-
Soja Comercial	Sementes	78.932	20,20%	3,31%	1.431	-	0,00%	0,00%	-
Outros	Químico	57.201	21,00%	2,40%	451	-	0,00%	0,00%	-
Sorgo Comercial	Sementes	23.300	14,87%	0,98%	821	-	0,00%	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>2.381.287</b>	<b>20,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.391</b>	<b>959.373</b>	<b>8,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.527</b>

Tipo de Produto	Setor de Atividade	Direto + Distribuidor				Consolidado		
		Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre produto	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Faturas
Glifosato	Químico	3.832.935	63,53%	45,07%	26.213	6.033.719	50,94%	35.295
Milho Comercial	Sementes	4.011.853	80,36%	47,17%	59.619	4.992.296	42,14%	75.752
Soja Comercial	Sementes	311.766	79,80%	3,67%	6.486	390.697	3,30%	7.917
Outros	Químico	215.221	79,00%	2,53%	3.284	272.421	2,30%	3.735
Sorgo Comercial	Sementes	133.422	85,13%	1,57%	3.875	156.722	1,32%	4.696
<b>Total</b>		<b>8.505.195</b>	<b>71,80%</b>	<b>100,00%</b>	<b>99.477</b>	<b>11.845.855</b>	<b>100,00%</b>	<b>127.395</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.18 – Distribuição das operações por tipo de produto



O gráfico acima demonstra a representatividade do faturamento da companhia por tipo de produto.

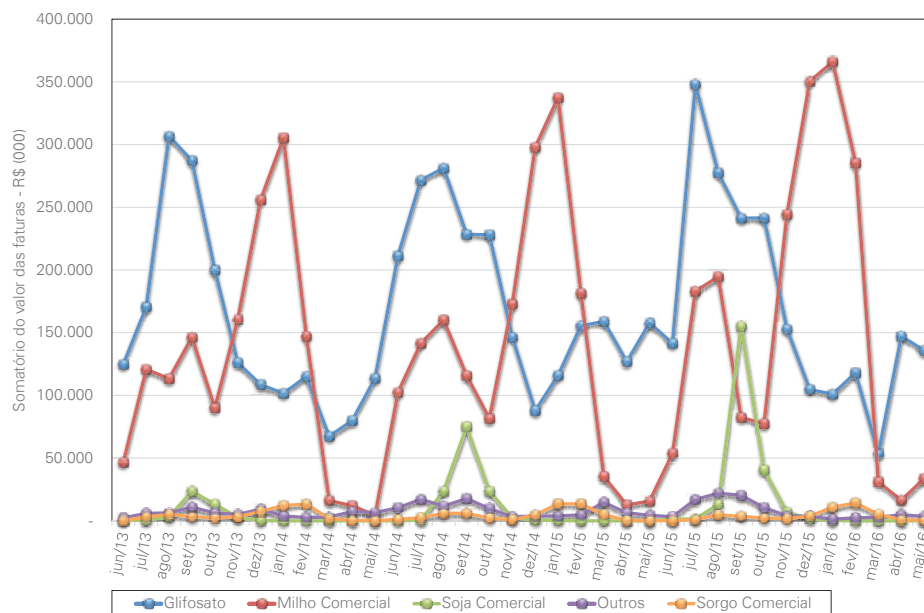


© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.19 – Distribuição mensal das operações por tipo de produto



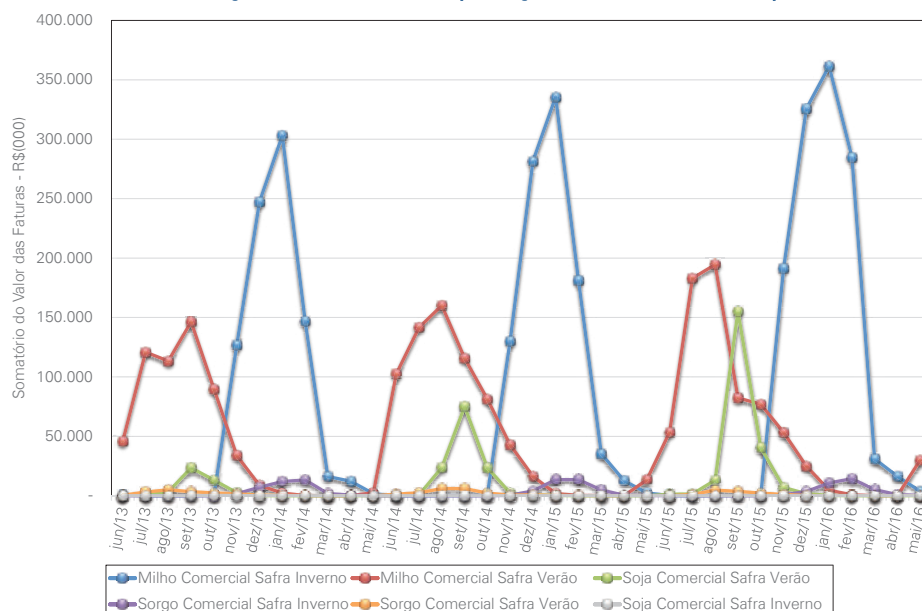
O gráfico acima demonstra a evolução do faturamento da companhia por tipo de produto. Nota-se que a Monsanto possui forte concentração em dois produtos, o Glifosato e o Milho Comercial, que alternam-se em relevância no faturamento da companhia.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 1.20 – Distribuição mensal das operações de sementes por safra



O gráfico acima demonstra a evolução do faturamento da companhia do produto "Sementes" por safra de produção.

Nota-se que a safra de inverno do Milho Comercial possui maior representatividade sob o faturamento da companhia no segmento de "Sementes".





# Apresentação das análises de performance

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.1 – Aging-list – Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise

Situação	Direto		Distribuidor		Direto + Distribuidor		Cooperativa	Industrial	Consolidado	
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
<b>Total sob análise</b>	<b>2.172.589</b>	<b>6.332.606</b>	<b>8.505.195</b>			<b>2.381.287</b>	<b>959.373</b>	<b>11.845.855</b>		
(c) Operações de vendedor	502	15.807	16.309			-	-	16.309		
(c) Operações de crédito rural (a)	746	33.615	34.361			322.889	-	357.250		
<b>Montante faturado até 31 de maio de 2016</b>	<b>2.171.341</b>	<b>6.283.184</b>	<b>8.454.525</b>			<b>2.058.398</b>	<b>959.373</b>	<b>11.472.296</b>		
Montante a vencer em 31 de maio de 2015	157.198	441.118	598.315			27.112	11.965	637.393		
(c) Descontos (b)	5.372	24.001	29.373			2.649	491	32.513		
(a) Multas (c)	10.309	31.266	41.575			6.969	9.959	58.524		
(c) Cancelamentos (d)	72.644	119.529	192.173			42.836	12.733	247.742		
(c) Devoluções (e)	30.770	348.398	379.168			105.817	-	484.984		
(c) Notas de Crédito (f)	47.540	152.371	199.911			48.353	-	248.265		
<b>Total vencido e/ ou liquidado até 31 de maio de 2016</b>	<b>1.868.126</b>	<b>5.229.034</b>	<b>7.097.160</b>	<b>100,00%</b>		<b>1.838.621</b>	<b>944.142</b>	<b>9.879.823</b>	<b>100,00%</b>	

A tabela acima apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de maio de 2016, segregados por faixa de liquidação, e também os valores das faturas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.

- (a) Operações de Crédito Rural referem-se a financiamentos bancários compulsórios a taxas subsidiadas oriundos da exigibilidade sobre depósitos à vista nos bancos. A Monsanto permite que alguns de seus clientes (Cooperativas) se financiem dessa forma, utilizando uma garantia prestada pela Monsanto. Por se tratarem de operações subsidiadas, não serão elegíveis para a operação.
- (b) Os descontos são compostos pela diferença negativa entre o valor pago e o valor da fatura, caracterizando pagamentos antecipados.
- (c) As multas são compostas pela diferença positiva entre o valor pago e o valor da fatura, caracterizando pagamentos com atraso.
- (d) São cancelamentos de operações lançados no sistema.
- (e) As devoluções são eventos que ocorrem quando a mercadoria adquirida estiver em desacordo com o pedido ou fora das especificações encomendadas, podendo ser total ou parcial.
- (f) As notas de crédito referem-se a acertos de contas que anulam totalmente ou parcialmente uma ou mais faturas, devido a mercadorias danificadas, erros ou reajustes.



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.1 – Aging-list – Distribuição dos prazos de pagamento das faturas (cont.)

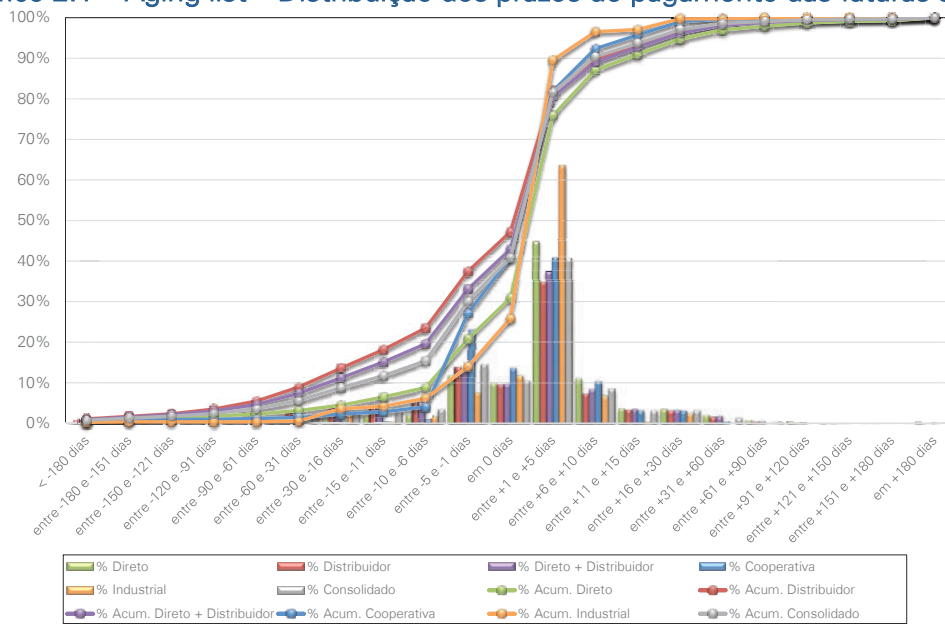
Situação	Direto	Distribuidor	Direto + Distribuidor		Cooperativa	Industrial	Consolidado			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	7.752	56.418	64.170	0,90%	0,90%	8.127	2.363	74.660	0,76%	0,76%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	10.364	31.997	42.361	0,60%	1,50%	4.901	1.352	48.614	0,49%	1,25%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	10.697	32.487	43.184	0,61%	2,11%	3.517	-	46.701	0,47%	1,72%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	4.667	59.468	64.135	0,90%	3,01%	1.455	-	65.591	0,66%	2,38%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	7.742	101.923	109.665	1,55%	4,56%	3.739	-	113.404	1,15%	3,53%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	17.207	176.894	194.102	2,73%	7,29%	4.245	1.733	200.080	2,03%	5,56%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	23.284	240.690	263.974	3,72%	11,01%	15.685	28.450	308.108	3,12%	8,68%
Parcelas antecipadas de 11 a 15 dias	37.482	236.194	273.676	3,86%	14,87%	10.092	5.739	289.507	2,93%	11,61%
Parcelas antecipadas de 6 a 10 dias	43.630	273.401	317.031	4,47%	19,34%	22.277	18.632	357.940	3,62%	15,23%
Parcelas antecipadas de 1 a 5 dias	220.787	721.834	942.621	13,28%	32,62%	422.055	73.620	1.438.296	14,56%	29,79%
Parcelas liquidadas no vencimento	185.431	500.750	686.180	9,67%	42,29%	251.169	111.814	1.049.163	10,62%	40,41%
Parcelas liquidadas com 1 a 5 dias de atraso	828.073	1.799.534	2.627.607	37,02%	79,31%	749.100	600.711	3.977.418	40,26%	80,66%
Parcelas liquidadas com 6 a 10 dias de atraso	206.061	390.070	596.131	8,40%	87,71%	191.273	66.305	853.709	8,64%	89,30%
Parcelas liquidadas com 11 a 15 dias de atraso	71.950	188.130	260.080	3,66%	91,37%	61.769	4.925	326.775	3,31%	92,61%
Parcelas liquidadas com 16 a 30 dias de atraso	69.433	173.968	243.401	3,43%	94,80%	60.344	24.977	328.722	3,33%	95,94%
Parcelas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	41.170	95.458	136.629	1,93%	96,73%	10.884	296	147.809	1,50%	97,43%
Parcelas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	17.710	28.590	46.300	0,65%	97,38%	2.055	2.396	50.751	0,51%	97,95%
Parcelas liquidadas com 91 a 120 dias de atraso	14.715	23.154	37.869	0,53%	97,91%	896	-	38.765	0,39%	98,34%
Parcelas liquidadas com 121 a 150 dias de atraso	7.163	6.360	13.523	0,19%	98,10%	-	-	13.523	0,14%	98,48%
Parcelas liquidadas com 151 a 180 dias de atraso	3.296	2.648	5.944	0,08%	98,19%	258	-	6.201	0,06%	98,54%
Parcelas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	13.001	13.276	26.277	0,37%	98,56%	3.571	-	29.848	0,30%	98,84%
Parcelas vencidas até 5 dias	4.217	98	4.315	0,06%	98,62%	485	829	5.630	0,06%	98,90%
Parcelas vencidas de 6 a 10 dias	608	-	608	0,01%	98,63%	-	-	608	0,01%	98,91%
Parcelas vencidas de 11 a 15 dias	678	19.399	20.077	0,28%	98,91%	9.625	-	29.702	0,30%	99,21%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	4.338	9.552	13.890	0,20%	99,11%	320	-	14.210	0,14%	99,35%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	1.417	10.348	11.766	0,17%	99,27%	28	-	11.793	0,12%	99,47%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	576	1.699	2.275	0,03%	99,30%	-	-	2.275	0,02%	99,49%
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	26	569	595	0,01%	99,31%	-	-	595	0,01%	99,50%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	331	148	479	0,01%	99,32%	-	-	479	0,00%	99,50%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	52	965	1.017	0,01%	99,33%	-	-	1.017	0,01%	99,51%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	14.267	33.011	47.278	0,67%	100,00%	750	-	48.028	0,49%	100,00%

A tabela acima apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de maio de 2016, segregados por faixa de liquidação, e também os valores das faturas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 2.1 – Aging-list – Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise



O gráfico acima demonstra a representatividade dos pagamentos por faixas (antecipadas ou vencidas) por canal de distribuição.

Nota-se que mais de 90% das faturas são pagas com até 10 dias de atraso.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPO5 152843)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.2 – Matriz triangular – Consolidado

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes a carteira da Monsanto (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.1 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jun/13 - 1ºQ	27.898	0,27%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/13 - 2ºQ	46.822	0,45%	1	99,42%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 1ºQ	86.534	0,82%	-	99,84%	99,84%	99,84%	100,00%
Jul/13 - 2ºQ	60.255	0,57%	2	99,34%	99,75%	100,00%	100,00%
Ago/13 - 1ºQ	96.908	0,92%	222	98,93%	99,77%	99,77%	99,77%
Ago/13 - 2ºQ	242.451	2,31%	11	98,83%	99,57%	99,90%	99,99%
Set/13 - 1ºQ	150.242	1,43%	-	98,71%	98,77%	98,78%	98,78%
Set/13 - 2ºQ	112.068	1,07%	0	98,50%	99,38%	99,99%	100,00%
Out/13 - 1ºQ	61.148	0,58%	75	99,66%	99,79%	99,79%	99,80%
Out/13 - 2ºQ	78.593	0,75%	-	98,99%	99,43%	99,64%	99,78%
Nov/13 - 1ºQ	39.673	0,38%	-	99,97%	99,97%	99,97%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	138.111	1,32%	2	98,74%	99,07%	99,08%	99,35%
Dez/13 - 1ºQ	56.068	0,53%	13	98,85%	99,94%	99,98%	99,98%
Dez/13 - 2ºQ	187.940	1,79%	10	98,15%	99,08%	99,57%	99,70%
Jan/14 - 1ºQ	36.915	0,35%	85	97,41%	98,86%	99,43%	99,67%
Jan/14 - 2ºQ	191.430	1,82%	-	99,04%	99,52%	99,71%	99,73%
Fev/14 - 1ºQ	55.778	0,53%	773	95,77%	97,52%	97,81%	98,60%
Fev/14 - 2ºQ	88.225	0,84%	81	97,68%	99,00%	99,14%	99,43%
Mar/14 - 1ºQ	34.753	0,33%	4	98,80%	99,99%	99,99%	99,99%
Mar/14 - 2ºQ	71.573	0,68%	124	96,24%	97,50%	98,48%	99,63%
Abr/14 - 1ºQ	20.718	0,20%	2	99,67%	99,99%	99,99%	99,99%
Abr/14 - 2ºQ	498.123	4,75%	11.726	89,93%	94,01%	95,50%	97,25%
Mai/14 - 1ºQ	23.774	0,23%	0	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	102.642	0,98%	324	94,85%	97,54%	98,71%	99,65%
Jun/14 - 1ºQ	36.403	0,35%	0	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	202.811	1,93%	232	97,88%	98,38%	98,66%	98,80%
Jul/14 - 1ºQ	126.030	1,20%	-	99,50%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	164.179	1,56%	305	99,47%	99,67%	99,73%	99,77%
Ago/14 - 1ºQ	196.093	1,87%	53	97,77%	98,65%	98,65%	99,08%
Ago/14 - 2ºQ	456.282	4,35%	4.016	94,40%	96,82%	97,41%	98,49%
Set/14 - 1ºQ	95.018	0,91%	38	98,43%	99,53%	99,64%	99,93%
Set/14 - 2ºQ	169.136	1,61%	338	98,59%	99,30%	99,43%	99,55%
Out/14 - 1ºQ	80.790	0,77%	257	98,82%	99,20%	99,59%	99,59%
Out/14 - 2ºQ	107.855	1,03%	504	95,76%	97,80%	97,87%	98,17%
Nov/14 - 1ºQ	43.540	0,42%	32	98,97%	99,35%	99,36%	99,54%
Nov/14 - 2ºQ	101.245	0,97%	2.311	94,87%	96,07%	96,07%	96,48%
Dez/14 - 1ºQ	124.429	1,19%	64	99,12%	99,70%	99,82%	99,91%
Dez/14 - 2ºQ	183.240	1,75%	11	98,25%	99,61%	99,81%	99,90%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.2 – Matriz triangular – Consolidado (cont.)

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes a carteira da Monsanto (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.1 deste relatório.

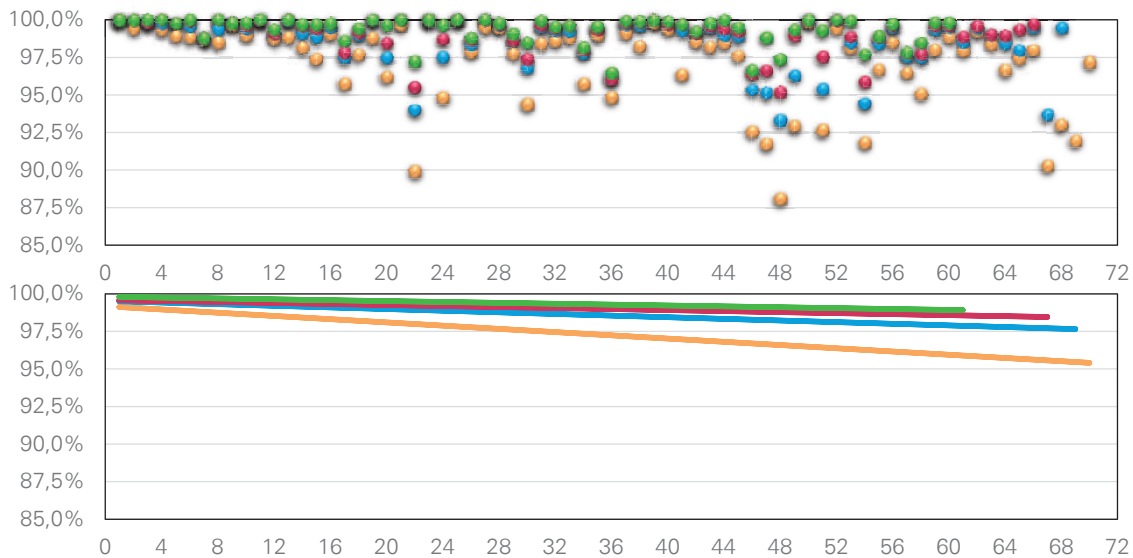
Vencimento	Valor das Faturas			Percentuais de recebimento			
	€ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	€ das Faturas em aberto - R\$(000)	Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	126.419	1,20%	12	99,79%	99,97%	99,97%	99,98%
Jan/15 - 2ºQ	181.351	1,73%	115	99,38%	99,70%	99,73%	99,90%
Fev/15 - 1ºQ	103.235	0,98%	7	96,37%	99,30%	99,68%	99,69%
Fev/15 - 2ºQ	91.608	0,87%	24	98,53%	99,10%	99,12%	99,20%
Mar/15 - 1ºQ	60.718	0,58%	130	98,20%	99,48%	99,61%	99,79%
Mar/15 - 2ºQ	87.993	0,84%	1	98,47%	98,97%	99,38%	99,98%
Abr/15 - 1ºQ	89.749	0,86%	159	97,63%	98,89%	99,23%	99,49%
Abr/15 - 2ºQ	349.248	3,33%	11.230	92,56%	95,37%	96,40%	96,66%
Mai/15 - 1ºQ	176.219	1,68%	2.050	91,75%	95,15%	96,62%	98,81%
Mai/15 - 2ºQ	133.082	1,27%	163	88,11%	93,32%	95,21%	97,36%
Jun/15 - 1ºQ	47.822	0,46%	26	92,92%	96,32%	98,94%	99,35%
Jun/15 - 2ºQ	100.966	0,96%	1	99,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 1ºQ	69.163	0,66%	380	92,68%	96,39%	97,63%	99,29%
Jul/15 - 2ºQ	222.722	2,12%	5	99,45%	99,99%	99,99%	100,00%
Ago/15 - 1ºQ	275.043	2,62%	37	98,13%	98,48%	98,88%	99,93%
Ago/15 - 2ºQ	419.277	4,00%	7.552	91,83%	94,46%	95,87%	97,70%
Set/15 - 1ºQ	153.149	1,46%	1.358	96,70%	96,42%	98,82%	98,90%
Set/15 - 2ºQ	209.997	2,00%	610	98,49%	99,52%	99,60%	99,69%
Out/15 - 1ºQ	77.111	0,74%	1.579	96,48%	97,55%	97,78%	97,82%
Out/15 - 2ºQ	114.146	1,09%	438	95,12%	97,49%	97,73%	98,46%
Nov/15 - 1ºQ	36.651	0,35%	57	98,01%	99,37%	99,57%	99,83%
Nov/15 - 2ºQ	243.720	2,32%	473	98,84%	99,51%	99,62%	99,81%
Dez/15 - 1ºQ	141.200	1,35%	408	97,95%	98,52%	98,86%	
Dez/15 - 2ºQ	229.194	2,18%	612	99,23%	99,47%	99,58%	
Jan/16 - 1ºQ	63.155	0,60%	290	98,39%	99,00%	99,00%	
Jan/16 - 2ºQ	199.126	1,90%	189	96,67%	98,44%	98,94%	
Fev/16 - 1ºQ	97.226	0,93%	389	97,46%	97,97%	99,34%	
Fev/16 - 2ºQ	89.105	0,85%	206	98,00%	99,52%	99,70%	
Mar/16 - 1ºQ	43.869	0,42%	2.009	90,29%	93,67%		
Mar/16 - 2ºQ	80.743	0,77%	266	93,01%	99,49%		
Abr/16 - 1ºQ	62.266	0,59%	4.229	91,98%			
Abr/16 - 2ºQ	392.801	3,74%	7.564	97,18%			
Mai/16 - 1ºQ	170.051	1,62%	14.210				
Mai/16 - 2ºQ	246.386	2,35%	35.940				
Outros vencimentos	711.099	6,78%	637.393				
<b>Total</b>	<b>10.491.305</b>	<b>100,00%</b>	<b>751.729</b>				





# Apresentação das análises de performance

Gráfico 2.2 – Matriz triangular – Consolidado



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para a carteira da Monsanto. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam a linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para a carteira da Monsanto. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.3 – Matriz triangular – Direto

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Direto (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.2 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jun/13 - 1ºQ	1.731	0,09%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/13 - 2ºQ	3.526	0,17%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 1ºQ	4.614	0,23%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 2ºQ	4.527	0,22%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/13 - 1ºQ	6.425	0,32%	1	94,73%	99,99%	99,99%	99,99%
Ago/13 - 2ºQ	52.879	2,62%	-	99,42%	99,58%	99,58%	100,00%
Set/13 - 1ºQ	23.222	1,15%	-	99,11%	99,11%	99,18%	99,18%
Set/13 - 2ºQ	26.155	1,29%	-	96,53%	99,89%	99,97%	100,00%
Out/13 - 1ºQ	13.832	0,68%	-	99,43%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/13 - 2ºQ	19.544	0,97%	-	97,83%	99,02%	99,85%	99,91%
Nov/13 - 1ºQ	7.190	0,36%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	14.688	0,73%	-	96,88%	96,58%	96,62%	99,88%
Dez/13 - 1ºQ	11.321	0,56%	-	94,61%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 2ºQ	29.326	1,45%	-	92,75%	95,92%	98,60%	99,28%
Jan/14 - 1ºQ	11.847	0,59%	-	92,64%	97,17%	98,94%	99,70%
Jan/14 - 2ºQ	45.585	2,26%	-	98,68%	99,88%	99,88%	100,00%
Fev/14 - 1ºQ	7.875	0,39%	-	95,17%	98,10%	98,35%	99,88%
Fev/14 - 2ºQ	12.985	0,64%	-	90,95%	95,99%	96,23%	96,79%
Mar/14 - 1ºQ	3.252	0,16%	0	90,18%	99,99%	99,99%	99,99%
Mar/14 - 2ºQ	17.102	0,85%	124	88,76%	89,87%	93,81%	98,61%
Abr/14 - 1ºQ	2.225	0,11%	2	99,93%	99,93%	99,93%	99,93%
Abr/14 - 2ºQ	55.151	2,73%	879	87,20%	91,09%	92,36%	97,41%
Mai/14 - 1ºQ	4.207	0,21%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	10.038	0,50%	165	91,86%	95,03%	96,99%	98,36%
Jun/14 - 1ºQ	3.068	0,15%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	12.396	0,61%	53	94,77%	96,48%	97,54%	98,60%
Jul/14 - 1ºQ	8.674	0,43%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	11.477	0,57%	-	97,16%	98,72%	99,46%	99,69%
Ago/14 - 1ºQ	51.436	2,55%	-	95,96%	98,73%	98,73%	99,86%
Ago/14 - 2ºQ	119.767	5,93%	367	90,78%	94,07%	96,08%	98,65%
Set/14 - 1ºQ	21.181	1,05%	-	96,84%	98,94%	99,25%	100,00%
Set/14 - 2ºQ	25.310	1,25%	214	94,34%	97,33%	97,39%	97,71%
Out/14 - 1ºQ	26.585	1,32%	-	98,45%	99,00%	99,72%	99,72%
Out/14 - 2ºQ	39.731	1,97%	5	93,98%	98,90%	99,08%	99,08%
Nov/14 - 1ºQ	9.777	0,48%	-	96,94%	98,52%	98,52%	99,31%
Nov/14 - 2ºQ	27.919	1,38%	0	99,03%	99,96%	99,96%	99,96%
Dez/14 - 1ºQ	28.662	1,42%	1	97,90%	99,56%	99,71%	99,82%
Dez/14 - 2ºQ	41.762	2,07%	11	99,36%	99,74%	99,79%	99,93%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.3 – Matriz triangular – Direto (cont.)

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Direto (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

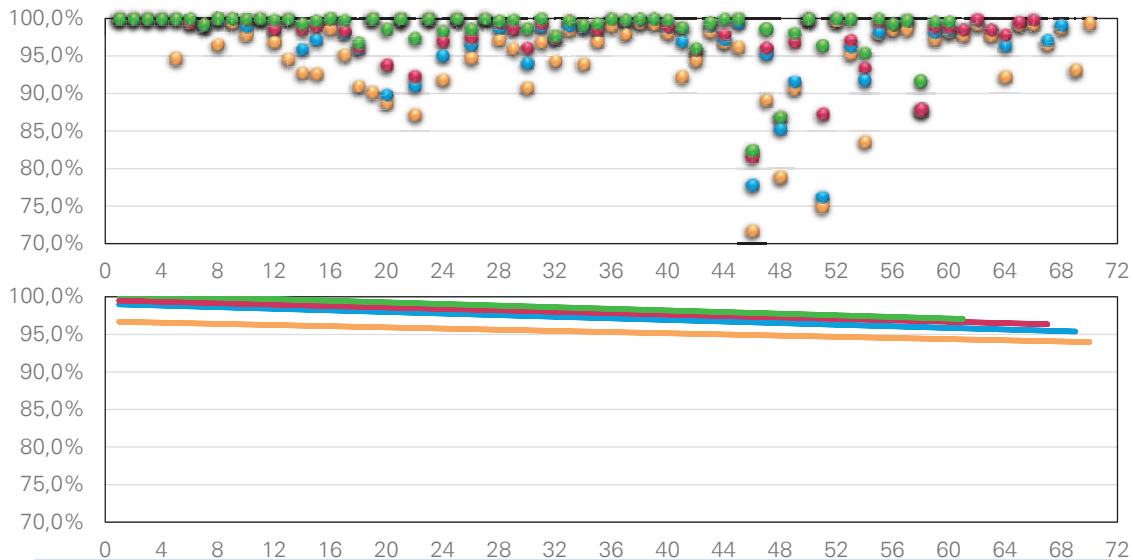
A tabela completa está apresentada no anexo 2.2 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	32.378	1,60%	-	99,24%	99,95%	99,95%	99,96%
Jan/15 - 2ºQ	29.650	1,47%	-	98,06%	98,86%	98,93%	99,76%
Fev/15 - 1ºQ	21.146	1,05%	-	92,30%	96,94%	98,80%	98,80%
Fev/15 - 2ºQ	17.985	0,89%	-	94,39%	95,74%	95,74%	96,06%
Mar/15 - 1ºQ	18.362	0,91%	109	98,24%	99,00%	99,27%	99,41%
Mar/15 - 2ºQ	13.735	0,68%	1	96,78%	97,22%	97,87%	99,94%
Abr/15 - 1ºQ	19.483	0,96%	-	96,21%	99,49%	99,96%	100,00%
Abr/15 - 2ºQ	45.197	2,24%	7.566	71,78%	77,84%	81,64%	82,44%
Mai/15 - 1ºQ	25.849	1,28%	327	89,16%	95,28%	96,08%	98,58%
Mai/15 - 2ºQ	25.554	1,26%	-	78,90%	85,33%	86,91%	86,91%
Jun/15 - 1ºQ	16.144	0,80%	26	90,63%	91,63%	96,86%	98,07%
Jun/15 - 2ºQ	9.135	0,45%	-	99,88%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 1ºQ	13.438	0,67%	380	75,00%	76,25%	87,30%	96,37%
Jul/15 - 2ºQ	15.687	0,78%	-	99,63%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/15 - 1ºQ	80.478	3,98%	13	95,30%	96,31%	97,13%	99,90%
Ago/15 - 2ºQ	82.636	4,09%	3.511	83,63%	91,79%	93,46%	95,47%
Set/15 - 1ºQ	32.367	1,60%	4	97,95%	98,15%	99,60%	99,99%
Set/15 - 2ºQ	33.872	1,68%	233	98,46%	99,16%	99,16%	99,24%
Out/15 - 1ºQ	30.555	1,51%	-	98,59%	99,65%	99,71%	99,71%
Out/15 - 2ºQ	15.710	0,78%	-	87,76%	87,82%	87,82%	91,63%
Nov/15 - 1ºQ	12.422	0,61%	57	97,24%	98,21%	98,80%	99,54%
Nov/15 - 2ºQ	51.894	2,57%	219	98,22%	98,43%	98,85%	99,58%
Dez/15 - 1ºQ	37.217	1,84%	54	97,76%	98,51%	98,51%	-
Dez/15 - 2ºQ	45.518	2,25%	-	99,21%	99,71%	99,89%	-
Jan/16 - 1ºQ	32.175	1,59%	143	97,71%	98,50%	98,50%	-
Jan/16 - 2ºQ	58.034	2,87%	188	92,27%	96,38%	97,80%	-
Fev/16 - 1ºQ	29.491	1,46%	-	99,11%	99,44%	99,48%	-
Fev/16 - 2ºQ	21.071	1,04%	26	99,18%	99,88%	99,88%	-
Mar/16 - 1ºQ	13.435	0,66%	315	96,62%	97,10%	-	-
Mar/16 - 2ºQ	28.806	1,43%	262	98,71%	99,09%	-	-
Abr/16 - 1ºQ	20.937	1,04%	1.035	93,14%	-	-	-
Abr/16 - 2ºQ	71.925	3,56%	382	99,38%	-	-	-
Mai/16 - 1ºQ	17.522	0,87%	4.338	-	-	-	-
Mai/16 - 2ºQ	16.800	0,83%	5.503	-	-	-	-
Outros vencimentos	166.784	8,26%	157.198	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>2.020.388</b>	<b>100,00%</b>	<b>183.708</b>	-	-	-	-



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 2.3 – Matriz triangular – Direto



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Direto. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam as linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Direto. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152942)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.4 – Matriz triangular – Distribuidor

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.3 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jun/13 - 1ºQ	12.203	0,22%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/13 - 2ºQ	17.623	0,31%	1	98,65%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 1ºQ	48.638	0,86%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 2ºQ	31.877	0,56%	0	99,90%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/13 - 1ºQ	27.078	0,48%	198	99,27%	99,27%	99,27%	99,27%
Ago/13 - 2ºQ	110.622	1,95%	0	98,05%	99,26%	99,99%	99,99%
Set/13 - 1ºQ	75.215	1,33%	-	97,73%	97,82%	97,82%	97,82%
Set/13 - 2ºQ	52.511	0,93%	0	98,55%	98,73%	100,00%	100,00%
Out/13 - 1ºQ	28.537	0,50%	75	99,56%	99,56%	99,56%	99,57%
Out/13 - 2ºQ	31.515	0,56%	-	98,88%	99,18%	99,18%	99,51%
Nov/13 - 1ºQ	23.413	0,41%	-	99,95%	99,95%	99,95%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	54.904	0,97%	2	97,68%	98,05%	98,05%	98,41%
Dez/13 - 1ºQ	26.135	0,46%	13	99,95%	99,95%	99,95%	99,95%
Dez/13 - 2ºQ	96.892	1,71%	10	98,61%	99,46%	99,60%	99,63%
Jan/14 - 1ºQ	17.109	0,30%	85	99,50%	99,50%	99,50%	99,50%
Jan/14 - 2ºQ	90.696	1,60%	-	98,92%	99,04%	99,44%	99,44%
Fev/14 - 1ºQ	30.917	0,55%	773	93,60%	96,00%	96,47%	97,50%
Fev/14 - 2ºQ	62.421	1,10%	80	98,66%	99,42%	99,58%	99,86%
Mar/14 - 1ºQ	14.334	0,25%	3	99,32%	99,98%	99,98%	99,98%
Mar/14 - 2ºQ	38.941	0,69%	-	98,02%	99,88%	99,93%	99,93%
Abr/14 - 1ºQ	7.536	0,13%	0	99,10%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	391.091	6,91%	10.847	89,17%	93,74%	95,40%	96,87%
Mai/14 - 1ºQ	9.592	0,17%	0	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	77.518	1,37%	159	94,23%	97,39%	98,68%	99,75%
Jun/14 - 1ºQ	13.189	0,23%	0	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	111.011	1,96%	180	96,71%	97,43%	97,84%	97,96%
Jul/14 - 1ºQ	45.121	0,80%	-	98,61%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	82.264	1,45%	305	99,34%	99,52%	99,53%	99,58%
Ago/14 - 1ºQ	93.314	1,65%	53	97,55%	97,86%	97,86%	98,14%
Ago/14 - 2ºQ	259.470	4,58%	3.649	94,88%	97,62%	97,70%	98,40%
Set/14 - 1ºQ	43.832	0,77%	38	98,43%	99,49%	99,58%	99,84%
Set/14 - 2ºQ	88.245	1,56%	124	98,93%	99,42%	99,65%	99,80%
Out/14 - 1ºQ	36.238	0,64%	257	98,52%	98,97%	99,29%	99,29%
Out/14 - 2ºQ	46.446	0,82%	499	97,69%	98,20%	98,45%	98,92%
Nov/14 - 1ºQ	25.868	0,46%	32	99,46%	99,46%	99,48%	99,48%
Nov/14 - 2ºQ	65.034	1,15%	2.310	94,35%	95,81%	95,81%	96,45%
Dez/14 - 1ºQ	52.895	0,93%	63	99,09%	99,53%	99,73%	99,88%
Dez/14 - 2ºQ	90.012	1,59%	-	97,84%	99,33%	99,72%	99,82%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.4 – Matriz triangular – Distribuidor (cont.)

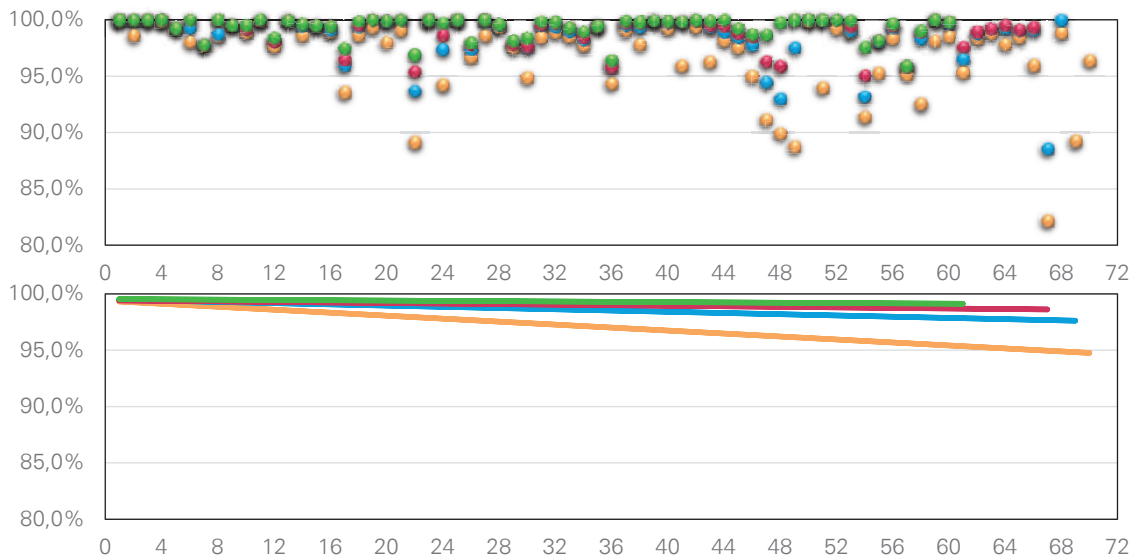
A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.3 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	33.206	0,59%	12	99,95%	99,95%	99,95%	99,96%
Jan/15 - 2ºQ	72.736	1,28%	115	99,26%	99,72%	99,76%	99,84%
Fev/15 - 1ºQ	52.605	0,93%	7	95,98%	99,85%	99,85%	99,87%
Fev/15 - 2ºQ	54.923	0,97%	24	99,39%	99,90%	99,93%	99,96%
Mar/15 - 1ºQ	20.750	0,37%	22	96,28%	99,37%	99,50%	99,90%
Mar/15 - 2ºQ	48.975	0,86%	-	98,15%	98,93%	99,49%	99,98%
Abr/15 - 1ºQ	55.406	0,98%	132	97,54%	98,42%	98,82%	99,22%
Abr/15 - 2ºQ	254.663	4,50%	3.202	94,99%	97,76%	98,50%	98,71%
Mai/15 - 1ºQ	130.799	2,31%	1.717	91,17%	94,49%	96,31%	98,69%
Mai/15 - 2ºQ	73.838	1,30%	163	89,94%	93,04%	95,90%	99,78%
Jun/15 - 1ºQ	16.711	0,30%	-	88,80%	97,56%	100,00%	100,00%
Jun/15 - 2ºQ	30.303	0,54%	1	99,88%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 1ºQ	26.431	0,47%	-	93,98%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 2ºQ	83.435	1,47%	5	99,23%	99,97%	99,97%	99,99%
Ago/15 - 1ºQ	127.695	2,25%	16	98,95%	99,05%	99,41%	99,92%
Ago/15 - 2ºQ	237.559	4,20%	3.861	91,43%	93,19%	95,06%	97,60%
Set/15 - 1ºQ	91.459	1,62%	1.354	95,28%	98,09%	98,16%	98,16%
Set/15 - 2ºQ	107.584	1,90%	377	98,33%	99,34%	99,50%	99,65%
Out/15 - 1ºQ	38.114	0,67%	1.550	95,18%	95,81%	95,83%	95,90%
Out/15 - 2ºQ	46.216	0,82%	438	92,54%	98,35%	98,94%	99,05%
Nov/15 - 1ºQ	16.690	0,29%	0	98,15%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	129.674	2,29%	254	98,53%	99,71%	99,74%	99,80%
Dez/15 - 1ºQ	44.282	0,78%	354	95,35%	96,54%	97,62%	
Dez/15 - 2ºQ	86.639	1,53%	612	98,37%	98,74%	98,95%	
Jan/16 - 1ºQ	19.199	0,34%	147	98,83%	99,24%	99,24%	
Jan/16 - 2ºQ	77.421	1,37%	1	97,84%	99,30%	99,54%	
Fev/16 - 1ºQ	43.303	0,76%	389	98,43%	99,06%	99,10%	
Fev/16 - 2ºQ	38.580	0,68%	181	95,99%	99,13%	99,37%	
Mar/16 - 1ºQ	20.387	0,36%	1.694	82,22%	88,59%		
Mar/16 - 2ºQ	26.904	0,48%	4	98,85%	99,96%		
Abr/16 - 1ºQ	32.203	0,57%	3.190	89,25%			
Abr/16 - 2ºQ	275.739	4,87%	7.159	96,42%			
Mai/16 - 1ºQ	139.963	2,47%	9.552				
Mai/16 - 2ºQ	177.061	3,13%	19.498				
Outros vencimentos	501.175	8,85%	441.118				
<b>Total</b>	<b>5.662.886</b>	<b>100,00%</b>	<b>516.907</b>				

# Apresentação das análises de performance

## Gráfico 2.4 – Matriz triangular – Distribuidor



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Distribuidor. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam as linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Distribuidor. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.5 – Matriz triangular – Direto + Distribuidor

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes aos canais Direto e Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.4 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jun/13 - 1ºQ	13.934	0,18%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/13 - 2ºQ	21.150	0,28%	1	98,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 1ºQ	53.253	0,69%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 2ºQ	36.404	0,47%	0	99,91%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/13 - 1ºQ	33.504	0,44%	198	98,40%	99,41%	99,41%	99,41%
Ago/13 - 2ºQ	163.501	2,13%	0	98,49%	99,36%	99,86%	99,99%
Set/13 - 1ºQ	98.437	1,28%	-	98,06%	98,12%	98,14%	98,14%
Set/13 - 2ºQ	78.666	1,02%	0	97,88%	99,12%	99,99%	100,00%
Out/13 - 1ºQ	42.369	0,55%	75	99,51%	99,70%	99,70%	99,71%
Out/13 - 2ºQ	51.059	0,66%	-	98,48%	99,12%	99,44%	99,66%
Nov/13 - 1ºQ	30.602	0,40%	-	99,96%	99,96%	99,96%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	69.592	0,91%	2	97,51%	98,16%	98,17%	98,72%
Dez/13 - 1ºQ	37.457	0,49%	13	98,34%	99,96%	99,96%	99,96%
Dez/13 - 2ºQ	126.218	1,64%	10	97,25%	98,64%	99,36%	99,55%
Jan/14 - 1ºQ	28.956	0,38%	85	96,69%	98,55%	99,27%	99,58%
Jan/14 - 2ºQ	136.281	1,77%	-	98,84%	99,32%	99,59%	99,63%
Fev/14 - 1ºQ	38.792	0,50%	773	93,92%	96,43%	96,85%	97,98%
Fev/14 - 2ºQ	75.406	0,98%	80	97,33%	98,83%	99,00%	99,33%
Mar/14 - 1ºQ	17.587	0,23%	3	97,63%	99,98%	99,98%	99,98%
Mar/14 - 2ºQ	56.043	0,73%	124	95,19%	96,81%	98,06%	99,53%
Abr/14 - 1ºQ	9.761	0,13%	2	99,29%	99,98%	99,98%	99,98%
Abr/14 - 2ºQ	446.242	5,81%	11.726	88,92%	93,41%	95,02%	96,94%
Mai/14 - 1ºQ	13.798	0,18%	0	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	87.556	1,14%	324	93,96%	97,12%	98,49%	99,59%
Jun/14 - 1ºQ	16.257	0,21%	0	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	123.406	1,61%	232	96,51%	97,33%	97,81%	98,02%
Jul/14 - 1ºQ	53.796	0,70%	-	98,83%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	93.741	1,22%	305	99,07%	99,42%	99,52%	99,60%
Ago/14 - 1ºQ	144.750	1,88%	53	96,99%	98,17%	98,17%	98,75%
Ago/14 - 2ºQ	379.237	4,94%	4.016	93,58%	96,50%	97,19%	98,48%
Set/14 - 1ºQ	65.013	0,85%	38	97,91%	99,31%	99,47%	99,89%
Set/14 - 2ºQ	113.555	1,48%	338	97,91%	98,95%	99,15%	99,33%
Out/14 - 1ºQ	62.823	0,82%	257	98,49%	98,98%	99,47%	99,47%
Out/14 - 2ºQ	86.177	1,12%	504	95,98%	98,53%	98,74%	99,00%
Nov/14 - 1ºQ	35.645	0,46%	32	98,77%	99,21%	99,22%	99,43%
Nov/14 - 2ºQ	92.953	1,21%	2.311	95,75%	97,06%	97,06%	97,50%
Dez/14 - 1ºQ	81.557	1,06%	64	98,67%	99,54%	99,72%	99,86%
Dez/14 - 2ºQ	131.773	1,72%	11	98,32%	99,46%	99,74%	99,85%





# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.5 – Matriz triangular – Direto + Distribuidor (cont.)

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes aos canais Direto e Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

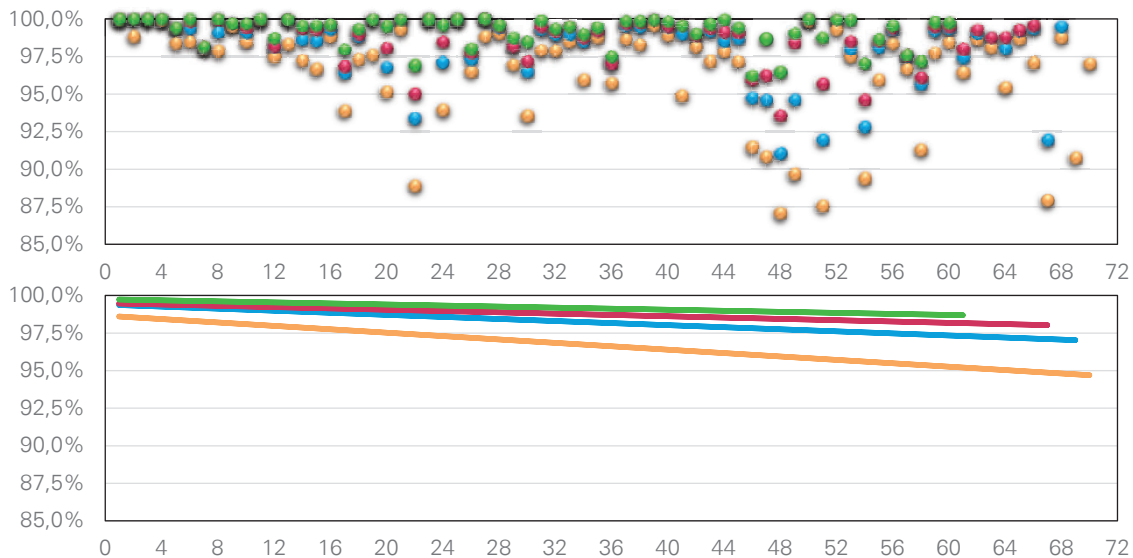
A tabela completa está apresentada no anexo 2.4 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
				Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	65.584	0,85%	12	99,60%	99,95%	99,95%	99,96%
Jan/15 - 2ºQ	102.387	1,33%	115	98,91%	99,47%	99,52%	99,82%
Fev/15 - 1ºQ	73.751	0,96%	7	94,92%	99,01%	99,55%	99,56%
Fev/15 - 2ºQ	72.908	0,95%	24	98,15%	98,87%	98,89%	99,00%
Mar/15 - 1ºQ	39.112	0,51%	130	97,20%	99,20%	99,39%	99,67%
Mar/15 - 2ºQ	62.710	0,82%	1	97,85%	98,56%	99,13%	99,97%
Abr/15 - 1ºQ	74.889	0,97%	132	97,19%	98,70%	99,11%	99,42%
Abr/15 - 2ºQ	299.860	3,90%	10.768	91,49%	94,76%	95,96%	96,26%
Mai/15 - 1ºQ	156.648	2,04%	2.044	90,84%	94,62%	96,27%	98,67%
Mai/15 - 2ºQ	99.392	1,29%	163	87,10%	91,06%	93,59%	96,47%
Jun/15 - 1ºQ	32.855	0,43%	26	89,70%	94,64%	98,46%	99,05%
Jun/15 - 2ºQ	39.438	0,51%	1	99,88%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 1ºQ	39.869	0,52%	380	87,59%	92,00%	95,72%	98,78%
Jul/15 - 2ºQ	99.122	1,29%	5	99,30%	99,97%	99,97%	99,99%
Ago/15 - 1ºQ	208.174	2,71%	29	97,54%	97,99%	98,53%	99,91%
Ago/15 - 2ºQ	320.194	4,17%	7.372	89,42%	92,83%	94,65%	97,05%
Set/15 - 1ºQ	123.826	1,61%	1.358	95,98%	98,10%	98,54%	98,64%
Set/15 - 2ºQ	141.456	1,84%	610	98,36%	99,29%	99,42%	99,55%
Out/15 - 1ºQ	68.669	0,89%	1.550	96,70%	97,52%	97,55%	97,60%
Out/15 - 2ºQ	61.826	0,81%	438	91,33%	95,68%	96,12%	97,17%
Nov/15 - 1ºQ	29.112	0,38%	57	97,76%	99,23%	99,49%	99,80%
Nov/15 - 2ºQ	181.568	2,36%	473	98,44%	99,34%	99,49%	99,74%
Dez/15 - 1ºQ	81.498	1,06%	408	96,45%	97,44%	98,02%	
Dez/15 - 2ºQ	132.157	1,72%	612	98,66%	99,08%	99,27%	
Jan/16 - 1ºQ	51.374	0,67%	290	98,12%	98,78%	98,78%	
Jan/16 - 2ºQ	135.455	1,76%	189	95,46%	98,05%	98,79%	
Fev/16 - 1ºQ	72.794	0,95%	389	98,71%	99,22%	99,25%	
Fev/16 - 2ºQ	59.651	0,78%	206	97,12%	99,39%	99,55%	
Mar/16 - 1ºQ	33.822	0,44%	2.009	87,94%	91,97%		
Mar/16 - 2ºQ	55.711	0,73%	266	98,78%	99,51%		
Abr/16 - 1ºQ	53.140	0,69%	4.225	90,79%			
Abr/16 - 2ºQ	347.664	4,52%	7.541	97,03%			
Mai/16 - 1ºQ	157.485	2,05%	13.890				
Mai/16 - 2ºQ	193.861	2,52%	25.000				
Outros vencimentos	667.960	8,69%	598.315				
<b>Total</b>	<b>7.683.273</b>	<b>100,00%</b>	<b>700.615</b>				



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 2.5 – Matriz triangular – Direto + Distribuidor



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para os canais Direto e Distribuidor. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam as linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para os Canais Direto e Distribuidor. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.6 – Matriz triangular – Cooperativa

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Cooperativa (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.5 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jun/13 - 1ºQ	13.964	0,75%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/13 - 2ºQ	25.673	1,38%	-	99,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 1ºQ	30.969	1,66%	-	99,56%	99,56%	99,56%	100,00%
Jul/13 - 2ºQ	10.931	0,59%	2	96,64%	98,63%	99,98%	99,98%
Ago/13 - 1ºQ	58.639	3,15%	24	99,15%	99,96%	99,96%	99,96%
Ago/13 - 2ºQ	52.513	2,82%	11	99,30%	99,98%	99,98%	99,98%
Set/13 - 1ºQ	33.464	1,80%	-	99,92%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/13 - 2ºQ	11.017	0,59%	-	99,89%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/13 - 1ºQ	6.627	0,36%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/13 - 2ºQ	5.538	0,30%	-	99,76%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 1ºQ	3.567	0,19%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	41.844	2,25%	-	99,97%	99,99%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 1ºQ	9.208	0,49%	-	99,77%	99,77%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 2ºQ	37.434	2,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 1ºQ	1.432	0,08%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 2ºQ	39.935	2,15%	-	99,37%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 1ºQ	14.679	0,79%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	11.484	0,62%	0	99,72%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 1ºQ	8.547	0,46%	1	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%
Mar/14 - 2ºQ	10.593	0,57%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 1ºQ	3.304	0,18%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	32.690	1,76%	0	97,84%	98,72%	99,36%	99,92%
Mai/14 - 1ºQ	5.030	0,27%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	6.953	0,37%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 1ºQ	9.486	0,51%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	67.382	3,62%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 1ºQ	49.426	2,66%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	36.754	1,97%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 1ºQ	40.951	2,20%	-	99,96%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	36.783	1,98%	-	96,71%	96,72%	96,81%	96,90%
Set/14 - 1ºQ	24.153	1,30%	-	99,43%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/14 - 2ºQ	24.480	1,32%	-	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 1ºQ	11.953	0,64%	-	99,97%	99,97%	99,97%	99,97%
Out/14 - 2ºQ	11.852	0,64%	-	90,66%	90,66%	90,66%	90,66%
Nov/14 - 1ºQ	3.783	0,20%	-	99,77%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	6.719	0,36%	-	81,50%	81,50%	81,50%	81,50%
Dez/14 - 1ºQ	41.857	2,25%	-	99,98%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	40.201	2,16%	-	97,52%	100,00%	100,00%	100,00%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.6 – Matriz triangular – Cooperativa (cont.)

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Cooperativa (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

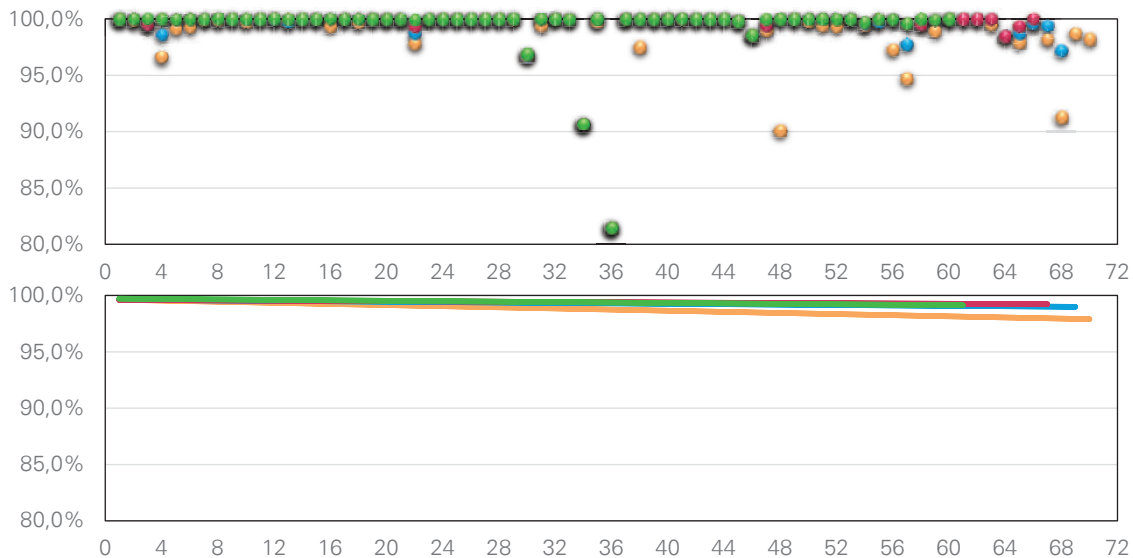
A tabela completa está apresentada no anexo 2.5 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
				Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	22.357	1,20%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	58.156	3,12%	-	99,98%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	22.293	1,20%	-	99,97%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 2ºQ	18.125	0,97%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 1ºQ	12.163	0,65%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	18.164	0,98%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 1ºQ	14.860	0,80%	27	99,82%	99,82%	99,82%	99,82%
Abr/15 - 2ºQ	32.413	1,74%	462	98,58%	98,58%	98,58%	98,58%
Mai/15 - 1ºQ	18.327	0,98%	6	98,99%	99,43%	99,43%	99,97%
Mai/15 - 2ºQ	30.397	1,63%	-	90,13%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/15 - 1ºQ	5.978	0,32%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/15 - 2ºQ	35.077	1,88%	-	99,77%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 1ºQ	20.252	1,09%	-	99,45%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 2ºQ	84.716	4,55%	-	99,39%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/15 - 1ºQ	64.965	3,49%	8	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%
Ago/15 - 2ºQ	60.532	3,25%	180	99,42%	99,56%	99,70%	99,70%
Set/15 - 1ºQ	29.324	1,58%	-	99,74%	99,74%	100,00%	100,00%
Set/15 - 2ºQ	26.033	1,40%	-	97,31%	99,96%	99,96%	99,96%
Out/15 - 1ºQ	8.443	0,45%	29	94,71%	97,78%	99,62%	99,62%
Out/15 - 2ºQ	40.490	2,18%	-	99,51%	99,54%	99,54%	100,00%
Nov/15 - 1ºQ	7.639	0,41%	-	98,95%	99,91%	99,91%	99,93%
Nov/15 - 2ºQ	40.698	2,19%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 1ºQ	30.664	1,65%	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Dez/15 - 2ºQ	47.658	2,56%	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Jan/16 - 1ºQ	11.782	0,63%	-	99,54%	100,00%	100,00%	
Jan/16 - 2ºQ	30.754	1,66%	-	98,42%	98,47%	98,47%	
Fev/16 - 1ºQ	15.881	0,85%	-	97,95%	98,74%	99,37%	
Fev/16 - 2ºQ	16.454	0,88%	-	99,63%	99,63%	100,00%	
Mar/16 - 1ºQ	10.047	0,54%	-	98,22%	99,41%		
Mar/16 - 2ºQ	5.148	0,28%	-	91,29%	97,21%		
Abr/16 - 1ºQ	7.357	0,40%	4	98,69%			
Abr/16 - 2ºQ	41.993	2,26%	24	98,22%			
Mai/16 - 1ºQ	12.565	0,68%	320				
Mai/16 - 2ºQ	46.799	2,51%	10.110				
Outros vencimentos	31.175	1,67%	27.112				
<b>Total</b>	<b>1.861.392</b>	<b>100,00%</b>	<b>38.320</b>				



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 2.6 – Matriz triangular – Cooperativa



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de inadimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Cooperativa. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam a linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Cooperativa. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.7 – Matriz triangular – Industrial

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Industrial (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 2.6 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jul/13 - 1ºQ	2.312	0,24%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/13 - 2ºQ	12.920	1,36%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/13 - 1ºQ	4.766	0,50%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/13 - 2ºQ	26.437	2,79%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/13 - 1ºQ	18.341	1,94%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/13 - 2ºQ	22.385	2,36%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/13 - 1ºQ	12.153	1,28%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/13 - 2ºQ	21.996	2,32%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 1ºQ	5.503	0,58%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	26.675	2,82%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 1ºQ	9.402	0,99%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 2ºQ	24.288	2,57%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 1ºQ	6.527	0,69%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 2ºQ	15.214	1,61%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 1ºQ	2.307	0,24%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	1.335	0,14%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 1ºQ	8.620	0,91%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 2ºQ	4.936	0,52%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 1ºQ	7.653	0,81%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	19.190	2,03%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 1ºQ	4.945	0,52%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	8.134	0,86%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 1ºQ	10.660	1,13%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	12.023	1,27%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 1ºQ	22.809	2,41%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	33.684	3,56%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 1ºQ	10.393	1,10%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	40.261	4,25%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/14 - 1ºQ	5.852	0,62%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/14 - 2ºQ	31.101	3,29%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 1ºQ	6.013	0,64%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 2ºQ	9.826	1,04%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 1ºQ	4.113	0,43%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	1.572	0,17%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.7 – Matriz triangular – Industrial (cont.)

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Industrial (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

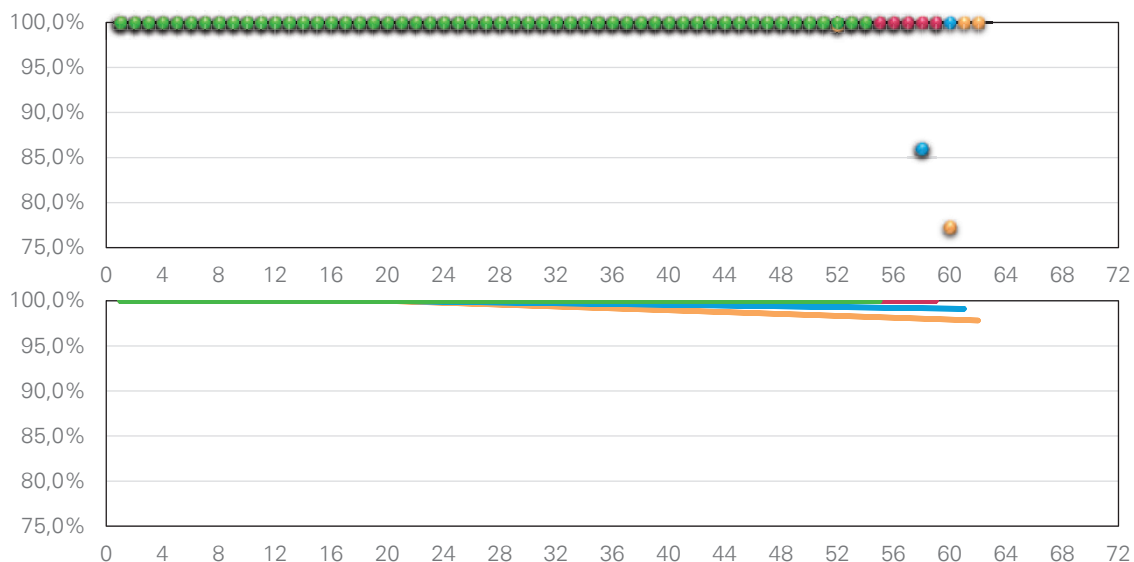
A tabela completa está apresentada no anexo 2.6 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
				Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Dez/14 - 1ºQ	1.015	0,11%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	11.266	1,19%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 1ºQ	38.478	4,06%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	20.808	2,20%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	7.191	0,76%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 2ºQ	575	0,06%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 1ºQ	9.444	1,00%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	7.119	0,75%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 2ºQ	16.976	1,79%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/15 - 1ºQ	1.243	0,13%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/15 - 2ºQ	3.294	0,35%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/15 - 1ºQ	8.989	0,95%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/15 - 2ºQ	26.452	2,79%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 1ºQ	9.042	0,96%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/15 - 2ºQ	38.884	4,11%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/15 - 1ºQ	1.905	0,20%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/15 - 2ºQ	38.550	4,07%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Set/15 - 2ºQ	42.508	4,49%	-	99,65%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/15 - 2ºQ	11.730	1,24%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	21.455	2,27%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 1ºQ	29.038	3,07%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 2ºQ	49.380	5,22%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 2ºQ	32.916	3,48%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 1ºQ	8.551	0,90%	-	85,99%	85,99%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 2ºQ	13.000	1,37%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/16 - 2ºQ	19.884	2,10%	-	77,29%	100,00%		
Abr/16 - 1ºQ	1.769	0,19%	-	100,00%			
Abr/16 - 2ºQ	3.144	0,33%	-	100,00%			
Mai/16 - 2ºQ	5.726	0,60%	829				
Outros vencimentos	11.965	1,26%	11.965				
<b>Total</b>	<b>946.640</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.794</b>				



# Apresentação das análises de performance

## Gráfico 2.7 – Matriz triangular – Industrial



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de inadimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Industrial. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam a linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Industrial. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152942)



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.8 – Identificação das principais formas de baixa

A tabela ao lado demonstra as principais formas de baixa dos títulos da companhia para os canais de distribuição: Direto e Distribuidor.

(\*) Descrição de baixas "outros" refere-se a depósito direto, baixa por renegociação e outros motivos.

Descrição da baixa	Direto			Distribuidor		
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre baixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre baixa	% sobre total
Cobrança bancária	1.731.221	21,21%	79,68%	3.722.604	45,61%	58,78%
Outros (*)	37.341	17,19%	1,72%	166.455	76,63%	2,63%
<b>Montante liquidado</b>	<b>1.768.562</b>	<b>21,11%</b>	<b>81,40%</b>	<b>3.889.059</b>	<b>46,41%</b>	<b>61,41%</b>
Total em aberto PFAT	150.357	26,96%	6,92%	369.384	66,24%	5,83%
Total liquidado FIDC	73.054	5,27%	3,36%	1.264.186	91,19%	19,96%
Total em aberto FIDC	33.351	17,18%	1,54%	147.523	76,01%	2,33%
Total liquidado Vendor	455	2,81%	0,02%	15.750	97,19%	0,25%
Total em aberto Vendor	47	45,08%	0,00%	57	54,92%	0,00%
Desconto	5.372	16,52%	0,25%	24.001	73,82%	0,38%
Multa	10.309	17,61%	-0,47%	31.266	53,43%	-0,49%
Cancelamento e Devolução	103.414	14,11%	4,76%	467.927	63,86%	7,39%
Crédito Rural	746	0,21%	0,03%	33.615	9,41%	0,53%
Nota de Crédito	47.540	19,15%	2,19%	152.371	61,37%	2,41%
<b>Total sob análises</b>	<b>2.172.589</b>	<b>18,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.332.606</b>	<b>53,46%</b>	<b>100,00%</b>

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.8 – Identificação das principais formas de baixa (cont.)

A tabela ao lado demonstra as principais formas de baixa dos títulos da companhia para os canais de distribuição: Cooperativa e Industrial.

(\*) Descrição de baixas “outros” refere-se a depósito direto, baixa por renegociação e outros motivos.

Descrição da baixa	Cooperativa			Industrial			Consolidado	
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre baixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre baixa	% sobre total	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total
Cobrança bancária	1.764.843	21,62%	74,11%	943.313	11,56%	98,33%	8.161.981	68,90%
Outros (*)	13.421	6,18%	0,56%	-	0,00%	0,00%	217.216	1,83%
<b>Montante liquidado</b>	<b>1.778.264</b>	<b>21,22%</b>	<b>74,68%</b>	<b>943.313</b>	<b>11,26%</b>	<b>98,33%</b>	<b>8.379.198</b>	<b>70,74%</b>
Total em aberto PFAT	25.118	4,50%	1,05%	12.794	2,29%	1,33%	557.653	4,71%
Total liquidado FIDC	49.149	3,55%	2,06%	-	0,00%	0,00%	1.386.389	11,70%
Total em aberto FIDC	13.202	6,80%	0,55%	-	0,00%	0,00%	194.077	1,64%
Total liquidado Vendor	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	16.204	0,14%
Total em aberto Vendor	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	104	0,00%
Desconto	2.649	8,15%	0,11%	491	1,51%	0,05%	32.513	0,27%
Multa	6.989	11,94%	-0,29%	9.959	17,02%	-1,04%	58.524	-0,49%
Cancelamento e Devolução	148.653	20,29%	6,24%	12.733	1,74%	1,33%	732.726	6,19%
Crédito Rural	322.889	90,38%	13,56%	-	0,00%	0,00%	357.250	3,02%
Nota de Crédito	48.353	19,48%	2,03%	-	0,00%	0,00%	248.265	2,10%
<b>Total sob análises</b>	<b>2.381.287</b>	<b>20,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>959.373</b>	<b>8,10%</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.845.856</b>	<b>100,00%</b>

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.9 – Eventos de diluição da carteira de recebíveis

A tabela ao lado apresenta o volume dos eventos que causam diluição na carteira de recebíveis da companhia, segregados em “Devolução”, “Cancelamento”, “Desconto” e “Nota de crédito”.

Período	Devolução			Cancelamento			Desconto		
	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% sobre período	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% sobre período	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% sobre período
jun/13	5.554	1,15%	3,18%	579	0,23%	0,33%	166	0,51%	0,10%
jul/13	8.598	1,77%	2,86%	2.519	1,02%	0,84%	272	0,84%	0,09%
ago/13	18.346	3,78%	4,22%	462	0,19%	0,11%	7.030	21,62%	1,62%
set/13	16.136	3,33%	3,42%	6.671	2,69%	1,42%	1.849	5,69%	0,39%
out/13	14.483	2,99%	4,64%	7.469	3,01%	2,39%	477	1,47%	0,15%
nov/13	15.312	3,16%	5,15%	7.764	3,13%	2,61%	245	0,75%	0,08%
dez/13	12.147	2,50%	3,18%	15.094	6,09%	3,96%	543	1,67%	0,14%
jan/14	20.889	4,31%	4,94%	8.622	3,48%	2,04%	357	1,10%	0,08%
fev/14	20.615	4,25%	7,41%	5.676	2,29%	2,04%	627	1,93%	0,23%
mar/14	3.663	0,76%	4,15%	1.881	0,76%	2,13%	85	0,26%	0,10%
abr/14	4.557	0,94%	4,57%	2.066	0,83%	2,07%	138	0,43%	0,14%
mai/14	3.629	0,76%	2,92%	4.226	1,71%	3,40%	179	0,55%	0,14%
jun/14	12.549	2,59%	3,86%	2.559	1,03%	0,79%	138	0,42%	0,04%
jul/14	16.055	3,31%	3,71%	5.192	2,10%	1,20%	934	2,87%	0,22%
ago/14	20.402	4,21%	4,23%	6.104	2,46%	1,26%	1.845	5,67%	0,38%
set/14	18.731	3,86%	4,23%	13.656	5,51%	3,08%	1.444	4,44%	0,33%
out/14	19.227	3,96%	5,57%	10.964	4,43%	3,18%	536	1,65%	0,16%
nov/14	15.628	3,22%	4,80%	7.042	2,84%	2,16%	1.293	3,98%	0,40%
dez/14	15.951	3,29%	4,04%	7.161	2,89%	1,81%	672	2,07%	0,17%
jan/15	21.727	4,48%	4,61%	8.731	3,52%	1,85%	839	2,58%	0,18%
fev/15	21.310	4,39%	6,00%	12.713	5,13%	3,58%	599	1,84%	0,17%
mar/15	9.122	1,88%	4,27%	4.159	1,68%	1,95%	847	2,60%	0,40%
abr/15	4.197	0,87%	2,87%	2.441	0,99%	1,67%	417	1,28%	0,29%
mai/15	2.213	0,46%	1,24%	1.445	0,58%	0,81%	137	0,42%	0,08%
jun/15	2.753	0,57%	1,38%	2.684	1,08%	1,34%	443	1,36%	0,22%
jul/15	20.794	4,29%	3,78%	7.605	3,07%	1,38%	996	3,06%	0,18%
ago/15	26.895	5,55%	5,25%	7.867	3,18%	1,54%	2.220	6,83%	0,43%
set/15	15.628	3,22%	3,11%	20.250	8,17%	4,03%	1.921	5,91%	0,38%
out/15	20.622	4,25%	5,54%	7.492	3,02%	2,01%	1.563	4,81%	0,42%
nov/15	19.293	3,98%	4,71%	13.246	5,35%	3,23%	653	2,01%	0,16%
dez/15	17.939	3,70%	3,86%	11.707	4,73%	2,52%	903	2,78%	0,19%
jan/16	15.930	3,28%	3,32%	11.108	4,48%	2,32%	988	3,04%	0,21%
fev/16	18.900	3,90%	4,50%	16.247	6,56%	3,87%	899	2,76%	0,21%
mar/16	2.844	0,59%	3,08%	899	0,36%	0,97%	214	0,66%	0,23%
abr/16	1.932	0,40%	1,14%	2.301	0,93%	1,36%	35	0,11%	0,02%
mai/16	412	0,08%	0,24%	1.139	0,46%	0,66%	8	0,03%	0,00%
<b>Total</b>	<b>484.984</b>	<b>100,00%</b>	<b>4,09%</b>	<b>247.742</b>	<b>100,00%</b>	<b>2,09%</b>	<b>32.513</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,27%</b>



# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.9 – Eventos de diluição da carteira de recebíveis (cont.)

A tabela ao lado apresenta o volume dos eventos que causam diluição na carteira de recebíveis da companhia, segregados em “Devolução”, “Cancelamento”, “Desconto” e “Nota de crédito”.

Período	Nota de Crédito			Total Diluição			Total Sob Análise Σ do Valor das Faturas - R\$(000)
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% sobre período	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	% sobre período	
jun/13	1.452	0,59%	0,83%	7.752	0,76%	4,44%	174.639
jul/13	2.525	1,02%	0,84%	13.913	1,37%	4,63%	300.768
ago/13	7.103	2,86%	1,64%	32.941	3,25%	7,58%	434.385
set/13	9.347	3,76%	1,98%	34.004	3,36%	7,22%	471.268
out/13	3.878	1,56%	1,24%	26.308	2,60%	8,43%	311.988
nov/13	4.290	1,73%	1,44%	27.611	2,72%	9,28%	297.573
dez/13	5.994	2,41%	1,57%	33.778	3,33%	8,85%	381.620
jan/14	7.252	2,92%	1,71%	37.120	3,66%	8,78%	422.915
fev/14	4.903	1,97%	1,76%	31.821	3,14%	11,44%	278.110
mar/14	984	0,40%	1,12%	6.614	0,65%	7,49%	88.283
abr/14	675	0,27%	0,68%	7.435	0,73%	7,45%	99.769
mai/14	1.499	0,60%	1,20%	9.533	0,94%	7,66%	124.432
jun/14	9.405	3,79%	2,89%	24.651	2,43%	7,58%	325.359
jul/14	9.568	3,85%	2,21%	31.749	3,13%	7,33%	433.315
ago/14	14.661	5,91%	3,04%	43.012	4,24%	8,91%	482.754
set/14	18.139	7,31%	4,09%	51.970	5,13%	11,73%	443.145
out/14	11.585	4,67%	3,36%	42.312	4,17%	12,26%	344.993
nov/14	16.563	6,67%	5,08%	40.525	4,00%	12,43%	325.907
dez/14	12.824	5,17%	3,25%	36.609	3,61%	9,27%	394.828
jan/15	12.141	4,89%	2,58%	43.439	4,29%	9,22%	470.913
fev/15	7.927	3,19%	2,23%	42.550	4,20%	11,97%	355.347
mar/15	4.981	2,01%	2,33%	19.109	1,89%	8,94%	213.720
abr/15	1.810	0,73%	1,24%	8.866	0,87%	6,06%	146.335
mai/15	5.760	2,32%	3,24%	9.555	0,94%	5,37%	178.029
jun/15	551	0,22%	0,28%	6.431	0,63%	3,22%	199.665
jul/15	25.230	10,16%	4,59%	54.625	5,39%	9,93%	550.153
ago/15	5.815	2,34%	1,14%	42.797	4,22%	8,36%	511.966
set/15	9.681	3,90%	1,93%	47.480	4,68%	9,44%	502.920
out/15	2.840	1,14%	0,76%	32.517	3,21%	8,74%	371.970
nov/15	5.346	2,15%	1,30%	38.538	3,80%	9,40%	409.991
dez/15	8.797	3,54%	1,89%	39.347	3,88%	8,47%	464.315
jan/16	6.518	2,63%	1,36%	34.543	3,41%	7,21%	479.375
fev/16	7.238	2,92%	1,72%	43.285	4,27%	10,30%	420.163
mar/16	447	0,18%	0,48%	4.404	0,43%	4,77%	92.259
abr/16	477	0,19%	0,28%	4.744	0,47%	2,80%	169.383
mai/16	58	0,02%	0,03%	1.617	0,16%	0,93%	173.298
<b>Total</b>	<b>248.265</b>	<b>100,00%</b>	<b>2,10%</b>	<b>1.013.504</b>	<b>100,00%</b>	<b>8,56%</b>	<b>11.845.855</b>



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 2.10 – Distribuição por prazo de devolução das faturas

Prazo de devolução	Direto			Distribuidor			Direto + Distribuidor			Cooperativa			Consolidado	
	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre prazo	% sobre total	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre prazo	% sobre total	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre prazo	% sobre total	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre prazo	% sobre total	z do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total
Até 5 dias	4.243	6,81%	13,79%	29.610	47,54%	8,50%	33.852	54,36%	8,93%	28.427	45,64%	26,86%	62.279	12,84%
De 6 a 15 dias	9.473	10,42%	30,79%	54.214	59,66%	15,56%	63.687	70,08%	16,80%	27.184	29,92%	25,69%	90.871	18,74%
De 16 a 25 dias	4.733	13,71%	15,38%	18.700	54,15%	5,37%	23.433	67,86%	6,18%	11.100	32,14%	10,49%	34.533	7,12%
De 26 a 35 dias	1.300	6,20%	4,23%	14.894	70,96%	4,27%	16.194	77,17%	4,27%	4.790	22,83%	4,53%	20.984	4,33%
De 36 a 45 dias	320	2,28%	1,04%	11.199	79,66%	3,21%	11.519	81,94%	3,04%	2.539	18,06%	2,40%	14.058	2,90%
De 46 a 55 dias	959	6,54%	3,12%	11.384	77,70%	3,27%	12.343	84,24%	3,26%	2.309	15,76%	2,18%	14.652	3,02%
De 56 a 65 dias	678	4,32%	2,20%	12.403	79,02%	3,56%	13.080	83,33%	3,45%	2.616	16,67%	2,47%	15.696	3,24%
De 66 a 75 dias	2.144	11,64%	6,97%	13.911	75,57%	3,99%	16.055	87,21%	4,23%	2.354	12,79%	2,23%	18.409	3,80%
De 76 a 85 dias	1.615	10,91%	5,90%	12.716	76,43%	3,65%	14.531	87,34%	3,83%	2.107	12,66%	1,99%	16.638	3,43%
De 86 a 90 dias	620	8,81%	2,02%	6.048	85,89%	1,74%	6.668	94,70%	1,76%	373	5,30%	0,35%	7.042	1,45%
De 91 a 110 dias	971	3,15%	3,16%	27.711	89,79%	7,95%	28.682	92,94%	7,56%	2.180	7,06%	2,06%	30.862	6,36%
De 111 a 120 dias	264	2,04%	0,86%	11.030	85,31%	3,17%	11.295	87,35%	2,98%	1.635	12,65%	1,55%	12.930	2,67%
De 121 a 130 dias	375	3,18%	1,22%	10.020	85,06%	2,88%	10.395	88,24%	2,74%	1.385	11,76%	1,31%	11.781	2,43%
De 131 a 140 dias	1.137	9,77%	3,70%	9.367	80,46%	2,69%	10.504	90,23%	2,77%	1.138	9,77%	1,08%	11.642	2,40%
De 141 a 150 dias	30	0,23%	0,10%	11.839	89,57%	3,40%	11.869	89,80%	3,13%	1.348	10,20%	1,27%	13.217	2,73%
De 151 a 170 dias	106	0,56%	0,35%	17.736	92,94%	5,09%	17.842	93,50%	4,71%	1.240	6,50%	1,17%	19.082	3,93%
De 171 a 200 dias	147	0,58%	0,49%	22.183	87,53%	6,37%	22.329	88,11%	5,89%	3.013	11,89%	2,85%	25.342	5,23%
De 201 a 250 dias	1.066	3,11%	3,46%	29.573	86,17%	8,49%	30.639	89,27%	8,08%	3.681	10,73%	3,46%	34.320	7,08%
De 251 a 300 dias	385	1,49%	1,25%	19.879	77,11%	5,71%	20.264	78,60%	5,34%	5.518	21,40%	5,21%	25.782	5,32%
De 301 a 350 dias	-	0,00%	0,00%	3.209	78,50%	0,92%	3.209	78,50%	0,85%	879	21,50%	0,83%	4.088	0,84%
Acima de 350 dias	2	0,28%	0,01%	774	99,72%	0,22%	776	100,00%	0,20%	-	0,00%	0,00%	776	0,16%
<b>Total</b>	<b>30.770</b>	<b>6,34%</b>	<b>100,00%</b>	<b>348.398</b>	<b>71,84%</b>	<b>100,00%</b>	<b>379.168</b>	<b>78,18%</b>	<b>100,00%</b>	<b>105.817</b>	<b>21,82%</b>	<b>100,00%</b>	<b>484.984</b>	<b>100,00%</b>
<b>Prazo médio ponderado</b>	<b>46 dias</b>			<b>99 dias</b>			<b>94 dias</b>			<b>65 dias</b>			<b>86 dias</b>	

A tabela acima apresenta o prazo de devolução das faturas agrupado por faixas e segregado por canal distribuição.

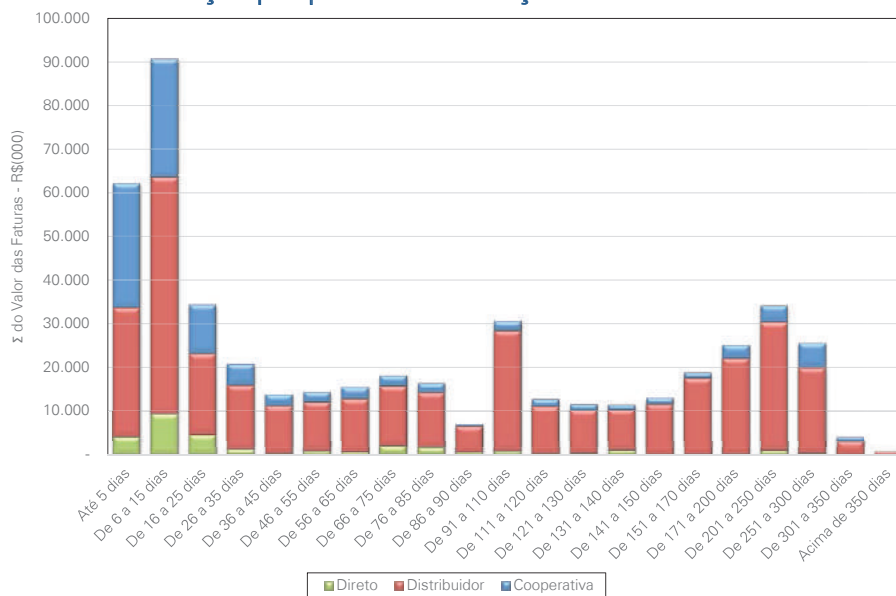
Nota-se que 71,84% do faturamento devolvido está atrelado à vendas realizadas via canal "Distribuidor" e 21,82% via canal "Cooperativa".

Levando em consideração todos os canais, aproximadamente 31% das devoluções são realizadas até 15 dias da data de emissão da fatura.



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 2.8 – Distribuição por prazo de devolução das faturas



O gráfico acima demonstra o somatório das faturas devolvidas por canal de distribuição segregado pelo prazo (em dias) de devolução.

O prazo de devolução foi calculado utilizando a diferença entre a “Data de Devolução” e a “Data de Emissão” da fatura.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)



# Apresentação da carteira (FIDC)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 3.1 - Distribuição da produção mensal

A tabela ao lado apresenta o volume mensal das operações cedidas ao FIDC no período de junho de 2013 a maio de 2016, segregado pelos canais de distribuição: Direto, Distribuidor e Cooperativa.

No período analisado, o FIDC não adquiriu operações geradas pelo canal "Industrial".

Período	Direto				Distribuidor			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas
jun/13	195	1,17%	0,15%	1	15.620	94,07%	0,97%	198
jul/13	215	0,59%	0,16%	5	33.882	93,62%	2,11%	557
ago/13	2.707	3,08%	2,08%	40	81.432	92,76%	5,07%	1.149
set/13	10.539	7,27%	8,09%	119	132.382	91,30%	8,24%	1.668
out/13	3.324	4,52%	2,55%	49	69.162	94,05%	4,31%	1.128
nov/13	2.267	4,35%	1,74%	36	46.912	90,07%	2,92%	740
dez/13	3.719	6,81%	2,95%	42	48.050	88,02%	2,99%	778
jan/14	5.344	8,53%	4,10%	65	54.894	87,59%	3,42%	912
fev/14	1.334	2,42%	1,02%	36	50.596	91,65%	3,15%	1.010
mar/14	499	2,82%	0,38%	8	16.502	93,21%	1,03%	447
abr/14	110	0,52%	0,08%	3	20.937	98,85%	1,30%	277
mai/14	4.246	14,76%	3,26%	15	23.884	83,05%	1,49%	229
jun/14	257	0,97%	0,20%	2	26.171	98,55%	1,63%	275
jul/14	5.576	6,20%	4,28%	29	82.338	91,60%	5,13%	918
ago/14	4.345	4,19%	3,33%	47	94.372	90,96%	5,88%	1.533
set/14	6.578	6,12%	5,05%	53	92.791	86,30%	5,78%	1.469
out/14	2.322	3,47%	1,78%	29	63.303	94,48%	3,94%	912
nov/14	1.673	4,89%	1,28%	26	31.935	93,37%	1,99%	511
dez/14	748	5,52%	0,57%	4	11.744	86,60%	0,73%	295
jan/15	1.425	13,26%	1,09%	11	8.482	78,90%	0,53%	186
fev/15	399	10,89%	0,31%	5	3.207	87,44%	0,20%	50
mar/15	-	0,00%	0,00%	-	6.143	100,00%	0,38%	26
abr/15	1.126	8,25%	0,86%	3	12.519	91,75%	0,78%	75
mai/15	189	1,75%	0,15%	1	10.620	98,25%	0,66%	73
jun/15	47	0,21%	0,04%	1	22.892	99,79%	1,43%	235
jul/15	11.295	11,60%	8,67%	65	84.563	86,82%	5,27%	829
ago/15	5.707	4,96%	4,38%	36	106.691	92,75%	6,64%	1.389
set/15	11.860	11,64%	9,10%	97	82.149	80,61%	5,12%	952
out/15	6.377	8,80%	4,89%	54	63.436	87,58%	3,95%	726
nov/15	4.005	8,47%	3,07%	39	40.651	85,95%	2,53%	405
dez/15	6.483	11,93%	4,97%	86	43.037	79,18%	2,68%	494
jan/16	9.799	16,87%	7,52%	104	45.744	78,74%	2,85%	633
fev/16	11.024	16,92%	8,46%	142	51.722	79,38%	3,22%	796
mar/16	1.010	5,14%	0,77%	24	17.980	91,45%	1,12%	321
abr/16	3.607	27,43%	2,77%	18	9.125	69,39%	0,57%	89
mai/16	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-
<b>Total</b>	<b>130.351</b>	<b>7,22%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.295</b>	<b>1.605.872</b>	<b>88,91%</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.285</b>





# Apresentação das análises demográficas

Tabela 3.1 - Distribuição da produção mensal (cont.)

A tabela ao lado apresenta o volume mensal das operações cedidas ao FIDC no período de junho de 2013 a maio de 2016, segregado pelos canais de distribuição: Direto, Distribuidor e Cooperativa.

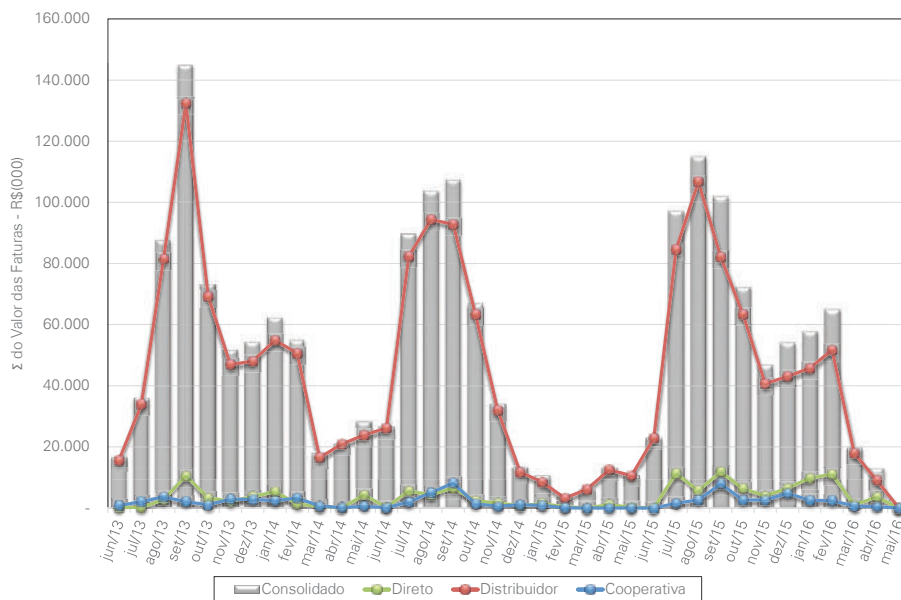
No período analisado, o FIDC não adquiriu operações geradas pelo canal "Industrial".

Período	Cooperativa				Consolidado			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Faturas	% sobre total
jun/13	790	4,76%	1,13%	16	16.605	0,92%	215	0,86%
jul/13	2.093	5,78%	2,99%	48	36.189	2,00%	610	2,43%
ago/13	3.647	4,15%	5,21%	95	87.786	4,86%	1.284	5,12%
set/13	2.068	1,43%	2,95%	61	144.990	8,03%	1.848	7,36%
out/13	1.050	1,43%	1,50%	40	73.535	4,07%	1.217	4,85%
nov/13	2.906	5,58%	4,15%	36	52.085	2,88%	812	3,24%
dez/13	2.824	5,17%	4,03%	47	54.593	3,02%	867	3,45%
jan/14	2.432	3,88%	3,47%	48	62.670	3,47%	1.025	4,08%
fev/14	3.276	5,93%	4,68%	96	55.206	3,06%	1.142	4,55%
mar/14	704	3,98%	1,01%	33	17.705	0,98%	488	1,94%
abr/14	134	0,63%	0,19%	5	21.181	1,17%	285	1,14%
mai/14	628	2,19%	0,90%	4	28.758	1,59%	248	0,99%
jun/14	128	0,48%	0,18%	5	26.556	1,47%	282	1,12%
jul/14	1.973	2,20%	2,82%	67	89.888	4,98%	1.014	4,04%
ago/14	5.036	4,85%	7,19%	166	103.754	5,74%	1.746	6,96%
set/14	8.156	7,58%	11,65%	182	107.525	5,95%	1.704	6,79%
out/14	1.378	2,06%	1,97%	58	67.003	3,71%	999	3,98%
nov/14	595	1,74%	0,85%	37	34.203	1,89%	574	2,29%
dez/14	1.069	7,88%	1,53%	31	13.561	0,75%	330	1,31%
jan/15	843	7,84%	1,20%	19	10.750	0,60%	216	0,86%
fev/15	61	1,67%	0,09%	4	3.668	0,20%	59	0,24%
mar/15	-	0,00%	0,00%	-	6.143	0,34%	26	0,10%
abr/15	-	0,00%	0,00%	-	13.644	0,76%	78	0,31%
mai/15	-	0,00%	0,00%	-	10.809	0,60%	74	0,29%
jun/15	-	0,00%	0,00%	-	22.939	1,27%	236	0,94%
jul/15	1.541	1,58%	2,20%	24	97.399	5,39%	918	3,66%
ago/15	2.637	2,29%	3,77%	57	115.035	6,37%	1.482	5,91%
set/15	7.905	7,76%	11,29%	67	101.914	5,64%	1.116	4,45%
out/15	2.621	3,62%	3,74%	46	72.434	4,01%	826	3,29%
nov/15	2.638	5,58%	3,77%	33	47.294	2,62%	477	1,90%
dez/15	4.830	8,89%	6,90%	84	54.350	3,01%	664	2,65%
jan/16	2.554	4,40%	3,65%	38	58.097	3,22%	775	3,09%
fev/16	2.412	3,70%	3,44%	39	65.158	3,61%	977	3,89%
mar/16	670	3,41%	0,96%	23	19.660	1,09%	368	1,47%
abr/16	419	3,18%	0,60%	8	13.151	0,73%	115	0,46%
mai/16	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>70.018</b>	<b>3,88%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.517</b>	<b>1.806.241</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.097</b>	<b>100,00%</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 3.1 - Distribuição da produção mensal



O gráfico acima representa o volume mensal das operações cedidas ao FIDC no período analisado, segregado pelos canais de distribuição: Direto, Distribuidor e Cooperativa. Nota-se que o canal mais representativo é o Distribuidor (88,91%), seguido por Direto (7,22%) e Cooperativa (3,88%), respectivamente. As barras cinzas demonstram a evolução do Consolidado de vendas de cada mês analisado.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 3.2 – Distribuição das operações por região geográfica

A tabela ao lado apresenta a concentração das vendas da companhia por Região Geográfica, segregada pelos canais de distribuição das operações cedidas ao FIDC.

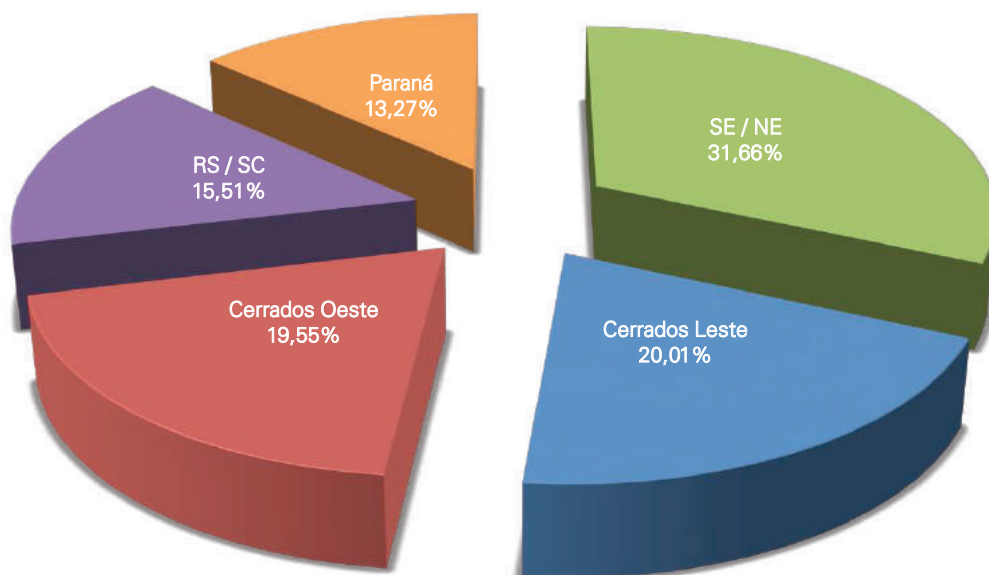
Região de Vendas	Direto				Distribuidor			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	17.749	3,10%	13,62%	219	536.632	93,85%	33,42%	9.799
Cerrados Leste	34.420	9,52%	26,41%	489	311.343	86,13%	19,39%	2.719
Cerrados Oeste	76.962	21,79%	59,04%	536	273.234	77,36%	17,01%	1.947
RS / SC	1.200	0,43%	0,92%	49	261.690	93,44%	16,30%	4.273
Paraná	20	0,01%	0,02%	2	222.974	93,03%	13,88%	3.547
<b>Total</b>	<b>130.351</b>	<b>7,22%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.295</b>	<b>1.605.872</b>	<b>88,91%</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.285</b>

Região de Vendas	Cooperativa				Consolidado		
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	17.435	3,05%	24,90%	378	571.816	31,66%	10.396
Cerrados Leste	15.735	4,35%	22,47%	109	361.497	20,01%	3.317
Cerrados Oeste	2.982	0,84%	4,26%	40	353.177	19,55%	2.523
RS / SC	17.171	6,13%	24,52%	651	280.061	15,51%	4.973
Paraná	16.697	6,97%	23,85%	339	239.690	13,27%	3.888
<b>Total</b>	<b>70.018</b>	<b>3,88%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.517</b>	<b>1.806.241</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.097</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 3.2 – Distribuição das operações por região geográfica



O gráfico acima demonstra a representatividade das vendas da companhia por região geográfica, de forma consolidada, das operações da carteira de recebíveis do FIDC.



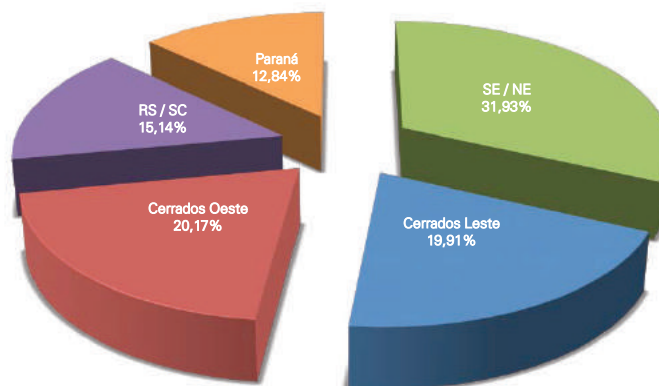
© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

# Apresentação das análises demográficas

Tabela 3.3 e Gráfico 3.3 – Distribuição das operações por região geográfica

A tabela ao lado apresenta a concentração das vendas da companhia por Região Geográfica das operações cedidas ao FIDC, agrupadas pelos canais “Direto” e “Distribuidor”, dada a semelhança dos produtos e sua finalidade.

Região de Vendas	Direto + Distribuidor			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre região	% sobre total	Quantidade de Faturas
SE / NE	554.381	96,95%	31,93%	10.018
Cerrados Leste	345.763	95,65%	19,91%	3.208
Cerrados Oeste	350.196	99,16%	20,17%	2.483
RS / SC	262.890	93,87%	15,14%	4.322
Paraná	222.993	93,03%	12,84%	3.549
<b>Total</b>	<b>1.736.223</b>	<b>96,12%</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.580</b>

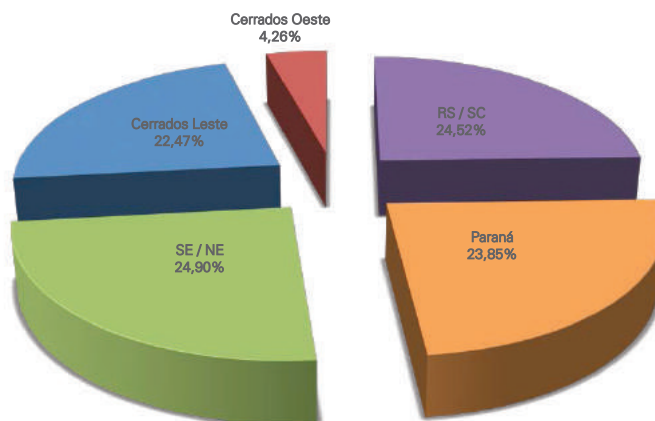


# Apresentação das análises demográficas

Tabela 3.4 e Gráfico 3.4 – Distribuição das operações por região geográfica

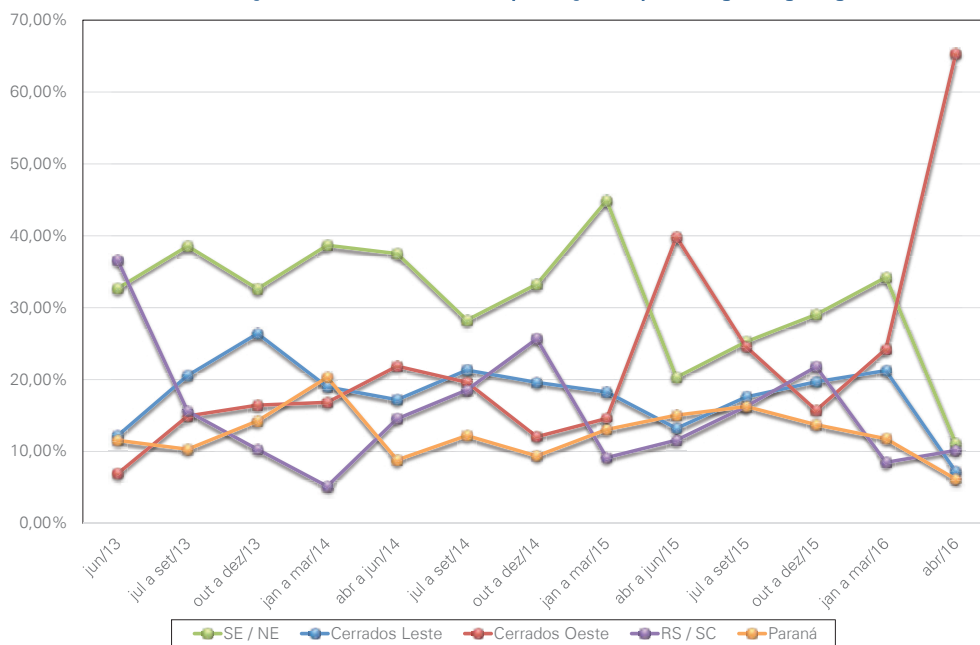
A tabela ao lado apresenta a concentração das vendas da companhia por Região Geográfica das operações cedidas ao FIDC e do canal "Cooperativa".

Região de Vendas	Cooperativa			
	∑ do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre período	% sobre total	Quantidade de Faturas
RS / SC	17.171	6,13%	24,52%	651
Paraná	16.697	6,97%	23,85%	339
SE / NE	17.435	3,05%	24,90%	378
Cerrados Leste	15.735	4,35%	22,47%	109
Cerrados Oeste	2.982	0,84%	4,26%	40
<b>Total</b>	<b>70.018</b>	<b>3,88%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.517</b>



# Apresentação das análises demográficas

Gráfico 3.5 – Distribuição trimestral das operações por região geográfica



O gráfico acima demonstra a evolução da representatividade do faturamento da companhia por região geográfica da carteira de recebíveis do FIDC.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 152843)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.5 – Aging-list – Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise

Situação	Direto	Distribuidor	Direto + Distribuidor		Cooperativa	Consolidado			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%		% Acum.	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
<b>Total sob análise</b>	<b>130.351</b>	<b>1.605.872</b>	<b>1.736.223</b>			<b>70.018</b>	<b>1.806.241</b>		
Montante a vencer em 31 de maio de 2016	32.640	128.946	161.586			7.586	169.173		
(-) Descontos	423	9.970	10.393			93	10.486		
(+) Multas	282	2.032	2.315			133	2.447		
(-) Recompra	5.488	35.103	40.591			113	40.704		
(-) Repasse	18.024	103.853	121.877			5.772	127.649		
(-) Devoluções	293	47.269	47.562			1.822	49.384		
<b>Total vencido e/ ou liquidado até 31 de maio de 2016</b>	<b>73.766</b>	<b>1.282.763</b>	<b>1.356.528</b>	<b>100,00%</b>		<b>54.765</b>	<b>1.411.293</b>	<b>100,00%</b>	
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	159	9.803	9.962	0,73%	0,73%	213	10.175	0,72%	0,72%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	3.218	11.539	14.757	1,09%	1,82%	1.530	16.286	1,15%	1,87%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	5.046	19.482	24.528	1,81%	3,63%	2.228	26.756	1,90%	3,77%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	2.226	41.420	43.646	3,22%	6,85%	495	44.141	3,13%	6,90%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	1.782	69.855	71.637	5,28%	12,13%	1.656	73.293	5,19%	12,09%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	2.990	116.970	119.960	8,84%	20,97%	813	120.773	8,56%	20,65%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	815	126.808	127.624	9,41%	30,38%	1.533	129.157	9,15%	29,80%
Parcelas antecipadas de 11 a 15 dias	2.590	90.260	92.850	6,84%	37,22%	1.816	94.665	6,71%	36,51%
Parcelas antecipadas de 6 a 10 dias	3.068	80.315	83.383	6,15%	43,37%	2.030	85.413	6,05%	42,56%
Parcelas antecipadas de 1 a 5 dias	4.256	108.196	112.452	8,29%	51,66%	1.731	114.183	8,09%	50,65%
Parcelas liquidadas no vencimento	14.064	65.403	79.467	5,86%	57,52%	3.594	83.061	5,89%	56,54%

A tabela ao lado apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de maio de 2016, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises da carteira de recebíveis do FIDC.





# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.5 – Aging-list – Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise (cont.)

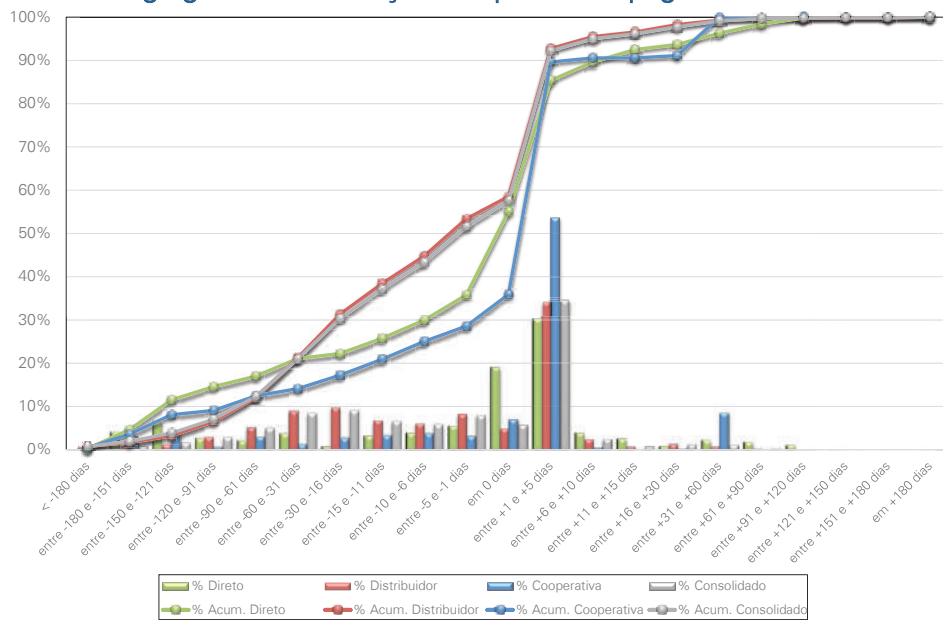
Situação	Direto	Distribuidor	Direto + Distribuidor		Cooperativa	Consolidado			
	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Parcelas liquidadas com 1 a 5 dias de atraso	22.168	432.310	454.478	33,50%	91,02%	26.411	480.889	34,07%	90,61%
Parcelas liquidadas com 6 a 10 dias de atraso	3.095	34.946	38.041	2,80%	93,83%	467	38.507	2,73%	93,34%
Parcelas liquidadas com 11 a 15 dias de atraso	2.108	13.361	15.469	1,14%	94,97%	-	15.469	1,10%	94,44%
Parcelas liquidadas com 16 a 30 dias de atraso	848	21.394	22.242	1,64%	96,61%	263	22.505	1,59%	96,03%
Parcelas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	1.889	13.210	15.099	1,11%	97,72%	4.304	19.403	1,37%	97,41%
Parcelas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	1.570	5.392	6.962	0,51%	98,23%	-	6.962	0,49%	97,90%
Parcelas liquidadas com 91 a 120 dias de atraso	1.040	543	1.583	0,12%	98,35%	66	1.649	0,12%	98,02%
Parcelas liquidadas com 121 a 150 dias de atraso	122	1.251	1.373	0,10%	98,45%	-	1.373	0,10%	98,11%
Parcelas liquidadas com 151 a 180 dias de atraso	-	133	133	0,01%	98,46%	-	133	0,01%	98,12%
Parcelas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	-	1.595	1.595	0,12%	98,58%	-	1.595	0,11%	98,24%
Parcelas vencidas até 5 dias	-	-	-	0,00%	98,58%	-	-	0,00%	98,24%
Parcelas vencidas de 6 a 10 dias	-	-	-	0,00%	98,58%	-	-	0,00%	98,24%
Parcelas vencidas de 11 a 15 dias	351	7.549	7.899	0,58%	99,16%	5.052	12.951	0,92%	99,15%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	76	2.090	2.167	0,16%	99,32%	75	2.241	0,16%	99,31%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	-	5.544	5.544	0,41%	99,73%	-	5.544	0,39%	99,70%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	217	-	217	0,02%	99,74%	-	217	0,02%	99,72%
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	-	-	-	0,00%	99,74%	-	-	0,00%	99,72%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	-	-	-	0,00%	99,74%	-	-	0,00%	99,72%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	-	-	-	0,00%	99,74%	-	-	0,00%	99,72%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	67	3.394	3.461	0,26%	100,00%	489	3.950	0,28%	100,00%

A tabela ao lado apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de maio de 2016, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises da carteira de recebíveis do FIDC.



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 3.6 – Aging-list – Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise



O gráfico acima demonstra a representatividade dos pagamentos por faixas (antecipadas ou vencidas) por canal de distribuição da carteira de recebíveis do FIDC.  
 Nota-se que aproximadamente 95% das faturas são pagas com até 10 dias de atraso.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPO5 152843)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.6 – Matriz triangular – Consolidado

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes a carteira de recebíveis do FIDC (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.2 deste relatório.

Vencimento	z do Valor das Faturas - R\$(000)		z das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Out/13 - 2ºQ	2.271	0,14%	-	99,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 1ºQ	79	0,00%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	6.850	0,43%	-	93,71%	94,80%	94,80%	94,80%
Dez/13 - 2ºQ	10.866	0,68%	-	96,83%	96,83%	96,83%	96,83%
Jan/14 - 1ºQ	240	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 2ºQ	7.421	0,47%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 1ºQ	52	0,00%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	11.706	0,74%	-	99,49%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 1ºQ	129	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 2ºQ	24.231	1,53%	-	96,84%	97,67%	97,67%	100,00%
Abr/14 - 1ºQ	3.977	0,25%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	262.166	16,50%	1.557	95,99%	97,98%	98,66%	99,07%
Mai/14 - 1ºQ	3.178	0,20%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	34.825	2,19%	68	95,27%	98,12%	98,47%	99,81%
Jun/14 - 2ºQ	16.949	1,07%	-	95,40%	97,94%	99,78%	100,00%
Jul/14 - 1ºQ	119	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	15.578	0,98%	54	98,50%	99,04%	99,62%	99,65%
Ago/14 - 1ºQ	11.986	0,75%	-	99,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	110.349	6,95%	480	97,37%	98,69%	99,17%	99,57%
Set/14 - 2ºQ	15.748	0,99%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 1ºQ	216	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 2ºQ	10.360	0,65%	-	97,67%	99,14%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 1ºQ	2.124	0,13%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	12.645	0,80%	-	99,08%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 1ºQ	2.750	0,17%	-	96,27%	96,27%	97,12%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	6.507	0,41%	-	98,43%	100,00%	100,00%	100,00%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.6 – Matriz triangular – Consolidado (cont.)

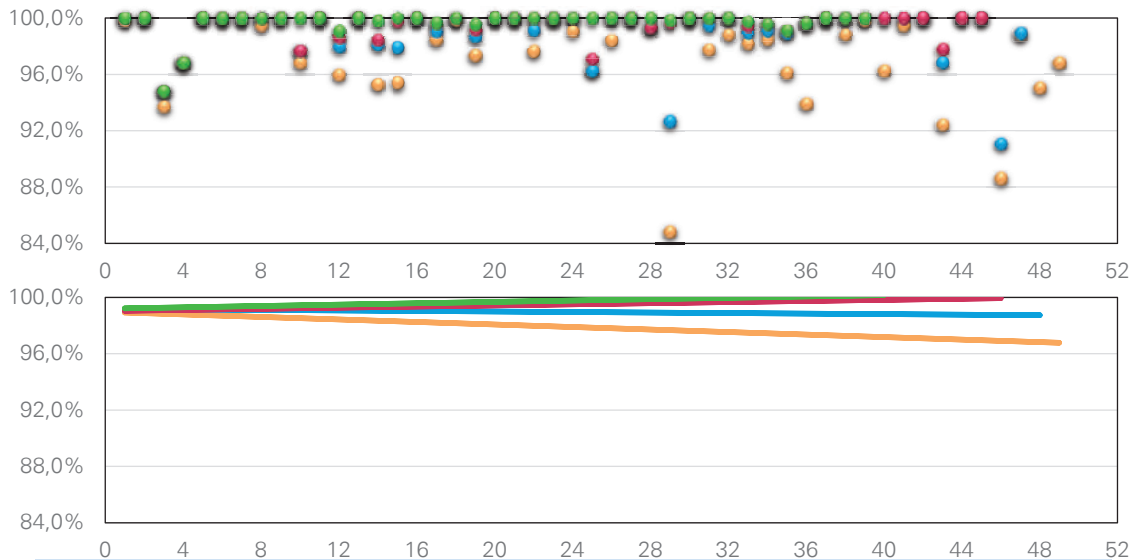
A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes a carteira de recebíveis do FIDC (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.2 deste relatório.

Vencimento	z do Valor das Faturas - R\$(000)		z das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	2.319	0,15%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	8.543	0,54%	-	99,33%	99,33%	99,33%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	5.185	0,33%	6	84,85%	92,70%	99,74%	99,88%
Fev/15 - 2ºQ	8.255	0,52%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 1ºQ	5.673	0,36%	-	97,78%	99,50%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	12.826	0,81%	-	98,83%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 1ºQ	19.743	1,24%	48	98,22%	98,95%	99,46%	99,76%
Abr/15 - 2ºQ	185.742	11,69%	809	98,50%	99,09%	99,56%	99,56%
Mai/15 - 1ºQ	85.480	5,38%	765	96,14%	98,94%	99,10%	99,10%
Mai/15 - 2ºQ	45.246	2,85%	163	93,93%	99,64%	99,64%	99,64%
Out/15 - 2ºQ	7.651	0,48%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 1ºQ	1.507	0,09%	-	98,85%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	15.732	0,99%	-	99,85%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 1ºQ	3.666	0,23%	-	96,28%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 2ºQ	12.337	0,78%	-	99,51%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 1ºQ	2.615	0,16%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 2ºQ	13.844	0,87%	-	92,44%	96,86%	97,79%	100,00%
Fev/16 - 1ºQ	2.381	0,15%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 2ºQ	10.852	0,68%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/16 - 1ºQ	6.974	0,44%	-	88,65%	91,09%	100,00%	100,00%
Mar/16 - 2ºQ	19.627	1,24%	217	98,85%	98,89%	100,00%	100,00%
Abr/16 - 1ºQ	19.321	1,22%	824	95,07%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/16 - 2ºQ	186.919	11,77%	4.720	96,84%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/16 - 1ºQ	70.971	4,47%	2.241				
Mai/16 - 2ºQ	81.792	5,15%	12.951				
Outros vencimentos	179.977	11,33%	169.173				
<b>Total</b>	<b>1.588.504</b>	<b>100,00%</b>	<b>194.077</b>				

# Apresentação das análises de performance

Gráfico 3.7 – Matriz triangular – Consolidado



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para a carteira do FIDC. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam as linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para a carteira do FIDC. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152942)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.7 – Matriz triangular – Direto

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Direto (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.3 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimentos			
	Valor	%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Nov/13 - 2ºQ	25	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 2ºQ	15	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	115	0,11%	-	88,90%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 2ºQ	3.065	2,88%	-	81,58%	81,58%	81,58%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	12.213	11,46%	67	96,93%	99,03%	99,24%	99,45%
Mai/14 - 2ºQ	714	0,67%	-	79,26%	81,63%	84,01%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	2.704	2,54%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	281	0,26%	-	39,87%	69,94%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 1ºQ	510	0,48%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	7.403	6,95%	-	83,22%	88,53%	94,57%	100,00%
Set/14 - 2ºQ	17	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 2ºQ	716	0,67%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	16	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	16	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	17	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	1.584	1,49%	-	54,04%	77,02%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 2ºQ	16	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 1ºQ	432	0,41%	-	86,81%	96,53%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	305	0,29%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 1ºQ	647	0,61%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 2ºQ	10.351	9,71%	-	99,90%	99,98%	100,00%	100,00%
Mai/15 - 1ºQ	2.042	1,92%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	15	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 2ºQ	852	0,80%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 1ºQ	315	0,30%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 2ºQ	1.141	1,07%	-	50,66%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 1ºQ	64	0,06%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 2ºQ	15	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/16 - 1ºQ	318	0,30%	-	90,12%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/16 - 2ºQ	4.979	4,67%	217	95,48%	95,63%	100,00%	100,00%
Abr/16 - 1ºQ	717	0,67%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/16 - 2ºQ	20.483	19,22%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/16 - 1ºQ	881	0,83%	76	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/16 - 2ºQ	351	0,33%	351	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Outros vencimentos	33.211	31,17%	32.640	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>106.546</b>	<b>100,00%</b>	<b>33.351</b>				



# Apresentação das análises de performance

Gráfico 3.8 – Matriz triangular – Direto



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Direto. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam as linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Direto. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152942)

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.8 – Matriz triangular – Distribuidor

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.4 deste relatório.

Vencimento	z do Valor das Faturas - R\$(000)		z das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o recebimento	Até 60 dias após o recebimento	Até 90 dias após o recebimento	Até 180 dias após o recebimento
Out/13 - 2ºQ	2.271	0,16%	-	99,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 1ºQ	79	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	6.578	0,46%	-	93,45%	94,58%	94,58%	94,58%
Dez/13 - 2ºQ	10.675	0,75%	-	96,78%	96,78%	96,78%	96,78%
Jan/14 - 1ºQ	240	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 2ºQ	7.410	0,52%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 1ºQ	52	0,00%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	11.140	0,78%	-	99,58%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 1ºQ	129	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 2ºQ	19.657	1,38%	-	98,98%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 1ºQ	2.620	0,18%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	242.345	17,07%	1.490	95,84%	97,86%	98,59%	99,02%
Mai/14 - 1ºQ	3.178	0,22%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	32.933	2,32%	68	95,45%	98,41%	98,73%	99,79%
Jun/14 - 2ºQ	14.105	0,99%	-	94,48%	97,52%	99,74%	100,00%
Jul/14 - 1ºQ	119	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	15.238	1,07%	54	99,58%	99,58%	99,61%	99,65%
Ago/14 - 1ºQ	11.151	0,79%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	96.999	6,83%	480	98,36%	99,45%	99,50%	99,51%
Set/14 - 2ºQ	15.134	1,07%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 1ºQ	216	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 2ºQ	9.568	0,67%	-	97,48%	99,07%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 1ºQ	2.040	0,14%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	12.255	0,86%	-	99,05%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 1ºQ	2.623	0,18%	-	96,09%	96,09%	96,98%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	6.472	0,46%	-	98,42%	100,00%	100,00%	100,00%



# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.8 – Matriz triangular – Distribuidor (cont.)

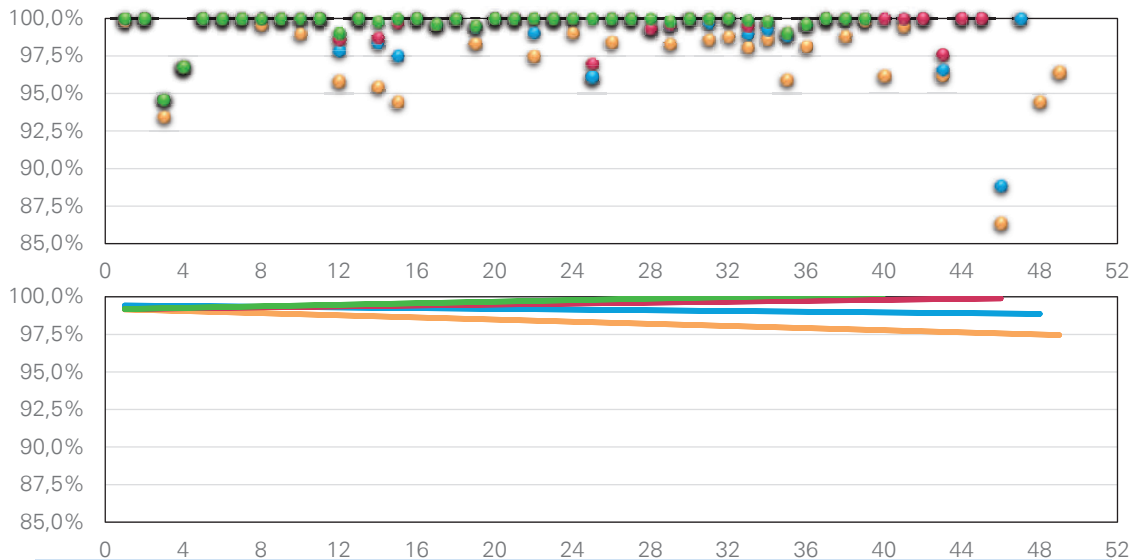
A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.4 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		%	Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
					Até 30 dias após o recebimento	Até 60 dias após o recebimento	Até 90 dias após o recebimento	Até 180 dias após o recebimento
Jan/15 - 1ºQ	2.187	0,15%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	8.481	0,60%	-	-	99,33%	99,33%	99,33%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	3.451	0,24%	6	-	98,32%	99,57%	99,61%	99,81%
Fev/15 - 2ºQ	8.228	0,58%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 1ºQ	4.966	0,35%	-	-	98,61%	99,73%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	12.510	0,88%	-	-	98,80%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 1ºQ	16.969	1,20%	20	-	98,09%	98,94%	99,53%	99,88%
Abr/15 - 2ºQ	168.049	11,84%	347	-	98,63%	99,27%	99,79%	99,79%
Mai/15 - 1ºQ	80.045	5,64%	765	-	95,94%	98,87%	99,04%	99,04%
Mai/15 - 2ºQ	41.261	2,91%	163	-	98,15%	99,60%	99,60%	99,60%
Out/15 - 2ºQ	7.637	0,54%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 1ºQ	1.492	0,11%	-	-	98,84%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	15.655	1,10%	-	-	99,85%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 1ºQ	3.564	0,25%	-	-	96,18%	100,00%	100,00%	
Dez/15 - 2ºQ	11.450	0,81%	-	-	99,47%	100,00%	100,00%	
Jan/16 - 1ºQ	2.114	0,15%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Jan/16 - 2ºQ	12.687	0,89%	-	-	96,19%	96,58%	97,59%	
Fev/16 - 1ºQ	2.167	0,15%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Fev/16 - 2ºQ	10.766	0,76%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Mar/16 - 1ºQ	5.581	0,39%	-	-	86,39%	88,87%		
Mar/16 - 2ºQ	14.032	0,99%	-	-	100,00%	100,00%		
Abr/16 - 1ºQ	17.275	1,22%	824	-		94,48%		
Abr/16 - 2ºQ	165.096	11,63%	4.720	-	96,42%			
Mai/16 - 1ºQ	65.172	4,59%	2.090	-				
Mai/16 - 2ºQ	74.437	5,24%	7.549	-				
Outros vencimentos	139.147	9,80%	128.946	-				
<b>Total</b>	<b>1.419.647</b>	<b>100,00%</b>	<b>147.523</b>					

# Apresentação das análises de performance

Gráfico 3.9 – Matriz triangular – Distribuidor



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de inadimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Distribuidor. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam a linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Distribuidor. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.9 – Matriz triangular – Direto + Distribuidor

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes aos canais Direto e Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.5 deste relatório.

Vencimento	z do Valor das Faturas - R\$(000)		z das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
	z	%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Out/13 - 2ºQ	2.271	0,15%	-	99,87%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 1ºQ	79	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/13 - 2ºQ	6.602	0,43%	-	93,48%	94,60%	94,60%	94,60%
Dez/13 - 2ºQ	10.690	0,70%	-	96,78%	96,78%	96,78%	96,78%
Jan/14 - 1ºQ	240	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 2ºQ	7.410	0,49%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 1ºQ	62	0,00%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	11.255	0,74%	-	99,47%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 1ºQ	129	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 2ºQ	22.722	1,49%	-	96,63%	97,52%	97,52%	100,00%
Abr/14 - 1ºQ	2.620	0,17%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	254.558	16,68%	1.557	95,89%	97,92%	98,62%	99,04%
Mai/14 - 1ºQ	3.178	0,21%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	33.647	2,20%	68	95,11%	98,05%	98,42%	99,80%
Jun/14 - 2ºQ	16.809	1,10%	-	95,37%	97,92%	99,78%	100,00%
Jul/14 - 1ºQ	119	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	15.519	1,02%	54	98,50%	99,04%	99,62%	99,65%
Ago/14 - 1ºQ	11.661	0,76%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	104.401	6,84%	480	97,28%	98,68%	99,15%	99,54%
Set/14 - 2ºQ	15.152	0,99%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 1ºQ	216	0,01%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 2ºQ	10.284	0,67%	-	97,66%	99,14%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 1ºQ	2.040	0,13%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	12.272	0,80%	-	99,05%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 1ºQ	2.623	0,17%	-	96,09%	96,09%	96,98%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	6.488	0,43%	-	98,43%	100,00%	100,00%	100,00%



# Apresentação das análises de performance

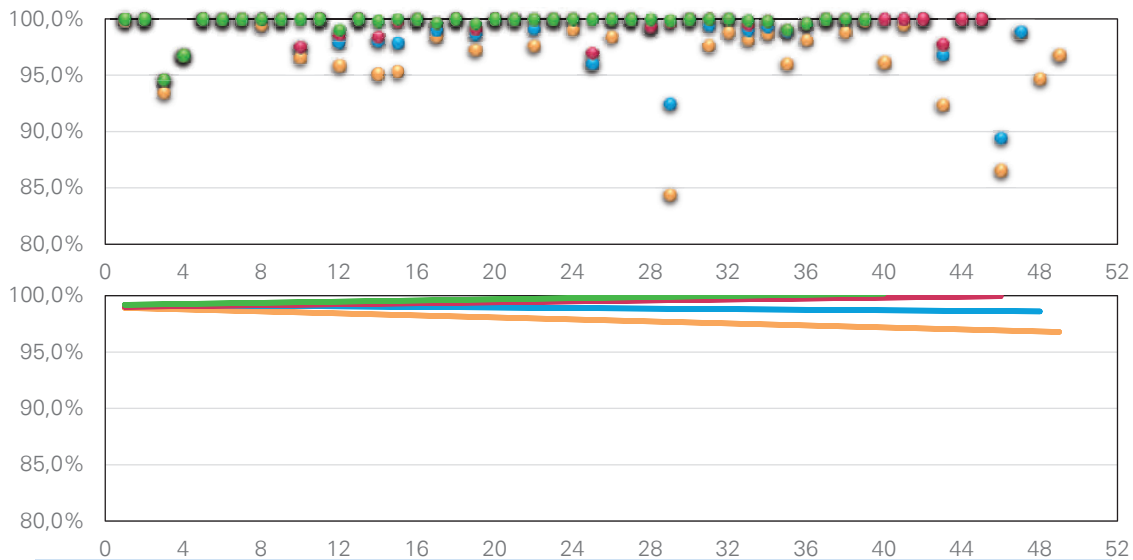
Tabela 3.9 – Matriz triangular – Direto + Distribuidor (cont.)

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes aos canais Direto e Distribuidor (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento. A tabela completa está apresentada no anexo 3.5 deste relatório.

Vencimento	z do Valor das Faturas - R\$(000)		z das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
		%		Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Jan/15 - 1ºQ	2.187	0,14%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	8.497	0,56%	-	99,33%	99,33%	99,33%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	5.035	0,33%	6	84,39%	92,48%	99,73%	99,87%
Fev/15 - 2ºQ	8.244	0,54%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 1ºQ	5.398	0,35%	-	97,67%	99,48%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	12.815	0,84%	-	98,83%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 1ºQ	17.616	1,15%	20	98,16%	98,97%	99,55%	99,88%
Abr/15 - 2ºQ	178.400	11,69%	347	98,70%	99,31%	99,81%	99,81%
Mai/15 - 1ºQ	82.086	5,38%	765	96,04%	98,89%	99,07%	99,07%
Mai/15 - 2ºQ	41.261	2,70%	163	98,15%	99,60%	99,60%	99,60%
Out/15 - 2ºQ	7.637	0,50%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 1ºQ	1.492	0,10%	-	98,84%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	15.670	1,03%	-	99,85%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 1ºQ	3.564	0,23%	-	96,18%	100,00%	100,00%	
Dez/15 - 2ºQ	12.302	0,81%	-	99,51%	100,00%	100,00%	
Jan/16 - 1ºQ	2.429	0,16%	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Jan/16 - 2ºQ	13.828	0,91%	-	92,43%	96,86%	97,79%	
Fev/16 - 1ºQ	2.230	0,15%	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Fev/16 - 2ºQ	10.781	0,71%	-	100,00%	100,00%	100,00%	
Mar/16 - 1ºQ	5.900	0,39%	-	86,59%	89,47%		
Mar/16 - 2ºQ	19.011	1,25%	217	98,82%	98,86%		
Abr/16 - 1ºQ	17.992	1,18%	824	94,70%			
Abr/16 - 2ºQ	185.579	12,16%	4.720	96,82%			
Mai/16 - 1ºQ	66.053	4,33%	2.167				
Mai/16 - 2ºQ	74.788	4,90%	7.899				
Outros vencimentos	172.358	11,29%	161.586				
<b>Total</b>	<b>1.526.192</b>	<b>100,00%</b>	<b>180.874</b>				

# Apresentação das análises de performance

Gráfico 3.10 – Matriz triangular – Direto + Distribuidor



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para os canais Direto e Distribuidor. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam as linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para os Canais Direto e Distribuidor. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.10 – Matriz triangular – Cooperativa

A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Cooperativa (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento. A tabela completa está apresentada no anexo 3.6 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)		%	Σ das Faturas em aberto - R\$(000)	Percentuais de recebimento			
					Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Nov/13 - 2ºQ	248	0,40%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/13 - 2ºQ	176	0,28%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/14 - 2ºQ	11	0,02%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/14 - 2ºQ	451	0,72%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/14 - 2ºQ	1.510	2,42%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 1ºQ	1.357	2,18%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/14 - 2ºQ	7.608	12,21%	-	-	99,23%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/14 - 2ºQ	1.178	1,89%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jun/14 - 2ºQ	140	0,23%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jul/14 - 2ºQ	59	0,10%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 1ºQ	325	0,52%	-	-	95,32%	100,00%	100,00%	100,00%
Ago/14 - 2ºQ	5.948	9,55%	-	-	98,84%	98,89%	99,45%	100,00%
Set/14 - 2ºQ	596	0,96%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/14 - 2ºQ	76	0,12%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 1ºQ	84	0,14%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/14 - 2ºQ	373	0,60%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 1ºQ	127	0,20%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/14 - 2ºQ	19	0,03%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 1ºQ	131	0,21%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/15 - 2ºQ	46	0,07%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 1ºQ	150	0,24%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/15 - 2ºQ	11	0,02%	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

# Apresentação das análises de performance

Tabela 3.10 – Matriz triangular – Cooperativa (cont.)

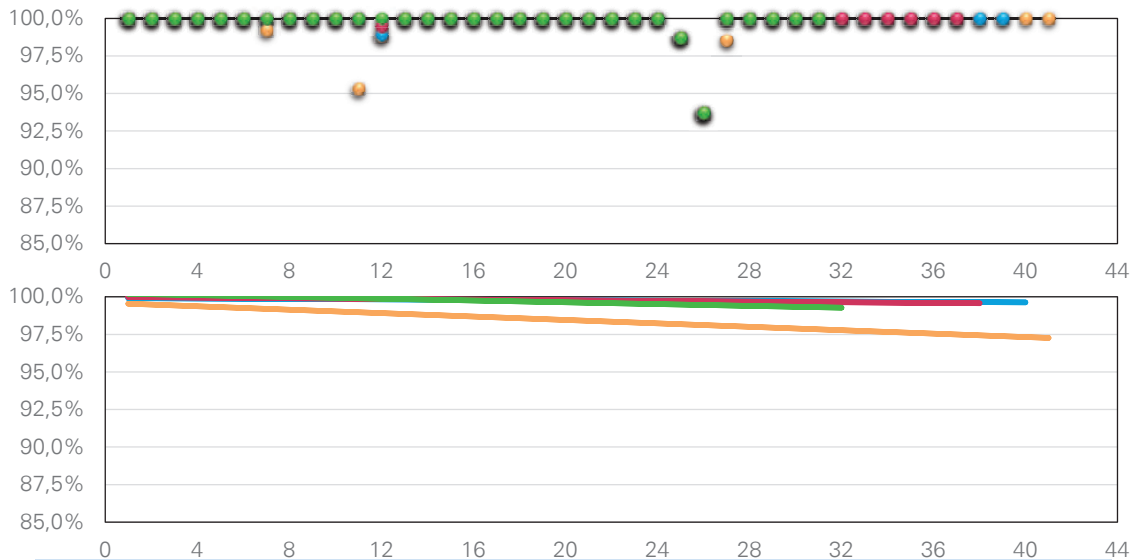
A tabela ao lado apresenta os percentuais de adimplência das faturas pertencentes ao canal Cooperativa (em ciclos quinzenais), de forma acumulada, observados em cada quinzena de vencimento sob análise. Para a realização do cálculo, considera-se o volume de faturas vincendas em cada quinzena e o seu efetivo pagamento.

A tabela completa está apresentada no anexo 3.6 deste relatório.

Vencimento	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)			Percentuais de recebimento			
				Até 30 dias após o vencimento	Até 60 dias após o vencimento	Até 90 dias após o vencimento	Até 180 dias após o vencimento
Mar/15 - 1ºQ	275	0,44%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/15 - 2ºQ	11	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Abr/15 - 1ºQ	2.127	3,41%	27	98,72%	98,72%	98,72%	98,72%
Abr/15 - 2ºQ	7.342	11,78%	462	93,71%	93,71%	93,71%	93,71%
Mai/15 - 1ºQ	3.394	5,45%	-	98,54%	100,00%	100,00%	100,00%
Mai/15 - 2ºQ	3.984	6,39%	-	50,12%	100,00%	100,00%	100,00%
Out/15 - 2ºQ	14	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 1ºQ	15	0,02%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nov/15 - 2ºQ	62	0,10%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 1ºQ	102	0,16%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Dez/15 - 2ºQ	35	0,06%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 1ºQ	186	0,30%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Jan/16 - 2ºQ	17	0,03%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 1ºQ	151	0,24%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fev/16 - 2ºQ	71	0,11%	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Mar/16 - 1ºQ	1.074	1,72%	-	100,00%	100,00%		
Mar/16 - 2ºQ	616	0,99%	-	100,00%	100,00%		
Abr/16 - 1ºQ	1.329	2,13%	-	100,00%			
Abr/16 - 2ºQ	1.340	2,15%	-	100,00%			
Mai/16 - 1ºQ	4.918	7,89%	75				
Mai/16 - 2ºQ	7.004	11,24%	5.052				
Outros vencimentos	7.619	12,23%	7.586				
<b>Total</b>	<b>62.312</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.202</b>				

# Apresentação das análises de performance

## Gráfico 3.11 – Matriz triangular – Cooperativa



Os pontos no 1º gráfico representam os percentuais de adimplência (eixo y) em cada quinzena de vencimento (eixo x) para o canal Cooperativa. Os pontos laranja indicam os percentuais de recebimento até 30 dias após o vencimento, os pontos azul até 60 dias, os pontos vermelho até 90 dias e os pontos verde até 180 dias. As curvas no 2º gráfico representam a linhas de tendência dos percentuais de recebimento ao longo das quinzenas de vencimento para o Canal Cooperativa. A curva laranja representa a tendência dos recebimentos até 30 dias após o vencimento, a curva azul até 60 dias, a curva vermelha até 90 dias e a curva verde até 180 dias.





# Consistência dos registros da base de dados

## Consistência dos registros da base de dados

Os procedimentos realizados nesta seção do relatório visam evidenciar a consistência dos registros contidos na base de dados de faturas disponibilizada pela Monsanto e sujeita às nossas análises.

### Conciliação do faturamento da Monsanto

Com o intuito de conciliar a base de dados, aplicamos os procedimentos de comparação dos saldos dos arquivos fornecidos pela Monsanto com os respectivos balancetes contábeis, enviados via planilha em Excel. Para isto, obedecemos às seguintes premissas:

- Do valor total sob análise foram desconsideradas a totalidade das vendas com entrega futura (tipo de ordem Z02Z) e total de faturas canceladas.
- Ao total sob análise foram adicionadas as faturas de remessa das vendas com entrega futura (tipo de ordem Z03Z) e as faturas referentes a: venda à vista e/ou antecipada.
- Em relação aos registros contábeis, foram utilizadas as contas contábeis de receita bruta de vendas de produtos (32100100/32100119/32100156).

O resultado da comparação dos saldos está apresentado a seguir:

Período	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)	(=) Base para conciliação - R\$(000)	Saldo Contábil - R\$(000)	Diferença - R\$(000)	Representatividade da diferença
Junho a Dezembro de 2013	2.372.241	2.739.965	2.697.252	42.713	1,58%
Janeiro a Dezembro de 2014	3.763.810	4.064.494	4.046.920	17.575	0,43%
Janeiro a Dezembro de 2015	4.375.324	4.504.651	4.582.915	- 78.265	-1,71%
Janeiro a Maio de 2016	1.334.480	1.436.679	1.462.727	- 26.048	-1,78%
<b>Total</b>	<b>11.845.855</b>	<b>12.745.789</b>	<b>12.789.814</b>	<b>- 44.025</b>	<b>-0,34%</b>



# Consistência dos registros da base de dados

## Conciliação do contas a receber da Monsanto

A partir dessa base de dados, elaboramos o pró-forma do Contas a receber na data-base de nossos trabalhos (31 de maio de 2016) e confrontamos com os dados contábeis da Monsanto.

Segundo representantes da Monsanto, as premissas abaixo foram levadas em consideração no contas a receber de fechamento de 31 de maio de 2016:

- Seleção das contas contábeis: 11411000 (Clientes Nacionais), 11411040 (Barter) e 11412991 (FIDC);
- Seleção dos tipos de documento: RV (Fatura total), DZ (Fatura Parcial) e DR (FIDC);
- Seleção das faturas emitidas entre junho de 2013 e maio de 2016 (período sob análise);
- Seleção dos produtos: 9115 (Químicos) e 9280 (Sementes);
- Exclusão das faturas de serviços ("Bloq. Pgto" igual a "Z");
- Exclusão das faturas referentes a subprodutos e descartes ("Unid. Semente" igual a "BDIVE");
- Exclusão dos contratos de novação de dívida.

O resultado da comparação dos saldos em aberto está apresentado a seguir:

Descrição	Σ do Valor das Faturas - R\$(000)
<b>Saldo em aberto em 31/05/2016 - Base de dados</b>	<b>738.808</b>
A vencer	637.393
Vencidas	101.415
<b>Contas a receber - Contábil</b>	<b>758.152</b>
<b>Diferença - R\$(000)</b>	<b>19.343</b>
<b>Diferença - (%)</b>	<b>2,62%</b>



# Consistência dos registros da base de dados

## Verificação física de faturas

Com o intuito de verificar a consistência da base de dados disponibilizada, foi selecionada uma amostra 204 (duzentos e quatro) notas fiscais e efetuado o confronto das informações contidas nas notas fiscais com os registros contidos na base de dados fornecida pela Monsanto. A seguir apresentamos o resultado da verificação física:

Descrição	Qtde. de itens selecionados	Qtde. de itens inspecionados	Qtde. de itens não inspecionados	% não inspecionado (*)	Qtde. de itens sem divergência	Qtde. de itens com divergência	Qtde. de itens não confrontado
Confronto do "Número da nota fiscal"	204	201	3	1,47%	201	0	0
Confronto do "Nome do cliente"	204	201	3	1,47%	201	0	0
Confronto da "Data de faturamento"	204	201	3	1,47%	201	0	0
Confronto da "Data de vencimento"	204	201	3	1,47%	201	0	0
Confronto do "Valor do título"	204	201	3	1,47%	201	0	0

(\*) Segundo representantes da Monsanto, 3 (três) notas fiscais não foram localizadas, pois sofreram estorno. Estas notas fiscais estão marcadas como canceladas na base de dados.



# Anexos

# Anexos

**Anexo 1.1 – Distribuição do volume financeiro por prazo médio de vendas excluídas as operações de vendedor**



**Anexo 1.1**

**Anexo 1.2 – Distribuição mensal do prazo médio de vendas excluídas as operações de vendedor**



**Anexo 1.2**

**Anexo 1.3 – Distribuição mensal do prazo médio de vendas incluídas as operações de vendedor**



**Anexo 1.3**

**Anexo 1.4 – Distribuição trimestral das operações por região geográfica**



**Anexo 1.4**

**Anexo 1.5 – Distribuição mensal das operações por setor de atividade**



**Anexo 1.5**



# Anexos

**Anexo 1.6 – Distribuição mensal das operações por tipo de produto**



**Anexo 1.6**

**Anexo 1.7 – Distribuição mensal das operações por tipo de produto e setor de atividade**



**Anexo 1.7**

**Anexo 2.1 – Matriz triangular - Consolidado**



**Anexo 2.1**

**Anexo 2.2 – Matriz triangular - Direto**



**Anexo 2.2**

**Anexo 2.3 – Matriz triangular - Distribuidor**



**Anexo 2.3**



© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (RPDS 152843)

103

# Anexos

## Anexo 2.4 – Matriz triangular – Direto e Distribuidor



Anexo 2.4

## Anexo 2.5 – Matriz triangular - Cooperativa



Anexo 2.5

## Anexo 2.6 – Matriz triangular - Industrial



Anexo 2.6

## Anexo 3.1 – Base FIDC: Distribuição trimestral das operações por região geográfica



Anexo 3.1

## Anexo 3.2 – Base FIDC: Matriz triangular – Consolidado



Anexo 3.2





# Anexos

## Anexo 3.3 – Base FIDC: Matriz triangular – Direto



Anexo 3.3

## Anexo 3.4 – Base FIDC: Matriz triangular – Distribuidor



Anexo 3.4

## Anexo 3.5 – Base FIDC: Matriz triangular – Direto e Distribuidor



Anexo 3.5

## Anexo 3.6 – Base FIDC: Matriz triangular – Cooperativa



Anexo 3.6





## Contato

**Pedro Vitor Zago**  
Sócio

Tel: +55 (11) 3940-8300  
pzago@kpmg.com.br

**Fernando Yoshida**  
Gerente

Tel: +55 (11) 3940-3271  
fernandoyoshida@kpmg.com.br

[kpmg.com/BR](http://kpmg.com/BR)

    /kpmgbrasil

© 2016 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPD5 152843)

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.